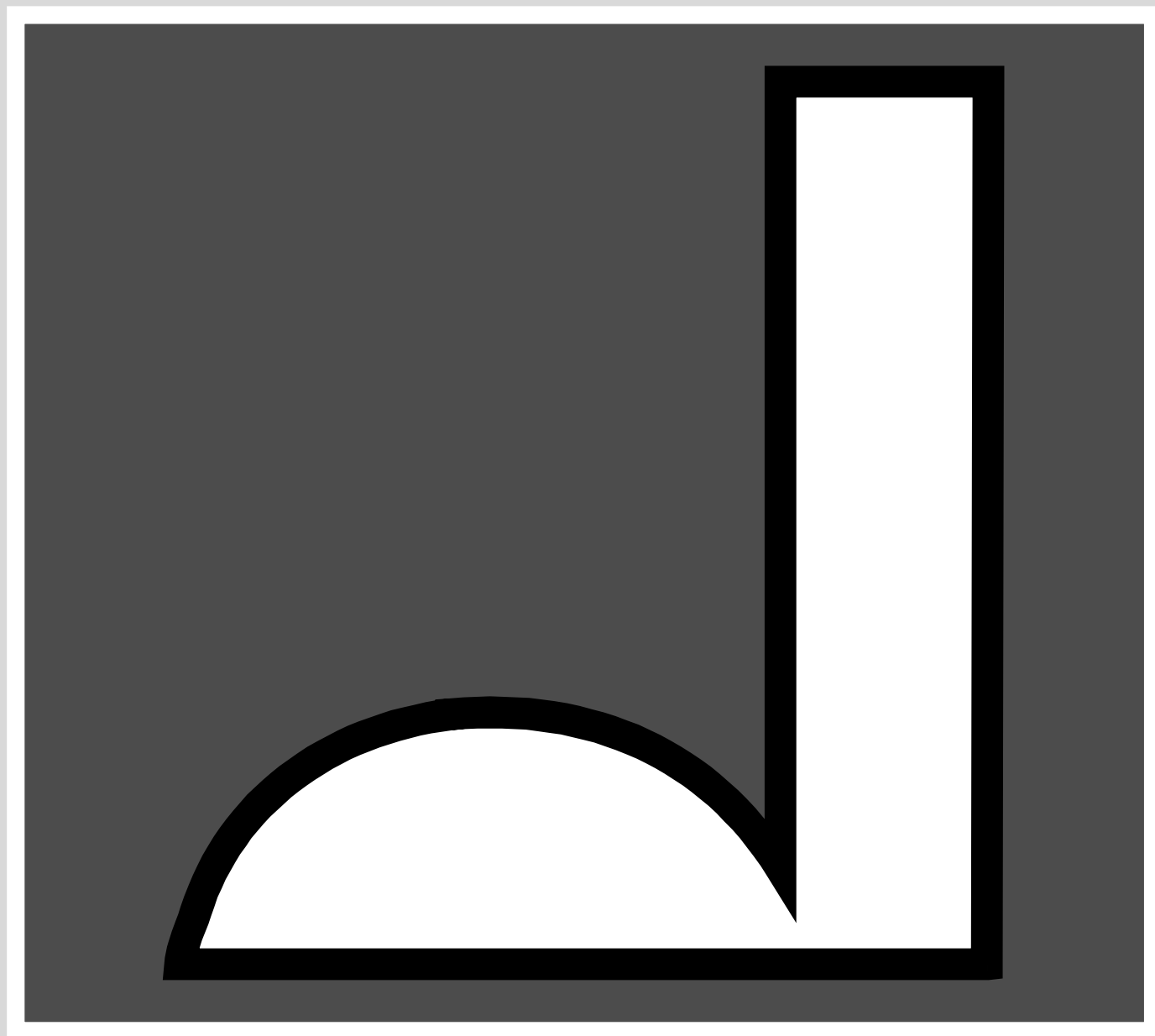




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 096 – QUINTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente ⁽³⁾<i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> 1º Vice-Presidente <i>Edison Lobão – PFL – MA</i> 2º Vice-Presidente <i>Antonio Carlos Valadares – PSB – SE</i> 1º Secretário <i>Carlos Wilson – PTB – PE</i> 2º Secretário <i>Antero Paes de Barros – PSDB – MT</i>	3º Secretário ⁽⁶⁾<i>Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB</i> 4º Secretário <i>Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR</i> Suplentes de Secretário 1º <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> 2º <i>Marluce Pinto – PMDB – RR</i> 3º <i>Maria do Carmo Alves – PFL – SE</i> 4º <i>Nilo Teixeira Campos ⁽⁵⁾ – PSDB – RJ</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Vago ⁽⁴⁾</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS</i> <i>Gerson Camata – PMDB – ES</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> <i>Eduardo Siqueira Campos – PSBD – TO</i> <i>Jefferson Péres – Bloco Oposição – AM</i>	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Artur da Távola</i> Vice-Líder <i>Romero Jucá</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Luiz Otávio</i> LIDERANÇA DO PMDB – 23 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Gilvam Borges</i> <i>Marluce Pinto</i> <i>Amir Lando</i> <i>Alberto Silva</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 16 Líder <i>Geraldo Melo</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Freitas Neto</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL – 18 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Moreira Mendes</i> <i>Maria do Carmo Alves</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10 Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Emília Fernandes</i> <i>Tião Viana</i> <i>Roberto Freire</i> LIDERANÇA DO PDT – 5 Líder <i>Sebastião Rocha</i> Vice-Líder <i>Álvaro Dias</i> LIDERANÇA DO PTB – 5 Líder <i>Carlos Patrocínio</i> Vice-Líder <i>Arlindo Porto</i> LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder <i>Ademir Andrade</i> Vice-Líder <i>Paulo Hartung</i> LIDERANÇA DO PL – 1 Líder <i>José Alencar</i>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE	
<i>Agaciél da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 16.5.2002

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 182, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.	15279
Nº 183, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.	15279
Nº 184, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.	15279
Nº 185, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potirendaba, Estado de São Paulo. ..	15279
Nº 186, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Fundação Pedro Coêlho de Resende a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Hora, Estado do Piauí.	15280
Nº 187, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida – ACCCEV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocóca, Estado de São Paulo.	15280
Nº 188, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.	15280
Nº 189, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.	15280
Nº 190, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Entidade Cultural e Beneficente de Piraí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraí, Estado do Rio de Janeiro.	15281
Nº 191, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à TVCI – TV Comunicações Interativas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.	15281

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÕES

Nº 47, de 2002, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$8,623,452.10 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e dez centavos), com o Banco BNP Paribas, cujos recursos serão destinados ao financiamento de bens fornecidos pela General Electric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.	15282

Nº 48, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de US\$4,302,473.60 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares norte-americanos e sessenta centavos), com o ABN Amro Bank N.V.	15282
Nº 49, de 2002, que altera a Resolução nº 12, de 2001, do Senado Federal, a fim de incluir, nas condições financeiras, a comissão de garantia devida.....	15283
Nº 50, de 2002, que altera o caput do art. 1º e o inciso III do art. 2º da Resolução nº 46, de 2002, do Senado Federal, autorizando a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de Eur5.332.401,47 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos), com o Banco BNP Paribas.....	15284

3 – ATO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Nº 2, de 2002, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social. 15284

4 – ATA DA 103ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE AGOSTO DE 2002

4.1 – ABERTURA

4.2 – EXPEDIENTE (*)

(*)**Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 2.3.3)**

4.2.1 – Avisos de Ministros de Estado

Nºs 675 e 809/2002, de 4 de julho último e 5 do corrente, respectivamente, ambos do Ministro de Estado da Justiça, solicitando prorrogação, por mais trinta dias, do prazo para encaminhar as informações em resposta ao Requerimento nº 112, de 2002, do Senador Mozarildo Cavalcanti. Aguardando as informações na Secretaria-Geral da Mesa..... 15288

Nº 166/2002, de 24 de julho último, do Ministro de Estado de Minas e Energia, solicitando prorrogação, por mais trinta dias, do prazo para encaminhar as informações em resposta ao Requerimento nº 308, de 2002, do Senador Ari Stadler. Aguardando as informações na Secretaria-Geral da Mesa..... 15288

Nº 810/2002, de 5 do corrente, do Ministro de Estado da Justiça, solicitando prorrogação, por mais trinta dias, do prazo para encaminhar as informações em resposta ao Requerimento nº 384, de 2002, do Senador Mauro Miranda. Aguardando as informações na Secretaria-Geral da Mesa. . 15288

Nº 407/2002, de 5 de julho último, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 237, de 2002, da Senadora Heloísa Helena. Ao Arquivo..... 15288

Nº 676/2002, de 4 de julho último, do Ministro de Estado da Justiça, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 247, de

2002, do Senador Mozarildo Cavalcanti. Ao Arquivo..... 15289

Nº 766/2002, de 23 de julho último, do Ministro de Estado da Justiça, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 310, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy. Ao Arquivo. 15289

Nº 104/2002, de 1º do corrente, do Ministro de Estado do Esporte e Turismo, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 357, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy. Ao Arquivo..... 15289

Nº 479/2002, de 2 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 382, de 2002, do Senador Mauro Miranda. Ao Arquivo. 15289

Nº 460/2002, de 24 de julho último, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 213, de 2002, do Senador Romeu Tuma. À Secretaria-Geral da Mesa..... 15289

Nº 461/2002, de 24 de julho último, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 309, de 2002, do Senador Ari Stadler. Ao Arquivo. 15289

Nº 5/2002, de 6 do corrente, do Ministro de Estado das Relações Internacionais, encaminhando as informações em resposta ao requerimento nº 378, de 2002, do Senador Osmar Dias. Ao Arquivo. 15289

4.2.2 – Ofícios de Ministros de Estado

Nº 32/2002, de 28 de junho último, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 119, de 2002, do Senador Mozarildo Cavalcanti. Ao Arquivo. 15289

Nº 95/2002, de 18 de julho último, do Ministro de Estado da Educação, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 291, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy. Ao Arquivo. 15289

Nº 396/2002, de 25 de julho último, do Ministro de Estado da Integração Nacional, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 292, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy. Ao Arquivo..... 15289

Nº 106/2002, de 2 do corrente, do Ministro de Estado da Educação, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 293, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy. Ao Arquivo..... 15289

4.2.3 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 92, de 2002-CN (nº 509/2002-GP-TCU, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 15289

Nº 93, de 2002-CN (nº 990/2002-GP-TCU, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional relação das obras e contratos fiscalizados pelo Tribunal, neste exercício, para a adoção de providências no âmbito daquele Órgão. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 15289

4.2.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2002 (nº 2.173/99, na Casa de origem), que dispõe sobre as empresas de asseio e conservação. Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos. 15290

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2002 (nº 3.131/2000, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso IV do art. 585 e suprime a alínea **b** do inciso II do art. 275, ambos do Código de Processo Civil (inclui a “cota condominial” no rol dos títulos executivos extrajudiciais) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 15294

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2002 (nº 3.137/2000, na Casa de origem), que adiciona parágrafo ao art. 3º da Lei nº 9.131, de 24 de dezembro de 1995, definindo atividades de extensão na avaliação do ensino superior. À Comissão de Educação. 15297

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2002 (nº 4.169/2001, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Ormeo Junqueira Botelho” trecho da BR-120, no Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 15299

Projeto de Decreto Legislativo nº 381, de 2002 (nº 1.679/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Editora Boa Vista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de

Bonfim, Estado de Roraima. À Comissão de Educação. 15302

Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2002 (nº 1.152/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luminárias, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 15309

Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2002 (nº 1.261/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 15313

Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2002 (nº 1.314/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Conexão FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 15317

Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2002 (nº 1.324/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Cultural São Judas Tadeu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação. 15321

Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2002 (nº 1.425/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapiaçú, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 15325

Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2002 (nº 1.515/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Gomes Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação. 15330

Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2002 (nº 1.415/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural – APDC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guará, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 15333

Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2002 (nº 1.417/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultu-

ral e Comunitária Amigos de Jarinu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.	15338	que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Notícias de Tatuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.	15379
Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2002 (nº 1.421/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	15343	Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2002 (nº 1.458/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Emisoras Soledadense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.	15386
Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2002 (nº 1.424/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão – ACCOJAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	15350	Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2002 (nº 1.320/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Verde Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candói, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.	15395
Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2002 (nº 1.436/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Breves, Estado do Pará. À Comissão de Educação.	15355	Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2002 (nº 1.461/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Lençóis Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.	15400
Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2002 (nº 1.449/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cruzeiro da Bahia S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia. À Comissão de Educação.	15363	4.2.5 – Leitura de requerimento	
Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2002 (nº 1.451/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Senhoras de Rotarianos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação.	15366	Nº 475, de 2002, de autoria do Senador José Serra, solicitando que seja considerada como licença autorizada sua ausência aos trabalhos do Senado Federal, tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral deferiu o pedido de registro da sua candidatura à Presidência da República, na última quinta-feira, dia 1º do corrente. À publicação.	15405
Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2002 (nº 1.452/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristina, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	15370	4.2.6 – Comunicações da Presidência	
Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de 2002 (nº 1.337/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Solimões Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação.	15375	Informando que as ausências do Senador José Serra serão consideradas como licença autorizada, para os efeitos do art. 55, inciso III, da Constituição, e do art. 44, in fine , do Regimento Interno, a partir do registro de sua candidatura no Tribunal Superior Eleitoral.	15405
Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2002 (nº 1.455/2001, na Câmara dos Deputados),		Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 381 a 400, de 2002, lidos anteriormente.	15405
		Recebimento da Mensagem nº 259, de 2002 (nº 675/2002, na origem), de 1º do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha o demonstrativo das emissões do real referente ao segundo trimestre de 2002, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. (Anexado à Mensagem nº 90, de 2002). À Comissão de Assuntos Econômicos.	15405

4.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA – Críticas à atuação do governador do Mato Grosso do Sul, Zeca do PT. 15405

SENADOR MAGUITO VILELA – Críticas à administração do governador Marcone Perillo, do Estado de Goiás. Denúncias sobre o uso do dinheiro público para o financiamento de campanha no Estado. Posicionamento contrário à reeleição no Brasil. 15409

SENADOR IRIS REZENDE – Cobranças à implantação de programas de desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal. A importância do RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno para o enfrentamento das dificuldades daquela região. 15411

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Antecipação, pelo Senador Álvaro Dias, de resultado de pesquisa eleitoral realizada pelo Ibope para o governo do Paraná. 15415

SENADOR BERNARDO CABRAL – Elogios à entrevista do Dr. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, sobre a participação dos jovens no processo eleitoral e a criação da Escola Judiciária Eleitoral. 15416

O SR. PRESIDENTE – Transcurso, no próximo dia 11 de agosto, do Dia do Advogado, ocasião em que será inaugurada a TV Justiça, em cerimônia a realizar-se no Supremo Tribunal Federal. Homenagem ao Dia dos Pais, no próximo domingo. 15417

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Êxito da intervenção cirúrgica sofrida pelo Governador de Tocantins, Siqueira Campos. 15418

4.2.8 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no Plenário do Senado Federal, destinada à leitura de mensagens presidenciais. 15418

4.2.9 – Comunicação

Do Senador Tasso Rosado, referente à reassunção ao mandato parlamentar, pelo Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data, em virtude do afastamento do titular, Senador Fernando Bezerra. 15418

4.2.10 – Apreciação de matérias

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002 (**Parecer nº 830, de 2002-Comissão Mista de Segurança Pública**). Aprovada, nos termos do Requerimento nº 476, de 2002. À Câmara dos Deputados. 15419

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2002 (**Parecer nº 831, de 2002-Comissão Mista de Segurança Pública**). Aprovada,

nos termos do Requerimento nº 477, de 2002. À Câmara dos Deputados. 15422

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2002 (**Parecer nº 832, de 2002-Comissão Mista de Segurança Pública**). Aprovada, nos termos do Requerimento nº 478, de 2002. À Câmara dos Deputados. 15423

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 105 de 2002 (**Parecer nº 833, de 2002-Comissão Mista de Segurança Pública**). Aprovada, nos termos do Requerimento nº 479, de 2002. À Câmara dos Deputados. 15432

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 106 de 2002 (**Parecer nº 834, de 2002-Comissão Mista de Segurança Pública**). Aprovada, nos termos do Requerimento nº 480, de 2002. À Câmara dos Deputados. 15434

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 107 de 2002 (**Parecer nº 835, de 2002-Comissão Mista de Segurança Pública**). Aprovada, nos termos do Requerimento nº 481, de 2002. À Câmara dos Deputados. 15437

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115 de 2002 (**Parecer nº 836, de 2002-Comissão Mista de Segurança Pública**). Aprovada, nos termos do Requerimento nº 482, de 2002. À Câmara dos Deputados. 15441

4.2.11 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2002, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, para dispor sobre o direito dos estagiários a férias e dá outras providências. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 15451

Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que acrescenta parágrafo 2º ao art. 3º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, renumerando-se o seu parágrafo único. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 15452

Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2002, de autoria do Senador Ademir Andrade, que institui critérios para a aplicação dos recursos, fundos e programas de qualquer natureza administrados pelo BNDES. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 15453

Projeto de Lei do Senado nº 205, de 2002, de autoria do Senador Ademir Andrade, que modifica o art. 11 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, proibindo as instituições financeiras de computar os créditos junto ao FCVS, como operações de financiamento

habitacional no âmbito do SFH. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. ... 15457

Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2002, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que concede isenção do Imposto sobre Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais educativos destinados a pessoas portadoras de deficiência visual. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 15471

Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que altera a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para proibir a fixação de limite superior de idade para os doadores de sangue. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 15473

Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2002, de autoria do Senador Freitas Neto, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Piripiri e dá outras providências. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 15474

Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em medicamentos de uso veterinário, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 15474

4.2.12 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Aviso nº 49, de 2002 (nº 1.628/2002, na origem), de 20 de junho último, encaminhando cópia da Decisão nº 663/2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Petrobrás com o objetivo de analisar os procedimentos licitatórios da entidade e seus contratos, especialmente após o advento do Decreto nº 2.745, de 1998, bem como verificar a implantação da homepage Contas Públicas (TC-016.176/2000-5). À Comissão de Fiscalização e Controle. 15477

Recebimento do Aviso nº 50, de 2002 (nº 1.636/2002, na origem), de 20 de junho último, encaminhando cópia da Decisão nº 649/2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria de natureza operacional realizada no Programa de Saúde da Família – PSF, com o objetivo de verificar se há evidências de alteração nos vínculos de co-responsabilidade entre os profissionais de saúde junto ao SUS e aos usuários do Programa de Saúde da Família (TC-012.653/2001-8). Às Comissões de Assuntos Sociais, e de Fiscalização e Controle. 15477

Recebimento do Aviso nº 51, de 2002 (nº 1.585/2002, na origem), de 20 de junho último, encaminhando cópia da Decisão nº 655/2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a consolidação de auditorias realizadas em universidades federais, relativamente às suas fundações de apoio, criadas com participação de recursos públicos sem autorização legal (TC-017.029/2001-2). À Comissão de Fiscalização e Controle. 15477

Recebimento do Aviso nº 52, de 2002 (nº 1.760/2002, na origem), de 26 de junho último, encaminhando cópia da Decisão nº 712/2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre relatório de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar em que medida o Programa Nacional de Saúde do Escolar – PNSE tem contribuído para melhorar o processo de aprendizagem da população escolar portadora de deficiência visual e auditiva (TC – 011.820/2001-3). Às Comissões de Educação, de Assuntos Sociais, e de Fiscalização e Controle. 15477

Recebimento do Aviso nº 53, de 2002 (nº 2.159/2002, na origem), de 24 de julho último, encaminhando cópia do Acórdão nº 271, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a Representação encaminhada pelo Senado Federal no sentido de que aquela Corte constituísse processo específico para a apuração dos fatos levantados pela CPI do Judiciário no tocante ao pagamento irregular de ajuda de custo, a título de mudança de residência, aos juízes que permaneceram no mesmo domicílio (TC-001.664/2001-3). À Comissão de Fiscalização e Controle. 15477

Recebimento do Aviso nº 54, de 2002 (nº 1.855/2002, na origem), de 3 de julho último, encaminhando cópia da Decisão nº 787/2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada nas obras de implantação de sistema de transmissão de Itaipu a Foz do Iguaçu – Trecho Ivaiporã (TC-003.547/2002-4). À Comissão de Fiscalização e Controle. 15478

Recebimento do Aviso nº 55, de 2002 (nº 1.875/2002, na origem), de 3 de julho último, encaminhando cópia da Decisão nº 762/2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre consulta formulada pelo então Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornelas, acerca da possibilidade de se contar ou não o período de mandato eletivo como tempo de serviço público para fins de aposentadoria no

Regime Geral da Previdência Social (TC-001.322/99-0). À Comissão de Fiscalização e Controle. 15478

Recebimento do Aviso nº 56, de 2002 (nº 1.879/2002, na origem), de 3 de julho último, encaminhando cópia da Decisão nº 771/2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no âmbito do Fiscobras, relativa à construção de ponte sobre o Rio Poty, em Teresina (PI) (TC-003.482/2002-8). À Comissão de Fiscalização e Controle. 15478

Recebimento do Aviso nº 57, de 2002 (nº 2.017/2002, na origem), de 17 de julho último, encaminhando cópia da Decisão nº 871/2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, em atendimento à solicitação feita pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados (TC-014.041/1999-5). Às Comissões de Educação e de Fiscalização e Controle. 15478

4.2.13 – Fala da Presidência

Proposta referente à deliberação da Mesa e das Lideranças Partidárias, em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do artigo 38 e parágrafo único do artigo 2º, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, sobre a realização de sessões, no período que antecede o pleito de 6 de outubro próximo. Informa, ainda, que todos os prazos regimentais, exceto os constitucionais, ficarão suspensos e que haverá sessão não deliberativa no próximo dia 20 de agosto. **Aprovado**, com o voto contrário das Senadoras Heloísa Helena, Emília Fernandes e Marina Silva, e dos Senadores Geraldo Cândido e Tião Viana. 15478

4.2.14 – Ofícios

Nº 71/2002, de 6 do corrente, da Liderança do PL no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 46, de 2002. 15480

Nºs 113, 116 a 118 e 120/2002, de 6 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 56, 52, 48, 47 e 41, de 2002, respectivamente. 15480

Nºs 252 e 265/2002, de 6 do corrente, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 39 e 41, de 2002, respectivamente. 15481

Nº 393/2002, de 6 do corrente, da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 46, de 2002. 15482

Nºs 726, 727, 746, 748, 749, 750, 752 e 757/2002, de 6 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 47, 48, 49, 51, 52, 53, 55 e 56, de 2002, respectivamente. 15482

Nº 63/2002, de 7 do corrente, da Liderança do PT e do Bloco Parlamentar de Oposição, de indicação de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 51, de 2002. 15484

Nº 96/2002, de 7 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 44, de 2002. 15484

Nºs 152 e 153/2002, de 7 do corrente, da Liderança do Bloco PSB/PC do B na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 53 e 51, de 2002, respectivamente. 15484

Nº 167/2002, de 7 do corrente, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 46, de 2002. 15484

Nºs 886, 870, 875, 881, 891, 896, 901 e 907/2002, de 7 de agosto do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituições de membros na Comissão Mista, destinada a apreciar as Medidas Provisórias nºs 51, 47, 48, 49, 51, 52, 55 e 56, de 2002, respectivamente. 15485

Nºs 112, 122 e 123/2002, de 7 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituições de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nºs 46, 47 e 48, de 2002, respectivamente. 15486

4.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Mensagem nº 206, de 2002 (nº 559/2002, na origem), do Presidente da República, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069, 1995, a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2002. **Aprovado**, após a leitura do Parecer nº 837/2002-PLEN, que concluiu pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2002. À Comissão Diretora para redação final. 15487

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2002 (**Parecer nº 838, de 2002-CDIR**). **Aprovado**. À Câmara dos Deputados. 15489

Item 2

Mensagem nº 203, de 2002 (nº 535/2002, na origem), através da qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$8.623.452.10 entre a República Federativa do Brasil e o Banco BNP Paribas, destinada ao financiamento de bens fornecidos pela General Eletric do Brasil Ltda, dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários. **Aprovado**, após a leitura do Parecer nº 839/2002-PLEN, que concluiu pelo Projeto de Resolução nº 56, de 2002. À Comissão Diretora para redação final..... 15490

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 2002 (**Parecer nº 840, de 2002-CDIR**). **Aprovado**. À promulgação. 15492

Item 3

Mensagem nº 207, de 2002 (nº 553/2002, na origem), através da qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$4,302,473.60 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o ABN Amro Bank N.V., destinado ao financiamento da importação de equipamentos de radioterapia no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários. **Aprovado**, após a leitura do Parecer nº 841/2002-PLEN, que concluiu pelo Projeto de Resolução nº 57, de 2002. À Comissão Diretora para redação final..... 15493

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2002 (**Parecer nº 842, de 2002-CDIR**). **Aprovado**. À promulgação. 15496

Item 4

Mensagem nº 208, de 2002 (nº 554/2002, na origem), através da qual o Presidente da República solicita seja autorizada a assinatura de aditivo ao contrato de crédito externo celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, com vistas à elevação para EUR 6.852.640,60 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta euros e sessenta centavos), correspondente a um acréscimo de EUR1.356.866,62 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e dois centavos), destinados a complementar o valor contratado e o relativo ao pagamento de sinal (**down payment**) da importação de bens, no âmbito

do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários. **Aprovado**, após a leitura do Parecer nº 843/2002-PLEN, que concluiu pelo Projeto de Resolução nº 58, de 2002. À Comissão Diretora para redação final..... 15498

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2002 (**Parecer nº 844, de 2002-CDIR**). **Aprovado**. À promulgação. 15500

Item 5

Mensagem nº 210, de 2002 (nº 636/2002, na origem), através da qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pedido de inclusão da comissão de garantia devida ao Banco Mundial na autorização da Resolução nº 12, de 2001, referente à operação de crédito externo a ser efetuada pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil – TBG, no valor de até US\$180,000,000.00 (cento e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). **Aprovado**, após a leitura do Parecer nº 845/2002-PLEN, que concluiu pelo Projeto de Resolução nº 59, de 2002. À Comissão Diretora para redação final. 15501

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 2002 (**Parecer nº 846, de 2002-CDIR**). **Aprovado**. À promulgação. 15503

Item 6

Mensagem nº 212, de 2002 (nº 618/2002, na origem), através da qual o Presidente da República solicita, em aditamento à Mensagem nº 200, de 2002 (nº 527/2002, na origem), a inclusão do financiamento de cem por cento do seguro de crédito a ser pago à Compagnie Française d'Assurance pour le Commerce Extérieur – COFACE, no valor de total das operações de crédito externo, que passaria a ser de cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos, a serem celebradas entre a República Federativa do Brasil e o Banco BNP Paribas, cujos recursos destinam-se ao financiamento de bens fornecidos pelo Hôpital Action Services – HAS, dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários (Anexada à Resolução nº 46, de 2002). **Aprovado**, após a leitura do Parecer nº 847/2002-PLEN, que concluiu pelo Projeto de Resolução nº 60, de 2002. À Comissão Diretora para redação final..... 15504

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 2002 (**Parecer nº 848, de 2002-CDIR**). **Aprovado**. À promulgação. 15506

Item 7

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999 (nº 4.695/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera os artigos 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescido dos artigos 789A e 789B, 790A e 790B. **Aprovado** com emenda. À Comissão Diretora para redação final. 15507

Item 8

Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002 (nº 4.908/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. **Aprovado**, após usarem da palavra o Sr. Osmar Dias e a Sra. Emília Fernandes,..... 15510

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera os artigos 52, 225 e 231 da Constituição Federal (aprovação pelo Senado Federal do processo de demarcação de terras indígenas). **Usam da palavra**, na segunda sessão de discussão, em primeiro turno, os Srs. Eduardo Suplicy e Mozarildo Cavalcanti e a Sra. Marina Silva. 15512

Item 10

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito. **Aprovado**, nos termos do art. 284 do Regimento Interno. À Câmara dos Deputados. 15517

Item 11

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2002 (nº 929/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pedro Coêlho de Resende a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Hora, Estado do Piauí. **Aprovado**. À promulgação. 15517

Item 12

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2002 (nº 1.009/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida – ACCCEV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocóca, Estado de São Paulo. **Aprovado**. À promulgação. 15518

Item 13

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2002 (nº 1.085/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins. **Aprovado**. À promulgação. 15519

Item 14

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2002 (nº 1.100/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia. **Aprovado**. À promulgação. 15519

Item 15

Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2002 (nº 1.117/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Entidade Cultural e Beneficiária de Piraí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraí, Estado do Rio de Janeiro. **Aprovado**. À promulgação.. 15519

Item 16

Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2002 (nº 1.156/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TVCI – TV Comunicações Interativas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná. **Aprovado**. À promulgação. 15520

Item 17

Requerimento nº 406, de 2002, do Senador Carlos Bezerra, solicitando, nos termos regimentais, dispensa do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2001. **À Comissão de Educação**, em decisão terminativa. 15520

Item 18 (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 483, de 2002, lido e aprovado nesta oportunidade)

Mensagem nº 260, de 2002, por meio da qual o Presidente da República solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até EUR182.800.000,00, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento parcial do Projeto de Fortalecimento da Escola – Fundoescola IIIA. **Aprovado**, após a leitura do Parecer nº 849/2002-PLEN, que conclui pelo Projeto de Resolução nº 61, de 2002. À Comissão Diretora para redação final. 15521

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 2002 (Parecer nº 850, de 2002-CDIR). Aprovado . À promulgação.	15523	que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catalão, Estado de Goiás.	15545
Item 19 (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)		Nº 863, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 14 da Constituição Federal, para facultar a participação do estrangeiro domiciliado no Brasil em eleições municipais.	15547
Requerimento nº 462, de 2002, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a convocação do Ministro da Fazenda, Pedro Malan, para prestar, perante o Plenário, esclarecimentos sobre os termos da negociação que se está realizando em Washington entre os membros do Governo brasileiro e do Fundo Monetário Internacional – FMI. Aprovado	15524	4.3.4 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação	
4.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia		Nº 46/2002, de 25 do corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2000, de autoria do Senador Tião Viana, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no que respeita à aplicação da pena de cassação de outorga de serviço de radiodifusão, em reunião realizada naquela data.	15548
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999 (Parecer nº 851, de 2002-CDIR). Aprovada , nos termos do Requerimento nº 484, de 2002. À sanção.	15524	4.3.5 – Comunicações da Presidência	
4.3.2 – Leitura de requerimento		Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, dos Requerimentos nºs 407 a 409, 421, 443, 444 e 446, de 2002.	15548
Nº 485, de 2002, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2001. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.	15527	Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, do Requerimento nº 1, de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social.	15548
4.3.3 – Leitura de pareceres		Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2000, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.	15548
Nºs 852 a 858, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 407 a 409, 421, 443, 444 e 446, de 2002, respectivamente, solicitando informações a Ministros de Estado.	15527	4.3.6 – Leitura de projeto	
Nº 859, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1, de 2002.	15529	Projeto de Resolução nº 62, de 2002, de autoria do Senador Bello Parga, que altera os arts. 160 e 199 do Regimento Interno do Senado Federal, dispondo sobre sessão especial e comemoração especial.	15548
Nº 860, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2000, de autoria do Senador Tião Viana, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no que respeita à aplicação da pena de cassação de outorga de serviço de radiodifusão.	15530	4.3.7 – Comunicação da Presidência	
Nº 861, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que acrescenta inciso e parágrafo único ao artigo 49 e inciso ao artigo 84 da Constituição Federal. (Modifica as competências privativas do Congresso Nacional e da Presidência da República relativos aos atos, acordos, convênios e tratados que versem sobre matéria de comércio internacional).	15543	Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 62, de 2002, lido anteriormente.	15549
Nº 862, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2002 (nº 1.000/2001, na Câmara dos Deputados),		4.3.8 – Leitura de requerimento	
		Nº 486, de 2002, de 7 do corrente, de autoria do Senador José Alencar, solicitando que seja considerada como licença autorizada sua ausência dos trabalhos da Casa, tendo em vista certidão comprobatória do registro de sua candidatura à Vice-Presidência da República, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, para os fins do	

disposto no art. 55, III, da Constituição Federal. À publicação..... 15549

4.3.9 – Comunicação da Presidência

Informando que as ausências do Senador José Alencar serão consideradas como licença autorizada, para os efeitos do art. 55, inciso III, da Constituição, e do art. 44, *in fine*, do Regimento Interno, a partir do registro de sua candidatura no Tribunal Superior Eleitoral..... 15550

4.3.10 – Discursos após a Ordem do Dia.

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Importância da discussão da criação do Parque do Tumucumaque, no Estado do Amapá. Empenho de S. Exa. na obtenção de verbas para a construção do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá. Saudação ao jovens brasileiros e amapaenses pelo Dia do Estudante e da Juventude..... 15550

SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Críticas à escolha pela Petrobrás de empresas estrangeiras para construção de plataformas petrolíferas. 15553

SENADOR EDUARDO SUPPLY – Convite para palestra a ser realizada no dia 17 do corrente, pelo Professor da Catholic University of Louvain and Bien, Bélgica, Philippe van Parijs, sobre a questão da renda básica. 15555

SENADOR BENÍCIO SAMPAIO – Denúncia de elevação do número de municípios em dificuldades decorrentes da seca do nordeste..... 15556

SENADOR MAURO MIRANDA – Justificativas a projeto de lei de autoria de S.Exa. que propõe a isonomia entre os salários dos policiais do Distrito Federal e os municípios do entorno. 15557

SENADOR ROBERTO SATURNINO – Intenção de convocação de autoridades para esclarecimentos sobre a venda da Companhia de Siderurgia Nacional e a compra, pela Petrobrás, de companhia petrolífera argentina. 15558

SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Voto de pesar pelo falecimento, dia 1º de julho, do político mineiro Geraldo Freire..... 15559

4.3.11 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR EDISON LOBÃO – Preocupação com a publicação e distribuição de livros escolares sobre “educação sexual”, desaconselháveis para crianças..... 15561

SENADOR CASILDO MALDANER – Realização na cidade de Lages/SC, nos dias 7 a 10 do corrente, da XIV Conferência Estadual dos Advogados Catarinenses, por ocasião da comemoração do Dia dos Advogados, no próximo dia 11 de agosto. 15562

SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA – Considerações sobre o desempenho do Governador do Maranhão, Sr. José Reinaldo Tavares. 15564

SENADOR CARLOS BEZERRA – Apelo ao Instituto de Defesa Animal – IDEA e ao Ministério da Agricultura para agilizar as emissões de certificados aos produtores das áreas comprovadamente livres da praga sigatoka negra, que atinge as plantações de banana do Mato Grosso..... 15565

SENADORA EMILIA FERNANDES – Comentários sobre a gravidade do episódio do corte de energia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, que evidencia a falta de atenção do Governo Federal para as áreas estratégicas da educação e energia elétrica. Considerações sobre o **ranking** mundial de Desenvolvimento Humano, da Organização das Nações Unidas – ONU, que destaca o Brasil entre as nações com as maiores concentrações de renda do mundo..... 15566

SENADOR ROMERO JUCÁ – Registro da contribuição de S. Ex^a na obtenção de recursos que beneficiaram os municípios de Cantá, Caroebe e Caracará, em Rondônia..... 15572

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Defesa da melhoria da educação brasileira como instrumento destinado à diminuição dos índices de pobreza e marginalidade. 15591

SENADOR MOREIRA MENDES – Recondução à Presidência da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – CONTRATUH, do Sr. Moacyr Roberto Tesch Auerwald. 15592

SENADOR CARLOS WILSON – Alerta para a necessidade de adoção de política governamental destinada à conservação das rodovias brasileiras. Denúncia da Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias – ANEOR, de não-adoção da prática de pagamento devidos às empresas do setor em ordem cronológica após a transformação do DNER em DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura Rodoviária..... 15592

SENADOR JOSÉ JORGE – Relato de suas experiências frente ao Ministério de Minas e Energia. 15595

SENADOR MAURO MIRANDA – Apelo às autoridades sanitárias para a implementação de ações sucessórias para que as mães portadoras do vírus HIV, possam proteger seus filhos em idade de lactação da epidemia da Aids. 15597

4.4 – ENCERRAMENTO

5 – MESA DO SENADO FEDERAL

Ata da 13ª Reunião, realizada em 6 de agosto de 2002..... 15598

6 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 22, de 2002. 15600

7 – ATO DO PRESIDENTE		11 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
Nº 56, de 2002.....	15602	DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
8 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL		12 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
Nºs 88 a 90, de 2002.	15602	PARLAMENTAR
9 – ATOS DO DIRETOR-GERAL		13 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
Nºs 852 a 865, de 2002.	15604	PERMANENTES
10 – COMPOSIÇÃO DO SENADO		14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CON-
FEDERAL – 51ª LEGISLATURA		JUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO
		BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 75, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potirendaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potirendaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO Pedro Coêlho de Resende a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Hora, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 264, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Fundação Pedro Coêlho de Resende a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Hora, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança E Vida – Acccev a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocóca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 150, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida – Acccev a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocóca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universidade do Tocantins – Unitins para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Universidade do Tocantins – Unitins para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 189, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Regional da Mata Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Ascorem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Ascorem a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 190, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Entidade Cultural e Beneficente de Pirai a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Entidade Cultural e Beneficente de Pirai a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 191, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à TVCI – TV Comunicações Interativas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à TVCI – TV Comunicações Interativas LTDA. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 2002

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$8,623,452.10 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e dez centavos), com o Banco BNP Paribas, cujos recursos serão destinados ao financiamento de bens fornecidos pela General Electric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$8,623,452.10 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e dez centavos), com o Banco BNP Paribas, cujos recursos serão destinados ao financiamento de bens fornecidos pela General Electric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I – *valor*: US\$8,623,452.10 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e dez centavos);

II – *devedor*: República Federativa do Brasil;

III – *credor*: Banco BNP Paribas;

IV – *órgão executor*: Ministério da Educação;

V – *finalidade*: financiamento de bens fornecidos pela General Electric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários;

VI – *prazo*: 60 (sessenta) meses;

VII – *carência*: 6 (seis) meses, a partir da data de cada desembolso;

VIII – *amortização*: em 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 6 (seis) meses após a data do último desembolso;

IX – *juros*: 7,2% a.a. (sete inteiros e dois décimos por cento ao ano), fixos, vencíveis semestralmente e incidentes sobre o saldo devedor do principal, a partir de cada desembolso;

X – *juros de mora*: 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa operacional;

XI – *taxa de compromisso*: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), vencível semestralmente e incidente sobre o saldo não desembolsado;

XII – *despesas gerais*: 0,1% (um décimo por cento), fixo, sobre o valor do Contrato, vencível mediante apresentação de cobrança.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 2002

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de US\$4,302,473.60 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares norte-americanos e sessenta centavos), com o ABN Amro Bank N.V.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operações de crédito externo

no valor total de US\$4,302,473.60 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares norte-americanos e sessenta centavos), com o ABN Amro Bank N.V.

Parágrafo único. Os recursos advindos dessas operações de crédito destinam-se ao financiamento da importação de equipamentos de radioterapia no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições de Ensino Superior e Hospitais Universitários, bem como o financiamento de 100% (cem por cento) do seguro de crédito.

Art. 2º As condições financeiras básicas das operações de crédito são as seguintes:

I – *devedor*: República Federativa do Brasil/Ministério da Educação;

II – *credor*: ABN Amro Bank N.V.;

III – *fornecedor*: Siemens AG;

IV – *valor total*: US\$4,302,473.60 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares norte-americanos e sessenta centavos), sendo:

a) operação I: US\$3,706,447.60 (três milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete dólares norte-americanos e sessenta centavos), destinados à cobertura de 100% (cem por cento) do seguro de crédito [US\$328,966.65 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e seis dólares norte-americanos e sessenta e cinco centavos)] e de 85% (oitenta e cinco por cento) dos bens [US\$ 3,377,481.00 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um dólares norte-americanos)], observadas as seguintes condições:

1) *data final de desembolso*: 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor do acordo de financiamento, sujeita à aprovação do Eximbank;

2) *amortização*: 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após o término do período de desembolso;

3) *juros*: Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso, pagos semestralmente;

4) *comissão de compromisso*: 0,125% a.a. (cento e vinte e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, semestralmente vencida;

5) *seguro de crédito*: 9,74% (nove inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) *flat*, a ser pago ao Eximbank;

b) operação II: US\$596,026.00 (quinhentos e noventa e seis mil e vinte e seis dólares norte-americanos), referentes ao *down payment*, observadas as seguintes condições:

1) *data final de desembolso*: 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor do acordo de financiamento;

2) *amortização*: 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após o término do período de desembolso;

3) *juros*: Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso, pagos semestralmente;

4) *comissão de compromisso*: 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, semestralmente vencida.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização prevista no art. 1º é condicionada a que os instrumentos contratuais não contenham cláusula de aceleração de dívida do mutuário, ou de resolução de conflitos por mecanismo distinto da arbitragem.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 2002

Altera a Resolução nº 12, de 2001, do Senado Federal, a fim de incluir, nas condições financeiras, a comissão de garantia devida.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 12, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º

XIII – comissão de garantia: devida pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil – TBG, a ser definida, quando da emissão dos títulos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 2002

Altera o caput do art. 1º e o inciso III do art. 2º da Resolução nº 46, de 2002, do Senado Federal, autorizando a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de Eur 5.332.401,47 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos), com o Banco BNP Paribas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º e o inciso III do art. 2º da Resolução nº 46, de 2002, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de Eur5.332.401,47 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos), com o Banco BNP Paribas.

.....” (NR)

“Art. 2º

III – valor total: Eur5.332.401,47 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos), sendo Eur4.607.414,30 (quatro milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e catorze euros e trinta centavos) referentes a 100% (cem por cento) do seguro de crédito

no valor de Eur499.153,67 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e três euros e sessenta e sete centavos) e a 85% (oitenta e cinco por cento) dos bens no valor de Eur4.108.260,63 (quatro milhões, cento e oito mil, duzentos e sessenta euros e sessenta e três centavos); e Eur724.987,17 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e dezessete centavos) referentes a 15% (quinze por cento) dos bens, nos termos das operações a seguir detalhadas:

a)

1) valor da operação financeira: Eur4.108.260,63 (quatro milhões, cento e oito mil, duzentos e sessenta euros e sessenta e três centavos);

.....

3) seguro de crédito: Eur499.153,67 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e três euros e sessenta e sete centavos) a ser pago à Coface;

.....

b)

1) valor da operação financeira: Eur724.987,17 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e dezessete centavos);

.....” (NR)

Art. 2º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

ATO DA MESA Nº 2, DE 2002

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social.

A Mesa do Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, e em conformidade com o art. 224 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social, na forma do Anexo a este Ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal 6 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente – Senador **Edison Lobão**, 1º Vice-Presidente – Senador **Carlos Wilson**, 1º Secretário – Senador **Antero Paes de Barros**, 2º Secretário – Senador **Mozarildo Cavalcanti**, 4º Secretário.

*ANEXO A QUE SE REFERE O ART.
1º, DO ATO DA MESA Nº 2, DE 2002*

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**TÍTULO I
Do Funcionamento**

**CAPÍTULO I
Da Sede**

Art. 1º O Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

**CAPÍTULO II
Das Reuniões**

Art. 2º O Conselho de Comunicação Social reunir-se-á, em sua sede, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Comunicação Social serão convocadas por seu Presidente, ou a requerimento de cinco de seus membros titulares, podendo as reuniões extraordinárias ser convocadas também pelo Presidente do Senado Federal.

**TÍTULO II
Dos Membros do Conselho
de Comunicação Social**

**CAPÍTULO I
Da Composição do Conselho**

Art. 4º O Conselho de Comunicação Social, eleito em sessão conjunta do Congresso Nacional, compõe-se de:

- a)** um representante das empresas de rádio;
- b)** um representante das empresas de televisão;
- c)** um representante de empresas da imprensa escrita;
- d)** um engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social;
- e)** um representante da categoria profissional dos jornalistas;
- f)** um representante da categoria profissional dos radialistas;

g) um representante da categoria profissional dos artistas;

h) um representante das categorias profissionais de cinema e vídeo;

i) cinco membros representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros do Conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 2º Os membros do Conselho terão estabilidade de no emprego durante o período de seus mandatos.

**CAPÍTULO II
Da Posse**

Art. 5º A posse, ato público através do qual os membros do Conselho de Comunicação Social se investem no mandato, realizar-se-á perante a Mesa do Senado Federal.

Art. 6º A duração do mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

**CAPÍTULO III
Das Vagas**

Art. 7º As vagas, no Conselho de Comunicação Social, verificar-se-ão em virtude de:

- a)** falecimento;
- b)** renúncia.

Art. 8º A comunicação de renúncia à função de membro do Conselho de Comunicação Social deve ser dirigida, por escrito, com firma reconhecida, à Presidência do Conselho de Comunicação Social, que, em seguida, dará disso ciência, a Mesa do Senado Federal. Essa renúncia independe da aprovação pelo Conselho de Comunicação Social, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de por ele recebida.

**CAPÍTULO IV
Da Convocação de Suplente**

Art. 9º Dar-se-á a convocação do suplente correspondente, nos casos de vaga, ausência ou impedimento do membro titular.

Art. 10 Independentemente de vaga, ausência ou impedimento do membro titular poderá o membro suplente do Conselho de Comunicação Social participar de suas reuniões, podendo votar quando o correspondente membro titular delas não participe e desde que convocado pelo Presidente.

**TÍTULO III
Da Mesa**

**CAPÍTULO I
Da Composição**

Art. 11. A Mesa do Conselho de Comunicação Social compõe-se de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Conselho poderá indicar, entre os representantes da sociedade civil, um secretário para auxiliar os trabalhos da Mesa.

Art. 12. Em falta do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social, serão as reuniões do Conselho de Comunicação Social dirigidas por membro titular representante da sociedade civil, escolhido pelo Conselho.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 13. Ao Presidente compete:

- a) propor a Ordem do Dia das sessões, em princípio com antecedência de pelo menos oito dias;
- b) fazer observar, nas sessões, a Constituição, as leis e este Regimento;
- c) determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às comissões;
- d) decidir as questões de ordem;
- e) desempatar as votações;
- f) promulgar Resoluções do Conselho de Comunicação Social;
- g) presidir as reuniões do Conselho de Comunicação Social.

Art. 14. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas vagas, impedimentos ou ausências.

CAPÍTULO III Da Eleição

Art. 15. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social serão eleitos para mandatos de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 16. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os cinco membros titulares representantes da sociedade civil.

Art. 17. A eleição dos Membros da Mesa será feita em escrutínio aberto e por maioria de votos, presente a maioria da composição titular do Conselho, podendo também essa eleição, se não houver oposição de nenhum membro do Conselho, se fazer por aclamação.

CAPÍTULO IV Da substituição do Presidente e Vice-Presidente

Art. 18. Poderá o Conselho de Comunicação Social, a qualquer tempo, substituir seu Presidente ou seu Vice-Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim, com o voto de pelo menos oito Conselheiros.

TÍTULO IV Das Comissões, Estudos, Pareceres e Recomendações

CAPÍTULO I Das Comissões

Art. 19. O Conselho de Comunicação Social terá as comissões que vierem a ser por ele constituídas, devendo seu objeto e composição ser definidos na reunião do Conselho que as constituir.

CAPÍTULO II Dos Estudos, Pareceres, Recomendações e outras Solicitações

Art. 20. O Conselho de Comunicação Social poderá promover estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações específicas que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional, em matérias que se incluem entre suas atribuições, bem como por indicação de qualquer de seus membros.

Art. 21. As matérias que, em cada reunião do Conselho de Comunicação Social, devam ser objeto de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações constarão de pauta previamente, organizada, devendo ser relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência do Plenário do Conselho por qualquer delas.

Art. 22. As manifestações dos membros do Conselho de Comunicação Social devem ser, na medida do possível, conclusivas em relação à matéria a que se referirem e poderão ser proferidas oralmente, em plenário.

Art. 23. Poderá o Presidente do Conselho de Comunicação Social designar relator, respeitada decisão posterior do Plenário, para matérias em regime de urgência.

TÍTULO V Atribuições do Conselho de Comunicação Social

Art. 24. O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a emissão de pareceres, elaboração de estudos e recomendações, bem como o atendimento a outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional, pelo Poder Executivo ou por entidades da sociedade civil, a respeito do Título VIII, Capítulo V, da Constituição Federal, em especial sobre:

- a) liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, em qualquer forma, processo ou veículo;
- b) propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias nos meios de comunicação social;
- c) diversões e espetáculos públicos;

d) produção e programação das emissoras de rádio e televisão;

e) monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social;

f) finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da programação das emissoras de rádio e televisão;

g) promoção da cultura nacional e regional, e estímulo à produção independente e à regionalização da produção cultural, artística e jornalística;

h) complementariedade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão;

i) defesa da pessoa e da família de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto na Constituição Federal;

j) propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

l) outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

m) matérias relacionadas à Lei nº 8.977, de 1995;

n) acordos internacionais relativos à comunicação;

o) legislação complementar quanto aos dispositivos constitucionais que se referem à comunicação social.

TÍTULO VI Das Sessões

CAPÍTULO I Da Natureza das Sessões

Art. 25. As sessões do Conselho de Comunicação Social serão:

I – ordinárias, as realizadas em dia e hora designados por seu Presidente;

II – extraordinárias, quando realizadas atendendo a determinação do Presidente do Senado Federal ou do próprio Conselho de Comunicação Social.

Art. 26. Todas as sessões do Conselho de Comunicação Social serão públicas.

CAPÍTULO II Das Atas das Sessões

Art. 27. Será elaborada ata resumida de cada sessão, contendo as deliberações nela tomadas.

Art. 28. Qualquer membro do Conselho de Comunicação Social terá direito a fazer constar, nessa ata, sua posição sobre qualquer tema, para o que apresentará texto escrito, durante a sessão, texto este que deverá ser integralmente transcrito na ata.

CAPÍTULO III Do Quorum de Votação

Art. 29. As deliberações do Conselho de Comunicação Social serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes do Conselho, com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, não sendo a abstenção considerada como voto.

Art. 30. O Presidente do Conselho de Comunicação Social terá apenas voto de desempate.

CAPÍTULO IV Das Resoluções

Art. 31. As deliberações do Conselho de Comunicação Social, quando tenham como objeto o funcionamento do Conselho, serão consideradas resoluções; valendo, para o Conselho, como regra complementar ao presente Regimento Interno.

TÍTULO VII Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

Art. 32. O Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social poderá ser modificado ou reformado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho.

TÍTULO VIII Disposições Transitórias

CAPÍTULO I Do Regimento Definitivo

Art. 33. O Presidente do Conselho de Comunicação Social providenciará projeto definitivo do Regimento Interno, que será discutido e aprovado em sessão especialmente convocada para esse fim, devendo estar presente e votar a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O projeto definitivo mencionado no **caput** deverá ser aprovado antes do término do mandato dos atuais conselheiros.

Art. 34. Enquanto não aprovado o novo Regimento Interno, o Conselho de Comunicação Social reger-se-á pelo presente, Regimento Interno provisório, por resoluções e pelas alterações, regimentais parciais que porventura vierem de ser aprovadas pelo, Conselho.

Art. 35. Os casos não previstos no Regimento Interno serão decididos pelo Plenário do Conselho de Comunicação Social.

Art. 36. Este Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação pela Mesa do Senado Federal, até o término do mandato dos atuais Conselheiros.

Senado Federal, 6 de agosto de 2002.

Ata da 103ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 7 de agosto de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão, Mozarildo Cavalcanti,
da Sra. Marluce Pinto, e do Sr. Juvêncio da Fonseca.*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Adir Gentil – Amir Lando –
Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior –
Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da
Tavola – Bello Parga – Benício Sampaio – Bernardo
Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos
Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduar-
do Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fer-
nandes – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira –
Freitas Neto – Geraldo Cândido – Geraldo Melo –
Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Bor-
ges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Pe-
res – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge
Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José
Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – Juvên-
cio da Fonseca – Lauro Campos – Lúdio Coelho –
Luiz Otavio – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves
– Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda –
Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suas-
suna – Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Simon –
Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros
– Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero
Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Se-
bastião Rocha – Tasso Rosado – Teotônio Vilela Fi-
lho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas
– Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista
de presença acusa o comparecimento de 68 Srs.
Senadores. Havendo número regimental, declaro
aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Moza-
rildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nºs 675 e 809/2002, de 4 de julho último e 5 do
corrente, ambos do Ministro de Estado da Justiça, so-
licitando prorrogação, por mais trinta dias, do prazo
para encaminhar as informações em resposta ao Re-
querimento nº 112, de 2002, do Senador Mozarildo
Cavalcanti;

*A solicitação foi encaminhada, em có-
pia, ao Requerente.*

*O Requerimento aguarda as informa-
ções na Secretaria-Geral da Mesa.*

Nº 166/2002, de 24 de julho último, do Ministro
de Estado de Minas e Energia, solicitando prorroga-
ção, por mais trinta dias, do prazo para encaminhar
as informações em resposta ao Requerimento nº
308, de 2002, do Senador Ari Stadler:

*A solicitação foi encaminhada, em có-
pia, ao Requerente.*

*O Requerimento aguarda as informa-
ções na Secretaria-Geral da Mesa.*

Nº 810/2002, de 5 do corrente, do Ministro de
Estado da Justiça, solicitando prorrogação, por mais
trinta dias, do prazo para encaminhar as informa-
ções em resposta ao Requerimento nº 384, de
2002, do Senador Mauro Miranda.

*A solicitação foi encaminhada, em có-
pia, ao Requerente.*

*O Requerimento aguarda as informa-
ções na Secretaria-Geral da Mesa.*

Nº 407/2002, de 5 de julho último, do Ministro
de Estado da Fazenda, encaminhando as informa-

ções em resposta ao Requerimento nº 237, de 2002, da Senadora Heloísa Helena;

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Nº 676/2002, de 4 de julho último, do Ministro de Estado da Justiça, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 247, de 2002, do Senador Mozarildo Cavalcanti:

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Nº 766/2002, de 23 de julho último, do Ministro de Estado da Justiça, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 310, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy;

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Nº 104/2002, de 1º do corrente, do Ministro de Estado do Esporte e Turismo, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 357, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Nº 479/2002, de 2 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 382, de 2002, do Senador Mauro Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Nº 460/2002, de 24 de julho último, do Ministro do Estado da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 213, de 2002, do Senador Romeu Tuma.

A Comunicação foi encaminhada ao Requerente.

O Requerimento ficará na Secretaria-Geral da Mesa à disposição do Requerente.

Nº 461/2002, de 24 de julho último, do Ministro do Estado da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 309, de 2002, do Senador Ari Stadler.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Nº 5/2002, de 6 do corrente, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 378, de 2002, do Senador Osmar Dias.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 32/2002, de 28 de junho último, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 119, de 2002, do Senador Mozarildo Cavalcanti;

Nº 95/2002, de 18 de julho último, do Ministro de Estado da Educação, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 291, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy;

Nº 396/2002, de 25 de julho último, do Ministro de Estado da Integração Nacional, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 292, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy; e

Nº 106/2002, de 2 do corrente, do Ministro de Estado da Educação, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 293, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy.

As Informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

AVISOS

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 92, de 2002-CN (nº 509/2002-GP-TCU, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício.

Aviso nº 93, de 2002-CN (nº 990/2002-GP-TCU, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional relação das obras e contratos fiscalizados, por este Tribunal, neste exercício, para a doação de providências no âmbito desse Órgão.

Os avisos que acabam de ser lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**MATÉRIAS RECEBIDAS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 80, DE 2002**

(Nº 2.173/99, na Casa de Origem)

**Dispõe sobre as empresas de asseio
e conservação.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades das empresas de asseio e conservação são regidas por esta lei.

Art. 2º Empresa de asseio e conservação é a empresa individual ou coletiva, registrada nos órgãos competentes e especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção ambiental e conservação de móveis e imóveis, áreas internas e externas, urbanas e rurais, de ruas, logradouros públicos e coleta de lixo, desinfecção e/ou assepsia hospitalar, de equipamentos e de prestação de serviços de portaria, de copa, apoio técnico, administrativo e operacional, de tratamento e entrega de documentos e outros serviços similares, mediante o fornecimento ou não de materiais, equipamentos e tecnologia.

Art. 3º Os empregados da empresa de asseio e conservação são contratados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º Os serviços descritos no art. 2º desta lei podem ser prestados a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, obedecidas as normas de licitação pública, quando for o caso.

Art. 5º As empresas de asseio e conservação contratarão e manterão apólice de seguro que garanta, em caso de insolvência, o valor necessário ao pagamento das verbas rescisórias dos empregados vinculados aos contratos de prestação de serviços.

Art. 6º O funcionamento da empresa de asseio e conservação depende de registro no órgão competente do Poder Executivo, cujo pedido será instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo representante legal da empresa;

II – prova de constituição da empresa, com o registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede;

III – prova de possuir capital social mínimo de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

IV – prova de propriedade ou contrato de locação do imóvel sede;

V – prova de recolhimento da contribuição sindical, para cada local de atividade, conforme o art. 580,

inciso III, e art. 581, da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

VII – prova de atendimento ao art. 5º desta Lei;

VIII – prova de possuir alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de registro que não estiver acompanhado de todos os documentos exigidos neste artigo.

Art. 7º No caso de mudança de sede, controle societário, excepcionada a sucessão familiar, abertura de filiais, agências ou escritórios, a empresa deve informar expressamente as alterações ao Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando as mesmas comprovações previstas no art. 6º desta lei.

Art. 8º Nas licitações ou nas solicitações de propostas, o contratante fará constar do contrato de prestação de serviços o valor da responsabilidade civil da empresa prestadora de serviços, a ser repassado ao mercado segurador.

Art. 9º São componentes obrigatórios das planilhas de custo que formarão os preços dos serviços: o valor dos salários previstos nos instrumentos coletivos ou nos contratos individuais de trabalho; encargos trabalhistas e sociais; contribuições incidentes em folha de pagamento; exigências previstas em convenção ou acordo coletivo de trabalho; seguros previstos nesta lei; todas as espécies de tributos devidos.

Art. 10. As empresas de asseio e conservação são obrigadas a apresentar mensalmente aos seus contratantes, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e contribuições previdenciárias referentes ao mês imediatamente anterior e comprovante quitado da atualização dos valores de que tratam os arts. 5º e 8º desta lei.

Parágrafo único. O não-cumprimento das obrigações previstas no **caput** deste artigo configura a inadimplência contratual e faculta à contratante a rescisão do contrato, desobrigando-a do pagamento das penalidades rescisórias.

Art. 11. As empresas de asseio e conservação em funcionamento devem proceder a sua adaptação e a de seus contratos em vigor aos preceitos desta lei, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação, sob pena de terem suspenso o seu funcionamento até que comprovem sua adequação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.173, DE 1999

Dispõe sobre as empresas de asseio e conservação

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades das empresas de asseio e conservação são regidas pela presente lei e pelas demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º Entende-se por empresa de asseio e conservação a firma individual ou coletiva, legalmente registrada e especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção e conservação em geral, mediante o fornecimento ou não de material, equipamentos e tecnologia.

Art. 3º O pessoal necessário aos serviços referidos no artigo anterior serão contratados pela empresa de asseio e conservação, sob sua inteira responsabilidade e direção.

Art. 4º Os serviços a que faz referência o art. 2º poderão ser prestados a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, obedecidas as normas legais relativas aos procedimentos licitatórios, quando for o caso.

Art. 5º O empregado da empresa de asseio e conservação estará sujeito aos mesmos deveres e gozará dos mesmos direitos assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista e previdenciária aos trabalhadores urbanos.

Art. 6º As empresas de asseio e conservação terão os seus documentos constitutivos e respectivas alterações arquivados no órgão do registro do comércio, sujeitando-se às mesmas exigências impostas aos estabelecimentos comerciais, sendo que o capital social, totalmente integralizado, não poderá ser inferior a cem UFIR, à época do registro.

Art. 7º O funcionamento da empresa de asseio e conservação dependerá de assento prévio no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 8º O pedido de registro de funcionamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo titular da empresa.

II – prova de constituição da firma, mediante o competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede;

III – prova de possuir capital social de, no mínimo, cem UFIR;

IV – prova de propriedade ou recibo referente ao último mês do aluguel do imóvel sede;

V – declaração de rendimentos de cada um dos sócios da empresa;

§ 1º O pedido de registro a que se refere o caput deverá ser dirigido ao Ministério do Trabalho e Emprego e protocolado na Delegacia Regional do Trabalho, no Estado em que estiver situada a sede da empresa.

§ 2º Será indeferido o pedido de registro que:

I – não estiver instruído com todos os documentos exigidos;

II – estiver acompanhado de declaração de rendimentos incompatíveis com o aporte de recursos necessários à constituição da empresa.

Art. 9º Em caso de mudança da sede ou de abertura de filiais, agências ou escritórios, deverá ser previamente encaminhada, por escrito, ao Ministério do Trabalho e Emprego, comunicação contendo justificativa e endereço da nova sede ou unidades operacionais da empresa.

Art. 10. As empresas de asseio e conservação são obrigadas a fornecer, mensalmente, aos seus tomadores de serviços, comprovante de regularidade de situação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Fazenda Pública Federal e Municipal.

Art. 11. O registro nos conselhos profissionais será obrigatório sempre que ocorrer efetivo exercício de atividades que exijam responsabilidade técnica de profissionais da respectiva área.

Art. 12. Nas propostas para participação em licitações públicas ou cotação de preços promovida por particulares, a empresa de asseio e conservação deverá, obrigatoriamente, apresentar cópias das GRPS, referentes aos três meses imediatamente anteriores.

Art. 13. As empresas de asseio e conservação em funcionamento na data da publicação desta lei terão o prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação de seu regulamento, para procederem às devidas adaptações.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

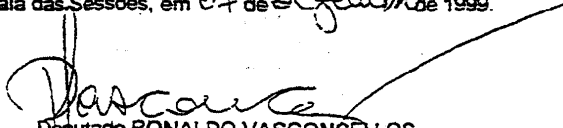
Com o exponencial aumento do fenômeno da terceirização das atividades meio das empresas, os profissionais da área de asseio e conservação tomaram-se, com certeza, uma das categorias menos protegidas em todo o contexto trabalhista brasileiro.

Tratando-se de trabalhadores com pouca ou nenhuma qualificação, de baixa escolaridade, freqüentemente são lesados em seus direitos mais elementares, por falsos empresários que atuam no setor, intermediando esse tipo de trabalho, transformando-os em verdadeiros "boias-frias" urbanos. Não é incomum, após o término de um contrato de trabalho no qual não perceberam os mais elementares de seus direitos, os trabalhadores do setor não terem nem como pleiteá-los judicialmente, em face do desaparecimento das falsas empresas, constituídas apenas no papel, nas quais trabalharam.

Nosso projeto, portanto, visa disciplinar as atividades desse importante segmento de serviços terceirizáveis, de fundamental importância para a economia nacional, de maneira condizente com a atualidade em que estamos vivendo.

Contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de Dezembro de 1999.


Deputado RONALDO VASCONCELLOS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**DECRETO-LEI N. 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943***

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

III — para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a seguinte Tabela progressiva:

<i>Classes de Capital</i>	<i>Alíquota %</i>
1 — Até 150 vezes o maior valor-de-referência	0,8
2 — Acima de 150, até 1.500 vezes o maior valor-de-referência	0,2
3 — Acima de 1.500, até 150.000 vezes o maior valor-de-referência.	0,1
4 — Acima de 150.000, até 800.000 vezes o maior valor-de-referência.	0,02

§ 1.º A contribuição sindical prevista na Tabela constante do item III deste artigo corresponderá à soma da aplicação das alíquotas sobre a porção do capital distribuído em cada classe, observados os respectivos limites.

§ 2.º Para efeito do cálculo de que trata a Tabela progressiva inserta no item III deste artigo, considerar-se-á o valor-de-referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à data de competência da contribuição, arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a fração porventura existente.

§ 3.º É fixada em 60% (sessenta por cento) do maior valor-de-referência, a que alude o parágrafo anterior, a contribuição mínima devida pelos empregadores, independentemente do capital social da firma ou empresa, ficando, do mesmo modo, estabelecido o capital equivalente a 800.000 (oitocentas mil) vezes o maior valor-de-referência, para efeito do cálculo da contribuição máxima, respeitada a Tabela progressiva constante do item III.

§ 4.º Os agentes ou trabalhadores autônomos e os profissionais liberais, organizados em firma ou empresa, com capital social registrado, recolherão a contribuição sindical de acordo com a Tabela progressiva a que se refere o item III.

§ 5.º As entidades ou instituições que não estejam obrigadas ao registro de capital social considerarão como capital, para efeito do cálculo de que trata a Tabela progressiva constante do item III deste artigo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, do que darão conhecimento à respectiva entidade sindical ou à Delegacia Regional do Trabalho, observados os limites estabelecidos no § 3.º deste artigo.

§ 6.º Excluem-se da regra do § 5.º as entidades ou instituições que comprovarem, através de requerimento dirigido ao Ministério do Trabalho, que não exercem atividade econômica com fins lucrativos.

Art. 581. Para os fins do item III do artigo anterior, as empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas, fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme a localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências.

§ 1.º Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria, procedendo-se, em relação às correspondentes sucursais, agências ou filiais, na forma do presente artigo.

§ 2.º Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.

(Às Comissões de Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2002

(nº 3.131/2001, na Casa de origem)

Dá nova redação ao inciso IV do art. 585 e suprime a alínea b do inciso II do art. 275, ambos do Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 585.

.....

IV - o crédito decorrente de foro, laudêmio, aluguel ou renda de imóvel, a cota condominial e outros encargos de condomínio, desde que comprovados por contrato;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Art. 3º Revoga-se a alínea b do inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

1

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.131, DE 2000

Dá nova redação ao inciso IV do art. 585 e suprime a alínea "b" do inciso II do art. 275, ambos do Código de Processo Civil

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Ao Inciso IV do Art. 585 do Código de Processo Civil é dada a seguinte redação:

“Art. 585 – São títulos executivos extrajudiciais:

- I -
- II -
- III -
- IV - O crédito decorrente de foro, laudêmio, aluguel ou renda de imóvel, a cota condominial, bem como outros encargos de condomínio desde que comprovados por contrato;
- V -
- VI -
- VII -

Art. 2º - Suprima-se a alínea “b” do inciso II do Art. 275 do Código de Processo Civil, renumerando-se as demais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por propósito inibir a inadimplência que ocorre em percentual elevado nos empreendimentos condominiais de todo o país e se origina em análises e estudos produzidos pelo SINCOND – Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos dos Municípios de Niterói e São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro

Quando da elaboração do Projeto que resultou na Lei nº 4.591/64, o legislador ordinário tinha em mente resolver todos os dos problemas condominiais, sem que se esquecesse de uma das questões mais tormentosas para os síndicos, enquanto administradores: justamente o atraso do pagamento das cotas devidas pelos condôminos. Tanto isso é verdade que o § 2º do art. 12 da referida Lei consagra a via executiva para cobrança de cotas atrasadas.

É de real sabença que a manutenção das atividades condominiais é feita a partir do rateio das despesas, segundo o orçamento adredemente aprovado em assembléia geral dos condôminos. Mas, com a inadimplência, duas questões podem ser destacadas, entre outras: a primeira diz respeito à impossibilidade de o condomínio cumprir com as obrigações fundadas; a segunda é a penalização imposta aos adimplentes, posto serem estes os chamados a cobrirem o “déficit” gerado pela inadimplência de outros, e o fazem através do pagamento de cotas extras.

Esta é uma situação que angustia à quase totalidade dos síndicos. Sabe-se que, em geral, o síndico exerce sua função com elevada dose de desprendimento, concentrando sua preocupação no bem estar da comunidade que representa. Embora possa ele valer-se da via judicial para cobrança dos valores relativos as cotas em atraso, na verdade essa nem sempre é a melhor solução.

11

Verificada a inadimplência, que se torna contumaz em muitos casos, o síndico inicia a cobrança das parcelas em atraso através de um processo cognitivo que, pela sua estrutura, por óbvio, proporciona ao devedor meios para procrastinar o pagamento a que se obrigou. Assim, o não recebimento das parcelas em atraso proporciona consequências imediatas e prejuízos irreparáveis para o condomínio, fato que decorre do atual processo de cobrança judicial, demorado e de fácil procrastinação, como, aliás, já afirmado anteriormente.

Vislumbra-se, então, como forma de solucionar o impasse, a inclusão da cota condominial, em atraso, entre os títulos passíveis de execução extrajudicial, evitando-se, assim, o processo cognitivo. Claro está que não se pretende vedar o devido direito de defesa do inadimplente. Pretende-se, isto sim, imprimir ao processo de cobrança um rito mais dinâmico, consentâneo com a realidade em que vivem os condomínios comerciais, residenciais e mistos.

Quanto à supressão da alínea "b" do inciso II do Art. 275, se faz necessária para adequar as modificações que hora se propõe ao Art. 585, evitando assim conflitos jurídicos ou qualquer questionamento judicial.

Inadmissível é que se continue a assegurar ao inadimplente a certeza de sua impunidade, buscada, quase sempre, no processo de conhecimento. É um fato que se repete com frequência e sempre em prejuízo daqueles que sabem honrar seus compromissos condominiais, sujeitos que ficam ao pagamento de repetidas "cotas extras" que servem para a manutenção dos serviços comuns que os mencionados inadimplentes também utilizam.

O presente Projeto de Lei é, pois, merecedor do acolhimento por parte dos senhores deputados uma vez que insere na legislação brasileira um procedimento que se faz necessário e que supre uma lacuna que não deve e nem pode continuar em aberto.

A proposta é constitucional, reveste-se de perfeita juridicidade e se encontra formulada dentro da melhor forma legislativa, restando ser aprovada.

É a justificação

Sala das Sessões, em 10 de _____ de 2.000.

ALDIR CABRAL
Deputado Federal
PSDB/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:

I - nas causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo;

II - nas causas, qualquer que seja o valor:

a) de arrendamento rural e de parceria agrícola;

b) de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio;

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

IV - o crédito decorrente de foro, laudêmio, aluguel ou renda de imóvel, bem como encargo de condomínio, desde que comprovado por contrato escrito;

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 2002
(nº 3.137/2000, na Casa de origem)

Adiciona parágrafo ao art. 3º da Lei nº 9.131, de 24 de dezembro de 1995, definindo atividades de extensão na avaliação do ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.131, de 24 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 3º

.....

§ 8º Dentre as atividades de extensão serão consideradas na avaliação aquelas desenvolvidas pelas instituições de ensino superior e os diversos cursos junto a entidades que possuam título de utilidade pública." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.137, DE 2002

Adiciona parágrafo ao art. 3º da Lei nº 9.131, de 24 de dezembro de 1995, definindo atividades de extensão na avaliação do ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É adicionado o § 8º ao art. 3º da lei nº 9.131, de 24 de Dezembro de 1995, com a seguinte redação:

" § 8º Dentre as atividades de extensão serão consideradas na avaliação aquelas desenvolvidas pelas instituições de ensino superior e os diversos cursos junto a entidades que possuam título de utilidade pública."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação das instituições e cursos universitários representou uma contribuição superlativa do atual governo no sentido de se modernizar a educação superior brasileira.

Dentre os instrumentos criados para a avaliação de nossas universidades merece destaque o chamado "provão", o exame nacional de cursos criado pelo art. 3º da lei nº 9.131, de 24 de Dezembro de 1995.

A experiência tem demonstrado a importância deste mecanismo para a avaliação do ensino superior.

Além do exame, propriamente dito, têm sido considerados, na avaliação, aspectos como a capacitação do corpo docente e as instalações físicas das instituições.

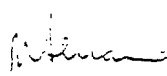
O *caput* do art. 3º da referida lei determina que a avaliação deva considerar, também, atividades de extensão, mas não entra em detalhes a este respeito.

Este projeto de lei, ao qualificar uma forma importantíssima de extensão universitária, pela prestação de serviços a entidades de utilidade pública, representará um significativo aperfeiçoamento do processo de avaliação das instituições de ensino superior.

Sua aprovação, além disto, estimulará o envolvimento das instituições de ensino superior no desenvolvimento de ações na área social.

Dado o seu interesse para a educação brasileira e para a construção de vínculos entre a universidade e a sociedade, estamos convencidos de sua aprovação pelos nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 2000.


Deputada Marisa Serrano

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 9.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.**

Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

Art. 3º Com vistas ao disposto na letra e do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 1961, com a redação dada pela presente Lei, o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os procedimentos a serem adotados para as avaliações a que se refere o caput incluirão, necessariamente, a realização, a cada ano, de exames nacionais com base nos conteúdos mínimos estabelecidos para cada curso, previamente divulgados e destinados a aferir os conhecimentos e competências adquiridos pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação.

§ 2º O Ministério da Educação e do Desporto divulgará, anualmente, o resultado das avaliações referidas no caput deste artigo, inclusive dos exames previstos no parágrafo anterior, informando o desempenho de cada curso, sem identificar nominalmente os alunos avaliados.

§ 3º A realização de exame referido no § 1º deste artigo é condição prévia para obtenção do diploma, mas constará do histórico escolar de cada aluno apenas o registro da data em que a ele se submeteu.

§ 4º Os resultados individuais obtidos pelos alunos examinados não serão computados para sua aprovação, mas constarão de documento específico, emitido pelo Ministério da Educação e do Desporto, a ser fornecido exclusivamente a cada aluno.

§ 5º A divulgação dos resultados dos exames, para fins diversos do instituído neste artigo, implicará responsabilidade para o agente, na forma da legislação pertinente.

§ 6º O aluno poderá, sempre que julgar conveniente, submeter-se a novo exame, nos anos subsequentes, fazendo jus a novo documento específico.

§ 7º A introdução dos exames nacionais, como um dos procedimentos para avaliação dos cursos de graduação, será efetuada gradativamente, a partir do ano seguinte à publicação da presente Lei, cabendo ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto determinar os cursos a serem avaliados.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2002

(nº 4.169/2001, na Casa de origem)

Denomina "Rodovia Ormeo Junqueira Botelho" trecho da BR-120, no Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado "Rodovia Ormeo Junqueira Botelho" o trecho da BR-120 compreendido entre os municípios de Leopoldina e Cataguases no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.169, DE 2001

Denomina "Rodovia Ormeo Junqueira Botelho" trecho da BR-120, no Estado de Minas Gerais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "RODOVIA ORMEO JUNQUEIRA BOTELHO" o trecho da BR-120 compreendido entre os municípios de Leopoldina e Cataguases no Estado de Minas Gerais.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

ORMÊO JUNQUEIRA BOTELHO foi um dos mais ilustres homens públicos de Minas Gerais, ao mesmo tempo em que, como engenheiro e empresário, deu notável contribuição para o desenvolvimento econômico e industrial do Estado.

Formou-se em engenharia civil pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro, em 1918. No início de sua carreira trabalhou na implantação de rodovias, ferrovias e linhas de transmissão de energia elétrica nos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Realizou também estudos e projetos de abastecimento de água, de redes de esgoto e de saneamento básico em municípios da Zona da Mata mineira.

Após ingressar como técnico executivo na Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina exerceu várias atividades na direção de outras empresas, como:

- Gerente da Casa Bancária Ribeiro Junqueira Irmãos & Botelho e da Cia. Leiteira Leopoldinense;
- Fundador, em 1924, da Companhia Fiação e Tecidos Leopoldinense, onde exerceu, mais tarde, o cargo de Diretor Presidente;
- Fundador e Presidente do Banco Mineiro do Café que mais tarde passou a denominar-se Banco Mineiro da Produção para transformar-se, em seguida, no Banco do Estado de Minas Gerais;
- Fundador da Associação Rural de Leopoldina, ocupando sua presidência por dez anos;
- Fundador da Cia. Industrial Cataguases;

- Conselheiro e ex-presidente do Banco Ribeiro Junqueira, incorporado ao Banco Nacional S.A.;
- Presidente eleito do Instituto Mineiro do Café;
- Representante do Estado de Minas Gerais junto ao Congresso do Conselho Nacional do Café, escolhido pelo Presidente Olegário Maciel;
- Presidente do Conselho de Administração da Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina;
- Vice-presidente do Conselho de Administração da Multifábrica – Indústria Têxtil Ltda.;
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia Industrial Cataguases.

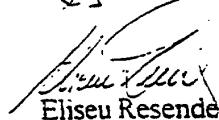
Durante todo esse período exerceu várias atividades comunitárias, destacando-se as de Tesoureiro e provedor, durante 49 anos, da Casa de Caridade Leopoldinense e de presidente do Orfanato D. Lenita Junqueira.

Em 1962 foi eleito Deputado Federal, pela antiga UDN, colocando-se entre os mais votados pelo Estado de Minas Gerais. Em Brasília defendeu os interesses da Região da Mata mineira e o estímulo às atividades industriais e agrícolas. Proferiu célebre discurso “Reforma Agrária sem Emenda Constitucional”.

Deu integral apoio ao Governo Magalhães Pinto para a implantação de um programa de desenvolvimento e de construção de rodovias na Zona da Mata. Como consequência, conseguiu concretizar o grande sonho de uma região: o asfaltamento do trecho da BR-120 entre os municípios de Leopoldina e Cataguases, inaugurado em 1.965.

A Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina testemunha hoje a competência e a capacidade criativa de Ormeo Botelho, ao transformar-se em uma das mais eficientes empresas privadas de geração e distribuição de energia elétrica, atuando como concessionária do setor nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Sergipe e Paraíba.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2.001.



Eliseu Resende

Deputado Federal

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 381, DE 2002
(nº 1.679/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à EDITORA BOA VISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bonfim, Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de dezembro de 2001, que outorga concessão à Editora Boa Vista Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bonfim, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.353, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 5 de dezembro de 2001, que "Outorga concessões à Editora Boa Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências". A entidade mencionada é a seguinte:

- 1 - Editora Boa Vista Ltda, na cidade de Boa Vista-RR; e
- 2 - Editora Boa Vista Ltda, na cidade de Bonfim-RR

Brasília, 10 de dezembro de 2001.



MC 00753 EM

Brasília, 21 de novembro de 2001.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidade da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim vencedora da Concorrência, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, a seguinte entidade:

I - Editora Boa Vista Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (Processo nº 53810.000152/97 e Concorrência nº 100/97-SFO/MC);

II - Editora Boa Vista Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bonfim, Estado de Roraima (Processo nº 53810.000159/97 e Concorrência nº 100/97-SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão à referida entidade para explorar o serviço de radiodifusão mencionado.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 5 DE ~~DEZEMBRO~~ DE 2001

Outorga concessões à Editora Boa Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam outorgadas concessões à entidade abaixo mencionada para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Editora Boa Vista Ltda., na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (Processo nº 53810.000152/97 e Concorrência nº 100/97-SFO/MC);

II - Editora Boa Vista Ltda., na cidade de Bonfim, Estado de Roraima (Processo nº 53810.000159/97 e Concorrência nº 100/97-SFO/MC);

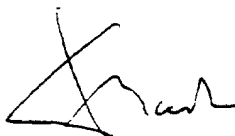
Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de ~~dezembro~~ de 2001; 180º da Independência e 113º da República.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

12a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, os signatários GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. 7.446-SSP/RR, CID n. 407.542/13 e MARIA DE NAZARE ARAUJO DE SOUZA CRUZ, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n. 1.188.790-SSP/PA, CID n. 492.804.871/04, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Boa Vista/RR, no Conjunto Casa da Rua A, casa 29, Bairro do Camari, unidos e unidos noticiados EDITORA BOA VISTA LTDA., uma Contrato Social devidamente arquivado nesta MM. Junta Comercial de Boa Vista/RR, sob n. 1420000384-4, em 06.10.83, Primeira Alteração Contratual sob n. 001.456/84, em 23.04.84, Segunda Alteração sob n. 001.344/84, em 17.04.84, Terceira Alteração sob n. 002.316/85, em 13.06.85, Quarta Alteração sob n. 003.024/85, em 02.10.85, Quinta Alteração sob n. 004.142/86, de 21.03.86, Sexta Alteração sob n. 006.283/87, em 29.10.87, Setima Alteração sob n. 006.735/88, em 11.03.88, Oitava Alteração sob n. 009.721/91, em 22.01.91, Nona Alteração sob n. 010.221/91, em 16.03.91, Decima Alteração sob n. 016.332/95, em 20.06.96, Decima Primeira Alteração sob n. 016.332/95, resolvem de comum acordo, alterar mais uma vez seu Contrato Social e o fazem de conformidade com as cláusulas abaixo:

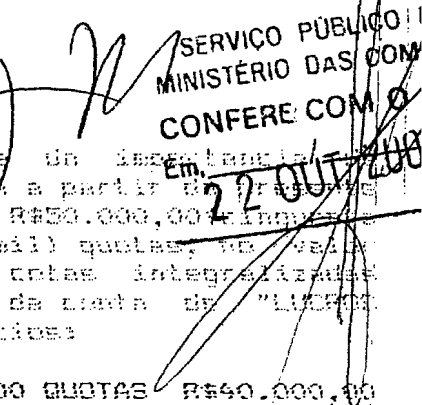
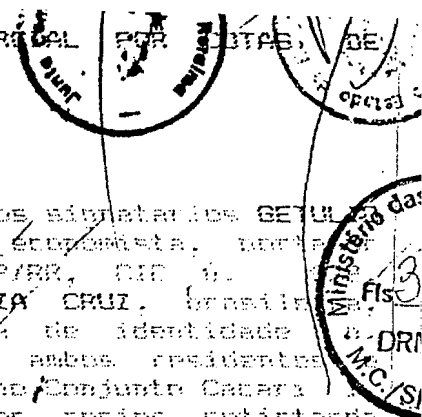
CLAUSULA PRIMEIRA

DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social que é de importância de R\$3.200.000 (três mil e duzentos reais), passa a partir da presente Alteração Contratual, para a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo as novas quotas integralizadas pelo aproveitamento sob a rubrica contábil de conta de "LUCRO ACUMULADO", assim distribuídas entre os sócios:

GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ	40.000 QUOTAS	R\$40.000,00
MARIA DE NAZARE ARAUJO DE SOUZA CRUZ	10.000 QUOTAS	R\$10.000,00

CLAUSULA SEGUNDA

DOS OBJETIVOS SOCIAIS: A partir da Presente Alteração Contratual, passarão a ser sociedade, a indústria gráfica em geral, impressão e distribuição de jornal noticiário e publicitário, edição e impressão de livros e periódicos, importação e exportação de material de escritório e de expediente, material de informática, material de construção, móveis e eletrodomésticos, materiais elétricos, fotografias e cinematográficas, armários, bijuterias, confecções e calçados, tintas e vernizes, penas e acessórios.



p/veículos, estivas e rebidas, ferragens, materiais esportivos, artigos de cênicas, tecidos, brinquedos, representações de empresas do ramo por conta própria e de publicidade, agência de publicidade.

CLAUSULA TERCEIRA

DA GERENCIA E ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE: A gerencia e administração dos negócios, em geral, da sociedade, isenta de caução, será exercida por ambos os sócios, em conjunto, separadamente, porém sempre de comum acordo, ficando assegurados mais extensos poderes de administração, em permissão, incumbindo-se-lhes, a representação da sociedade junto ao fora dele, bem assim exercer todos os atos inerentes função.

CLAUSULA QUARTA

DAS DENAIS CLAUSULAS: Permanecerão inalteradas, todas as condições das cláusulas do Contrato Social, que não colidirem com as disposições da presente Alteração Contratual.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, firmam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma com testemunhas que também assinam.

SERVIÇO DE NOTARIAS E REGISTROS DE TÍTULOS
TABELIONATO DE NOTARIAS E REGISTROS DE TÍTULOS
MARIANELO DE ALBUQUERQUE SOUZA - Tabelião Substituto

Boa Vista-RR, 22 de Agosto de 1995

22 JAN 1997

ATTESTAÇÃO
Certifico conforme o Art. 2º da Lei nº 2140 de 1995, que a presente cópia reproduzida, corresponde ao original que foi apresentado e conferido.

Dois

Maria de Jesus Souza Rocha
Tabelião Substituto

TESTEMUNHAS

Armando Peres da Costa

Elson dos Santos Pereira

SETÚLIO ALEIRTO DE SOUZA
Sócio-gerente
SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COM
CONFERE COM O
Em, 22 OUT

MARIA DE NAZARE ARAÚJO DA SOUZA OLIVEIRA
Sócio-gerente

N.º 16.968/95

Por despacho da SECRETARIA GERAL em cumprimento da Lei nº 6939/81 fica arquivado sob o número acima REGISTRADO no livro competente, um exemplar da igual teor.

Boa Vista, 04 de 09 de 1995

MARIA DE FATIMA SILVA XAVIER
SECRETARIA - GERAL

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL "EDITORA BOA VISTA LTDA"

CONFERE COM
O ORIGINAL
Em 04/10/196

Rub



Ribamar de Lima
José Ribamar de Lima
Delegado da DMC/RR

CONFERE COM
O ORIGINAL
Em

Ribamar de Lima
José Ribamar de Lima
Delegado da DMC/RR

Pelo presente instrumento, os sinalários GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 9.446 SSP/RR, CPF nº 032.407.542-15, residente e domiciliado nesta cidade, à rua do Cajueiro, casa 29, Conjunto Caçari I, na cidade de Boa Vista-RR, e MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO DE SOUZA CRUZ, brasileira casada, técnica em contabilidade, portadora da cédula de identidade nº 1.188.790 SSP/PA e CPF nº 492.806.271-04, residente e domiciliada nesta cidade sito à rua do Cajueiro, casa 29, Conjunto Caçari I, únicos sócios da empresa EDITORA BOA VISTA LTDA, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial de Boa Vista, sob o nº 1420000884-8 por despacho de 06/10/83, Primeira Alteração Contratual sob o nº 0001-656/84, de 23/04/84; Segunda Alteração sob o nº 00011844/84, de 19/04/84; Terceira Alteração, sob o nº 0002518/85, de 13/06/85; Quarta Alteração, sob o nº 0003024/85, de 02/10/85; Quinta Alteração, sob o nº 0004142/86, de 21/03/86; Sexta Alteração sob o nº 0006283/87, de 09/10/87; Sétima Alteração, sob o nº 6752/88, de 11/05/88; Oitava Alteração, sob o nº 9726/91, de 22/01/91; Nona Alteração, sob o nº 10281/91, de 16/05/91; Décima Alteração, sob o nº 14999/94, de 20/06/94; Décima Primeira, sob o nº 16883/95, de 14/08/95; Décima Segunda, sob o nº 16968/95, de 04/09/95, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Segunda do Contrato Particular de Constituição de empresa "EDITORA BOA VISTA LTDA.", passa a ler a seguinte redação: DOS OBJETIVOS SOCIAIS: "A Empresa tem por finalidade a edição de jornais noticiosos e de publicidade; a edição de livros e revistas; a produção de serviços gráficos em geral; a importação e exportação; o comércio de produtos e equipamentos gráficos, de papelaria, de escritório, de computação, didáticos e outros correlatos; bem como a prestação de serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de imagens e correlatos, inclusive a produção e comercialização publicitária de áudio e vídeo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em obediência à legislação específica, o Capital Social da empresa na sua totalidade pertencerá sempre a Pessoas Físicas brasileiras, bem como o quadro de pessoal será constituído ao menos de 2/3 de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ainda em obediência à legislação pertinente, a responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da EDITORA BOA VISTA LTDA caberão somente a brasileiros natos. De igual forma, as cotas representativas do Capital Social da empresa serão inalienáveis a estrangeiros ou a Pessoas Jurídicas;

Fls. 003/16
DMC/RR
Rub
M.C. / 310 / DTC

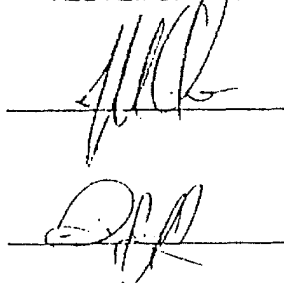
Fls.
M.C.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 22 OUT 1995
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

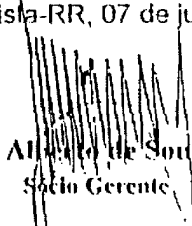
CLÁUSULA QUARTA: Por razões de ordem legal especifica o Contrato Social, da EDITORA BOA VISTA LTDA, não poderá sofrer alterações de, sem assentimento prévio dos órgãos competentes, tão logo seja concessionária de Serviços de Radiodifusão de Sons ou Radiodifusão de Imagens, de conformidade com o Decreto N° 85.064, de 26 de agosto de 1980;

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais Cláusulas não modificadas por este Instrumento. E por estarem justos, acertados e contratados, lavram, datam e assinam a presente Alteração Contratual em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, com as testemunhas a tudo presentes e que também a assinam.

TESTEMUNHAS



Boa Vista-RR, 07 de julho de 1996


Getúlio Almeida de Souza Cruz
Sócio Gerente


Maria de Nazaré Araújo de Souza Cruz
Sócia Cotista

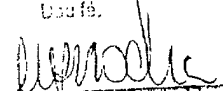
CONFERE COM
O ORIGINAL
Em 04/07/96




José Ribamar de Lima
Delegado da DRC/RR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 22 OUT 1996

22 JAN 1997

(À Comissão de Educação.)


Maria de Nazaré Araújo de Souza Cruz

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 382, DE 2002
(nº 1.152/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE LUMINÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luminárias, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luminárias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.604, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 451, de 14 de agosto de 2000 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical - (ARCA), na cidade de Angical-BA;
- 2 - Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale - ACREV/FM, na cidade de Salto Grande-SP;
- 3 - Portaria nº 454, de 14 de agosto de 2000 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de Taubaté-SP;
- 4 - Portaria nº 456, de 14 de agosto de 2000 - Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú-IRC, na cidade de Coreaú-CE;
- 5 - Portaria nº 458, de 14 de agosto de 2000 - Associação de Cooperação e Desenvolvimento - ACOOD, na cidade de Massapê-CE;

6 - Portaria nº 459, de 14 de agosto de 2000 – Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira - OAPC, na cidade de Cachoeira-BA;

7 - Portaria nº 460, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Sentinela do Alegrete, na cidade de Alegrete-RS;

8 - Portaria nº 461, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste, na cidade de Vera Cruz do Oeste-PR;

9 - Portaria nº 462, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha, na cidade de Quitandinha-PR;

10 - Portaria nº 465, de 14 de agosto de 2000 – ASCOM - Associação Comunicação e Cultura de Mozarlândia, na cidade de Mozarlândia-GO;

11 - Portaria nº 466, de 14 de agosto de 2000 – ACCS - Associação Cultural e Comunicação Social, na cidade de Itupeva-SP;

12 - Portaria nº 470, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Venda Nova do Imigrante, na cidade de Venda Nova do Imigrante-ES;

13 - Portaria nº 471, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural, Social e Artístico da cidade de Lavinia, na cidade de Lavinia-SP;

14 - Portaria nº 472, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, na cidade de Urussanga-SC;

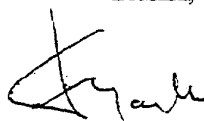
15 - Portaria nº 473, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Luminárias-MG;

16 - Portaria nº 479, de 14 de agosto de 2000 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde, na cidade de Iacanga-SP;

17 - Portaria nº 483, de 14 de agosto de 2000 – Entidade Cultural e Beneficente de Pirai, na cidade de Pirai-RJ; e

18 - Portaria nº 485, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal, na cidade de Pontal-SP.

Brasília, 31 de outubro de 2000.



EM nº 488 /MC

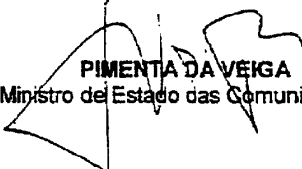
Brasília, 11 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na cidade de Luminárias, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000070/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 473 DE 14 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000070/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na Rua Prefeito Antônio Furtado, nº 656 A, Bairro Chácara, na cidade de Luminárias, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º30'50"S e longitude em 44º54'06"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

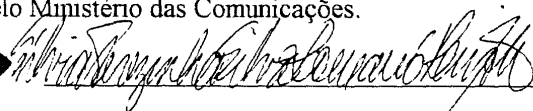
Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

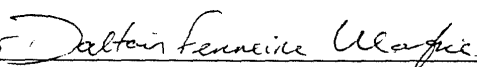
DECLARAÇÃO

Eu, SÍLVIA TEREZINHA SILVA ROMANÓ PEIXOTO, Presidente da Rádio Comunitária "Cidade da Luz" FM, comprometo-me a cumprir as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.


RECONHEÇO

Luminárias, 30 de julho de 1998

Eu, DALTAIR FERREIRA MAFRA, Vice-Presidente da Rádio Comunitária "Cidade da Luz" FM, comprometo-me a cumprir as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.


RECONHEÇO

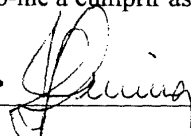
Luminárias, 30 de julho de 1998

Eu, PAULO ILDEFONSO DE OLIVEIRA FURTADO, 1o. Secretário da Rádio Comunitária "Cidade da Luz", comprometo-me a cumprir as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.


RECONHEÇO

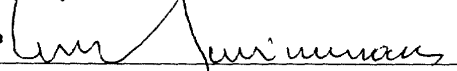
Luminárias, 30 de julho de 1998

Eu, JOSÉ ILTON FERREIRA, 2o. Secretário da Rádio Comunitária "Cidade da Luz" FM, comprometo-me a cumprir as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.


RECONHEÇO

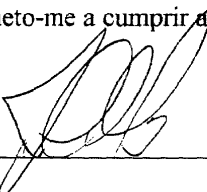
Luminárias, 30 de julho de 1998

Eu, MÁRIO LUCAS GUIMARÃES, 1o. Tesoureiro da Rádio Comunitária "Cidade da Luz" FM, comprometo-me a cumprir as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.


RECONHEÇO

Luminárias, 30 de julho de 1998

Eu, JÚLIO CÉSAR CALZAVARA, 2o. Tesoureiro da Rádio Comunitária "Cidade da Luz", comprometo-me a cumprir as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.


RECONHEÇO

Luminárias, 30 de julho de 1998

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 2002
(nº 1.261/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VITÓRIA DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 308, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 737, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia, na cidade de Orlândia-SP;
- 2 - Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000 – ADESCS - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, na cidade de Cândido Sales-BA;
- 3 - Portaria nº 741, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Novo Milênio, na cidade de Umuarama-PR;
- 4 - Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrecia – ADECOL, na cidade de Lucrecia-RN;
- 5 - Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Aurilândia, na cidade de Aurilândia-GO;
- 6 - Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Itainópolis – ACCI, na cidade de Itainópolis-PI;
- 7 - Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente do Vale do Curu – ABVC, na cidade de Apuiarés-CE;
- 8 - Portaria nº 747, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamá – ACAMÃ, na cidade de Anamá-AM;
- 9 - Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Contorno, na cidade de Capim Grosso-BA;
- 10 - Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, na cidade de Ribeirão-PE;
- 11 - Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Maria Pinto, na cidade de Caucaia-CE;
- 12 - Portaria nº 755, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, na cidade de Aquidauana-MS;
- 13 - Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, na cidade de Mariluz-PR;
- 14 - Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação José Leite de Oliveira – FILO – Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, na cidade de São José de Piranhas-PB;
- 15 - Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema, na cidade de Capanema-PA;
- 16 - Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, na cidade de Contagem-MG; e
- 17 - Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaíba dos Batistas-RN, na cidade de Timbaíba dos Batistas-RN.

Brasília, 3 de abril de 2001.

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000736/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 765 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000736/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, com sede na Rua Refinaria Mataripe, nº 18, 1 – A, Bairro Petrólandia, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, lei subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiação localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º57'52"S e longitude em 44º05'04"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

LUZ E VIDA FM 96,9 MHTZ

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VITÓRIA DE RADIODIFUSÃO
Rua Refinaria Duque de Caxias, n. 485 - Sala 204 - Bairro Petrolândia
Contagem - MG.

Ata da Assembléia Geral, fundação, eleição e posse da Diretoria da Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão.

Aos dez dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e sete às dezenove horas, na sala da Diretoria, realizou-se a Assembléia Geral para a fundação, eleição e posse da Diretoria da Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, FM 96,9, localizada à rua Refinaria Duque de Caxias, n.485 - Sala 204, Bairro Petrolândia - Contagem - MG. Com a presença dos membros e candidatos à diretoria e demais membros da comunidade evangélica. O Sr. Fábio Lopes Ferreira, abriu a reunião esclarecendo aos presentes que a Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, é uma sociedade Civil sem fins lucrativos, voltada para a defesa da democratização e da informação, constituída e de difusão cultural de organizações populares de apoio as ações solidárias cooperativas e comunidades evangélicas e não partidárias, dedicada a serviços comunitários de caráter não comercial. Foi dado a cada candidato à diretoria, a oportunidade de apresentar-se. Formada a chapa, foi feita a eleição por aclamação e a chapa única eleita por unanimidade. Ficando assim constituída.

Presidente: Fábio Lopes Ferreira

Vice-Presidente: Alair do Carmo Vital

Secretária: Simone Aparecida Carmo Ferreira

Tesoureira: Liordes Carmo Aparecido

Em seguida foram empossados. O Presidente eleito agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia. Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata que está sendo assinada por mim e demais membros da diretoria.

Simone A. Carmo Ferreira
Secretária

Declaro, para os devidos fins, que a ata acima contém com a ata antecedente da fls. 014

10 do livro próprio.

Contagem, 10 de Março de 1.997.

Contagem, 10 de 03, 1997

Fábio Lopes Ferreira

Fábio Lopes Ferreira

Alair do Carmo Vital

Simone A. Carmo Ferreira

Liordes Carmo Aparecido

Carlo 10 00/97 OFICÍO

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 2002
(nº 1.314/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO CONEXÃO FM PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 200, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Conexão FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 537, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 199, de 18 de abril de 2001 – Associação Geral dos Trabalhadores de Cocalzinho de Goiás – AGETACO, na cidade de Cocalzinho de Goiás – GO;

2 - Portaria nº 200, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão CONEXÃO FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Pirapetinga – MG;

3 - Portaria nº 202, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural São Sebastião, na cidade de Coimbra – MG;

4 - Portaria nº 203, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária Itarantiense Nova Esperança, na cidade de Itarantim – BA;

5 - Portaria nº 204, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ipê, na cidade de Ipê – RS;

6 - Portaria nº 208, de 18 de abril de 2001 – Associação Mercesana de Integração e Cultura – AMIC, na cidade de Mercês – MG;

7 - Portaria nº 213, de 18 de abril de 2001 – Associação dos Produtores Rurais de Chácara, na cidade de Chácara – MG;

8 - Portaria nº 222, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária Nova Aliança, na cidade de Piraíba – MG; e

9 - Portaria nº 234, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural de Lençóis Paulistas, na cidade de Lençóis Paulistas – SP.

Brasília, 7 de junho de 2001.



MC 00254 EM

Brasília, 18 de maio de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão CONEXÃO FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000973.98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 200 DE 18 DE abril DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000973/98, resolve:

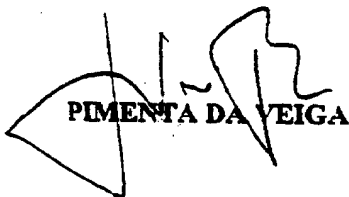
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão CONEXÃO FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na Rua Oscar Teixeira da Silva, nº 55, na cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°39'22"S e longitude em 42°20'42"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

**ACODARC - Associação Comunitária P/ o Desenvolvimento
Artístico e Cultural de Pirapetinga**

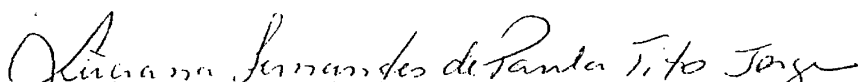
CGC/MF 02.573.908/0001-10 — Insc. Municipal 10246-6
Rua Oscar Teixeira da Silva, 55 - Bairro São João — CEP 36730-000 — Pirapetinga - Minas Gerais

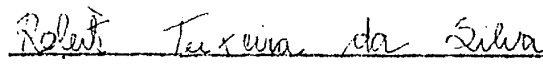
D E C L A R A Ç Ã O

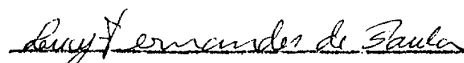
Nós, Diretores da Associação ACODARC, inscrita no CGC/MF sob o número 02.573.908/0001-10, com endereço à Rua Oscar Teixeira da Silva, nº55, nos comprometemos ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de RadCom, conforme prevê a /// Norma 02/98 da Lei 9.612 de 19 de Fevereiro de 1998.

Nestes Termos, pedimos deferimento.

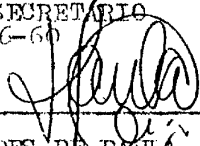
Pirapetinga - M.G., 05 de Abril de 1999.


LUCIANA FERNANDES DE PAULA TITO JORGE - VICE - PRESIDENTE
CPF: 852.030847 - 34


ROBERT TEIXEIRA DA SILVA - TESOUREIRO
RG: 079.94404 - 7


LUCY FERNANDES DE PAULA - DIRETORA
CPF: 908.464.216-53


VALMY GOMES - SECRETÁRIO
CPF: 043.589.596-60


EUGENIO FERNANDES DE PAULA - PRESIDENTE
CPF: 873.623.627-87

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 385, DE 2002
(nº 1.324/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o CENTRO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000, que autoriza o Centro Cultural São Judas Tadeu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 702, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000 – Centro Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Niterói - RJ;
- 2 - Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural Limacampense, na cidade de Lima Campos-MA;
- 3 - Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social de Orobó, na cidade de Orobó-PE;
- 4 - Portaria nº 406, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Itagibá, na cidade de Itagibá-BA;
- 5 - Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000 – Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, na cidade de Santa Luzia-BA;
- 6 - Portaria nº 577, de 22 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do D.L-QNA-Tagnatinga-DF, na cidade de Tagnatinga-DF;
- 7 - Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000 – Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, na cidade de São Vicente-RN;
- 8 - Portaria nº 676, de 25 de outubro de 2000 – Associação Beneficente Comunitária ABC – SHALON, na cidade de Cuiabá -MT;

9 - Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda - ACODAMI, na cidade de Miranda-MS;

10 - Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira, na cidade Salvador-BA;

11 - Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum, na cidade de Tuntum-MA;

12 - Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Assistencial Cultural Padre Deoclides, na cidade de Acari-RN;

13 - Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Rádio Clube Opção Comunitária, na cidade de Catalão-GO;

14 - Portaria nº 108, de 6 de março de 2001 - Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS;

15 - Portaria nº 116, de 6 de março de 2001 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, na cidade de Caracol-MS; e

16 - Portaria nº 117, de 6 de março de 2001 - Associação Assistencial da Chapada (AAC), na cidade de Utinga-BA.

Brasília, 29 de junho de 2001.



MC 00182 EM

Brasília, 27 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Centro Cultural São Judas Tadeu, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53770.002013/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 300 DE 21 DE junho DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002013/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centro Cultural São Judas Tadeu, com sede na Avenida Ary Parreiras, s/nº, Esquina da Praia Icarai, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º45'21"S e longitude em 52º26'20"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de nº 300, de 21 de junho de 2000.


PIMENTA DA VEIGA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

FRANCISCO ROMANO MOREIRA,
Tabelião de Notas, Oficial dos Registros Públicos de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do 3º Ofício de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei,

CERTIFICA e dá fé que, reven-

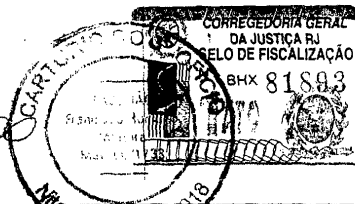
do em seu poder e cartório os livros e respectivo arquivo do Registro Civil de Pessoas Jurídicas a seu cargo, deles constar registrada sob o n. 422, à fl. 128 do Livro A-2, a sociedade civil - CENTRO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, e, bem assim, arquivada em 02 de maio de 2.000, a ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de abril do corrente, que confirmara a eleição da diretoria anterior e elegera, por unanimidade, o Diretor Tesoureiro, pelo que ficara a sua Diretoria composta de: Presidente - SEBASTIÃO SATURNINO; Vice-Presidente - MARIO RUBENS DE SOUZA; Secretário - MARIA THEREZA PEIXOTO KOPSCHITZ; Tesoureiro: ANTONIO DA SILVA MORAES; Diretor Cultural: ELENITA LIA MEDEIROS; Diretor de Comunicações: RITA DE CASSIA MEDEIROS DE OLIVEIRA. CONSELHO FISCAL: FRANCISCO BARBOSA VIEIRA; MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO JOBIM NETTO; e LEOPOLDO MANHÃES GAMA. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de 2.000 (dois mil e zero), eu, Francisco Romano Moreira (FRANCISCO ROMANO MOREIRA), Oficial, a datilografei, subscrevo, de tudo dou fé e assino. -----

Francisco Romano Moreira
FRANCISCO ROMANO MOREIRA

OFICIAL.

EMOLUMENTOS: NIHIL.-

111 178
(À Comissão de Educação.)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 386, DE 2002
(nº 1.425/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCADORA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapiaçú, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapiaçú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 624, DE 2001

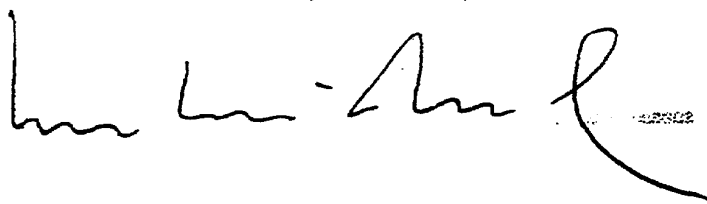
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 58, de 22 de fevereiro de 2001 - ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios-MG;
- 2 - Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária-Iapuense de Radiodifusão, na cidade de Iapu-MG;
- 3 - Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, na cidade de Campo do Meio-MG;

- 4 - Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Serra das Galés, na cidade de Paraúna-GO;
- 5 - Portaria nº 139, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana, na cidade de Taquarana-AL;
- 6 - Portaria nº 140, de 26 de março de 2001 - Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago-MG;
- 7 - Portaria nº 141, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal-MG;
- 8 - Portaria nº 142, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema-RN, na cidade de Upanema-RN;
- 9 - Portaria nº 143, de 26 de março de 2001 - Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba-RS;
- 10 - Portaria nº 144, de 26 de março de 2001 - Associação Verde Vida, na cidade de Candi-PR;
- 11 - Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba-PR;
- 12 - Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 - Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga-MG;
- 13 - Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 - Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó-AC;
- 14 - Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiaçu-SP; e
- 15 - Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista-SP.

Brasília, 22 de junho de 2001.



MC 00280 EM

Brasília, 23 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, com sede na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53830.001943/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 198 DE 18 DE abril DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001943/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, com sede na Rua Liberdade, nº 747, Centro, na cidade de Guapiacú, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º48'01"S e longitude em 49º13'34"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES,
SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE RÁDIODIFUSÃO DEPARTAMENTO
DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE
RÁDIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 119/2001-DSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830001943/98, De 2-9-98.

Objeto:Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, localidade de Guapiaçú, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.273.532/0001-28 no Estado de São Paulo, com sede na Rua da Liberdade nº 687 – Centro, cidade de Guapiaçú – SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de

19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes,
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 à 112, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e, normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua da Liberdade nº 687 – Centro, na cidade de Guapiaçú, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°48'01"S de latitude e 49°13'34"W de longitude; tais coordena-

das foram alteradas, mediante solicitação datada de 8 de dezembro de 1998, desta forma as coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser em 20°47'44"S de Processo latitude e 49°13'17"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 62 à 65, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 72 à 112).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 102, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 113 e 114.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária:

– quadro diretivo

Presidente: João Castilho filho

Vice-presidente: José Francisco de Almeida

Secretário: Marcos Roberto Borges

Tesoureiro: Eduardo Fernandes Gimenes

– localização do transmissor sistema irradiante e estúdio

Rua da Liberdade nº 687 – Centro, cidade de Guapiaçú, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

20°48'01" de latitude e 49°13'34" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 113 e 114, bem como "Formulário de Informações, Técnicas" – fls. 102 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001943/98, de 26 de agosto de 1998.

Brasília, 13 de março de 2001. – (ilegível) Relator da conclusão Jurídica – Paulo ? Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de março de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 387, DE 2002
(nº 1.515/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à GOMES COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Gomes Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 752, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 - Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;

2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 - Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;

3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;

4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 - Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;

5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 - Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;

6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 - Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;

7 - Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 - Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;

8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;

9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;

10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;

11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 - Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;

12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 - Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;

13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 - Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 - Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;

15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 - Rádio Médio Uruguai Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;

16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 - Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do Sul-RS;

17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 - Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;

18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 - Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 - Rádio Giranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001.



MC 00342 EM

Brasília, 26 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 137/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Gomes Comunicações Ltda. teve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 273 , DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53700.000258/98, Concorrência nº 137/97-SSR/MC, resolve:

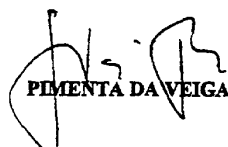
Art. 1º Outorgar permissão à Gomes Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 13/02/98

Nota 1 - A GOMES COMUNICAÇÕES LTDA., tem por finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de Televisão por Assinatura (TVA), sendo seus serviços afins ou correlatos, de repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

Nota 2 - *Principais Diretrizes Contábeis:*

Ativo Circulante

É apresentado pelo valor de realização de 10% do capital social.

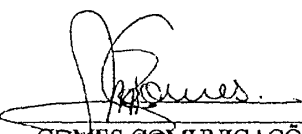
Nota 3 - *Capital Social:*

O Capital Social Subscrito pelos sócios é de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), representados por 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, cujo valor de R\$5.000,00(Cinco mil reais) foi integralizado pelos sócios em dinheiro, ficando para ser integralizado o valor de R\$45.000,00(Quarenta e cinco mil reais), no prazo de 180 dias a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Público concedente, que atribui à Sociedade concessão de permissão de serviços de radiodifusão.

Os sócios que representam a sociedade, participam do capital social na seguinte proporção:

a) MARLUCIA RIBEIRO GOMES	50%	25.000 quotas
b) MARIA MÁRCIA MARQUES GOMES	50%	25.000 quotas


MARIA AP. BARBOSA CUNHA
TEC. CRC/MS 4532/0-2


GOMES COMUNICAÇÕES LTDA
DIRETOR

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 388, DE 2002
(nº 1.415/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO GUARAENSE DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO CULTURAL - APDC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guará, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural - APDC a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guará, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 564, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 138, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária Mundo Melhor, na cidade de Mogi Guaçu-SP;

2 - Portaria nº 148, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, na cidade Bom Retiro-SC;

3 - Portaria nº 197, de 18 de abril de 2001 - Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural - APDC, na cidade de Guará-SP;

4 - Portaria nº 201, de 18 de abril de 2001 - Associação Radiodifusão Comunitária, na cidade de União-PI;

5 - Portaria nº 206, de 18 de abril de 2001 - Rádio Comunitária Nova Erechim FM, na cidade de Nova Erechim-SC;

6 - Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, na cidade de Currais Novos-RN;

7 - Portaria nº 210, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural Quintal do Samba, na cidade de Viçosa-MG;

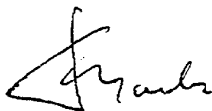
8 - Portaria nº 211, de 18 de abril de 2001 - Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis, na cidade de Eugenópolis-MG;

9 - Portaria nº 212, de 18 de abril de 2001 - ASBOM - Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" de Bom Jesus-PI - (Associação de Radiodifusão Comunitária-ARCOM)/RCBJ - Rádio Comunitária Bom Jesus FM - Bom Jesus/PI, na cidade de Bom Jesus-PI;

10 - Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001 - Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário, na cidade de Arroio Grande-RS;

11 - Portaria nº 215, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural da Área Itaquibacanga, na cidade de São Luís-MA; e

12 - Portaria nº 216, de 18 de abril de 2001 - Associação Rádio Comunitária União Sul, na cidade de Joinville-SC.



Brasília, 13 de junho de 2001.

MC 00279 EM

Brasília, 23 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural - APDC, com sede na cidade de Guará, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53830.002803/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 197 DE 18 DE abril DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.002803/98, resolve:

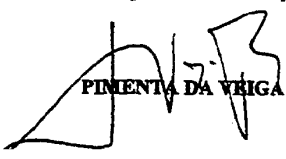
Art. 1º Autorizar a Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural - APDC, com sede na Praça 27 de Dezembro, nº 209, na cidade de Guará, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°25'41"S e longitude em 47°49'30"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 120/2001–DOSR/SSR/MC,

Referência: Processo nº 53830002803/98 de 23-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural – APDC, localidade de Guará, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural – APDC, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.559.773/0001-75, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Deputado João de Faria 494 – Centro cidade de Guará – SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999. Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designa-

ção de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.,

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 à 114, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça 27 de Dezembro 209 – Centro, na cidade de Guará, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°25'42"S de latitude e 47°49'27"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18.3.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas que se depreende da memória do documento de folhas 44, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Ocorre que, ao encaminhar o projeto técnico a requerente alterou o endereço para o mesmo da sede, em decorrência de tal fato as coordenadas foram sensivelmente alteradas, e as mesmas foram analisadas e aceitas.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e III da Norma 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 49 à 114).

13. Ao cumprir as exigências, – foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 52, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor; sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 108 e 109.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

– Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural, APDC;

– quadro diretivo

Presidente: Alcides Furtado Filho

1º Vice-presidente: Valdeir de Freitas

2º Vice-Presidente: Sandra Maria de S. Carbonaro

1º Secretário: Sônia Regina Manceira 2ª Secretária: Maria Aparecida dos Santos Freitas

1º Tesoureiro: Manoel César Furtado

2º Tesoureiro: Victor Manceira Furtado

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio,

Rua Deputado João de Faria 494 – Centro, cidade de Guará, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas,

20°25'41" de latitude e 47°49'30" de longitude, correspondentes, aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 108 e 109, bem como “Formulário de Informações, Técnicas” – fls 52 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural – APDC, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830002803/98, de 23 de novembro de 1998.

Brasília, 13 de março de 2001. – Relator da Conclusão Jurídica – Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de março de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de março de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 120/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de março de 2001. – **Paulo Menicucci** Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 389, DE 2002
(nº 1.417/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA AMIGOS DE JARINU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 227, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 565, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 217, de 18 de abril de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica, na cidade de Engenheiro Coelho-SP;
- 2 - Portaria nº 218, de 18 de abril de 2001 - Associação São João Batista, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;
- 3 - Portaria nº 219, de 18 de abril de 2001 - Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM, na cidade de Manoel Viana-RS;
- 4 - Portaria nº 223, de 18 de abril de 2001 - União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho - U.A.C.C, na cidade de Carazinho-RS;
- 5 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2001 - Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada, na cidade de Santa Cruz-PE;
- 6 - Portaria nº 225, de 18 de abril de 2001 - Associação de Moradores da Praia do Canto, na cidade de Vitória-ES;

7 - Portaria nº 227, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu, na cidade de Jarinu-SP;

8 - Portaria nº 228, de 18 de abril de 2001 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB), na cidade de Buriti Bravo-MA;

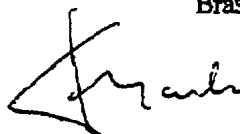
9 - Portaria nº 229, de 18 de abril de 2001 - Associação Amigos da Cultura, na cidade de Parai-RS;

10 - Portaria nº 230, de 18 de abril de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória - ACCCSMV, na cidade de Santa Maria da Vitória-BA;

11 - Portaria nº 232, de 18 de abril de 2001 - Fundação Técnico Científico Para o Desenvolvimento Comunitário De Alhandra - FTCDCA, na cidade de Alhandra-PB; e

12 - Portaria nº 233, de 18 de abril de 2001 - Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento, na cidade de São Francisco do Oeste-RN.

Brasília, 13 de junho de 2001.



MC 00287 EM

Brasília, 23 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu, com sede na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que, se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53830.002439/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 227 DE 18 DE abril DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.002439/98, resolve:

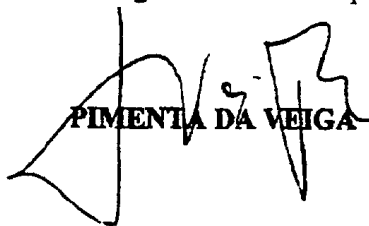
Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu, com sede na Rua Juvenal Alvin, nº 28, Centro, na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º06'05"S e longitude em 46º43'42"W, utilizando a frequência de 88,7 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 64/2001-DOS/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830002438/98, de 9-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinú, localidade de Jarinú, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinú, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.741.086/0001-76, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Juvenal Alvin nº 28 – Centro, cidade de Jarinú – SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 à 225, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o, cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e, normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Ema nº 380 – Vila Guilherme, na cidade de Jarinú, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°06'00"S de latitude e 46°44'00"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 17-12-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 142, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Ocorre que, no decor-

rer do andamento do processo a Entidade ofereceu as coordenadas reais do local proposto.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I e II da Norma nº 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, comprovação de necessidade alteração estatutária, apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98, (fls. 147 a 225).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 204, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 212 e 213.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-

viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinú

– quadro diretivo

Presidente: Marcos Antônio Bernucci

Vice-Presidente: Líbia Andréa Castro Rodrigues da Costa

Secretário Geral: Luis Antônio Pelacani

Tesoureira: Lígia Angélica de Castro

Suplente: Marcelo Pozanza de Luca

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Ema nº 380 – Vila Guilherme, cidade de Jarinú, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

23°06’05” de latitude e 46°43’42” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 212 e 213, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 204 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinú, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830002439/98, de 09 de outubro de 1998.

Brasília, 24 de janeiro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenação Geral.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 390, DE 2002

(nº 1.421/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ARCC, ASSOCIAÇÃO REMEDIENSE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 58, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 624, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 58, de 22 de fevereiro de 2001 - ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios-MG;

2 - Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Iapuiense de Radiodifusão, na cidade de Iapu-MG;

3 - Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, na cidade de Campo do Meio-MG;

4 - Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Serra das Galés, na cidade de Parauína-GO;

5 - Portaria nº 139, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana, na cidade de Taquarana-AL;

6 - Portaria nº 140, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago-MG;

7 - Portaria nº 141, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal-MG;

8 - Portaria nº 142, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema-RN, na cidade de Upanema-RN;

9 - Portaria nº 143, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba-RS;

10 - Portaria nº 144, de 26 de março de 2001 – Associação Verde Vida, na cidade de Candió-PR;

11 - Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba-PR;

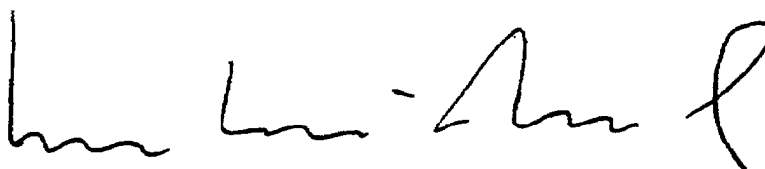
12 - Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga-MG;

13 - Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 – Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó-AC;

14 - Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiaçú-SP; e

15 - Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista-SP.

Brasília, 22 de junho de 2001.



MC 00086 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada ARCC – Associação Remediense Comunitária de Comunicação, com sede na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000378/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 58 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000378/99, resolve:

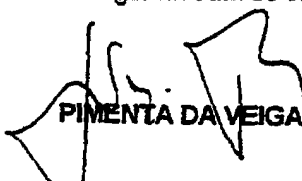
Art. 1º Autorizar a ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, com sede na Praça Nossa Senhora dos Remédios, nº 52, Bairro Centro, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º01'41"S e longitude em 43º34'57"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REMEDIENSE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO ARCC

CAPÍTULO PRIMEIRO DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Artigo I - A ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, fundada em 07 de março de 1998, nesta cidade de Senhora dos Remédios, com sede à Praça Nossa Senhora dos Remédios, 52, e Fórum da Comarca de Barbacena, é uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Artigo II - A ARCC tem por finalidades:

1. Prestar serviços de Radiodifusão Comunitária em frequência modulada FM de baixa potência;
2. Promover através dos meios de comunicação ações sociais, comunitárias, esportivas e culturais, tendo em vista a proteção à saúde, família, combate à fome, pobreza, condições de moradia, integração do mercado de trabalho, proteção ao meio ambiente e defesa dos direitos humanos.
3. Evangelizar e promover a formação cristã através dos meios de comunicação;
4. Prestar serviços de utilidade pública.

Artigo III - No desenvolvimento de suas atividades a ARCC não fará qualquer tipo de discriminação.

Artigo IV - A programação da Rádio será de caráter educativo, cultural, recreativo, religioso: informativo, noticiários sociais, de lazer, esportes, atualidades e outros. Todos sem finalidade lucrativa, excetuando-se a publicidade comercial para estritamente suprir os encargos da associação citada no presente estatuto e da sua necessidade de expansão, de acordo com o que dispõe o Artigo XI, Nº 3.1, GRUPO A e ainda o Artigo XIII, Parágrafo II do Decreto Lei 8987 de 13/02/95 e da Lei 09074 de 07/07/95 e também conforme o Artigo V - Inciso IX e LVIII da Constituição Federal e o Artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos limites fixados e formas estabelecidas em Legislação específica.

Parágrafo Único - O funcionamento da Rádio Comunitária atenderá às normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Artigo V - A Diretoria da ARCC, com projeto específico e recursos próprios, por convênios ou verbas de subvenção, poderá contratar auxiliares técnicos, por prazo indeterminado, para assessorar e manter em funcionamentos os serviços de rádio.

CAPÍTULO SEGUNDO Dos Membros da Associação e suas atribuições

Artigo VI - A ARCC será composta por:

1. Diretoria
2. Conselho Fiscal

3. Assembléia Geral: sócios

Artigo VII - A Diretoria será composta por:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário
4. Tesoureiro
5. Diretor Espiritual, que será o Pároco ou o Administrador Paroquial

Parágrafo I - Os membros da Diretoria terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a Assembléia Geral.

Parágrafo II - Os membros da Diretoria não serão remunerados e nem perceberão lucros e vantagens sob qualquer pretexto.

Artigo VIII - Compete à Diretoria:

1. elaborar e executar programa anual de atividades;
2. elaborar e prestar à Assembléia Geral o relatório anual;
3. contratar e demitir funcionários

Artigo IX - A Diretoria reunir-se-á uma vez a cada mês.

Artigo X - Compete ao Presidente:

1. Representar a ARCC judicial e extra-judicialmente;
2. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
3. presidir à Assembléia Geral;
4. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Assinar conta bancária juntamente com o Tesoureiro ou o Secretário

Artigo XI - Compete ao Vice-Presidente:

1. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mesmo;
3. prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente

Artigo XII - Compete ao Secretário:

1. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas;
2. publicar as notícias e atividades da entidade;
3. substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos;

Artigo XIII - Compete ao Tesoureiro:

1. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, donativos, mantendo em dia sua escrituração;
2. pagar as contas autorizadas pelo presidente;
3. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
5. apresentar semestralmente, o balancete financeiro ao Conselho Fiscal;
6. conservar, sob sua guarda os documentos relativos à Tesouraria;
7. assinar com o Presidente as contas bancárias

Artigo XIV - Compete ao Diretor Espiritual:

1. orientar espiritualmente a associação
2. zelar pelo cumprimento do objetivo relativo à evangelização

Artigo XV - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral

Artigo XVI- Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo XVII - compete ao Conselho Fiscal: examinar e dar seu parecer sobre:

1. livros de escrituração;
2. balancete semestral apresentado pelo tesoureiro;
3. balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
4. aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

Artigo XVIII - A Assembléia Geral será constituída de todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo XIX - Compete à Assembléia Geral:

1. eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. decidir sobre reformas estatutárias;
3. decidir sobre a extinção da entidade.

Artigo XX - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente um vez ao ano para:

1. apreciar o relatório anual;
2. apreciar as contas da entidade;
3. eleger a Diretoria e Conselho Fiscal ao término do mandato.

Artigo XXI - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria.

Artigo XXII - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ARCC, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios.

Artigo XXIII - A Assembléia será composta por número ilimitado de sócios, inscritos nas categorias de benfeitores, honorários e contribuintes.

Artigo XXIV - São direitos dos sócios:

1. votar e ser votado para os cargos eletivos;
2. tomar parte nas Assembléias Gerais

Artigo XXV - São deveres dos sócios;

- cumprir as disposições estatutárias

CAPÍTULO TERCEIRO DO PATRIMÔNIO

Artigo XXVI - O patrimônio da ARCC será constituído de bens móveis, imóveis que a Associação vier a possuir, bem como de recursos provenientes de subvenções, donativos e promoções.

Artigo XXVII - Na dissolução da ARCC, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade com personalidade jurídica, com registro e atividade comprovados.

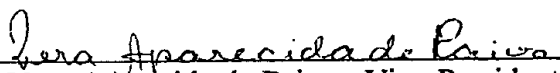
Artigo XXVIII - A ARCC será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, impossibilitadas suas atividades.

Artigo XXIX - A reforma do estatuto poderá ser realizada por dois terços dos associados presentes em Assembléia Geral, para esse fim convocada, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

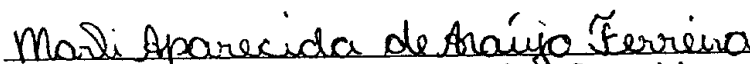
Artigo XXX - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria.



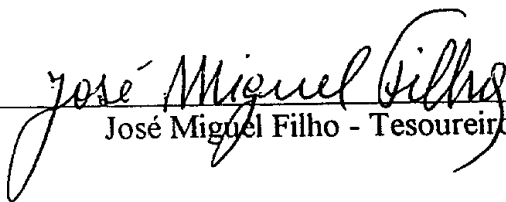
Vicente de Paula Silva - Presidente



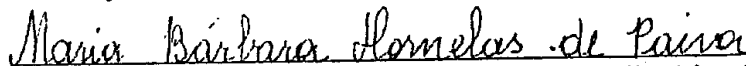
Vera Aparecida de Paiva - Vice-Presidente



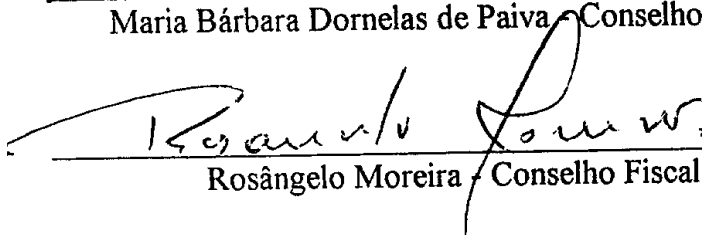
Marli Aparecida Araújo Ferreira - Secretária



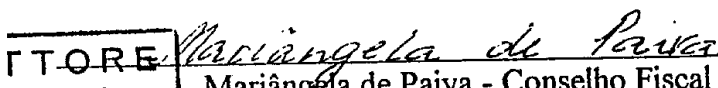
José Miguel Filho - Tesoureiro



Maria Bárbara Dornelas de Paiva - Conselho Fiscal



Rosângelo Moreira - Conselho Fiscal



Mariângela de Paiva - Conselho Fiscal

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 391, DE 2002

(Nº 1.424/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JACUTINGUENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCOJAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão - ACCOJAR a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 624, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 58, de 22 de fevereiro de 2001 - ARCC, Associação Remedense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios-MG;
- 2 - Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Iapuense de Radiodifusão, na cidade de Iapu-MG;
- 3 - Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, na cidade de Campo do Meio-MG;
- 4 - Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Serra das Galés, na cidade de Paranaíba-GO;

5 - Portaria nº 139, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana, na cidade de Taquarana-AL;

6 - Portaria nº 140, de 26 de março de 2001 - Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago-MG;

7 - Portaria nº 141, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal-MG;

8 - Portaria nº 142, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema-RN, na cidade de Upanema-RN;

9 - Portaria nº 143, de 26 de março de 2001 - Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba-RS;

10 - Portaria nº 144, de 26 de março de 2001 - Associação Verde Vida, na cidade de Candió-PR;

11 - Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba-PR;

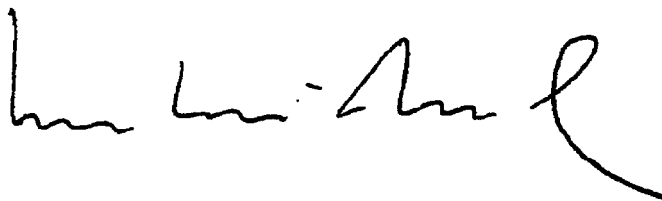
12 - Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 - Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga-MG;

13 - Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 - Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó-AC;

14 - Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiaci-SP; e

15 - Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista-SP.

Brasília, 22 de junho de 2001.



MC 00244 EM

Brasília, 17 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), com sede na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000733/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 146 DE 26 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000733/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), com sede na Rua Júlio Brandão, nº 438, Centro, na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º17'10"S e longitude em 46º38'48"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 054/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.733/98 de 20 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão, na localidade de Jacutinga – MG

I – Introdução

1. Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão, inscrito no CGC sob o número 02.464.262/0001-32, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Júlio Brandão, 438, Centro, Cidade de Jacutinga, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• Atos Constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designa-

ção de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 255 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Júlio Brandão, 438, Centro, Cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 22°17'11"S de latitude e 46°36'48" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 136 a 139, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. No entanto, ao final do processo, a Entidade apresentou as coordenadas definitivas, ficando em 22°17'10"S de latitude e 46°36'48"W de longitude.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, e apresentação do subitem 6.7, inciso I e II, bem como, posteriormente, apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e inciso VI do item 6.7, da Norma nº 2/98, (fls. 143, 154, 159, 181, 200, 249 e 256).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 162 e fls. 259, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 178 e 179. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão

– quadro diretivo

Presidente: Nicola Antunes da Costa

Vice-Presidente: Giuliana Pennacchi Pieroni

Secretário: José Antônio da Silva

Tesoureiro: Antônio Francisco Raffaelli Filho

Dir. Administrativo: Carlos Roberto Grossi

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Júlio Brandão, 438, Centro, Cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

22°17'10"S de latitude e 46°36'48"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 162 e fls. 259, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 178 e 179, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.733/98, de 20 de agosto de 1998.

Brasília, 15 de janeiro de 2001. Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 54/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(*À Comissão de Educação.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 392, DE 2002

(nº 1.436/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Breves, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Breves, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 750, DE 2001

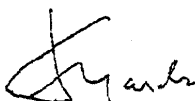
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 164, de 27 de março de 2001 - Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Canápolis-MG;
- 2 - Portaria nº 165, de 27 de março de 2001 - Rádio Cultural Venda Nova FM Ltda., na cidade de Afonso Cláudio-ES;
- 3 - Portaria nº 166, de 27 de março de 2001 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Breves-PA;
- 4 - Portaria nº 167, de 27 de março de 2001 - Nova Oliveira FM Stereo S/C Ltda., na cidade de Crucilândia-MG;
- 5 - Portaria nº 168, de 27 de março de 2001 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Alegre-PA;
- 6 - Portaria nº 169, de 27 de março de 2001 - Rádio Nova FM Lençóis Ltda., na cidade de Lençóis Paulista-SP;
- 7 - Portaria nº 170, de 27 de março de 2001 - Rádio Arcia Branca Ltda., na cidade de Caraguatatuba-SP;
- 8 - Portaria nº 171, de 27 de março de 2001 - Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Piquete-SP;
- 9 - Portaria nº 172, de 27 de março de 2001 - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó-PE;
- 10 - Portaria nº 173, de 27 de março de 2001 - Rádio Serrana FM S/C Ltda., na cidade de Cachoeiras de Macacu-RJ;
- 11 - Portaria nº 176, de 27 de março de 2001 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Oriximiná-PA;
- 12 - Portaria nº 178, de 27 de março de 2001 - Rádio Principal FM Ltda., na cidade de Valparaíso-GO;

13 - Portaria nº 266, de 16 de maio de 2001 – Abolição FM Ltda., na cidade de Mossoró-RN.

Brasília, 17 de julho de 2001.



MC 00305 EM

Brasília, 29 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 072/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Breves, Estado do Pará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 166, DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000221/97, Concorrência nº 072/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Breves, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/11/73, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.994.982 SSP-GO. e do C.P.F.-M.F. 643.604.151-68, residente e domiciliado à Rua 9, 286, Apto. 1200, Cond. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e **ANTONIO ELOISIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 435.442 SSP-GO, e do C.P.F.-M.F. 081.258.131-87, residente e domiciliado à Rua São Carlos, Qd. 3, Lt. 14, Jardim Planalto, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, *têm* entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de “**RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**,” com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 109, n.º. 122, Setor Sul, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será 01.02.97. O prazo de duração da Sociedade de será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, cuja distribuição entre os sócios fica da seguinte maneira:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES	50	2.500	2.500,00
ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA	50	2.500	2.500,00
TOTAL		5.000	5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº. 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO - As quotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA V

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8.º (oitavo) do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VII DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Entidade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula VI, deste instrumento, aos quais compete, "*in solidum*", o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam indicados para gerir e administrar a sociedade, nos cargos de Gerente Administrativo e Gerente Comercial, os quotistas ALESSANDRO DE ASSIS GOMES e ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA, respectivamente, que serão eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá aos Gerentes nomeados na cláusula VII, Parágrafo Primeiro, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abo-

nos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos/~~que~~ praticarem.

CLÁUSULA IX

Os Gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

Os Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte ~~de um dos sócios~~, a Sociedade não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias.

as, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente ~~de jure~~ ^{de jure} em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será ~~permitida~~ ^{permitida} a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ^{ou} ~~concessionária~~ ^{ou} ~~permiss~~ ^{permiss} sionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou

ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIX

A Sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

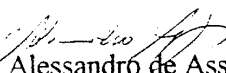
CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

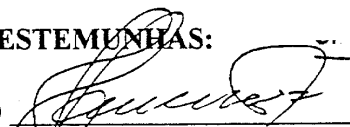
E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

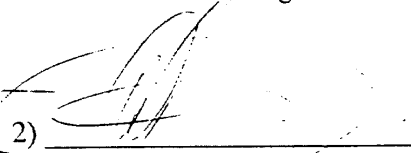
Goiânia-GO., 01 de fevereiro de 1.997.


Alessandro de Assis Gomes
Sócio-gerente


Antônio Eloísio de Souza
Sócio-gerente

TESTEMUNHAS:

1) 
Jure Felisbino de Menezes
R.G. 7278 - C.R.C.-GO.

2) 
Wilmar Oliveira Costa
R.G. 298.159 - SSP-GO.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 393, DE 2002
(nº 1.449/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CRUZEIRO DA BAHIA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de novembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cruzeiro da Bahia S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.107, DE 1994

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de novembro de 1994, que "Renova a concessão da Rádio Cruzeiro da Bahia S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia".

Brasília, 2 de dezembro de 1994.



E.M. nº 185 MC

Brasília, 16 de novembro de 1994

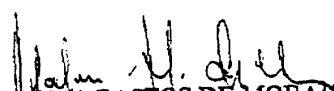
Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53640.000978/93, em que a Rádio Cruzeiro da Bahia S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado de Bahia, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente.


DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

Renova a concessão da Rádio Cruzeiro da Bahia S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000978/93,

DECRETA:

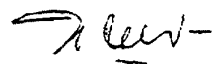
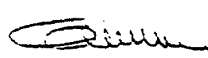
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cruzeiro da Bahia S.A., renovada pelo Decreto nº 90.806, de 11 de janeiro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.


PARECER SEJUR Nº 28/94**Referencia:** Processo nº 53640.000978/93**Origem:** DMC/BA**Assunto:** Renovação da Outorga**Ementa:** Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1-11-93

Pedido apresentado tempestivamente.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Cruzeiro da Bahia S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Salvador, no Estado da Bahia, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu no dia 1-11-93.

Tendo em vista que os autos originais da entidade, sob nº 160.532/83, encontram-se na CRC., – Coordenação de Serviço de Radiodifusão e Correlatos, desde o dia 12 de agosto de 1992, nos ataremos às informações constantes nos presentes autos, sendo necessária a complementação do presente estudo.

Dos Fatos

1. Mediante o Decreto nº 90.806, de 11-1-85, publicado no **Diário Oficial** de 14-1-85, foi autorizada a concessão à Rádio Cruzeiro da Bahia S.A.

2. Cumpre-nos ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a requerente não sofreu qualquer penalidade em decorrência de processo de apuração de infração, fls. 48.

Do Mérito

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de Radiodifusão Sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

5. De acordo com o artigo 4º da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de outorga, deverão dirigir requeri-

mento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência da concessão, teve seu termo final em 1-11-93.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi

protocolizado nesta Delegacia no dia 11-6-93, dentro pois do prazo legal, fl. I.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo com a seguinte configuração:

com a seguinte configuração:

ACIONISTAS	AÇÕES/PREFER/ORDINÁRIAS		VALOR Cz\$
DERALDO MOTTA (ESPÓLIO)	53.072	1.519.306	1.572.378,00
PAULO SHETTINI MOTTA		1.478.208	1.478.208,00
ABELARDO DE A. VELOSO		1.503	1.503,00
MILTON NUNES TAVARES		378	378,00
ORLANDO GOMES DOS SANTOS		378	378,00
FERNANDO SCHETTINI MOTTA		75	75,00
MARCIA SCHETTINI MOTTA		75	75,00
MARCOS SCHETTINI MOTTA		75	75,00
TOTAL	53.072	3.000.000	3.053.072,00

Marcia Schettine Motta – Diretora

Paulo Schettine Motta – Diretor-superintendente

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conformê fls. 47.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, consoante fls. 45 a 46.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação – Gerla de Outorgas para as providências subsequentes.

É o parecer **sub-censura**.

Salvador, 22 de fevereiro, de 1994. – **Roberto Doyola Monte da Silva**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 394, DE 2002

(Nº 1.451/2001, Na Câmara Dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 397, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Senhoras de Rotarianos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.439, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 380, de 31 de julho de 2000 - Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo, na cidade de Paripiranga-AM;
- 2 - Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, na cidade de Tabapuã-SP;
- 3 - Portaria nº 384, de 31 de julho de 2000 - Associação São José Operário, na cidade de Matão-SP;

4 - Portaria nº 387, de 31 de julho de 2000 - Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco, na cidade de Ribeirão Branco-SP;

5 - Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000 - Associação Cultural e Comunitária "Normário Sales", na cidade de Jussari-BA;

6 - Portaria nº 394, de 31 de julho de 2000 - Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS;

7 - Portaria nº 397, de 31 de julho de 2000 - Associação de Senhoras de Rotarianos, na cidade de Água Clara-MS;

8 - Portaria nº 399, de 31 de julho de 2000 - Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu, na cidade de Pacaembu-SP;

9 - Portaria nº 400, de 31 de julho de 2000 - Fundação Rosa Leal, na cidade de Bocaina-PI;

10 - Portaria nº 401, de 31 de julho de 2000 - Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo - ABACANR, na cidade de Portalegre-RN;

11 - Portaria nº 403, de 31 de julho de 2000 - Associação Rádio Comunitária Itaipulândia, na cidade de Itaipulândia-PR;

12 - Portaria nº 404, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Louveira (ACL), na cidade de Louveira-SP;

13 - Portaria nº 408, de 31 de julho de 2000 - Associação Evangélica Doulos, na cidade de Colinas do Tocantins-TO; e

14 - Portaria nº 411, de 31 de julho de 2000 - APE - Associação Paz Educacional, na cidade de Descalvado-SP.

Brasília, 16 de outubro de 2000.



EM nº 414 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

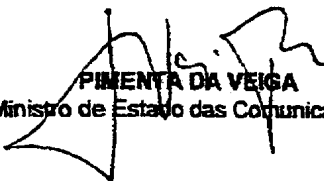
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Senhoras de Rotarianos, com sede na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.001207/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 397 DE 31 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001207/98, resolve:

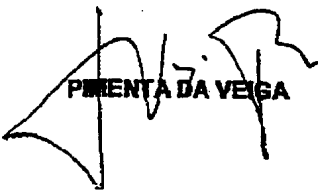
Art. 1º Autorizar a Associação de Senhores de Rotarianos, com sede na Avenida Bevenuto Ottoni, Q-72 L-01, na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiente localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°26'30"S e longitude em 52°52'40"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS
CASA DA AMIZADE
CNPJ 01.364.988/0001-30

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, na qualidade de Presidente e representante legal da ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS, com o nome de fantasia de Casa da Amizade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.364.988/0001-30, e para os fins que se fizerem necessários, que a atual Diretoria da referida Associação, está assim constituída:

Presidente:	IDONÉZIA REZENDE MUNHOZ
Vice-Presidente:	JUREMA NOGUEIRA DE MATOS
Primeira-Secretária:	MARINEIDE CLAUDINO COSTA
Segunda-Secretária:	GIDELICE MUNIZ RAFFA
Primeira-Tesoureira:	DULCILENA SCALIANTE MARTUCCI
Segunda-Tesoureira:	MARIA APARECIDA VESSONE DUBIELA
Protocolo:	IRACI LÚCIO DA SILVA BATISTA

Declaro, mais ainda, que TODOS OS DIRIGENTES acima RESIDEM na área URBANA da cidade de Água Clara, MS, conforme subitem 6.3.1 da Norma 02/98, aprovada pela Portaria nº. 191, de 06/08/98, publicada no DOU de 07/08/98, comprovando tal fato pelos documentos ora juntados.

Por ser verdade e para que produza os efeitos jurídicos e legais, firmo a presente declaração, sob as penas da Lei.

Água Clara, 8 de junho de 2.000


IDONÉZIA REZENDE MUNHOZ
Presidente
R.G. 276.299/SSP/MS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 395, DE 2002

(Nº 1.452/2001, Na Câmara Dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL CRISTINENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristina, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ORIGINAL

Nº 1.452, DE 2001

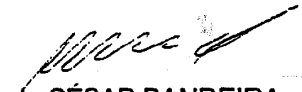
Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cristina, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na localidade de Cristina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001.


Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

MENSAGEN Nº 1.605, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 449, de 14 de agosto de 2000 – Comunidade de Jesus, na cidade de Bom Sucesso-MG;
- 2 - Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel, na cidade de São Gabriel-BA;
- 3 - Portaria nº 452, de 14 de agosto de 2000 – Sociedade dos Ecologistas de Tambau, na cidade de Tambau-SP;
- 4 - Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Novos Caminhos, na cidade de Iracema-CE;
- 5 - Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Dom Feliciano-RS;
- 6 - Portaria nº 463, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Damata FM, na cidade de São Lourenço da Mata-PE;
- 7 - Portaria nº 464, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Calmonense, na cidade de Miguel Calmon-BA;
- 8 - Portaria nº 467, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária “Caminho do Sol”, na cidade de Quehuz-SP;
- 9 - Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000 – Constelação Associação Cultural, na cidade de Chapadão do Céu-GO;
- 10 - Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner, na cidade de Alfredo Wagner-SC;
- 11 - Portaria nº 474, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio, na cidade de Itutinga-MG;
- 12 - Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, na cidade de Guarani-MG;
- 13 - Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, na cidade de Cristina-MG;
- 14 - Portaria nº 480, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Cultural Saúde de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ;
- 15 - Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHz, na cidade de Santa Cruz-RN;

16 - Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH, na cidade de Jacaré dos Homens-AL;

17 - Portaria nº 484, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Comunitária Transamazônica FM, na cidade de Porto Velho-RO;

18 - Portaria nº 486, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR, na cidade de São João do Triunfo-PR;

19 - Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Abadiânia, na cidade de Abadiânia-GO; e

20 - Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

Brasília, 31 de outubro de 2000.



Brasília, 11 de outubro de 2000.

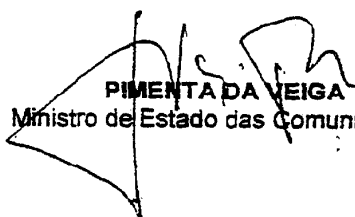
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, com sede na cidade de Cristina, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000769/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 477 DE 14 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000769/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, com sede na Praça Santo Antônio, nº 08, na cidade de Cristina, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º12'35"S e longitude em 45º15'46"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O
DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL.

Ata de fundação, aprovação de Estatuto, eleição e posse da primeira administração da Associação Rádio Comunitária Cultural Cristinense.

Aos 04 dias do mês de março de 1997, reuniram-se representantes da comunidade de Cristina M.G. para criar uma Associação Civil. Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados respectivamente Pedro Antonio dos Santos e Maria de Lourdes dos Santos.

O Estatuto proposto pelo Presidente foi lido, artigo por artigo pelo secretário, e aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Pedro Antonio dos Santos colocou em votação a chapa de composição dos cargos previstos no Estatuto, elaborada em consenso pelos presentes com a seguinte formação:

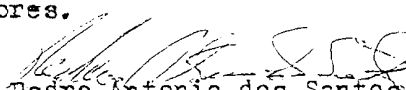
Presidente: Pedro Antonio dos Santos.

Vice Presidente: Maria de Lourdes dos Santos.

Secretário: Vera Lúcia Tavares.

Tesoureiro: Nabi Maria dos Santos.

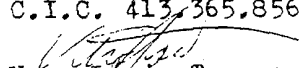
Foram todos eleitos por aclamação e empossados no ato. O mandato da primeira administração será até a Assembléia geral ordinária que se realizará no mês de março, sendo que o mandato é três anos a contar de março de 1997. Na presente Assembléia ficou deliberado, por unanimidade, credenciar o Sr. Pedro Antonio dos Santos para assinar os Estatutos em nome dos fundadores os quais já ratificaram os seus termos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, e eu, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes sócios fundadores.


Pedro Antonio dos Santos

Presidente

R.G. M. 2.417.370

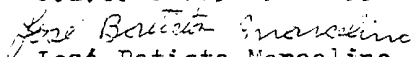
C.I.C. 413.365.856.-68


Vera Lúcia Tavares

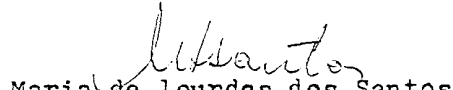
Secretário

R.G. 10.445-194

C.I.C. 868.962.026-53


José Batista Marcelino

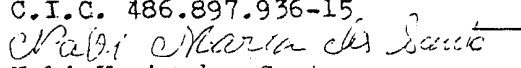
R.G. 14.926.158


Maria de Lourdes dos Santos

Vice-Presidente

R.G. M. 3.264.068

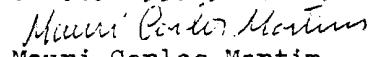
C.I.C. 486.897.936-15


Nabi Maria dos Santos

Tesoureiro

R.G. M 2.832542

C.I.C. 495.890.406-91


Mauri Carlos Martim

R.G. 13.247.237

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 396, DE 2002

(Nº 1.337/2001, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO SOLIMÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Solimões Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ORIGINAL

Nº 1.337, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Solimões Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Solimões Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, 7 de novembro de 1996.



DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Solimões Ltda., para exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000105/94,

DECRETA:

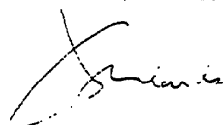
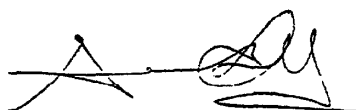
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Solimões Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 701, de 22 de agosto de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

EM Nº 196 MC

Brasília, 24 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53770.000105/94, em que a Rádio Solimões Ltda. solicita renovação da concessão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, outorgada conforme Portaria MVOP nº 701, de 22 de agosto de 1955, renovada nos termos do Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito e se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, notando o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente.


SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

6ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMARÁDIO SOLIMÕES LTDA.

ZOELZER POUBEL VIDAURRE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Niterói-RJ na Praia de Icaraí, 453, apto. 201, portador da carteira de identidade expedida pelo Instituto Felix Pacheco sob o nº 80.280.247-0 e C.P.F. 039.963.107/06 e RUYTER CLEVES FOUBEL VIDAURRE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Atlântica, 604 apto. - 203, portador da carteira de identidade expedida pelo Instituto Felix Pacheco sob o nº 80.327.366-3 e C.P.F. 035.466.247-34, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de "RÁDIO SOLIMÕES LTDA.", com sede nesta cidade de Nova Iguaçu, na Praça Carlos Gomes, 22, inscrita no C.G.C. sob o nº 30.792.717/0001-84, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 10.949 por despacho de 11 de novembro de 1983, têm justos e contratados alterar o referido instrumento particular e posteriores Alterações Contratuais, também arquivadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista as alterações da moeda monetária nacional, que passou de cruzado para cruzado novo; de cruzado novo para cruzeiro; de cruzeiro para cruzeiro real e finalmente de cruzeiro real para real, o Capital Social da sociedade ficou representado por R\$ 0,01 (Hum centavo de real), sendo que os sócios, neste ato, resolvem elevar o Capital Social para o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), dividido em 6.000 (Seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em Reservas Patrimoniais constantes de Balanço Patrimonial e moeda corrente do País, da seguinte forma:

R\$ 0,01 (Hum centavo de real), valor representativo pela conversão de moeda, já existente:

R\$ 1.319,99 (Hum mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), proveniente do saldo parcial da conta de CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL - CORREÇÃO MONETÁRIA ESPECIAL - Art. 3º Lei 8200

R\$ 1.147,00 (Hum mil cento e quarenta e sete reais), proveniente do saldo parcial da conta de RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

R\$ 3.286,00 (Três mil duzentos e oitenta e seis reais), proveniente da integralização em moeda corrente do País, neste ato, pelo sócio ZOELZER POUBEL VIDAURRE, e

R\$ 247,00 (Duzentos e quarenta e sete reais), proveniente da integralização em moeda corrente do País, neste ato, pelo sócio RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE.

Assim sendo, o Capital Social fica distribuído entre os sócios, na seguinte forma:

ZOELZER PUBEL VIDAURRE	-	5.580 quotas	-	R\$ 5.580,00
RUYTER C. P. VIDAURRE	-	420 quotas	-	R\$ 420,00

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, em conformidade com o artigo 2º do Decreto Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

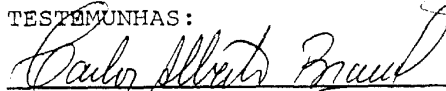
CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais, que não colidirem com as da presente Alteração, continuam em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e sucessores, juntamente com duas testemunhas presenciais, sendo que a primeira via deverá ser arquivada na JUCERJA.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 1996.

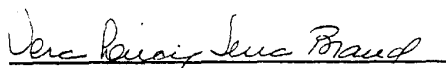
TESTEMUNHAS:



Carlos Alberto Brand

CPF 020.142.897-00

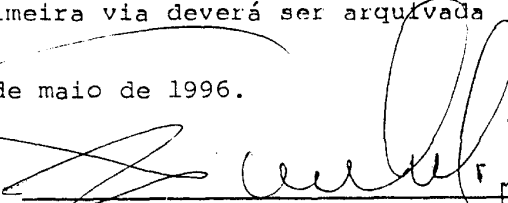
CRC-RJ 21.453-0



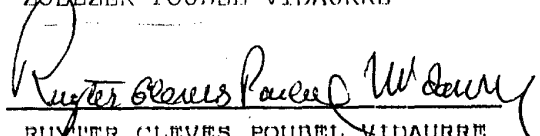
Vera Lucia Serra Brand

CPF 444.347.907-49

I.F.P. 80.913.564-3



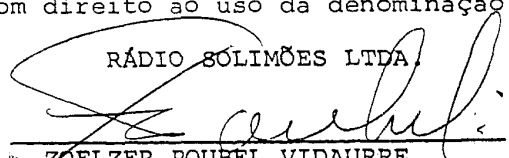
ZOELZER POUBEL VIDAURRE



RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE

Sócio com direito ao uso da denominação social

RÁDIO SÓLIMÕES LTDA.



ZOELZER POUBEL VIDAURRE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 397, DE 2002

(nº 1.455 / 2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 23 de setembro de 1997, a concessão da Rádio Notícias de Tatuí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.455 , DE 2001**

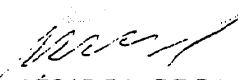
Aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Notícias de Tatuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 23 de setembro de 1997, a concessão outorgada à Rádio Notícias de Tatuí Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001.


Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

MENSAGEM Nº 24/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RADIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique-BA;
- 2 - RADIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha-CE;
- 3 - RADIO PARANAIBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara-GO;
- 4 - RADIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;
- 5 - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande-MS;
- 6 - RADIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTAREM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém-PA;
- 7 - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém-PA;
- 8 - RADIO SANHAUA DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux-PB;
- 9 - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR;
- 10 - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina-PR;
- 11 - RADIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão-PR;
- 12 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão-RS;
- 13 - RADIO CLUBE DE ITAPETINGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetitinga-SP; e
- 14 - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí-SP.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.

EM nº 655 /MC

Brasília, 14 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000963/94);
- **RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000734/94);

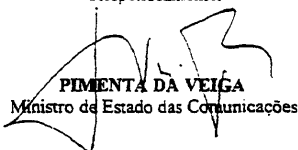
- **RÁDIO PARANAÍBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000044/95);
- **RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000107/94);
- **RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000116/94);
- **RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);
- **RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000506/94);
- **FUNDACÃO CHAMPAGNAT**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000083/94);
- **RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palotina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000602/95);
- **RÁDIO HUMAITÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000582/99);
- **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000164/94);
- **RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);
- **RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000851/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 91.112, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53640.000963/94);

II - RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 75.042, de 5 de dezembro de 1974, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53650.000734/94);

III - RÁDIO PARANAÍBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria CONTEL nº 96, de 22 de abril de 1963, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000044/95);

IV - RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 888, de 18 de setembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000107/94);

V - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 52.834, de 22 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53700.000116/94);

VI - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.897, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53720.000236/93);

VII - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pela Portaria MVOP nº 459, de 25 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.150, de 21 de agosto de 1986, e autorizada a mudar sua denominação social pela Portaria nº 86, de 11 de abril de 1988, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

VIII - RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.915, de 6 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53730.000506/94);

IX - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 216, de 27 de março de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000083/94);

X - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 300, de 23 de outubro de 1985, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 10 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000602/95);

XI - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.049, de 07 de março de 1990 (Processo nº 53740.000582/99);

XII - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 863, de 11 de outubro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53790.000164/94);

XIII - RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.187, de 16 de março de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 600, de 17 de novembro de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

XIV - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 79.935, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.830, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.000851/97).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

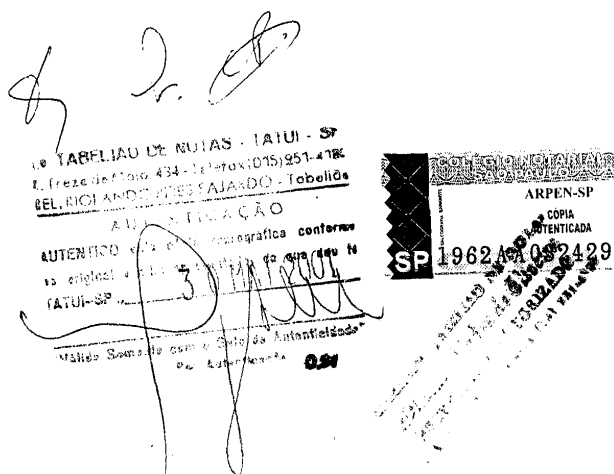
11 0 0 0 0
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA
0 4 0 0 0 0

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

NIRC Nº 35.206.491.611

Pelo presente instrumento particular, **CAROLINA PINESI**, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Taunai, 253, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.566.810-SSP/SP e CPF/MF nº 539.389.418-04 e **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio, 436 - 8º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.435.608-SSP/SP e CPF nº 187.356.498-87, únicos sócios componentes da **RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, à Rua Capitão Lisboa, 1080 - parte superior, inscrita no CGC/MF sob nº 47.946.082/0001-25, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 873.652/76, em sessão de 30/09/76 e última alteração contratual registrada sob nº 41.699/97-0, em sessão de 26/03/97, e ainda na qualidade de nova sócia, **MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio, 436 - 8º andar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.678.723-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 985.058.318-53, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:



JUCESP

II - DELIBERAÇÕES

26.03.97

II.1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 - O cotista **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, possuidor de 24.990 (vinte e quatro mil, novecentas e noventa) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais), cede e transfere a **MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, que ora ingressa na sociedade, 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 - Em consequência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula VIII do Contrato Social consolidado, datado a 01 de março de 1997 e registrado na JUCESP sob nº 41.699/97-0, em sessão de 26/03/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIII

O Capital Social é de R\$ 51.000,00 (cincoenta e hum mil reais), representado por 51.000 (cincoenta e uma mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
CAROLINA PINESI	26.010	R\$ 26.010,00
LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO	22.490	R\$ 22.490,00
MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO	2.500	R\$ 2.500,00
T O T A I S	51.000	R\$ 51.000,00

8 2. 00

1.º Tabelião de Notas - JATUI - SP
A 1.º de Maio de 2002 - Telex (015) 251-4 196
EELRICOLANDO PEREIRA LUIZ - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a seguinte escritura pública
recolho a minuta e a minuta, por meio de
JATUI-SP
Vistos e aprovados em 03 de Maio de 2002
por este Tabelião de Notas

ARPEN-SP
COPIA
AUTENTICADA
082430
SP 1962430
JATUI-SP
Tabela de Notas

JUCESP

PARÁGRAFO ÚNICO

04.03.99

De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.”

II.2 - MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1 - Tendo em vista o ingresso de nova cotista, a sociedade passará a ser administrada, unicamente, pela sócia **MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, ficando, de consequente, alterada a Cláusula XVIII do Contrato Social consolidado, datado a 01 de março de 1997 e registrado na JUCESP sob nº 41.699/97-0, em sessão de 26/03/97, que passa a obedecer à seguinte redação:

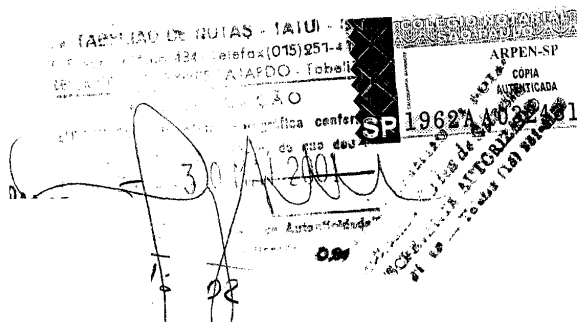
“CLÁUSULA XVIII

Fica investida no cargo de sócia gerente, a cotista **MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantida de sua gestão.”

II.3 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.3.1. Face aos novos comandos legais dimanantes da Constituição Federal de 05.10.88, bem como no sentido de atualizar juridicamente as cláusulas de seu contrato social original, os atuais sócios da **RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA**, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, ficando o compromisso assim redigido:

4 2. 08



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 398, DE 2002

(nº 1.458 / 2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à EMISSORAS SOLEDADENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.458, DE 2001**

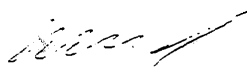
Aprova o ato que outorga concessão à Emissora Soledadense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001.



Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

MENSAGEM Nº 535 , de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49. inciso XII. combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal. submeto à apreciação de Vossas Excelências. acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 ✓ Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente-BA (onda média);
- 2 ✓ Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade-RS (onda média);
- 3 ✓ Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna-BA (onda média);
- 4 ✓ R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares-ES (onda média);
- 5 ✓ Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá-MS (onda média);
- 6 ✓ Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi-RN (onda média);
- 7 - KMR - Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara-MT (onda média);
- 8 ✓ Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);
- 9 ✓ Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (sons e imagens);
- 10 ✓ Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina-PI (sons e imagens);
- 11 - TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma-SC (sons imagens); e
- 12 ✓ Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal-RN (sons e imagens).

Brasília, de junho de 2001.



MC 00294 EM

Brasília, 24 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

I - Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III – Rádio São José Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV – R.B. – Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V – Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI – Emissora Vale do Apodi Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII – KMR – Telecomunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

IX – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

X – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

XI – TV Primavera de Criciúma Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

XII – Cabuginet Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Estreia de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II – Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III – Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV – R.B. – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V – Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI – Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII – Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

II – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

III – TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

IV – Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

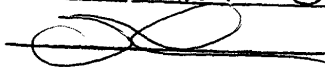
Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 22/12/00



CONTRATO SOCIAL

EMISSORAS SOLEDADENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

LILIANA MARIA PIEREZAN MORAES DA SILVA, brasileira, casada, Professora, portadora da carteira de identidade de nº 5024515255, expedida pela SSP/RS em 15.05.81, devidamente inscrita no CIC sob o nº 474 175 600-91, residente e domiciliada à rua Mauá nº 1050, na cidade de Tapera/RS; EDUARDO BORTOLINI, brasileiro, solteiro, maior, Protético, portador da carteira de identidade de nº 7032657681, expedida pela SSP/RS em data de 10.05.83, devidamente inscrito no CIC sob nº 425 558 090-15, residente e domiciliado na rua Dr. Flores nº 73, na cidade de Soledade/RS, MARLENE TEREZINHA LODI DEITOS, brasileira, casada, do comércio, portadora da carteira de identidade de nº 3036876179, expedida pela SSP/RS em data de 30.04.96, devidamente inscrita no CIC sob o nº 546 390 690-49, residente e domiciliada na Av. Maurício Cardoso nº 681, apartamento 6003, na cidade de Soledade/RS e AVELINO MORAES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 1012938211, expedida pela SSP/RS em data de 23.05.78, devidamente inscrito no CIC sob o nº 326 831 970-04, residente e domiciliado na rua Mauá nº 343 na cidade de Tapera/RS, resolvem, de comum e mútuo acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

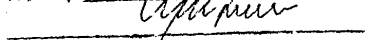
CLÁUSULA 1ª - A sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo ser transformada, a qualquer tempo, em outro tipo jurídico, desde que assim o decida a maioria do capital social.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade girará sob a denominação social de EMISSORAS SOLEDADENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., da qual farão uso os Diretores, exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhes vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abono em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de SOLEDADE/RS, na Av. Maurício Cardoso nº 683, centro, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

Assentado a presente copia autêntica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e com o qual a comparei.

Tapera, 20.06.97



Tabelionato e Registro Civil - Tapera - RS

Francisco Antônio Nicolini

Tabelião - Oficial

Rogério Paulo Crestani

Substituto

Jaime Doebber

Escrevente Autorizado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 22/1/2000

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade terá como seus objetivos a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6ª - O capital social será de R\$ 90.000,00, (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	cotas	valor
LILIANA M. P. MORAES DA SILVA.	20.000	R\$ 20.000,00
EDUARDO BORTOLINI.....	30.000	R\$ 30.000,00
MARLENE TEREZINHA LODI DEITOS.	30.000	R\$ 30.000,00
AVELINO MORAES DA SILVA.....	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAIS	90.000	R\$ 90.000,00

CLÁUSULA 7ª - O capital social será integralizado totalmente em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento), no ato da assinatura do presente contrato

50% (cinquenta por cento), no prazo de até 6 (seis) meses, contados da assinatura do presente contrato

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

CLÁUSULA 9ª - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

anexo a presente copia autografada, por
ser uma reprodução fiel do documento que
me foi apresentado, e com o qual a conferi
Tapera, 20.06.97

Tapera, 20.06.97

Tabelionato e Registro Civil - Tapera - RS

Francisco Antônio Nicolini

Tabelião - Oficial

Rogério Paulo Crestani

Substituto

Jaime Dorchher

Escritor Autorizado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 22.11.00

CLÁUSULA 10 - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 11 - A sociedade será administrada pelos sócios-cotistas AVELINO MORAES DA SILVA e MARLENE TEREZINHA LODI DEITOS, que exercerão os cargos de Diretores, competindo-lhes a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, em conjunto, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA 12 - Os sócios que assumem a administração da sociedade ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA 13 - Os Administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 14 - Os Diretores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", até o limite fixado pela legislação vigente.

CLÁUSULA 15 - Os Diretores poderão constituir procuradores para representar a sociedade. Quando a designação de procuradores envolver a outorga de poderes de administração e gerência, estes deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, devendo os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 16 - As deliberações serão sempre tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 17 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

Assinado e rubricado pelo Tabelante, em
20.06.87

Assinado e rubricado pelo Tabelante, em
20.06.87

Tabelionato e Registro Civil - Tapera - RS
Francisco Antônio Nicolini
Tabelão - Oficial
Rogério Paulo Crestani
Substituto
Jaime Dochher
Escrivente Autorizado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 22/12/00

CLÁUSULA 18 - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, ou mantidos em suspenso.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 19 - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios, observando-se as exigências da cláusula 10 deste Estatuto.

CLÁUSULA 20 - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a aquisição das cotas, devendo ser atendida a exigência do artigo 10 deste contrato social.

VII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 21 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do de cujus, com as cotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consintam unanimemente os demais sócios. Não desejando mais algum cotista permanecer na sociedade, esta igualmente não se dissolverá, devendo serem apurados e pagos os haveres do sócio retirante.

CLÁUSULA 22 - A apuração do capital do sócio que não mais desejar permanecer na sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse em ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

VIII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 23 - A extinção da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que assim deliberem os sócios que representem a maioria do capital social,

Em 20.04.92

Tapera

Tabelionato e Registro Civil - Tapera - RS

Francisco Antônio Nicolini

Tabelião Oficial

Bogério Paulo Crestani

Substituto

Jaime Döbber

Escrivente Autorizado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 22/12/90

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24 - Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor

CLÁUSULA 25 - Os sócios-cotistas declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, 12 de maio de 1997.

LILIANA MARIA PIEREZAN MORAES DA SILVA

EDUARDO BORTOLINI

MARLENE TEREZINHA LODI DEITOS

AVELINO MORAES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME: RUDIMAR ZANETTE
CI N°: 80093 06102-SSP/RS

NOME: MARCELO RITTER
CI N°: 80088 26192-SSP/RS

Eduardo Bortolini, Marlene Terezinha Lodi Deitos
Dou fé.
da veracidade.
Soledade - RS, 12 de maio de 1997.

Visto: Luiz Carlos Santos Ferraz
Tabelião de Notas e Registro Civil - Tapera - RS
OABRS 6694

Reconheço por autenticidade as firmas de:
Liliana Maria Pierезan Moraes da Silva, Avelino Moraes da Silva, Marcelo Ritter e Rudimar Zanette, dou fé.

Em testemunho 13 de maio de 1997
Tapera, 13 de maio de 1997

Este documento é uma reprodução fiel do documento que
foi autenticado e com o qual a notaria
Tapera, 20.06.97 004

Tabelionato e Registro Civil - Tapera - RS
Francisco Antônio Nicolini
Tabelião de Notas
Registro Civil - Tapera - RS
Jairme Dordher
Escriturante Autorizado

Tabelionato e Registro Civil - Tapera - RS
Francisco Antônio Nicolini
Tabelião de Notas
Bogério Paulo Crestani
Substituto
Jairme Dordher
Escriturante Autorizado

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 399, DE 2002
(nº 1.320/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO VERDE VIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candói, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 144, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Verde Vida a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candói, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 624, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 58, de 22 de fevereiro de 2001 - ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios-MG;

2 - Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Iapense de Radiodifusão, na cidade de Iapu-MG;

3 - Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, na cidade de Campo do Meio-MG;

4 - Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Serra das Galés, na cidade de Paraúna-GO;

5 - Portaria nº 139, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana, na cidade de Taquarana-AL;

6 - Portaria nº 140, de 26 de março de 2001 - Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago-MG;

7 - Portaria nº 141, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal-MG;

8 - Portaria nº 142, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema-RN, na cidade de Upanema-RN;

9 - Portaria nº 143, de 26 de março de 2001 - Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba-RS;

10 - Portaria nº 144, de 26 de março de 2001 - Associação Verde Vida, na cidade de Candió-PR;

11 - Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba-PR;

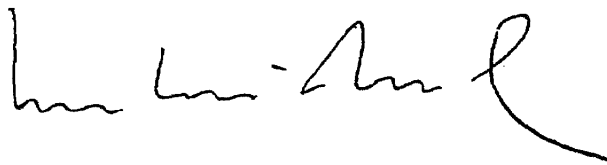
12 - Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 - Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga-MG;

13 - Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 - Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó-AC;

14 - Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiatã-SP; e

15 - Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista-SP.

Brasília, 22 de junho de 2001.



Brasília, 17 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Verde Vida, com sede na cidade de Candió, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, nuna demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001477/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 144 DE 26 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001477/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Verde Vida, com sede na Avenida XV de Novembro, s/nº, Centro, na cidade de Cândói, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25°34'20"S e longitude em 52°03'18"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 087/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740001477/98, de 13-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Intressado: Associação Verde Vida, localidade de Candói, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Verde Vida, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.836.50310001-27, no Estado do Paraná, com sede na Av. XV de Novembro s/nº – Centro, cidade de Candói – PR, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – D.O.U.**, de 22 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de

canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 à 260, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente, e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. XV de Novembro s/nº – Centro, na cidade de Candói, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°34'27" S latitude de 52°03'20"W de longitude. Ocorre que, foram consideradas as coordenadas fornecidas na Planta de Arruamento em 25°34'20" e de latitude 52°03'18"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 22-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas pelo que se depreende da memória do documento de folhas 162 e 163 e 168 à 171, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária. Encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 02/98, (fls. 165 à 260).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 217, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 249 e 250.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Verde Vida;

– quadro diretivo

Presidente: Everaldo Koloski Silva

Vice-presidente: Frederico de Oliveira Moraes

1º Secretário.: Vilmar Fogaça dos Santos

2a Secretária: Leandro Urias da Luz

1a Tesoureira: Vilmar Kukul

2º Tesoureiro: Geraldo Minski

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua XV de Novembro s/nº – Centro, cidade de Cândói, Estado do Paraná;

coordenadas geográficas

25°34'20" de latitude e 52°03'18" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 249 e 250, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 217 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Verde Vida, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740001477/98, de 13 de novembro de 1998.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão. – Brasília, 20 de fevereiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 087/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 400, DE 2002

(Nº 1.461/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE LENÇÓIS PAULISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 234, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Lençóis Paulista a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 537, DE 2001

TVR Nº 795, DE 2001
(DO PODER EXECUTIVO)
MFNSAGEM Nº - 537/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 199, de 18 de abril de 2001 – Associação Geraí dos Trabalhadores de Cocalzinho de Goiás – AGETACO, na cidade de Cocalzinho de Goiás – GO;

2 - Portaria nº 200, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão CONEXÃO FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Pirapetinga – MG;

3 - Portaria nº 202, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural São Sebastião, na cidade de Coimbra – MG;

4 - Portaria nº 203, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária Itarantense Nova Esperança, na cidade de Itarantim – BA;

5 - Portaria nº 204, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ipê, na cidade de Ipê – RS;

6 - Portaria nº 208, de 18 de abril de 2001 – Associação Mercêsana de Integração e Cultura – AMIC, na cidade de Mercês – MG;

7 - Portaria nº 213, de 18 de abril de 2001 – Associação dos Produtores Rurais de Chácara, na cidade de Chácara – MG;

8 - Portaria nº 222, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária Nova Aliança, na cidade de Piraúba – MG; e

9 - Portaria nº 234, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural de Lençóis Paulistas, na cidade de Lençóis Paulistas – SP.

Brasília, 7 de junho de 2001.



MC 00289 EM

Brasília, 23 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural de Lençóis Paulista, com sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de

4

receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53830.002876/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 234 DE 18 DE abril DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.002876/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Lençóis Paulista, com sede na Rua Geraldo Pereira de Barros, nº 365, Sala 02, Centro, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°35'59"S e longitude em 48°47'43"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 85/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830002876/98, de 1º-12-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Interessado: Associação Cultural de Lençóis Paulista, localidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Cultural de Lençóis Paulista, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.863.102/0001-66, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Geraldo Pereira de Barros nº 365 – sala 02 – Centro, cidade de Lençóis Paulista – SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de Novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – D.O.U.**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 9 à 2.958, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Geraldo Pereira de Barros nº 365 – sala 2 – Centro, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º35'59"S de latitude e 48º47'43"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 1.942 a 2.945, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Ocorre que, posteriormente, a requerente alterou sensivelmente as coordenadas do sistema irradiante, tendo sido as mesmas aceitas e consideradas, visto não afetarem a análise inicial.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do Projeto Técnico, (fis. 2.948 à 2.958).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fis 2.951, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 2.960 e 2.961.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-

viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento; atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural de Lençóis Paulista

– quadro diretivo

Presidente: Osmino Camparini Filho

Dir.. Adm. Fin.: Flávio José Cavalieri

Dir. de Prod. e Prog: Antônio José Vachi

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Geraldo Pereira de Barros nº 365 – sala 2 – Centro, cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

– coordenadas geográficas

23°35’59” de latitude e 48°47’43” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fis. 2.960 e 2.961, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fis 2.951 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Lençóis Paulista, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790001425/98, de 1º de dezembro de 1998.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001. – Relator da Conclusão Jurídica – Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 085/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 475, DE 2002

Senhor Presidente,

Para fins do que trata o artigo 44-A do Regimento Interno do Senado Federal informo a Vossa Excelência que o Tribunal Superior Eleitoral deferiu o pedido de registro da minha candidatura à Presidência da República na última quinta feira, 1º-8.

Informo também, que encaminharei a Vossa Excelência a Certidão de Registro de minha candidatura tão logo ela seja fornecida por aquele Tribunal.

Respeitosamente.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2002. – **José Serra**.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com referência ao requerimento que acaba de ser lido, a Presidência comunica que as ausências do Senador José Serra serão consideradas como licença autorizada, para os efeitos do art. 55 da Constituição, e do art. 44, **in fine**, do Regimento Interno, a partir do registro de sua candidatura no Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 381 a 400, de 2002, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 259, de 2002** (nº 675/2002, na origem), de 1º do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao segundo trimestre de 2002, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

O expediente, anexado ao processado da Mensagem nº 90, de 2002, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sob a proteção de Deus, conforme já anunciada por V. Exª, requeiro a minha inscrição para uma breve e urgente comunicação, no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sob a proteção de Deus, V. Exª será inscrito, na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca por 20 minutos, improrrogáveis.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acompanhando os últimos acontecimentos do Brasil e do mundo, temos a nítida sensação de que muito mais grave do que a crise econômica que se anuncia, revelando que vamos ter que conviver com um longo período de revisão de conceitos e de valores, é a falta de perspectiva em relação ao futuro, contrariando frontalmente o sentimento nacional de que somos um País forte e governável.

Decisões de curto prazo, motivadas por interesses imediatos, estão determinando a pauta de toda a sociedade. A urgência em se adotar medidas econômicas que reestruturem os fundamentos da crise, as emergências criadas em decorrência das campanhas eleitorais e o complicado processo de transição de poder no Brasil estão, em conjunto, estabelecendo um modelo de pensamento paralisante.

As reflexões sobre o futuro do País não avançam muito longe: a grande maioria da sociedade brasileira não consegue pensar além do final do mês de outubro deste ano. As incertezas e indefinições estão na ordem do dia. Estamos tentando adivinhar o que acontecerá, formulando hipóteses e acendendo especulações.

É preciso avaliar claramente quais os possíveis cenários que estão sendo desenhados no horizonte, até para impedir que o imediatismo se torne regra e as permanentes medidas de urgência urgentíssima dominem as nossas atitudes e fortaleçam sua função imobilizadora.

Não podemos tomar decisões impensadas e correr o risco de estar, ingenuamente, envolvendo-nos em dificuldades que não conseguiremos nos desvencilhar, dada a sua complexidade e o natural aprofundamento dos problemas sociais a que assistimos.

É importante que lembremos que há anos discutimos soluções duradouras para as principais dificuldades brasileiras. Assuntos de fundamental importância como as reformas tributária e fiscal, o pacto federativo, a reformulação do modelo político-partidário, o projeto de desenvolvimento econômico-social e tantos outros que hoje estão profundamente arraigados no debate nacional são deixados para amanhã, à espera de pressões incontornáveis para serem viabilizados.

Como todos nesta Casa têm consciência, estes temas fundamentais formam o arcabouço das grandes lutas nacionais e estão, paulatinamente, sendo amadurecidos por toda a sociedade para se viabilizarem a partir de agora, sem improvisações e inconsistências. Não temos dúvida de que as próximas eleições serão importantes para definir qual a vontade política da Nação, principalmente em torno de assuntos que há anos se arrastam sem definições claras e objetivas.

Não devemos nos iludir: as imposições dos mercados, com a sua volúpia especulativa, com a sua ganância perniciosa, com a sua visão restritiva de sempre querer impor uma visão de curto prazo, em detrimento de projetos duradouros, não cessarão tão facilmente. As tentativas de nos manterem sempre vinculados a sua lógica e aos seus desígnios nos exigirão esforços contrários permanentes. Temos que resistir às especulações crescentes. Temos que virar o jogo a favor da população. Temos que inverter esse processo danoso que não causa outro mal que não seja o permanente empobrecimento do País. Resumindo, temos que declarar guerra permanente contra a pirataria que domina o mercado financeiro internacional.

Difícilmente, contudo, conseguiremos nos libertar dos procedimentos impostos pelo crescente imediatismo e pela gula da economia global. Mas temos obrigação de saber mais do que nunca separar decisões específicas, localizadas no tempo, fundadas apenas no aqui e agora, daquelas medidas que dependem de articulações consistentes e amadurecidas, prudentemente refletidas e eficazmente adotadas. A conduta da solução do imediato em detrimento de um futuro bem planejado é um mal nacional.

No meu Estado, o Mato Grosso do Sul, assim que as urnas municipais revelaram seus resultados, o governo foi tomado pela idéia obsessiva de curto prazo. O Governador não fez outra coisa que não fosse preparar o ambiente de sua própria sucessão, investindo soma considerável de recursos públicos em projetos que apenas darão resultados imediatos. De longo prazo, apenas as iniciativas do Governo Federal ali ocorreram.

O governo não procurou desenvolver nenhum programa de trabalho que não estivesse pautado única e exclusivamente por intenções eleitoreiras. Tudo passou a ser realizado com clara motivação de um esquema de poder que tenta combinar o antigo com o retrógrado, o radical com o exótico, o oportunista com o inconsequente.

Resultado: o Governo do PT, hoje, em Mato Grosso do Sul, mergulha o Estado no caos, comprometendo irresponsavelmente o orçamento público, fazendo compromissos insustentáveis, prometendo o que é impossível de ser cumprido, corroendo os valores legítimos da cidadania, fazendo o inverso daquilo que havia prometido à sociedade quando lutava para assumir o governo.

Em nome da hegemonia da sua ação política, tentou anular todas as forças contrárias ao seu esquema de poder. Foi longe. Reuniram-se em torno dele as lideranças retrógradas do governo anterior, afastando os partidos de esquerda, tradicionalmente seus aliados, que se constituíram em nova e significativa força política. A falta de sinceridade de propósitos e de transparência de conduta isolou o Governador dos seus sinceros companheiros do PDT e do PPS.

Assim, temos hoje uma economia regional estagnada, sem planejamento, sem projetos claros de desenvolvimento de curto, médio e longo prazos, sem estratégia logística, com receitas em queda e despesas realizadas irresponsavelmente, em elevação crescente e incontrolável, feitas única e exclusivamente para garantir a permanência no poder do Partido dos Trabalhadores no Estado.

O quadro econômico-financeiro de Mato Grosso do Sul é gravíssimo. Há atraso de pagamentos a fornecedores, crescente endividamento interno e proteções de serviços. Tudo leva a crer que, assim que passarem as eleições, haverá atraso no pagamento dos salários do funcionalismo público. Mas o Governador insiste em vender para a sociedade uma imagem diferente da sua administração, tentando nutrir-se de erros do passado, como se isso fosse suficiente para justificar o presente e pudesse ser motivo para comprometer equivocadamente o nosso futuro.

Paradoxalmente, vivemos em um Estado cuja arrecadação mensal de ICMS depende hoje, em quase 50%, dos setores de energia elétrica, telefonia, gás natural e combustível.

Recentemente, depois de mais uma queda de braço com o Estado de São Paulo, em torno da forma de cobrança de ICMS do gás natural do gasoduto Bolívia-Brasil – que hoje equivale, isoladamente, a 12% da arrecadação estadual –, o Governador, por falta de articulação com a bancada federal, foi obrigado a fechar acordo com o Ministério de Minas e Energia, abrindo mão da cobrança do imposto na origem, permitindo que São Paulo a faça no destino, o que equivalerá a perdas futuras de receita.

O que ficou revelado em todo esse episódio é que o Governador e sua equipe foram surpreendidos e não agiram preventivamente. Ficou evidente, nesse processo, que o Governador pauta-se pelo improviso. Ele não soube articular-se com a bancada de Deputados e Senadores para tentar reverter mais esse prejuízo ao Estado. O isolamento voluntário do Governador relativamente à bancada federal só não trouxe prejuízos mais graves porque a bancada passou a trabalhar diretamente com os Municípios, que se beneficiaram de grandes recursos federais.

O Governador não conseguiu exercer sua liderança para salvaguardar os interesses estaduais, sobretudo em um momento em que tinha de enfrentar questões que dependiam de articulações de longo prazo, que implicavam amadurecimento administrativo, além de consistência de alguns conceitos de ordem institucional.

Definitivamente, o Governador não percebeu que, nesse grande jogo de interesses entre os Estados, é inútil recorrer aos mesmos métodos da prática política à qual ele se acostumou no âmbito interno e que se limita até o ponto em que seu aprendizado de militante alcança. É preciso, mais do que preparo técnico. É preciso eficiência política, visão de longo prazo e noções estratégicas para saber a hora de avançar ou de recuar.

O Governo do Estado não percebeu – ou percebeu tarde demais – que, com o advento da crise energética, a discussão sobre a cobrança do ICMS do gás boliviano deixou de ser jurídica e passou a ser essencialmente política.

Em várias oportunidades, sob a alegação de resolver problemas de geração de energia, o Estado de São Paulo tentou garantir a isenção de cobrança de imposto do gás natural destinado às termelétricas, proposta que foi rejeitada no Confaz pelos Estados produtores e importadores.

Mas o Governador deveria saber que São Paulo não desistiria tão facilmente. E empurrou o problema com a barriga o tempo todo, não conversou, não mobilizou, não articulou. Esperou para ver o que poderia acontecer. Deu no que deu.

Durante a tramitação da PEC nº 277, de 2001 (Emenda Constitucional nº 33/01), houve tentativa de dar tratamento de imunidade do ICMS nas saídas interestaduais, proposta essa que não eliminaria a tributação na importação. Mas, infelizmente, não prosperou na Câmara dos Deputados.

O mais grave em todo este processo é que, desde 1999, a arrecadação do ICMS do gás natural foi incorporada à gestão financeira de Mato Grosso do Sul. A elaboração do orçamento público não apenas tem considerado a manutenção dessa receita, mas o seu incremento pelo aumento do volume de importação. Estima-se que o ICMS do gás chegasse, em 2004, a mais de R\$30 milhões mensais.

No ano passado, as transferências da União representaram apenas 1,27% daquilo que é repartido entre todos os Estados da Federação. Com isso, Mato Grosso do Sul depende hoje, essencialmente, da arrecadação de ICMS para operacionalizar seu setor público. Sua base econômica – notadamente a agropecuária – oferece pequena fonte arrecadatória.

Na agricultura, o grande volume da produção é exportado para o exterior, sem incidência de ICMS (Lei Kandir). Na pecuária, o Estado é praticamente obrigado a renunciar a mais de R\$250 milhões de ICMS todos os anos, para manter a competitividade no mercado.

Diferentemente dos Estados mais desenvolvidos, Mato Grosso do Sul praticamente não consegue tributar sua produção, restando-lhe arrecadar o ICMS sobre o consumo de uma população de apenas dois milhões de habitantes.

A despeito desse quadro, o atual Governo está sendo imprevidente. Mesmo assim, utiliza essas dificuldades internas como peça de propaganda política. Nas duas últimas semanas, o Governador do Estado decidiu incorporar como tema de sua campanha eleitoral os parcos repasses do FPE – Fundo de Participação dos Estados para o Mato Grosso do Sul.

Trata-se de um velho problema enfrentado desde a criação do Estado, em 1977, e que agora serve aos propósitos do Sr. Governador. Não há dúvida de que o assunto terá que ser amplamente discutido por ocasião dos debates sobre a reforma tributária. É injusto que o Mato Grosso do Sul continue a ser prejudi-

cado, como está sendo, na repartição dos recursos do Orçamento da União.

Esta é uma luta que está acima dos interesses políticos e partidários da classe política do Estado, mas ela só será solucionada com articulação continuada, projetos técnicos bem elaborados e fundamentação jurídica bem estruturada, e não proposta eleitoreira, de véspera de eleição, para o povo que não decide.

Transformar o tema dos repasses do FPE, neste momento, em peça de retórica é prestar um desserviço ao Estado. Devemos conjugar esforços para discutir o problema racionalmente e sem salvacionismo de ocasião. Em momentos de crise e de transição como estes que estamos vivendo, debater este importante problema com propósitos eleitoreiros é se render ao imediatismo e queimar etapas desnecessárias, é enganar a população. O problema é sério, mas está sendo colocado fora de hora, de maneira diversionista e amadora.

Sr^{as} e Srs. Senadores, reafirmo que devemos refletir seriamente sobre este momento delicado da vida desta Nação, no qual as turbulências ocasionais têm o poder de obscurecer perspectivas de longo prazo e impedir a consecução de um projeto nacional em que haja menos diferenças regionais, maior tributação, maior distribuição de riquezas e crescimento consistente da economia.

Temos consciência de que estamos vivendo uma etapa histórica importante. A sociedade brasileira demonstra estar amadurecida. O processo democrático é irreversível. O momento é de equilíbrio e não de aventuras que tanto nos marcaram no passado.

Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um breve aparte? Estava aguardando que V. Ex^a concluísse seu pronunciamento para apartear-lo.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS) – Ouço o aparte de V. Ex^a, se houver tolerância da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Mesa aceita o aparte do nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Nobre Senador Juvêncio da Fonseca, V. Ex^a tece críticas ao procedimento do Governador Zeca do PT. Mas, primeiramente, quero transmitir que é próprio da democracia que possa haver avaliações críticas com respeito ao que se passa no Estado de V. Ex^a. Todavia, tenho convicção que o Governador Zeca do PT conseguiu instituir mecanismos de grande participação popular, ampliando a forma segundo a qual os

mais diversos segmentos da população podem acompanhar com transparência e possibilidade, inclusive fazendo sugestões sobre o que deve ser feito com o dinheiro do povo. Também conheço as iniciativas de programas sociais do Governo do Zeca do PT, que colocou novas instituições em andamento. V. Ex^a menciona que a economia do Mato Grosso do Sul não está tão dinâmica quanto poderia ser, mas quero, nesse ponto, assinalar que a responsabilidade com o desenvolvimento da Nação, com o crescimento da economia está mais com o Governo Federal. Também a economia do Estado de São Paulo poderia estar muito mais ativa se houvesse uma política governamental da parte do Governo Federal que implicasse em taxas de juros bem mais baixas, o que proporcionaria o crescimento da economia, maiores oportunidades de emprego e assim por diante. Entretanto, hoje, graças ao processo democrático, as emissoras de televisão, por exemplo, no que diz respeito à sucessão presidencial, estão fazendo questão de mostrar a sua imparcialidade, divulgando todos os dias a agenda e a palavra dos diversos candidatos dos diversos partidos. Todas estão fazendo questão também de promover debates. Ainda no último domingo tivemos um debate notável, do ponto de vista do exercício democrático, na **Rede Bandeirantes**, que também irá acontecer na **Rede Record** e na **Rede Globo**. Nesse próximo domingo, será a oportunidade dos debates entre os candidatos ao Governo do Estado, seja de São Paulo, como de Mato Grosso do Sul. Portanto, toda a população de Mato Grosso do Sul poderá acompanhar, pela **Rede Bandeirantes**, um debate muito profícuo e democrático de idéias. Certamente isso possibilitará ao povo do seu Estado fazer o melhor juízo sobre aquilo que o Zeca do PT, nosso companheiro, tem feito em benefício da população. Eram essas as observações que eu gostaria de fazer.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS) – Senador Eduardo Suplicy, agradeço o aparte de V. Ex^a, que vem justificar mais ainda a necessidade desse assunto ser colocado aqui, principalmente porque a administração de Zeca do PT teve uma exposição muito forte na mídia. Entretanto, se tirarmos todas as iniciativas do Governo Federal, que ele apresentou como se fossem suas, dificilmente o Governador teria o desempenho que está tendo hoje. Não há iniciativa nenhuma no sentido de estruturar o Estado para o futuro. O que existe são propostas sociais mais prementes que estão sendo adotadas no Brasil inteiro, entre as quais a renda mínima, a qual V. Ex^a sempre fala, o Bolsa-Escola, que foi adotado pelo ex-Governador

Cristovam, aqui de Brasília. Portanto, são iniciativas copiadas e implantadas no Estado.

Mas o povo de Mato Grosso do Sul indaga sobre a seguinte situação: a arrecadação praticamente triplicou, entretanto não há uma obra, não se construiu uma escola, apenas faz-se propaganda das obras realizadas pelo Governo Federal como se fossem do PT. É isso que está acontecendo no Estado e que reprovamos. Inclusive, remeti à Casa Civil da Presidência da República propaganda publicada em página inteira de jornal, em que o Governo Estadual relacionava obras de sua autoria quando nenhuma delas era e não era dito que havia parceria com o Governo Federal. Isso é uma fraude eleitoral e administrativa, própria do Governador Zeca do PT, do Estado do Mato Grosso do Sul. Tudo que se faz no Estado, mesmo que não seja dele, é carimbado como se fosse. Todas as obras, em todos os 77 Municípios, são do Governo Federal.

Hoje recebi a visita do Prefeito de Glória de Dourados, do meu Estado, José de Azevedo, um dos prefeitos mais renomados, que veio me pedir para fazer alguma coisa pelo Município, porque o Governador não lhe dá uma chance de administração. Tudo o que tinha destinado ao seu Município, nenhuma das suas reivindicações é concedida, é liberada. Tudo é para as pequenas prefeituras do PT. Isso não pode acontecer. Isso é uma falácia, é propaganda fora de hora, injusta e falsa. Por isso estou recriminando o fato de o Governador fazer uma propaganda tremenda, Sr. Presidente, dizendo que está numa campanha muito grande para alcançar melhor resultado na distribuição do Fundo de Participação dos Estados; que está numa tremenda luta na mídia; que vai atrás desse direito que o Estado do Mato Grosso do Sul tem, com relação à injustiça na distribuição dos tributos federais.

Isso é uma falta de respeito para com a população, uma falta de respeito para com as pessoas de bom senso. Não é assim que se faz reivindicação da mudança do FPE. Essa mudança se faz aqui no Congresso Nacional. No entanto, o Governador Zeca do PT afasta a Bancada Federal, não aceita conversar com a Bancada Federal, e ainda diz, de um dos mais velhos Senadores desta Casa, da minha Bancada, que é um Senador esclerosado. Senador Eduardo Suplicy, uma expressão como esta não pode partir da boca de um homem que pretende ser estadista.

Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me inscreva em terceiro lugar para uma comunicação inadiável, antes da Ordem do Dia e, em segundo lugar, o Senador Ramez Tebet. Há uma inversão, cedo o meu segundo lugar a S. Ex^a e fico em terceiro, ambos queremos fazer comunicações inadiáveis.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será atendido, e a Mesa o cumprimenta pela nobreza do seu gesto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela, por vinte minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao ouvir as palavras do Senador Juvêncio da Fonseca, identifiquei plenamente a situação que ocorre no meu Estado de Goiás, que é muito semelhante à situação do Mato Grosso do Sul, nosso Estado coirmão.

Não é a primeira vez que subo a esta tribuna para criticar a reeleição no Brasil. Quando essa matéria estava em discussão aqui, no Congresso, eu era Governador de Goiás e poderia ter me posicionado em causa própria. Ou seja, defender a reeleição. Afinal, era um projeto que me beneficiaria. Eu liderava as pesquisas de opinião pública e seria até natural ficar ao lado do projeto, concorrendo novamente ao Governo. Mas não! Fiquei claramente contra, sendo coerente com minha consciência e com minha opinião. Entre todos os governadores da época, apenas eu e o então Governador Mário Covas ficamos contra a reeleição. O saudoso ex-Governador Covas acabou cedendo e candidatou-se à reeleição. Eu não quis me candidatar. Mesmo tendo os melhores índices entre os Governadores do Brasil, na época, recusei-me a candidatar-me à reeleição.

Sou contra a reeleição no Brasil por motivos muito claros. A reeleição seguida para um cargo executivo leva à acomodação e ao marasmo e, o pior de tudo, aos desmandos e à corrupção. Reeleição, aliás, muito apropriadamente, rima com corrupção e com maldição.

Para não ficar só na retórica, vejamos alguns exemplos reais.

Os problemas do Presidente Fernando Henrique Cardoso começaram com sua luta para aprovar a reeleição. Primeiro vieram as denúncias de compra

de votos, nunca explicadas. Depois, acusações de corrupção eleitoral. Por fim, a sucessão de escândalos no segundo mandato, que gerou até um pedido de instalação da CPI da Corrupção, que foi barrada a peso de ouro pelo próprio Governo.

Também é visível a acomodação de Sua Excelência neste segundo mandato. É de se indignar a sua tolerância com os problemas do País. Em relação à crise econômica, por exemplo, não se ouve uma declaração do Presidente Fernando Henrique. Não se tem notícia de uma ação concreta partindo de Sua Excelência. É como se seu mandato tivesse acabado e o País estivesse sem Presidente.

Acomodação, essa é a palavra. Geralmente, quando um político é reeleito, é como se estivesse com sua missão cumprida.

Os exemplos se sucedem. Vejam o caso do Governador do Paraná, Jaime Lerner. Ele sempre foi considerado um dos ícones da administração pública no Brasil. Hoje, caiu em desgraça. Segundo o **DataFolha**, Lerner é apontado como o segundo pior Governador do Brasil.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Pois não.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Só para corrigir o **DataFolha**: ele já é o pior do Brasil.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Na Argentina, para fugir um pouquinho do Brasil, as sucessivas reeleições do ex-Presidente Carlos Menem foram desastrosas. Ao longo de dez anos, a sujeira foi sendo empurrada para debaixo do tapete. Quando o povo acordou, era tarde: a Argentina estava, como está, mergulhada na pior de suas crises.

Trago essas informações como intróito de um alerta sobre o meu Estado. Em Goiás, onde o Governador tenta a reeleição, assiste-se a um espetáculo absurdo de desperdício de dinheiro público, num total desrespeito à sociedade goiana, que paga impostos e contribui com o progresso do Estado.

Desgastado pela sua má gestão, o Governador Marconi Perillo apela para o uso indiscriminado da máquina pública, usando aviões, carros e funcionários do Estado, a serviço de sua reeleição, num abuso descarado do poder, no intuito de manter o poder a qualquer custo e a qualquer preço.

O Estado está parado. Há obras por acabar, fornecedores por pagar e promessas por cumprir. Ontem mesmo, empresários da construção civil comandaram uma grande manifestação em Goiânia.

Com os pagamentos atrasados, centenas de obras foram paralisadas e, segundo os empresários, só serão reiniciadas se houver o pagamento do valor devido pelo Estado. O Governador diz não ter dinheiro.

Há hospitais, como o de Morrinhos, que não recebe recursos há 11 meses. A grande maioria dos hospitais do Estado não recebe, há nove meses, os recursos para o plantão de 24 horas.

Na semana passada, foram os fornecedores da Saúde que ameaçaram parar, se também não houver pagamento. E por aí vai, num novelo de exemplos que não tem fim.

Daí poderia se imaginar que Goiás está afundado numa crise financeira. Não é verdade. O Estado nunca teve uma arrecadação tão alta em função do início da operação de dezenas de indústrias que nós levamos para o Estado quando estávamos no Governo. O IPVA foi aumentado e os impostos são cobrados antecipadamente. Portanto, a crise goiana não é financeira. É uma crise de incompetência e de total irresponsabilidade.

Para o que é essencial não existe recurso. Mas, para o que é supérfluo, o Governo goiano tem dinheiro de sobra. E isso ocorre em função do projeto de reeleição do Governador. Há mais de um ano, o Governador não governa, faz campanha o tempo todo, usando o dinheiro público e a máquina administrativa, como aviões, carros e funcionários do Estado.

Apenas no ano passado, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado, o Governador gastou R\$120 milhões em propaganda – não sou eu que estou falando, é Tribunal de Contas de Goiás – a maior parte de cunho pessoal, pelos quais ele está respondendo a investigações sobre publicidade irregular. Goiás é, hoje, o campeão brasileiro em gastos com propaganda. Gastou o dobro do que São Paulo e quase o triplo do que o Rio de Janeiro.

Desde o ano passado o Governo de Goiás tem gasto milhões de reais no pagamento de **shows** milionários com os artistas mais famosos do Brasil, que animam festas políticas, onde a estrela, é claro, é um Governador em campanha pela reeleição. Estão contratados em Goiás para a campanha política, para as exposições agropecuárias e para os torneios de laços artistas como Leonardo, o cantor mais famoso daquele Estado; Zezé de Camargo e Luciano; Bruno e Marone, Gino e Geno; Roberto Carlos, que já esteve em Goiás em três oportunidades. Nunca os artistas brasileiros ganharam tanto dinheiro como estão ganhando, hoje, em Goiás, para participar dessas exposições agropecuárias, aos torneios e aos comícios do

atual Governador. Nunca se viu gastar tanto dinheiro, como se está gastando hoje no nosso Estado. E todas essas duplas são contratadas e pagas a preço de ouro.

De acordo com investigação que corre no Ministério Público Estadual, o Governo goiano desviou até dinheiro de multas do Detran, para financiar rodeios e **shows** artísticos. Isso mesmo, o Governo arma aquelas armadilhas eletrônicas nas estradas para multar os motoristas e, depois, usa esse dinheiro do cidadão para pagamento de **shows** na campanha de reeleição do Governador. Hoje, Goiás tem uma indústria de multas, que também é pesadíssima: são lombadas eletrônicas e pardais nas rodovias para aplicar multas pesadíssimas.

O Ministério Público Federal está investigando denúncias de que essas multas estejam sendo desviadas para pagar **shows** para reeleição do atual Governador. No Ministério Público Federal, corre outra investigação sobre o montante gasto em **shows**. Estimativas iniciais dão conta de que nada menos do que R\$20 milhões estão sendo gastos diretamente pelo Governo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, do Detran e de outros órgãos. A agenda das mais famosas duplas sertanejas do País está destinada a **shows** políticos em Goiás.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez, faço este alerta para que a Justiça tome providências em relação ao que ocorre em Goiás. Faço esta denúncia ao Brasil como dever de consciência. É assim que costume agir – e assim continuarei agindo.

Fica registrada a minha denúncia, a minha posição contrária à reeleição no Brasil. Tenho convicção de que, por causa de exemplos como esse, o Congresso rapidamente será chamado pela sociedade a atuar e a acabar com essa famigerada lei, que tantos prejuízos já causou e continua causando ao povo brasileiro.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por fim, faço uma última denúncia. Creio que o Brasil precisa tomar conhecimento destes fatos. O Prefeito de São Luís de Montes Belos, cidade importante de Goiás, em função do não-cumprimento, pelo Governador, dos compromissos com aquela cidade, anunciou apoio a minha candidatura há três dias. No dia seguinte, Sr. Presidente, o Governador mandou fechar o frigorífico do prefeito, em São Luís de Montes Belos; no dia seguinte, mandou lá fiscais para fecharem o frigorífico e lacrá-lo. Já é o décimo frigorífico fechado no Estado de Goiás, inclusive na minha cidade, Jataí. Há três dias, fecharam o frigorífico de São Luís de Montes Be-

los, porque o prefeito anunciou apoio a minha candidatura.

Saímos de Goiânia com 500 carros e percorremos sete cidades. Juntaram-se a nós mais de mil carros, e mais de 10 mil pessoas chegaram àquela cidade para prestar solidariedade ao prefeito e fazer um protesto contra o atual Governador de Goiás.

É preciso que o Brasil, o povo brasileiro e o povo goiano tomem conhecimento desses fatos que estão acontecendo no Estado, porque o Governador quer a reeleição a qualquer custo, a qualquer preço. S. Ex^a gasta irresponsavelmente o dinheiro do povo goiano, enquanto o Estado passa por sérias dificuldades: não paga a Saúde, não paga os fornecedores, não paga os empreiteiros, enfim, é um caos total! Ou acabamos com a reeleição no Brasil, ou a reeleição vai acabar com o Brasil.

Muito obrigado

Durante o discurso do Sr. Maguito Vilela o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Iris Rezende se encaminha à tribuna, eu gostaria de pedir a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, depois V. Ex^a pede um aparte ao Senador Iris Rezende, que, naturalmente, lhe concederá, a fim de que V. Ex^a faça as suas considerações.

Com a palavra o Senador Iris Rezende.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Oportunamente, com muito prazer, concederei o aparte, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os graves problemas que afligem os Municípios do Entorno de Brasília estão à espera de uma resposta firme do Governo Federal, em indispensável parceria com os governos de Goiás, de Minas Gerais e do Distrito Federal. Os instrumentos legais que viabilizam a intervenção dessas instâncias de poder já estão configurados na lei que criou a Ride – Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno –, que está em vigor desde 19 de fevereiro de 1998, quando foi sancionada pelo Presidente da República.

Tive a honra, Sr. Presidente, de ser o autor do projeto que criou a Ride, em parceria com o ex-Senador José Roberto Arruda. Tomamos a iniciativa dentro

do propósito fundamental de oferecer soluções práticas para a realidade dramática de uma região que se expandiu extraordinariamente com a construção de Brasília, gerando problemas sociais gravíssimos, que, ainda hoje, estão a exigir o máximo de atenção das autoridades.

A Ride estende-se por uma área de 55.000 quilômetros quadrados. É formada pelo Distrito Federal, pelas cidades mineiras de Unaí e Buritis e por 19 Municípios goianos. A medida visa, substancialmente, a garantir o desenvolvimento e o bem-estar de uma região marcada por profundas dificuldades econômicas e sociais.

Em 4 de agosto de 1988, foi assinado o Decreto nº 2.710, que regulamenta a lei complementar e cria o Conselho Administrativo da Ride, o Coaride. O objetivo é coordenar as atividades e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal. Ao órgão cabe realizar diversas atividades, articulando os órgãos federais com os governos estaduais e dos Municípios.

Já o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Distrito Federal e do Entorno, juntamente com o Planoeste, prevê 37 iniciativas que mobilizam recursos financeiros da ordem de US\$7,8 bilhões. O objetivo é combater sérias deficiências relacionadas com educação, saúde, transporte e segurança da região.

Por fim, o Programa Cidadão visa a alocar recursos imediatos para reduzir os efeitos da baixíssima oferta de serviços públicos.

As providências iniciais de competência do Congresso Nacional foram devidamente tomadas. Por isso, o que está faltando agora é decisão política para que a Ride produza uma forte intervenção administrativa, social e econômica na região do Entorno, minimizando as dificuldades enfrentadas pela população local.

Hoje, o Distrito Federal e os Municípios localizados em sua volta compõem uma das maiores aglomerações urbanas do Brasil. A região tem atualmente a mais elevada taxa de crescimento nacional, entre 3 e 4% ao ano, conforme levantamentos do Instituto de Planejamento e Economia Aplicada, Ipea. Em Brasília e no Entorno, já vivem quase três milhões de pessoas, a maioria necessitando da efetiva ação do Poder Público para resolver os seus problemas cruciais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os operários mais humildes, os jardineiros, as empregadas domésticas, os motoristas e cobradores de ônibus, os varredores de ruas, todos os cidadãos que efetivamente garantem a beleza e a funcionalidade da Capital da República foram esquecidos quando da elabo-

ração dos projetos arquitetônicos. Sem espaços para morar no belo ambiente urbano e sem condições de arcar com os elevados preços dos aluguéis, essas pessoas não tiveram outra alternativa senão buscar espaço no Entorno de Brasília.

Assim, de uma década para outra, surgiram cidades com uma população extraordinária. Somente no Entorno residem quase 800 mil pessoas que vivem em função de Brasília e moram fora do Distrito Federal, porque não encontraram situação favorável para edificar aqui, no Distrito Federal, as suas moradias. Surgiu, então, a desordem urbana, com conseqüências terríveis para o meio ambiente. Os moradores do Entorno têm a sua qualidade de vida afetada diretamente. Ergueram suas habitações com muito esforço pessoal, sem a contrapartida do Poder Público na área de infra-estrutura. A migração em massa fez explodir a população. Cidades como Águas Lindas de Goiás, no início da década passada, tinham apenas 5 mil habitantes. Hoje, já contam com mais de 170 mil moradores, que precisam urgentemente de investimentos para que possam ter um mínimo de dignidade.

Faça-se justiça, Sr. Presidente, ao Governador Joaquim Roriz, que, diante de uma situação emergencial, não mediu esforços para assentar milhares de famílias que viviam jogadas nas praças e nas avenidas, que sofriam a dor das favelas e que puderam, finalmente, ter acesso a um lar para viver. No entanto, foi praticamente o único Governador que teve essa preocupação.

Ficou como um desafio para os Governos da União, do Distrito Federal, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais e dos Municípios a solução de dificuldades cruciais do Entorno, como a educação, a saúde, a pavimentação, o esgotamento sanitário, o abastecimento de água e, principalmente, o combate à fome e ao desemprego.

A segurança pública é um capítulo à parte. Crescem os índices de criminalidade, impulsionados pelas precárias condições sociais e pela falta de alternativas de trabalho. Além disso, de maneira prática, a estrutura para enfrentar de frente a violência é ínfima. Faltam veículos e armamentos modernos. O soldado da Polícia Militar do Distrito Federal recebe quase três vezes mais do que aquele que serve em Goiás ou em Minas Gerais. O mesmo disparate salarial acontece com os professores e o pessoal que atua no imprescindível setor de saúde. Essa desigualdade extrema faz com que os melhores profissionais acabem sempre buscando abrigo no Distrito Federal, deixando desguarnecida a região do Entorno.

A RIDE, sem dúvida, é um instrumento importante de combate à pobreza e à marginalidade e tem, ainda, o propósito primordial de desenvolver os serviços públicos comuns ao Distrito Federal e aos Municípios que integram a região administrativa. Ao mesmo tempo, a iniciativa representa um potencial poderoso de indução do desenvolvimento econômico e dos serviços públicos na região. Mas, no momento, existem dois desafios primordiais.

O primeiro deles é, sem dúvida, agilizar os procedimentos para que os recursos cheguem nas localidades mais carentes, de modo a socorrer necessidades imediatas, melhorar as condições de infra-estrutura urbana e minimizar o drama social.

O segundo desafio exige uma inadiável decisão da parte do Poder Executivo. A questão central, sem dúvida, é a tomada de providências que garantam a equiparação dos salários do pessoal dos serviços públicos nas áreas de saúde, educação e segurança pública. Considero a questão mais importante que deveria marcar esse final de mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Seria, digamos, um gesto de dimensão histórica se Sua Excelência, pessoalmente, adotasse os procedimentos legais para que a União arcasse com os custos de uma medida que em quase nada vai onerar os cofres públicos, mas que terá um efeito de dimensões gigantescas nessa batalha que juntos travamos para melhorar as condições de vida dos moradores do Entorno.

É imprescindível encarar essa atração que Brasília exerce sobre os profissionais mais qualificados e mais preparados dos Municípios do Entorno, o que acaba por perpetuar o desnível entre o desenvolvimento da Capital, por um lado, e o do Entorno, por outro. Urge que se tomem medidas que possam modificar os efeitos perversos desse estado de coisas. Assim, é preciso colocar em prática o mecanismo institucional de transferência permanente de recursos da União para complementar os salários pagos pelos Estados limítrofes do Entorno, nos mesmos moldes atualmente vigentes para transferências em favor do Distrito Federal, para custeio das despesas de pessoal nas áreas de saúde, educação e segurança pública.

A instauração do equilíbrio remuneratório, por sua vez, tende a provocar a equiparação da qualidade dos serviços prestados, num processo positivo de equidade social entre as populações vizinhas.

Outra consequência imediata será a requalificação e motivação funcional dos profissionais envolvidos. Por fim, haverá a perspectiva de maior racionalidade político-administrativa na prestação de serviços públicos na jurisdição do Distrito Federal, que terá di-

minuída a demanda oriunda de moradores do Entorno descontentes com a qualidade dos benefícios que lhes são oferecidos.

Como disse anteriormente, Sr. Presidente, cabe assinalar que o volume de recursos implicados na equiparação salarial está longe de onerar excessivamente os encargos da União. Em contrapartida, os efeitos seriam altamente compensatórios e teriam impacto imediato na melhoria das condições de vida dos moradores do Entorno.

Outra questão central diz respeito às disparidades nos preços das tarifas. O primeiro drama é o serviço de transportes. Mesmo que as distâncias não sejam consideráveis, para se deslocar de um Município goiano do Entorno até Brasília o preço é quase três vezes maior do que aquele cobrado dos moradores das cidades-satélites. O mesmo deve ser dito em relação aos serviços de comunicações. O morador do Entorno paga interurbano para falar com Brasília, o que acaba encarecendo sobremaneira os valores.

A proposta, portanto, seria unificar os preços das tarifas de transportes e de telecomunicações, adotando procedimentos imediatos capazes de acabar com as disparidades e as gritantes injustiças.

Isso, Sr. Presidente, contribuiria bastante para diminuir as despesas das famílias, com efeitos positivos na melhoria da qualidade de vida, já que esses recursos podem ser revertidos, por exemplo, para a compra de alimentos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a construção de Brasília foi feita com muito sacrifício e demandou muitos recursos do povo brasileiro. Assim sendo, o desenvolvimento da Capital, em articulação com seu Entorno, é questão que interessa a todo o País. Não permitamos que ela continue a reproduzir o padrão das grandes metrópoles brasileiras, ilhas de prosperidade cercadas de miséria por todos os lados.

Fico extremamente feliz pela contribuição que pude dar ao meu País ao elaborar o projeto que criou a RIDE, um instrumento efetivo de combate à pobreza e à marginalização no Entorno do Distrito Federal, além de possibilitar aos habitantes da capital uma melhor qualidade de vida. No entanto, praticamente tudo ainda está por ser feito.

Torna-se urgente colocar em prática o projeto que criou a RIDE, reconhecendo os problemas que foram gerados pela política equivocada que sempre privilegiou as ofertas de serviços e de infra-estrutura pública apenas dentro dos estreitos marcos do Distrito Federal. Está nas mãos do Governo Federal, Sr. Presidente, a responsabilidade de, definitivamente,

impedir que o Entorno do Distrito Federal venha a se tornar uma região sem perspectivas nem saídas. Estão aí os instrumentos legais para que a grande obra seja realizada, tendo em vista o bem-estar de um povo, o equilíbrio no meio ambiente, o crescimento econômico e, principalmente, a mais ampla justiça social.

O Entorno não pode continuar sendo uma terra de ninguém, desprovida da ação do Poder Público, entregue à própria sorte. Os seus moradores devem merecer a devida atenção das autoridades, porque gravíssimos são seus problemas, que exigem medidas concretas e uma constante vigilância para que os recursos realmente alcancem os necessitados, os desvalidos, os que nada têm.

Esse povo, hoje, Sr. Presidente, muito sofre. O Governo Federal não pode mais ficar de braços cruzados. É preciso fazer com que o Coaride, o Planride, o Planoeste e o Programa Cidadão vão mesmo a campo, para cumprir seus objetivos, diminuindo o sofrimento dessa gente. A equiparação salarial entre os profissionais do setor de saúde, educação e segurança que atuam no Distrito Federal e no Entorno é medida histórica na reversão das expectativas negativas. O mesmo deve ser dito em relação ao fim das disparidades entre as tarifas de transportes e de telefonia que envolvem as duas localidades: o Distrito Federal e o Entorno.

É preciso agir com razão e sabedoria. É necessário, sobretudo, decisão política para transformar uma realidade e, finalmente, proclamar uma vida nova no Entorno, livre das desigualdades e das anomalias, garantindo-se o trabalho e o bem-estar de todos.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Nobre Senador Iris Rezende, estou acompanhando atentamente o importantíssimo pronunciamento de V. Ex^a. Aliás, V. Ex^a, como Senador responsável que é e como ex-Governador brilhante do Estado de Goiás, já chamou a atenção para esse problema do Entorno em outras oportunidades. A situação do Entorno é difícilíssima. O Entorno, hoje, tem 1 milhão de habitantes e 500 mil eleitores, e ali realmente falta tudo em termos de infra-estrutura nas áreas de segurança, saúde e educação. V. Ex^a, de forma muito inteligente, criou a Ride, que tem melhorado a situação do Entorno, embora essa melhora demande tempo. Mas o que V. Ex^a

está a exigir é uma atenção maior do Governo de Goiás e do Governo Federal no sentido de resolver os graves problemas que afligem aquela gente. O Entorno é uma região importante, além de ter um povo trabalhador, honrado, que, sem dúvida alguma, merece atenção especial. Há pouco tempo, o próprio Governador do Estado de Goiás esteve naquela região, oportunidade em que, inclusive, todo o País pôde tomar conhecimento, por intermédio da **Rede Globo**, da instalação dos Ciops, os Centros Integrados de Segurança Pública. Aliás, a mesma **Rede Globo** mostrou o desaparecimento desses Ciops, os quais deveriam dar assistência 24 horas à segurança pública do Entorno, mas que agora, infelizmente, estão totalmente fechados, sem aparelhamento, sem um contingente suficiente de policiais. Enfim, é o caos. V. Ex^a tem razão. Se não fosse a ação do Governador Joaquim Roriz, enviando máquinas para o Entorno, ajudando os Prefeitos do Entorno, não haveria nada naquela região, porque há um descaso visível por parte principalmente do Governo do Estado de Goiás. Cumprimento V. Ex^a e associo-me ao seu pronunciamento, assim como às suas preocupações para com essa importantíssima região do Entorno. Acredito que somente com uma ação concreta dos dois Governadores e do Presidente da República é que poderemos solucionar os graves problemas ali existentes. Parabéns pelo pronunciamento de V. Ex^a!

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Muito obrigado, Senador Maguito Vilela pelo importante aparte e pelo depoimento de V. Ex^a, que, como ex-Governador de Goiás, conhece em profundidade os problemas que afligem aquela população.

Sr. Presidente, tenho falado e insistido bastante, desde que aqui cheguei, em relação à questão do Entorno. É preciso que as autoridades federais se conscientizem dos graves problemas que advêm daquela região. Hoje, ainda podemos dizer que aquela é uma região pacífica, mas amanhã creio que isso não se dará mais, porque milhares e milhares de jovens que estão cursando o 2º Grau terão que trabalhar no futuro e ali não terão perspectiva de vida. E aí poderá acontecer o mesmo que ocorreu nas metrópoles brasileiras, como o Rio de Janeiro, onde as questões sociais se avolumam, o crime se intensifica e a condição de vida torna-se insuportável.

Sr. Presidente, em pronunciamento anterior nesta Casa, eu me referia, com muita ênfase, aos problemas do Entorno de Brasília. Caso o Governo Federal não fique atento e não tome as devidas providências para dar o encaminhamento satisfatório às condições de vida no Entorno, Brasília se tornará inviável, e

isso não ocorrerá a longo prazo. A presença de Parlamentares, de Ministros de Estado e da Administração Federal em Brasília se tornará inviável se não atentarmos para os graves problemas que poderão surgir no Entorno desta Capital, em razão da apatia com que as autoridades tratam os problemas ali já existentes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Prorrogo a Hora do Expediente por 15 minutos, para que sejam proferidas as comunicações inadiáveis.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião, pela ordem de inscrição, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o motivo que me traz à tribuna é de interesse do Senado da República, do Congresso Nacional e do País. Vou me referir à manipulação de pesquisas eleitorais.

Há três ou quatro dias, o meu Colega Senador Álvaro Dias, nos jornais da Capital – a notícia também foi veiculada em alguns jornais nacionais –, antecipou o resultado de uma pesquisa do Ibope. Isso me leva a uma indagação: o Ibope é um instituto de pesquisa ou uma sucursal do Botafogo Futebol Clube? Falo do Botafogo que foi tão generosamente tratado na CPI do Futebol. O Senador antecipa a pesquisa com declarações extraordinariamente claras. Diz que eu, que sou seu opositor no processo eleitoral, estaria perdendo para ele a eleição por 14 pontos.

Se o Ibope fornecer números que justifiquem essa antecipação do Senador Álvaro Dias, que declarava ter acesso aos números preliminares de uma consulta que sequer havia esgotado o tempo registrado no Tribunal Eleitoral para que o campo fosse finalizado, haverá uma estranha associação entre o Ibope e um candidato, que, por acaso, não é quem paga a pesquisa, que é paga por uma sucursal da **TV Globo** do Paraná, que é a **TV Paranaense Canal 12**. Se o resultado não estiver errado, estará desmoralizado o Senador Álvaro Dias pelas suas declarações. Se o resultado se confirmar, será uma questão para a Delegacia de Polícia e para o Tribunal Superior Eleitoral, porque terá sido uma pesquisa supostamente feita por um órgão de comunicação filiado à **Rede Globo** e revelada, com antecipação de três dias, antes de o campo ser finalizado, por um interessado.

A questão é realmente muito séria. Já tomamos as providências legais cabíveis: acionamos o Tribunal Regional Eleitoral. Agora, espero a pesquisa. É o Ibope um instituto de pesquisa ou um clube de futebol? O

Álvaro não achou nada no Botafogo, mas, em compensação, o Ibope encontra votos que talvez ele não tenha.

Não quero violar sigilos de pesquisa, Sr^{as} e Srs. Senadores, porque não quero, da tribuna do Senado, infringir a legislação. Mas esta noite tive um sonho, e, nesse sonho, materializa-se na sala da minha casa um amigo comum meu e do Álvaro Dias, que morreu há algum tempo, amigo comum e querido de nós dois, um guru da política do Paraná, Nassib Jabur.

O Nassib, nessa aparição ecotoplasmática, sugere-me alguns números que me parecem possíveis. O Nassib me diz: “Requião, a pesquisa anterior do Ibope dava para o Álvaro 56% e, para você, 14%”. Ele me adverte: “Isso nunca foi verdadeiro, Requião. Mas não se preocupe. Hoje, numa pesquisa real e espontânea realizada na Paraná, você teria 18,5%, e o Álvaro, 16,4%”. E eu, curioso, logo pergunto: “Mas, meu velho amigo, Nassib, que surge não sei de onde para iluminar o meu caminho eleitoral, e, numa pesquisa estimulada, quanto provavelmente eu teria?”. E ele me diz: “Requião, infelizmente, o Álvaro está um pouco à sua frente. Numa pesquisa estimulada, ele teria 32,5%, e você, 31,7%”. Eu disse ao meu velho amigo, Nassib: “Olha, eu, evidentemente, vou tratar isso como uma revelação sobrenatural e nunca atribuirei isso a um instituto de opinião, mas, seguramente, esse resultado é muito diferente das pesquisas do Ibope”. E perguntei, então, ao meu velho amigo Nassib: “E como estaria, Nassib Jabur, a eleição para a Presidência da República no Paraná?”. O Nassib, de pronto, pergunta-me: “Senador, o seu interesse é pela pesquisa espontânea ou pela estimulada?”. Respondi: “Pelas duas”. Ele, então, disse-me: “Senador, na espontânea, no Paraná, o Anthony Garotinho poderia ter 7,1%; o Ciro Gomes, 20,1%; o José Serra, 9,6%”. Perguntei: “E o Lula?”. O Nassib me responde: “O Lula está melhor. Na estimulada, acredito que ele teria mais ou menos 34,3%; os votos em branco representariam 3,8%, e os dos que não sabem em quem votar, 24%”. O Nassib já sabia tudo quando estava vivo. Imaginem, agora, que ele passou para o outro lado e tem poderes sobrenaturais para saber da opinião do povo! Eu lhe disse: “Mas me falta, então, Nassib, a estimulada”. Ele não se fez de rogado e me disse: “Requião, o Anthony Garotinho teria 9,1%, na estimulada; o Ciro Gomes, 24,2%; o José Serra, 14,5%; o Luiz Inácio Lula da Silva, 38%. Os votos em branco representariam 3,5%; os dos que não sabem em quem vão votar, 9,4%; outras respostas, 0,4%”.

São informações esotéricas, sobrenaturais, não têm nada a ver com a pesquisa, porque, na verdade,

Sr. Presidente, o que eu queria saber era se o Ibope é um instituto de pesquisa ou um clube de futebol, destinado a fraudes eleitorais, à indução de comportamento. Eu queria saber do Ibope como é que um candidato tem números numa pesquisa que sequer foi realizada e como uma televisão e um jornal, supostos patrocinadores da pesquisa referida, toleram a violação dos dados. Entre o Montenegro do Botafogo, regimento considerado na CPI do Futebol, e o meu velho amigo Nassib Jabur, que, vivo, entendia da política, fico com o Nassib morto, que me surge de forma sobrenatural e me informa como está a situação no Paraná.

Sr. Presidente, agora não é nem o Nassib, fraude ou Álvaro Dias, o que quiser. Nós, do velho MDB de guerra, o 15 – no Paraná, o povo o chama de super 15, porque saímos com chapa puro-sangue –, vamos ganhar essa eleição no primeiro turno. E, no primeiro turno, Osmar Dias será Senador da República, e o segundo nome será o do candidato do PMDB, Paulo Pimentel. É um prognóstico meu, não é sobrenatural, é bem concreto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral, que, gentilmente, queria ceder a vez à Mesa, mas a prerrogativa é de S. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ainda bem que o assunto que abordarei tem ligação com o Direito Eleitoral, mas não com o lado esotérico, aqui proclamado pelo nosso eminente esbanjador de verriñas, que é o nosso Senador Roberto Requião.

Sr. Presidente, a notícia é altamente auspiciosa para quem navega no campo do Direito Eleitoral. Sabe V. Ex^a, homem do ramo, que, hoje, um dos grandes processualistas deste País é o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, que, inclusive, tem dado uma contribuição muito grande à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na reforma do Poder Judiciário, não só no campo da emenda constitucional, mas também na legislação infraconstitucional.

Recebi a cópia de uma entrevista na qual S. Ex^a aborda dois assuntos altamente oportunos. Trarei ambos ao conhecimento da Casa, uma vez que é interesse de todos o aprimoramento no campo eleitoral. Na entrevista, o Ministro Sálvio recebe a seguinte pergunta – veja a coincidência, Senador Roberto Requião, pois o assunto se passou no Estado do Paraná:

Para abrir Congresso sobre Direito Eleitoral, o senhor veio ao Paraná, onde se

desenvolve o projeto 'Justiça se aprende na Escola'. Esse trabalho não poderia ser feito igualmente no sentido de que 'votar também se aprende na Escola'? O que o senhor tem a dizer, conhecida a sua iniciativa de envolver a juventude com as eleições?

Vejam V. Ex^{as} que o mote da pergunta é o envolvimento da juventude com as eleições. A última pesquisa foi feita logo após a entrevista com os candidatos à Presidência, e o índice de audiência foi baixíssimo, mais reduzido do que o de qualquer programa pífio que estava sendo transmitido àquela altura.

Portanto, a matéria tem consonância com a juventude, porque a resposta do Ministro Sálvio é a seguinte:

Inicialmente, é de louvar-se a iniciativa paranaense, que, segundo me consta, tem levado os estudantes à Justiça para mostrar-lhes como é o seu funcionamento e o que representa institucionalmente.

E aqui vem o que me parece fundamental:

Seria ainda melhor se acoplássemos a essa experiência uma outra que conheci no exterior e que está começando a ser adotada em alguns Estados brasileiros, levando os estudantes de 10 a 15 anos a participarem do processo eleitoral, votando em separado, também em urnas eletrônicas e com títulos eleitorais especiais, mas sem validade na apuração oficial.

E continua S. Ex^a:

Esse sistema, até aqui denominado "eleitor do futuro", não só contribui para a formação cultural e cívica dos jovens, como também serve para mostrar-lhes a relevância da política na democracia, incentivando-os a valorizá-la e a buscar o seu aperfeiçoamento.

E conclui esta resposta em quatro linhas:

Entendo que temos que cultivar a política como atividade nobre, essencial à cidadania, contribuindo para a formação cívica e cultural da juventude. Assim, estaremos também influenciando no sistema eleitoral e formando as nossas futuras gerações e lideranças.

Vejam V. Ex^{as}: é um Ministro do Superior Tribunal de Justiça que se preocupa em desenvolver o raciocínio, apontando caminhos, indicando soluções. E, nesse apontar caminhos e indicar soluções, busca

trazer a juventude para um lado que hoje é terrivelmente reprovado e reprovável, que é o campo da política. Hoje, a palavra é tão pejorativa que qualquer pesquisa de opinião pública coloca o político lá embaixo, como se essa não fosse uma das nobres missões, conforme diz o próprio Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Sr. Presidente, a outra pergunta que pincei da longa entrevista é a seguinte:

O Senhor tem sido pioneiro na defesa da criação da Escola Judiciária Eleitoral. Como funcionará e quais os seus objetivos?

Vejam a resposta do Ministro Salvo de Figueiredo, desconhecida, provavelmente, de mais da metade da população brasileira:

A Justiça Eleitoral tem grande relevância nos destinos do País, na medida em que preside, por comando constitucional, o processo eleitoral, a votação e a apuração das eleições, diplomando os eleitos e assegurando a igualdade, a lisura e a regularidade do pleito.

Nesse contexto, é recomendável que juízes, assessores, membros do Ministério Público e advogados tenham especialização em Direito Eleitoral, o que, em regra, não acontece, predominando a improvisação e o empirismo. Isso é incompreensível. Por isso, estamos dando meios passos para reverter essa situação.

E conclui:

Enquanto não criada na reforma do Judiciário a Escola Nacional da Magistratura, institucionalizada, que deverá ter também essa preocupação como um dos seus objetivos, e não apenas em períodos eleitorais, vamos começar com cursos rápidos, por iniciativa do próprio TSE, estimulando igualmente a participação dos Estados, onde as carências são maiores.

Sr. Presidente, quero sugerir a V. Ex^a que o passo que foi dado pelo Tribunal Superior Eleitoral, na palavra do eminente Ministro Salvo Teixeira, também seja adotado por nós outros. A minha geração começava, na Faculdade de Direito, nos diretórios, a fazer a política séria, correta, decente, não essa que hoje se vê, a soldo de um patrimônio invejável que atua no campo político. É preciso começar a apontar a verdadeira liderança que o País precisa.

Hoje, sem dúvida, os jovens estão distantes ou indiferentes ao que se passa na política brasileira, sobretudo porque os políticos brasileiros, salvo honrosas exceções, estão muito mais voltados para suas ambições pessoais do que para os interesses coletivos.

Por tudo isso, Sr. Presidente, lamento dispor de tão pouco tempo. Sei que V. Ex^a já me anuncia, com esse olhar presidencial, que é hora de concluir. E o faço, mas pedindo que V. Ex^a dê conhecimento desse meu pronunciamento, por via oficial, ao eminente Ministro Salvo de Figueiredo Teixeira, dizendo que as suas palavras ditas na entrevista ecoaram nesta Casa e não ficaram como aquele eco sem grito, para que S. Ex^a sinta que o Senado Federal está atento a esse tipo de atuação.

Por isso, Sr. Presidente, ao requerer, na forma regimental, que V. Ex^a dê conhecimento do que aqui foi dito, encerro este pronunciamento, pedindo ao Senado que continue no seu papel de colaborador do aprimoramento dos jovens na Justiça Eleitoral e no desenvolvimento dos nossos prélios, a cada dia mais distantes.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr. Senador Bernardo Cabral, a Presidência não só defere o requerimento de V. Ex^a, como também aproveita a deixa do seu pronunciamento, já que V. Ex^a fala no Poder Judiciário, para lembrar à Casa que, no dia 11 de agosto próximo, que cai num domingo, vamos comemorar uma grande data: a da criação dos cursos jurídicos no País. É o Dia do Advogado. Em qualquer regime, em qualquer momento, a profissão do advogado é sempre símbolo de luta por uma melhor justiça, por uma autêntica liberdade e pela defesa das garantias fundamentais que norteiam o Estado de Direito, o Estado moderno. É o advogado a verdadeira sentinela, o homem que está de pé, em defesa dos oprimidos, dos necessitados, de uma melhor justiça, de uma justiça social em favor da nossa população, da nossa gente. É o advogado, sem sombra de dúvida, aquele profissional mais destemido na luta pelos ideais da democracia.

Por isso, como não haverá mais sessão – parece-me que esta é a última –, pela minha voz, como Presidente da Casa, quero pedir licença para falar em nome de todos os outros Senadores, saudando o 11 de agosto, a data da criação dos cursos jurídicos no Brasil, abraçando o advogado, aquele profissional que está citado na Constituição – relatada por V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral, que me antecedeu na tribuna. É a única profissão que tem ali um artigo todo especial a ela dedicado, em reconhecimento ao seu valor e ao trabalho do advogado em favor de tudo que

diz respeito a uma melhor qualidade de vida para a nossa sociedade. Realmente, no texto constitucional, consta que o advogado é essencial à administração da justiça.

Creio ser oportuno também mencionar que, talvez por isso, a mais alta Corte de Justiça do País, o Supremo Tribunal Federal, tenha marcado justamente para este domingo, dia 11, a inauguração daquilo em que o Senado é pioneiro no Brasil. O Supremo Tribunal Federal, igualando-se ao Senado da República, seguindo-lhe o caminho, terá suas sessões retransmitidas para todo o País. Isso significa que estamos cada vez mais próximos da cidadania; que poderá o cidadão acompanhar mais de perto não só os trabalhos do Poder Legislativo, por meio da **TV Câmara** e da **TV Senado**, mas também os que se realizam na mais alta Corte de Justiça do País.

Acredito ser esse um fato auspicioso, daí por que quero também, em nome da Casa, endereçar os cumprimentos ao Supremo Tribunal Federal, na pessoa do seu Presidente, Marco Aurélio, saudando-o efusivamente por essa efeméride. Trata-se de um grande avanço em favor da democracia. Insisto nisso, porque cada vez mais o cidadão, cada vez mais a sociedade está interessada e acompanhando de perto os trabalhos, quer sejam do Legislativo, quer sejam do Judiciário, que vão ficando cada vez mais límpidos e mais transparentes, como convém à verdadeira democracia.

Por outro lado, Sr^{as} e Srs. Senadores, há uma data muito importante a ser comemorada no próximo domingo. Refiro-me ao Dia dos Pais, à importância da figura paterna, esteja ela presente ou ausente. Não tenho mais meus pais presentes, apenas espiritualmente, mas tenho na figura de Papai e Mamãe os norteadores e os inspiradores da minha vida pública.

Por isso, as nossas famílias, as famílias brasileiras estarão neste domingo sempre lembrando com um sentimento de amor aqueles que nos legaram a vida e aqueles que nos inspiram, com o afeto diário, em nosso desenvolvimento como cidadãos e, acima de tudo, como seres humanos.

Assim, em nome das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, abraço todas as famílias brasileiras e desejo que este domingo seja festivo, alegre e, sobretudo, que possa enaltecer aquele que é um dos mais fortes sentimentos do ser humano, o sentimento da gratidão. Acredito que todos nós somos gratos aos nossos pais.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apressei-me ao ouvir as palavras de V. Ex^a para, em primeiro lugar, dar uma satisfação a esta Casa, aos meus pares, aos meus companheiros Congressistas. Na data de ontem, meu pai, o Governador Siqueira Campos, no Hospital Sírio Libanês, na cidade de São Paulo, sofreu uma intervenção cirúrgica a fim de debelar um câncer. A cirurgia foi realizada com pleno êxito, mas, de qualquer forma, teremos no Estado de Tocantins um período alongado sem a presença do nosso Governador.

Particularmente, Sr. Presidente, tendo sido ele um Congressista e tendo aqui muitos amigos, quero agradecer a todos aqueles que enviaram ao Hospital Sírio Libanês, onde ele deve ficar nos próximos quinze dias internado, mensagens e orações, e por toda consideração que tem merecido não só da sociedade tocantinense, mas também de vários Governadores, de vários Estados, enfim, Sr. Presidente, de tantos amigos que ele ameahou durante a sua vida pública.

Portanto, Sr. Presidente, já que V. Ex^a se referiu ao Dia dos Pais, quero dizer que me orgulho muito do pai que tenho, orgulho-me muito de representar o Tocantins nesta Casa. Quero também desejar ao povo tocantinense e ao povo brasileiro que tenhamos, todos nós, o reconhecimento e orgulho dos nossos pais e que este seja realmente um domingo festivo, como será para mim, já que Deus nos deu a graça de ele estar firme após essa cirurgia de uma doença tão grave.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador, a Mesa e esta Casa, com toda certeza, estão orando pelo pronto restabelecimento do seu pai, o ínclito Governador do Estado do Tocantins.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, quarta-feira, às dezoito horas e trinta minutos, no plenário do Senado Federal, destinada à leitura de mensagens presidenciais.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lida a seguinte:

Brasília, 7 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fulcro no artigo 5º, § 2º, **in fine**, do Regimento Interno do Senado Federal, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que reassumirei o meu mandato parlamentar de Senador pelo Partido Trabalhista Brasileiro, PTB, do Estado do Rio Grande do Norte, na data de hoje, 7-8-2002, em virtude do afastamento do titular Senador **Fernando Bezerra**.

Cordialmente, – **Tasso Rosado**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência dá as boas-vindas ao nobre Senador Tasso Rosado, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos desta Casa. Naturalmente, está dispensado do compromisso legal, uma vez que já o fez.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Mista de Segurança Pública oferecendo a redação final para o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 830, DE 2002

(Da Comissão Mista de Segurança Pública)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002.

A Comissão Mista de Segurança Pública apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2002.

COMISSAO MISTA ESPECIAL DESTINADA A
LEVANTAR E DIAGNOSTICAR AS CAUSAS E
EFEITOS DA VIOLÊNCIA QUE ASSOLA O PAÍS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2002

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, relativos a prova, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal),

a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova, inclusive dos elementos colhidos na fase de investigação.

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil.”(NR)

“Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz:

I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

II – determinar, de ofício, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.”(NR)

“Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a princípios ou normas constitucionais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, quando for evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, e as derivadas não pudessem ser obtidas senão por meio das primeiras, e salvo se a exclusão tornar impossível a verificação da existência material da infração penal.

§ 2º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada ilícita, serão tomadas as providências para autuação em apartado aos autos principais.”(NR)

“Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Parágrafo único. Na instrução criminal em juízo, quando sob a ótica das partes interessadas a perícia for indispensável à demonstração do objeto da acusação ou da defesa, àquelas caberá requerer a sua realização, na primeira oportunidade que lhes couber falar nos autos, sob pena de preclusão, exceto quando justificadamente demonstrarem a superveniência do fato que acarretou o requerimento de realização da perícia em momento posterior, ressalvada ainda a hipótese do art. 156, parte final.”(NR)

“Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão, em regra, realizados por perito oficial.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, escolhidas, de preferência, dentre as que tiverem habilitação técnica.

§ 2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.”(NR)

“Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

§ 1º O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de dez dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.

§ 2º Nas perícias cuja realização depender de livros, documentos, coisas, dados ou arquivos, inclusive os de informática, mantidos em poder ou sob a guarda das partes, estas serão notificadas pelo delegado de polícia ou intimadas pelo juiz, conforme o caso, a apresentarem aquilo que for necessário para a efetivação da prova pelos peritos, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do disposto no art. 240.

§ 3º Quando os livros, documentos, coisas, dados ou arquivos, inclusive os de informática, por qualquer razão, não mais existirem total ou parcialmente, no momento da realização da perícia, esta poderá ser orientada por outros dados existentes nos autos, quando possível e a critério dos peritos, que deverão relatar o fato no laudo.

§ 4º Quando se tratar de livros, documentos, coisas, dados ou arquivos indispensáveis ao prosseguimento das atividades profissionais das partes, elaborado o laudo no prazo de que trata o § 1º deste artigo, os peritos providenciarão cópias ou reprodução integral do material utilizado na perícia, que ficará anexo ao laudo, cabendo a devolução dos originais às partes se estas o requererem.”(NR)

“Art. 162. A necropsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se o perito, pela evidência dos sinais de morte, julgar que possa ser feito antes daquele prazo, o que declarará no auto.

§ 1º Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

§ 2º A necropsia deve ser realizada em no máximo de vinte e quatro horas salvo motivo justificando.”(NR)

“Art. 165. Para representar as lesões encontradas no cadáver, o perito, quando possível, juntará ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados.

§ 1º No exame complementar, o perito terá presente o auto de corpo de delito, a fim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo.

§ 2º O perito registrará, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirá, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.”(NR)

“Art. 180. Não sendo oficiais os peritos e havendo divergência entre eles, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.”(NR)

“CAPÍTULO V

Dos direitos do ofendido e das testemunhas

Art. 201. Desde o início da persecução, o Estado, através de seus representantes, garantirá à vítima e às testemunhas, o pleno respeito aos seguintes direitos:

I – recebimento de tratamento digno e respeitoso por parte das autoridades competentes;

II – à proteção da integridade física, psíquica e moral, inclusive de seus familiares;

III – serem informados sobre o resultado do processo de que tenham participado;

IV – de permanecer em dependências específicas, que não permitam o acesso de pessoas que possam intimidá-las.

Parágrafo único. Tanto as testemunhas quanto as vítimas têm o direito de preservar sua intimidade, podendo para tanto eleger domicílio de outrem, para receberem suas notificações e intimações.” (NR)

“Art. 202. Sempre que possível o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando por termo as suas declarações.

§ 1º Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justificado, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade.

§ 2º Admite-se a colheita do depoimento do ofendido à distância, assegurando-se ao juiz o acesso à imagem e à voz.” (NR)

“Art. 203. Toda pessoa poderá ser testemunha.

Parágrafo único. A testemunha fará sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce suas atividades, se é parente, e em

que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.” (NR)

“Art. 204. O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito, exceto quando se tratar de testemunha que nada saiba sobre os fatos, mas que prestará declarações sobre caráter, conduta social e outras circunstâncias favoráveis ou contrárias ao acusado, sem prejuízo do disposto no art. 209, § 2º.” (NR)

“Art. 212. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida, nem as de caráter vexatório ou ofensivo.

Parágrafo único. Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.” (NR)

“Art. 217 Sempre que o juiz, pela natureza da infração, os antecedentes do réu ou sua atitude, verificar que a presença deste poderá influir no ânimo da testemunha ou do ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

§ 1º O juiz poderá consultar a testemunha ou o ofendido a respeito da providência prevista no **caput**, devendo fazê-lo sem a presença do réu.

§ 2º A consulta referida no parágrafo anterior será obrigatória quando:

I – houver requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente;

II – nos delitos praticados com violência ou grave ameaça à pessoa;

III – nos crimes praticados por organização criminosa;

IV – nos crimes referidos no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal.

§ 3º o juiz consignará no termo de audiência a resposta da testemunha ou do ofendido e os fundamentos de sua decisão.” (NR)

“Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha que faltar injustificadamente, a qualquer tempo até a sentença, multa que variará entre um e cinco salários mínimos, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e da condenação ao pagamento das custas da diligência.” (NR)

“Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz de sua residên-

cia, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes.

§ 1º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal.

§ 2º Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será juntada aos autos.

§ 3º Admite-se a colheita da prova testemunhal à distância, assegurando-se ao juízo o acordo à imagem e à voz.” (NR)

“Art. 370.

.....

§ 5º Vítimas e testemunhas podem indicar pessoas, com residência na mesma comarca de seu domicílio, para fins de recuperar intimações, ou notificações, as quais consideram-se como tendo sido feitas ao próprio destinatário.” (NR)

Art 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissão, – Deputado **Moroni Torgan**, Relator – Senador **Iris Rezende**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 476, DE 2002

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código Processo Penal), relativos a prova, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002. – **Íris Resende**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o Projeto de Lei do Senado nº 70 vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Mista de Segurança Pública oferecendo a redação final para o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 831, DE 2002

(Da Comissão Mista de Segurança Pública)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2002.

A Comissão Mista de Segurança Pública apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2002, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2002.

COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA A LEVANTAR E DISCRIMINAR AS CAUSAS E EFEITOS DA VIOLÊNCIA QUE ASSOLA O PAÍS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 71, DE 2002

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), relativos ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO III

Do Interrogatório Do Acusado”

“Art. 185. O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.

Parágrafo único. Quando se tratar de réu perigoso ou houver suspeita de que seu deslocamento pos-

sa levar à fuga, o juiz realizará o interrogatório em compartimento adequado do presídio onde se encontra.” (NR)

“Art. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.

Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.” (NR)

“Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos.

§ 1º Na primeira parte, o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, lugar onde exerce sua atividade, condição social, patrimônio e rendimentos, situação familiar, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado, e, no caso afirmativo, qual a sua situação processual.

§ 2º Na segunda parte será perguntado sobre:

I – ser verdadeira a acusação que lhe é feita;

II – não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela;

III – onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta;

IV – as provas já apuradas;

V – se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas;

VI – se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido;

VII – todos os demais fatos a pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração;

VIII – se tem algo mais a alegar em sua defesa.” (NR)

“Art. 188. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.” (NR)

“Art. 189. Se o interrogando negar a acusação, no todo ou em parte, poderá prestar esclarecimentos e indicar provas.” (NR)

“Art. 190. Se confessar a autoria, será perguntado sobre os motivos e circunstâncias do fato e se ou-

tras pessoas concorreram para a infração, e quais sejam.” (NR)

“Art. 191. Havendo mais de um acusado, serão interrogados separadamente.” (NR)

“Art. 192. Aqueles que por deficiência auditiva ou por deficiência de fala, de qualquer tipo, estiverem impedidos ou prejudicados quanto ao exercício pleno dessas possibilidades comunicativas serão interrogados mediante perguntas por escrito, no primeiro caso e responderão da mesma forma, no segundo.” (NR)

“Art. 193. Quando o interrogando não falar a língua portuguesa, o interrogatório será feito por meio de intérprete habilitado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será aplicado quando do interrogatório de pessoas que integrem a comunidade de não ouvintes que dominem a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).” (NR)

“Art. 194. Se o interrogando for menor, o interrogatório será realizado na presença de advogado, constituído ou nomeado.” (NR)

“Art. 195. Se o interrogando não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo.” (NR)

“Art. 196. A todo tempo, o Juiz poderá proceder a novo interrogatório a pedido fundamentado de qualquer das partes, se houver fato novo.” (NR)

“Art. 261

§ 1º A defesa técnica será sempre exercida por meio de manifestação fundamentada.

§ 2º Não poderá atuar como defensor o profissional que for arrolado como testemunha por ter conhecimento de fato relacionado ao mérito da causa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Deputado **Moroni Torgan**, Relator – Senador **Iris Rezende**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 477, DE 2002

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Pro-

jeto de Lei do Senado nº 71, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), relativos ao interrogatório de acusado e à defesa efetiva.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002. – **Iris Rezende**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o Projeto de Lei do Senado nº 71 vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Mista de Segurança Pública oferecendo a redação final para o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 832, DE 2002

(Da Comissão Mista de Segurança Pública)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2002.

A Comissão Mista de Segurança Pública apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2002, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2002.

COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA
A LEVANTAR E DIAGNOSTICAR AS CAUSAS E
EFEITOS DA VIOLÊNCIA QUE ASSOLA O PAÍS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 2002

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), relativos ao Tribunal do Júri e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II

Do Procedimento Relativo aos Crimes da Competência do Tribunal do Júri

Seção I

Do juízo de admissibilidade da acusação”

“Art. 406. Em se tratando de crime da competência do Tribunal do Júri, a denúncia ou queixa será oferecida perante o juízo correspondente, adotando-se o procedimento previsto nos arts. 498 a 502 deste Código.” (NR)

“Art. 407. Encerrada a fase instrutória, com oferecimento de alegações orais ou escritas na forma do art. 501 e seus parágrafos, os autos serão conclusos ao juiz, que decidirá, em cinco dias, se o réu estiver preso, e em dez dias se o réu estiver solto, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.” (NR)

“Art. 408. Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja dele autor ou participe, pronunciá-lo-á, consignando os motivos do seu convencimento e os dispositivos legais em que está incurso o acusado.

§ 1º A decisão de pronúncia será sempre sucinta, limitando-se ao exame dos requisitos do **caput**, às formas qualificadas do delito e às causas especiais de aumento de pena, quando imputadas na denúncia ou queixa.

§ 2º Sempre que também for imputado delito diverso daqueles da competência originária do Tribunal do Júri, em relação a ele o juiz limitar-se-á ao exame da existência de conexão.

§ 3º Aplica-se à decisão de pronúncia o disposto no art. 383.

§ 4º O acusado preso será recomendado à prisão onde se encontra; se estiver solto, o juiz determinará a prisão, arbitrando fiança quando cabível.

§ 5º Sempre que o juiz verificar, pela prova colhida na instrução, a existência de elementos que evidenciem autoria ou participação de pessoa diversa da denunciada, mencioná-lo-á na decisão.” (NR)

“Art. 409. Não se convencendo da materialidade do fato ou não havendo suficientes indícios de autoria ou participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não obsta a propositura de nova ação penal se houver novas provas e enquanto não extinta a punibilidade, caso em que o processo extinto acompanhará a denúncia.”(NR)

“Art. 410. O juiz absolverá desde logo o réu, quando estiver provado:

I – inexistência ou atipicidade do fato;

II – causa de isenção de pena ou de exclusão de crime.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II ao caso de inimizabilidade previsto no art. 26, **caput**, do Código Penal, salvo quando esta for a única tese defensiva.”(NR)

“Art. 411. Quando o juiz se convencer, em discordância com a denúncia ou a queixa, da existência de crime diverso dos referidos no art. 74, § 1º, remeterá os autos, após o trânsito em julgado da decisão, ao juízo competente, onde, em qualquer caso, será observado o disposto no art. 384.

Parágrafo único. O réu preso ficará à disposição do juízo competente.”(NR)

“Art. 412. Nos casos de impronúncia e absolvição sumária, sempre que houver imputação de delito conexo, da competência de outro juízo, a este será remetido o processo, após o trânsito em julgado da decisão.”(NR)

“Art. 413. A intimação da pronúncia, se o crime for inafiançável ou cuja pena mínima cominada seja igual ou superior a seis anos, será feita ao réu pessoalmente.”(NR)

“Art. 414. Excetuados os casos do art. 413, a intimação será feita:

I – pessoalmente ao réu, quando encontrado no endereço constante dos autos, ou se estiver preso;

II – na pessoa do seu defensor;

III – mediante edital, com prazo de trinta dias, nos demais casos.

Parágrafo único. A intimação do defensor não exclui a necessidade da providência prevista no inciso III.”(NR)

“Art. 415. No caso de intimação por edital, o prazo para recurso correrá após o término do prazo fixado neste, salvo se antes houver intimação pessoal ou o réu constituir defensor.”(NR)

“Art. 416. Nas circunstâncias do art. 413 o processo não prosseguirá até que o réu seja pessoalmente intimado da pronúncia, aplicando-se o § 3º do art. 366.”(NR)

“Art. 417. Na hipótese do art. 416, se houver mais de um réu, somente em relação ao que for intimado prosseguirá o feito.”(NR)

“Art. 418. A decisão de pronúncia, uma vez publicada, somente poderá ser alterada por circunstância superveniente que modifique a classificação do delito, ou na hipótese do art. 420.”(NR)

“Art. 419. Verificada a hipótese prevista no art. 418, o Ministério Público oferecerá aditamento, que, uma vez recebido, importará a desconstituição da pronúncia, procedendo-se na forma do art. 384.”(NR)

“Art. 420. Se depois de preclusa a pronúncia sobrevier prova inequívoca que importe a tipificação de crime que não seja da competência originária do Tribunal do Júri, o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do querelante, ouvida em qualquer caso a defesa, desconstituirá a pronúncia, remetendo os autos ao juízo competente.”(NR)

“Art. 421. Nos Estados onde a lei não atribuir a pronúncia ao presidente do júri, ao juiz competente caberá proceder na forma dos artigos anteriores.”(NR)

“Seção II

Da preparação do processo para julgamento em plenário”

“Art. 422. Admitida a acusação na forma da Seção I, o juiz presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do Ministério Público, do querelante, e do defensor, sucessivamente, do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco por fato, oportunidade em que poderão, também, juntar documentos e requerer diligências.” (NR)

“Art. 423. O juiz deliberará sobre requerimento de provas a serem produzidas ou exibidas em plenário, e adotará as seguintes providências:

I – ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa;

II – elaborará relatório do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri;

III – determinará a notificação das pessoas que devam comparecer ao julgamento.” (NR)

“Art. 424. Quando a lei local de organização judiciária não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo para julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os autos do processo preparado até cinco dias antes do sorteio a que se refere o art. 431.” (NR)

“Seção III

Do desaforamento”

“Art. 425. Se o interesse da ordem pública o reclamar, ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do réu, o tribunal, a requerimento do Ministério Público ou do acusado, ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, preferencialmente as mais próximas, onde não subsistam os motivos.

§ 1º O pedido de desaforamento, com efeito suspensivo, terá preferência de julgamento, sendo distribuído e imediatamente apreciado, na forma do regimento interno do tribunal.

§ 2º Recebendo o pedido de desaforamento, o tribunal ouvirá o juiz, quando a medida não tiver sido por ele solicitada.

§ 3º Na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado.

§ 4º Quando tiverem sido arroladas testemunhas para depoimento em plenário, o Estado providenciará o deslocamento, estadia e alimentação.” (NR)

“Art. 426. O desaforamento será determinado, a requerimento das partes, se, imotivadamente, o julgamento não for realizado no período de um ano, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* não será determinada quando para a demora no julgamento concorrer o réu ou seu defensor.” (NR)

“Seção IV

Da organização da pauta”

“Art. 427. Salvo motivo relevante, que autorize alteração na ordem dos julgamentos, terão preferência os seguintes:

I – de acusados presos e, dentre eles, os que estiverem há mais tempo na prisão;

II – em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados.

§ 1º A pauta de julgamentos será afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri pelo menos três dias antes da data designada para o primeiro julgamento da reunião periódica, obedecida a ordem do *caput*.

§ 2º O juiz reservará datas na mesma reunião periódica para a inclusão de processo que tiver o julgamento adiado.” (NR)

“Art. 428. Na pauta de julgamento da reunião periódica não mais poderá ser incluído processo após a providência de que trata o art. 431.” (NR)

“Art. 429. Nos estados onde a lei de organização judiciária não dispuser de forma distinta, o Tribunal do Júri reunir-se-á todos os meses.” (NR)

“Seção V

Do sorteio e da convocação dos jurados”

“Art. 430. Em seguida à organização da pauta, o juiz designará dia e hora para o sorteio dos jurados, intimando-se o Ministério Público, os assistentes, os querelantes e os defensores dos acusados que serão julgados na reunião periódica.” (NR)

“Art. 431. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de trinta jurados, para a reunião periódica ou extraordinária, disto lavrando-se ata.

§ 1º O sorteio será realizado com antecedência de pelo menos quinze dias do início da reunião.

§ 2º audiência de sorteio não será adiada pelo não comparecimento das partes.

§ 3º O jurado sorteado ficará automaticamente dispensado da reunião seguinte, salvo os casos expressos em lei.” (NR)

“Art. 432. Os jurados sorteados serão intimados a comparecer sob as penas da lei, no dia e hora apurados para o primeiro julgamento da reunião.

Parágrafo único. Quando intimado, o jurado receberá cópia de inteiro teor da pauta da reunião. “ (NR)

“Art. 433. A lista de jurados será afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri e publicada na imprensa, onde houver.” (NR)

“Seção VI

Do alistamento dos jurados”

“Art. 434. Anualmente serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri, sob sua responsabilidade, oitocentos a mil e quinhentos jurados nas comarcas de mais de mais de um milhão de habitantes, trezentos a setecentos nas comarcas de mais de cem mil habitantes, e oitenta a quatrocentos nas comarcas de menor população.

§ 1º escolha de jurados, entre cidadãos alfabetizados de notória idoneidade, será procedida pelo conhecimento pessoal do juiz ou informação fidedigna e obedecendo aos seguintes critérios:

I – ausência de antecedentes criminais;

II – ausência de ação por improbidade administrativa;

III – o pleno exercício da cidadania;

IV – não ter sido vítima de crime violento.

§ 2º Nas comarcas onde for necessário, será organizada lista de jurados suplentes, depositadas as cédulas em urna especial, com as cautelas mencionadas na parte final do § 2º do art. 435.

§ 3º O juiz requisitará às autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários a indicação de pessoas que reúnam as condições para exercer a função de jurado.

§ 4º Sobrevindo a perda dos requisitos mencionados no **caput** e seus incisos, o jurado será imediatamente excluído da lista geral, providência que poderá ser requerida ao juiz por qualquer do povo.” (NR)

“Art. 435. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia dez de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri.

§ 1º A lista poderá ser alterada, pelo juiz presidente, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo, até o dia dez de novembro, data de sua publicação definitiva.

§ 2º Os nomes e endereços dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público e de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, permanecerão guardados em urna fechada a chave, sob a responsabilidade do juiz.

§ 3º O jurado que integrar o Conselho de sentença mais de uma vez no ano poderá requerer a sua dispensa da lista geral no ano seguinte.

§ 4º Anualmente a lista geral da jurados será, obrigatoriamente, completada.”(NR)

“Seção VII

Da função do jurado”

“Art. 436. O serviço do júri é obrigatório para os cidadãos maiores de vinte e um anos.

Parágrafo único. Nenhum cidadão poderá ser excluído da função de jurado ou deixar de ser alistado em razão da cor ou etnia, raça, credo, sexo, orientação sexual, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.”(NR)

“Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público;

VI – os Defensores Públicos;

VII – os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VIII – as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública;

IX – os militares em serviço ativo;

X – os médicos, os sacerdotes ou ministros religiosos e os cidadãos maiores de setenta anos que requeiram sua dispensa;

XI – os advogados;

XII – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.”(NR)

“Art. 438. A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política, importará na perda ou suspensão de direitos políticos, na forma da Constituição.”(NR)

“Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.”(NR)

“Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, em cargo ou função pública, ou promoção funcional.”(NR)

“Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Parágrafo único. Nos julgamentos com mais de doze horas de duração, o juiz determinará a dispensa do jurado de comparecer ao trabalho no dia seguinte.”(NR)

“Art. 442. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão, não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440.

Parágrafo único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado, e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.”(NR)

“Art. 443. O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presi-

dente, incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440.”(NR)

“Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz, consignada na ata dos trabalhos.”(NR)

“Art. 445. Aos jurados aplica-se o disposto no Código Penal e em leis especiais, no que respeita à responsabilidade criminal de funcionário público.”(NR)

“Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis as mesmas regras.”(NR)

“Seção VIII

Da composição do tribunal do júri e da formação do conselho de sentença”

“Art. 447. O Tribunal do Júri é composto por um juiz de direito, seu presidente, e da trinta jurados, que serão sorteados dentre os alistados, sete dos quais constituirão o conselho de sentença em cada sessão de julgamento.” (NR)

“Art. 448. Estarão impedidos de servir no mesmo conselho:

I – marido e mulher;

II – ascendente e descendente;

III – sogro e genro ou nora;

IV – irmãos e cunhados, durante o cunhadio;

V – tio e sobrinho;

V – padrasto e madrasta ou enteado.

§ 1º O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar.

§ 2º Aplicar-se-á aos jurados o disposto neste Código sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades dos juízes de direito.” (NR)

“Art. 449. Não poderá servir o jurado que:

I – tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior;

II – no caso do concurso de pessoas, houver integrado o conselho de sentença que julgou o outro acusado;

III – for amigo íntimo, inimigo ou cliente do procurador do querelante, do réu, do assistente ou do representante do Ministério Público;

IV – sustentar demanda em que a parte contrária seja patrocinada pelo procurador do querelante, do réu ou do assistente.”(NR)

“Art. 450. Dos impedidos entre si por parentesco ou relação de convivência, servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar.” (NR)

“Art. 451. Os jurados excluídos por impedimento, suspeição ou incompatibilidade serão considerados para a constituição do número legal exigível para a realização da sessão.” (NR)

“Art. 452. O mesmo conselho de sentença poderá conhecer de mais de um processo, no mesmo dia, se as partes estiverem de acordo, hipótese em que seus integrantes deverão prestar novo compromisso.” (NR)

“Seção IX

Da reunião e das sessões do tribunal do júri”

“Art. 453. O Tribunal do Júri reunir-se-á para as sessões de julgamento nos períodos e na forma estabelecida pela lei local de organização judiciária.” (NR)

“Art. 454. Até o momento de abrir os trabalhos da sessão, o juiz decidirá os casos de isenção e dispensa de jurados e o pedido de adiamento de julgamento, mandando consignar em ata as deliberações.” (NR)

“Art. 455. Se o Ministério Público não comparecer, o juiz adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, cientificadas as partes e as testemunhas.

§ 1º Se a ausência não for justificada, o fato será imediatamente comunicado ao Procurador-Geral, com a data designada para a nova sessão.

§ 2º A intervenção do assistente do Ministério Público no plenário de julgamento será requerida com antecedência de dez dias, pelo menos, salvo se já tiver sido admitido anteriormente.” (NR)

“Art. 456. Ausente o defensor do acusado, sem escusa legítima, e se outro não for por este constituído, serão adotadas as providências referidas no art. 455, dirigindo-se comunicação ao presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ou à Defensoria Pública.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, o juiz nomeará defensor ao réu para que, em ocorrendo nova e injustificada ausência do advogado constituído, na data designada, este funcione na defesa do acusado.” (NR)

“Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento, sem motivo justificável, do querelante ou seu procurador, bem como do procurador do assistente, desde que regularmente intimados.

§ 1º A ação penal de iniciativa exclusivamente privada será declarada perempta no caso de ausência do advogado do querelante, sem motivo justificável.

§ 2º Ausente o réu, devidamente intimado, sem motivo justificável, adotar-se-á a providência prevista

no **caput** do art. 366. Justificada a ausência, o julgamento será adiado.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas

no § 3º do art. 366, o não comparecimento do réu, devidamente intimado, sem justo motivo, não obsta à realização do julgamento.

§ 4º Sempre que o acusado estiver preso e não for conduzido, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião.” (NR)

“Art. 458. Se a testemunha, sem justa causa, deixar de comparecer, o juiz presidente poderá adotar as providências do art. 218, desde que não impliquem adiamento da sessão, sem prejuízo da ação penal pela desobediência.” (NR)

“Art. 459. Ausente a testemunha que tiver sido arrolada como imprescindível, o julgamento não será realizado, salvo quando não encontrada no endereço fornecido.

§ 1º Se, embora intimada, a testemunha não comparecer, o juiz determinará seja conduzida, ou adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, determinando, desde logo, a providência do art. 218.

§ 2º A testemunha que residir fora da comarca será notificada por carta precatória, realizando-se o julgamento independentemente de seu comparecimento, observando-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 222.” (NR)

“Art. 460. Antes de constituído o conselho de sentença, as testemunhas serão recolhidas a lugar de onde umas não possam ouvir os depoimentos das outras.” (NR)

“Art. 461. Aplicar-se-á às testemunhas, a serviço do Tribunal do Júri, o disposto no art. 441.” (NR)

“Art. 462. Procedidas às diligências referidas nos artigos anteriores, o presidente verificará se a urna contém as cédulas dos trinta jurados sorteados, mandando que o escrivão proceda à chamada.” (NR)

“Art. 463. Comparecendo pelo menos vinte e três jurados, o presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido à julgamento.

§ 1º Caso haja outras sessões apazadas para a mesma reunião, serão sorteados jurados suplentes até o total de trinta.

§ 2º Os nomes dos suplentes serão consignados em ata, sendo determinada a sua imediata convocação, na forma do art. 432 e seu parágrafo único.” (NR)

“Art. 464. Não comparecendo o número mínimo legal de jurados, o juiz designará nova data para a

sessão e procederá na forma dos parágrafos do art. 463.”(NR)

“Art. 465. Instalada a sessão e anunciado o julgamento, o presidente perguntará ao réu sobre sua qualificação, bem como se possui defensor.”(NR)

“Art. 466. Antes do sorteio dos membros do conselho de sentença, o presidente esclarecerá sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 252, 254, 448 e 449.

Parágrafo único. O juiz também advertirá os jurados da incomunicabilidade, cuja observância será certificada na ata do julgamento.”(NR)

“Art. 467. Verificando, em presença das partes, que se encontram na urna as cédulas relativas aos jurados presentes, o presidente sorteará sete dentre eles para a formação do conselho de sentença.”(NR)

“Art. 468. Na medida em que as cédulas forem sendo retiradas da urna, o presidente as mostrará à defesa e, depois dela, à acusação, alternadamente, que poderão recusar o jurado, até três cada parte, sem motivar a recusa.”(NR)

“Art. 469. Se forem dois ou mais os acusados, poderão as recusas ser feitas por um só defensor.

§ 1º A separação dos julgamentos somente ocorrerá se, na primeira sessão aprazada, em razão das recusas imotivadas, não for possível compor o conselho de sentença.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Ministério Público indicar, na oportunidade, a ordem em que serão os réus julgados.

§ 3º Sempre que o mesmo defensor patrocinar a defesa de mais de um réu, no momento da recusa deverá mencionar em nome de qual deles está exercendo aquele direito, o que constará da ata do julgamento.”(NR)

“Art. 470. As partes poderão recusar o jurado sorteado por motivo de impedimento, suspeição ou incompatibilidade, decidindo o juiz, fundamentadamente, ouvida a parte contrária e, se for o caso, o jurado recusado, consignando-se o incidente na ata do julgamento.”(NR)

“Art. 471. Se, em consequência do impedimento, suspeição, incompatibilidade, dispensa ou recusa, não houver número para a formação do conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido, após sorteados os suplentes.”(NR)

“Art. 472. Formado o conselho de sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação: ‘Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com

imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça’.

Parágrafo único. Os jurados, nominalmente chamados pelo presidente, responderão: Assim o prometo.”(NR)

“Seção X

Da instrução em plenário”

“Art. 473. Prestado o compromisso pelos jurados, a cada um deles será entregue cópia do relatório (art. 423, inciso II) e das principais peças do processo, prosseguindo-se no interrogatório do acusado, na forma estabelecida no Livro I, Título VII, Capítulo III, no que for aplicável.

Parágrafo único. O defensor, o Ministério Público, o querelante, o assistente, bem como os jurados, poderão formular, diretamente, perguntas ao acusado.”(NR)

“Art. 474. Findo o interrogatório, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, os jurados e o juiz, nesta ordem, inquirirão, sucessiva e diretamente, as testemunhas arroladas pela acusação.

§ 1º Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, o defensor do acusado formulará as perguntas antes do Ministério Público, do assistente e do querelante, mantidos, no mais, a ordem e o critério estabelecidos neste artigo.

§ 2º O juiz assegurará a objetividade das perguntas, atendendo-se ao disposto no art. 212.

§ 3º As partes e os jurados poderão requerer a leitura de peças que não tenham sido fornecidas aos jurados na forma do **caput** do art. 473.

§ 4º O juiz poderá suspender a sessão, a requerimento das partes ou de integrante do conselho de sentença, fixando tempo para a leitura, pelos jurados, das peças a eles fornecidas, no todo ou em parte.”(NR)

“Art. 475. Sempre que possível, o registro do interrogatório e dos depoimentos será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova.

Parágrafo único. A transcrição do registro constará dos autos.”(NR)

“Seção XI

Dos debates”

“Art. 476. Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação, nos limites da pronúncia.

§ 1º Tratando-se de ação penal privada, falará em primeiro lugar o querelante e, em seguida, o Ministério Público.

§ 2º Finda a acusação, terá a palavra a defesa.”(NR)

“Art. 477. A acusação poderá replicar e a defesa treplicar, sendo admitida a reinquirição de testemunha já ouvida em plenário.”(NR)

“Art. 478. O tempo destinado à acusação e à defesa será de duas horas para cada uma, e de meia hora para a réplica e outro tanto para a tréplica.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de uma hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo que, na falta de acordo, será dividido pelo presidente, de forma a não exceder

o determinado neste artigo.

§ 3º Não havendo convenção entre o órgão do Ministério Público e o assistente, a este será assegurada a utilização de uma quarta parte do tempo.

§ 4º o juiz poderá, a requerimento de qualquer das partes, considerando a complexidade do processo, acrescentar da metade o tempo previsto neste artigo, sem prejuízo do disposto no § 1º. “(NR)

“Art. 479. Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de dez dias.

§ 1º Da juntada referida no *caput* será sempre intimada a parte contrária, nas quarenta e oito horas subseqüentes.

§ 2º Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito cujo conteúdo versar sobre matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados.

§ 3º Não se inclui na vedação do *caput* a leitura de jurisprudência ou compêndio de doutrina ou a distribuição de cópias de peças dos autos, desde que sem quaisquer anotações, grifos ou realces.

§ 4º A prova que tiver forma regulamentada neste Código não poderá ser juntada quando produzida de outro modo.” (NR)

“Art. 480. O jurado poderá, a qualquer momento, e por intermédio do presidente, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada.

§ 1º Concluídos os debates, o presidente indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos.

§ 2º O juiz somente poderá prestar esclarecimentos aos jurados, quando solicitado, à vista dos autos e sobre questão de fato.

§ 3º Os jurados, nesta fase do procedimento, terão acesso aos autos e aos instrumentos do crime, se solicitarem ao presidente.” (NR)

“Art. 481. Se a verificação de qualquer fato, reconhecido como essencial para o julgamento da causa, não puder ser realizada imediatamente, o presidente dissolverá o conselho, ordenando a realização das diligências entendidas necessárias.

Parágrafo único. Se a diligência consistir na produção de prova pericial, o presidente desde logo nomeará perito e formulará quesitos, facultando às partes também formulá-los, no prazo de cinco dias, salvo quando a providência for adotada independentemente da dissolução do conselho, caso em que os quesitos serão formulados imediatamente.” (NR)

“Seção XII

Do questionário e sua votação”

“Art. 483. Havendo mais de um réu, ou nos casos de concurso de crimes, os quesitos serão formulados em séries distintas.” (NR)

“Art. 484. Antes de proceder à votação, o juiz presidente lerá os quesitos que serão votados e consultará as partes sobre requerimento ou reclamação, decidindo imediatamente e determinando que o incidente, se houver, conste da ata.” (NR)

“Art. 485. Superada a fase do artigo anterior, o presidente, os jurados, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, o escrivão e os oficiais de justiça dirigir-se-ão para a sala especial a fim de ser procedida a votação.

§ 1º Na falta de sala especial, o presidente determinará que o público se retire, permanecendo somente as pessoas mencionadas neste artigo.

§ 2º O juiz advertirá as partes de que não será permitida qualquer intervenção que possa perturbar a livre manifestação do conselho e fará retirar da sala quem se portar inconvenientemente.”(NR)

“Art. 486. Para a votação, serão distribuídas aos jurados duas cédulas, em papel opaco, facilmente dobráveis, uma com a palavra sim e outra com a palavra não.”(NR)

“Art. 487. Para assegurar o sigilo da votação serão utilizadas sempre duas urnas para recolhimento das cédulas, sendo na primeira delas depositada aquela correspondente ao voto do jurado, recolhen-

do-se imediatamente, na segunda urna, a cédula que sobrar.”(NR)

“Art. 488. O juiz, ao formular cada um dos quesitos, mencionará aos jurados tão-somente qual a resposta sustentada pela acusação e pela defesa.”(NR)

“Art. 489. Após o recolhimento da resposta, conferido na segunda urna o número de cédulas não utilizadas, o juiz abrirá uma a uma, à vista dos jurados e das partes.

Parágrafo único. As decisões do conselho de sentença serão sempre tomadas por maioria de votos, interrompendo-se a apuração tão logo seja aberto o voto decisivo.”(NR)

“Art. 490. As respostas serão registradas pelo escrivão em termo especial que, encerrada a votação, será assinado pelo presidente, pelos jurados e pelas partes.”(NR)

“Art. 491. Sempre que o juiz, pela resposta a um dos quesitos, verificar que outro fica prejudicado, não o formulará, fazendo constar da ata o incidente.”(NR)

“Seção XIV Da sentença”

“Art. 492. Encerrada a votação o presidente proferirá sentença, com observância do seguinte:

I – o relatório mencionará as alegações das partes e o respectivo fundamento jurídico;

II – no caso de condenação:

a) fixará a pena-base;

b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates;

c) imporá os aumentos ou diminuições da pena, em atenção às causas admitidas pelo júri;

d) observará o disposto no art. 387, no que for cabível.

III – no caso de absolvição:

a) mandará colocar em liberdade o acusado, se por outro motivo não estiver preso;

b) revogará as medidas restritivas provisoriamente decretadas.

Parágrafo único. Quando for o caso, a sentença aplicará a medida de segurança cabível.”(NR)

“Art. 493. A sentença será lida em plenário, pelo presidente, antes de encerrada a sessão de julgamento, ficando as partes intimadas.”(NR)

“Seção XV Da ata dos trabalhos”

“Art. 494. De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará ata, assinada pelo presidente e pelas partes.

Parágrafo único. Não sendo possível a imediata adoção da providência do **caput**, o escrivão redigirá minuta, contendo um resumo dos trabalhos, das principais ocorrências e de todos os incidentes, que será submetida ao juiz presidente e às partes para verificação e assinatura, servindo de base para a ata, que deverá ser lavrada no prazo de quarenta e oito horas.”(NR)

“Art. 495. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente:

I – a data e a hora da instalação dos trabalhos;

II – o magistrado que presidiu a sessão e os jurados presentes;

III – os jurados que deixaram de comparecer, com escusa ou sem ela, e as sanções aplicadas;

IV – o ofício ou requerimento de isenção ou dispensa;

V – o sorteio dos jurados suplentes;

VI – o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a indicação do motivo;

VII – a abertura da sessão e a presença do Ministério Público, do querelante e do assistente, se houver, bem como do defensor do acusado;

VIII – o pregão e a sanção imposta no caso de não comparecimento;

IX – as testemunhas dispensadas de depor;

X – o recolhimento das testemunhas a lugar de onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras;

XI – a verificação das cédulas pelo juiz;

XII – a formação do conselho de sentença, com o registro dos nomes dos jurados sorteados e das recusas;

XIII – o compromisso e o interrogatório, com simples referência ao termo;

XIV – os debates e as alegações das partes com, o sumário dos respectivos fundamentos;

XV – os incidentes;

XVI – o julgamento da causa;

XVII – a publicidade dos atos da instrução plenária, das diligências e da sentença;

XVIII – a certidão de incomunicabilidade dos jurados.”(NR)

“Art. 496. A falta da ata sujeitará o responsável a sanções administrativas e penais.”(NR)

“Seção XVI Das atribuições do presidente do Tribunal do Júri”

“Art. 497. São atribuições do presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente referidas neste Código:

I – regular a polícia das sessões e prender os desobedientes;

II – requisitar o auxílio da força pública, que ficará sob sua exclusiva autoridade;

III – regular os debates, só intervindo em caso de abuso ou excesso de linguagem, bem como nos casos de manifestação tumultuária;

IV – resolver as questões incidentes que não dependam de pronunciamento do Tribunal do Júri;

V – dissolver o conselho e designar novo dia para o julgamento quando considerar o réu indefeso, podendo, desde logo, nomear outro defensor;

VI – mandar retirar da sala o acusado que dificultar a realização do julgamento, o qual prosseguirá sem a sua presença;

VII – suspender a sessão pelo tempo indispensável à realização das diligências requeridas ou entendidas necessárias, mantida a incomunicabilidade dos jurados;

VIII – interromper a sessão por tempo razoável, para proferir sentença e para repouso ou refeição dos jurados;

IX – decidir, de ofício ou a requerimento das partes, a arguição de extinção de punibilidade;

X – resolver as questões de direito suscitadas no curso do julgamento;

XI – determinar, de ofício ou a requerimento das partes ou de qualquer jurado, as diligências destinadas a sanar nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.”(NR)

Art. 2º O art. 67 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) fica acrescido do seguinte inciso:

“Art. 67.

.....
III – as decisões absolutórias proferidas pelo Tribunal do Júri.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Senador **Íris Rezende**, Presidente – Deputado **Moron Torgan**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 478, DE 2002

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para

imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera dispositivos do Decreto – Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), relativos ao tribunal do júri e dá outras providências.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002. – **Iris Rezende**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.(Pausa.)

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o Projeto de Lei do Senado nº 72 vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Mista de Segurança Pública oferecendo a redação final para o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 833, de 2002

(Da Comissão Mista de Segurança Pública)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002.

A Comissão Mista de Segurança Pública apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2002.

COMISSAO MISTA ESPECIAL DESTINADA A LEVANTAR, E DIAGNOSTICAR AS CAUSAS E EFEITOS DA VIOLENCIA QUE ASSOLA O PAÍS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 2002

Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incumbe aos prestadores de serviços de telecomunicações na modalidade pré-paga, em operação no território nacional, manter cadastro atualizado de usuários.

§ 1º O cadastro referido no **caput**, além do nome e do endereço completos, deverá conter:

I – no caso de pessoa física, o número do documento de identidade ou o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda;

II – no caso de pessoa jurídica, o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda;

III – o registro da informação a que se refere o art. 3º, inciso II, quando for o caso.

§ 2º Os atuais usuários deverão ser convocados para fornecimento dos dados necessários ao atendimento do disposto neste artigo, no prazo de noventa dias, a partir da data da promulgação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo.

§ 3º Os dados constantes do cadastro, salvo motivo justificado, deverão ser imediatamente disponibilizados pelos prestadores de serviços para atender solicitação da autoridade judicial, sob pena de multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração cometida.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam aparelhos de telefonia celular, na modalidade pré-paga, ficam obrigados a informar aos prestadores de serviços, no prazo de vinte e quatro horas após executada a venda, os dados referidos no art. 1º, sob pena de multa de até R\$500,00 (quinhentos reais), por infração.

Art. 3º Os prestadores de serviços de que trata esta Lei devem disponibilizar para consulta do juiz, do Ministério Público ou da autoridade policial, mediante requisição, listagem das ocorrências de roubos e furtos de aparelhos de telefone celular, contendo nome do assinante, número de série e código dos telefones.

§ 1º O cadastro de que cuida o **caput** deverá ser disponibilizado no prazo de cento e oitenta dias, a partir da promulgação desta Lei.

§ 2º As empresas que não cumprirem o disposto no **caput** sofrerão as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de R\$100.000,00 (cem mil reais);

III – rescisão contratual.

Art. 4º Os usuários ficam obrigados a:

I – atender à convocação a que se refere o § 2º do art. 1º;

II – comunicar imediatamente ao prestador de serviços ou seus credenciados:

a) o roubo, furto ou extravio de aparelhos;

b) a transferência de titularidade do aparelho;

c) qualquer alteração das informações cadastrais.

Parágrafo único. O usuário que deixar de atender ao disposto neste artigo ficará sujeito a multa de até R\$50,00 (cinquenta reais), por infração, cumulada com o bloqueio do sinal telefônico.

Art. 5º As multas previstas nesta Lei serão impostas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante processos/procedimento administrativo, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração.

Parágrafo único. Os recursos financeiros resultantes do recolhimento das multas estabelecidas nesta Lei serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 6º A Anatel, de comum acordo com os prestadores de serviços de que trata esta Lei, deverá promover ampla campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens a respeito da convocação de que trata o art. 1º, § 2º, desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, Deputado **Moroni Torgan**, Relator – Senador **Iris Rezende** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 479, DE 2002

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002. – Senador **Iris Rezende**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final. (Pausa.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002, vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Mista de Segurança Pública oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 834, DE 2002

(Da Comissão Mista de Segurança Pública)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002.

A Comissão Mista de Segurança Pública apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002, que dispõe sobre crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2002.

COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA A
LEVANTAR E DIAGNOSTICAR AS CAUSAS E
EFEITOS DA VIOLENCIA QUE ASSOLA O PAÍS

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 106, DE 2002**

**Dispõe sobre os crimes contra a
pessoa, contra o patrimônio, contra os
costumes, e dá outras providências.**

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121. ...

Pena – reclusão, de oito a vinte anos.

.....”(NR)

Art. 2º O inciso IV do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.

§ 2º

IV – à traição, de emboscada, por dissimulação, mediante o concurso de duas ou mais pessoas, ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

.....”(NR)

Art. 3º O § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI, VII, VIII, IX e X:

“Art. 121.

§ 2º

VI – contra militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário, membros do Ministério Público ou do Poder Judiciário ou por quem tenha por profissão, atividade ou ofício, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, em serviço ou em razão da função;

VII – por policial ou agente penitenciário, membros do Ministério Público ou do Poder Judiciário ou por quem tenha por profissão, atividade ou ofício, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, prevalecendo-se, indevidamente, da função;

VIII – em atividade típica de organização criminosa ou de grupo de extermínio, ainda praticado por um só agente;

IX – por estrangeiro em situação irregular no País;

X – contra menor de dezoito anos de idade, maior de sessenta anos de idade, ou portador de necessidades especiais.

.....”(NR)

Art. 4º O § 3º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.

Homicídio culposo

§ 3º

Pena – detenção, de dois a quatro anos.

.....”(NR)

Art. 5º O § 4º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.

.....”(NR)

Art. 6º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 121.

§ 6º Na hipótese de reincidência em homicídio culposo, a pena é aumentada de metade se o crime é praticado no exercício da profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.” (NR)

Art. 7º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lesão corporal

Art. 129.....

Pena – detenção, de um ano a dois anos.

.....”(NR)

Art. 8º Os § 1º, 2º e 6º do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

.....

Lesão corporal culposa

§ 6º

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

.....”(NR)

Art. 9º O § 7º do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.

§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º, ou se a vítima é menor de dezoito anos de idade, maior de sessenta anos de idade, ou portador de necessidades especiais.

.....”(NR)

Art. 10. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 129.

Aumento de pena

§ 9º Na hipótese de reincidência em lesão corporal culposa, a pena é aumentada de metade se o crime é praticado no exercício da profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”(NR)

Art. 11. O § 5º do art. 155 do Decreto-Lei nº 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155.

§ 5º A pena é reclusão de três a oito anos, se a subtração for de carga ou veículo automotor.”(NR)

Art. 12. Os incisos I e IV do § 2º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Roubo

Art. 157.....

§ 2º

I – se a violência ou ameaça é exercida com o emprego de arma, arma de brinquedo ou simulacro de arma capaz de atemorizar a vítima;

IV – se a subtração for de carga ou veículo automotor;

.....”(NR)

Art. 13. O § 2º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 157

.....
§ 2º

VI – se a vítima está em serviço de transporte de carga ou passageiro;

.....”(NR)

Art. 14. O § 3º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157.

.....
§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena de reclusão é de dezesseis a vinte e quatro anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte e quatro a trinta anos, sem prejuízo da multa.” (NR)

Art. 15. O **caput** do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estelionato

Art. 171.....

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

.....”(NR)

Art. 16. O § 3º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171.

.....
§ 3º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público, empresa concessionária de serviços públicos, entidade autárquica da Previdência Social ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.” (NR)

Art. 17. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro (Código Penal), passa a vigorar com acrescido do seguinte art. 176-A:

“Outras fraudes

Art. 176-A. Falsificar, fabricando, alterando adulterando ou habilitando:

I – bilhete ou cartão magnético;

II – linha ou sinal de telefonia;

III – sinal de transmissão a cabo;

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem faz uso de bilhete ou cartão magnético, linha ou sinal de telefonia, ou sinal de transmissão a cabo, falsificados, alterados, adulterados ou habilitados, como próprio, ainda que para fins domésticos ou particulares.”

Art. 18. O art. 215 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Posse sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal mediante fraude:

.....

Parágrafo único. Se o crime é praticado contra menor de dezoito e maior de catorze anos:

.....”(NR)

Art. 19. O art. 216 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Atentado ao pudor mediante fraude

Art. 216. Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

.....

Parágrafo único. Se a vítima é menor de dezoito e maior de catorze anos:

.....”(NR)

Art. 20. O art. 219 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Rapto violento ou mediante fraude

Art. 219. Raptar mulher, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso:

.....”(NR)

Art. 21. O art. 220 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Rapto consensual

Art. 220. Se a raptada é maior de catorze e menor de dezoito anos, e o rapto se dá com seu consentimento:

.....” (NR)

Art. 22. O art. 223 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Formas qualificadas

Art. 223

Pena – reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

Parágrafo único.

Pena – reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

.....” (NR)

Art. 23. O art. 63 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Reincidência

Art. 63.

Parágrafo único. Em caso de reincidência genérica, a pena será aumentada de um terço; se a reincidência for específica, o aumento da pena será de metade, exceto, em qualquer caso, se o crime for culposos.” (NR)

Art. 24. O inciso I do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Circunstâncias agravantes

Art. 61.

I – a reincidência em crime culposos;

.....” (NR)

Art. 25. O inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – homicídio (art. 121), e na forma qualificada (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X);

.....” (NR)

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 27. Fica revogado o Capítulo IV do Título II do Livro III do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Sala da Comissão, Deputado **Moroni Torgan**, Relator – Senador **Iris Rezende**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 480, DE 2002

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002. – **Iris Resende**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Mista de Segurança Pública oferecendo a redação final para o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002, que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 835, DE 2002

(Da Comissão Mista de Segurança Pública)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002.

A Comissão Mista de Segurança Pública apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002, que altera a Parte Geral e os artigos 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá ou-

tras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2002.

COMISSÃO MISTA ESPECIAL
DESTINADA A LEVANTAR E DIAGNOSTICAR
AS CAUSAS E EFEITOS DA VIOLÊNCIA QUE
ASSOLA O PAÍS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 2002

Altera a Parte Geral e os arts. 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO V Das Penas

CAPÍTULO I Das Espécies de Pena

Seção II

Da pena de restrição de direito”

“Espécies de restrição

Art. 43.

III – frequência a cursos escolares e profissionalizantes ou a atividades de reinserção social, considerada a natureza do delito;

VII – restrição de circulação.”(NR)

“Penas restritivas de direitos

Art. 44.

§ 6º Não se aplica a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos ao condenado por crime in-

suscetível de liberdade provisória, incluídos nestes os crimes hediondos, de terrorismo, de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, de tortura e de comércio ilícito ou contrabando de arma de fogo, sua parte, acessório ou munição.

§ 7º O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à inexistência da reincidência específica, à conduta social, à personalidade do agente e aos motivos e circunstâncias do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, poderá substituir a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito.”(NR)

“Subseção I

Das Penas Restritivas de Direitos”

“Art. 45. A frequência a cursos escolares e profissionalizantes ou à atividades de reinserção social, bem como a pena alternativa de restrição de circulação terão a mesma duração da pena de prisão fixada na sentença condenatória”.(NR)

“Conversão da prestação de serviços à comunidade

Art. 46.

§ 5º A pena de prestação de serviços à comunidade converte-se em pena de prisão, em regime semi-aberto, pelo tempo restante da pena aplicada, quando:

I – sobrevier condenação à pena de prisão não substituída, por crime cometido durante o cumprimento da prestação de serviços à comunidade;

II – ocorrer o injustificado descumprimento da obrigação imposta, ouvido o condenado;

III – houver condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou distintos, cuja soma das penas seja igual ou ultrapasse quatro anos.

§ 6º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, é vedada a concessão de liberdade condicional.”(NR)

“Subseção II

Da interdição temporária de direito”

“Interdição temporária de direito

Art. 47.

III – proibição do exercício do pátrio poder, tutela, curatela ou guarda;

IV – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículos, bem como proibição de habilitação ou autorização para dirigir embarcações ou aeronaves;

V – proibição do exercício de atividade em corpo de direção, gerência ou do Conselho de Administração ou Fiscal de instituições financeiras ou de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

VI – portar armas.

Aplicação

§ 1º A pena de interdição temporária de direito aplicar-se-á:

I – no que se refere aos incisos I a III, a todo crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, mandato eletivo, guarda, tutela ou curatela, sempre que houver violação dos deveres que lhe forem inerentes;

II – no que se refere aos incisos IV a VI, apenas quando guardarem direta relação com o crime.

Conversão

§ 2º A pena de interdição temporária do direito converte-se em pena de prisão, em regime semi-aberto, pelo tempo restante da pena aplicada, na forma dos §§ 5º e 6º do art. 46.”(NR)

“Seção III Da multa”

“Art. 49. A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário estadual da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será no mínimo de sessenta e, no máximo, de setecentos e vinte dias-multa.

Parágrafo único. O valor do dia-multa será fixado pelo juiz, não podendo ser inferior a um décimo do maior salário mínimo vigente no tempo do fato, nem superior a dez vezes esse salário.”(NR)

“Pagamento de multa

Art. 50. A multa deve ser paga dentro de dez dias depois de transitada em julgado a sentença.

§ 1º A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz poderá permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais.

§ 2º A cobrança da multa pode efetuar-se mediante desconto no vencimento ou salário do condenado.

§ 3º O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e da sua família.”(NR)

“Conversão por pena de perda de bens

Art. 51. A pena de multa converte-se em pena de perda de bens, no montante correspondente ao valor da multa aplicada, quando o condenado solvente deixa de pagá-la ou frustra a sua execução.

§ 1º Os bens perdidos reverterão em favor do Fundo Penitenciário Estadual.

§ 2º O juiz deverá, ao converter a pena de multa em pena de perda de bens, decretar a indisponibilidade dos bens do condenado enquanto perdurar o processo de execução.” (NR)

“Conversão por pena de prestação de serviços à comunidade

Art. 51A. A pena de multa converte-se em pena de prestação de serviços à comunidade, pelo número correspondente de dias-multa, quando o condenado for insolvente, podendo o juiz reduzi-la em um terço.

Parágrafo único. Descumprida a pena de prestação de serviços, será a mesma convertida em pena de prisão correspondente ao número de dias-multa, descontados os dias de prestação de serviços cumpridos.” (NR)

“Restrição de direitos

Art. 54. As restrições de direitos são aplicáveis, independentemente de cominação na Parte Especial deste Código, em substituição à pena de prisão fixada em quantidade inferior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou se o crime for hediondo de terrorismo, de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, de tortura e de comércio ilícito ou contrabando de arma de fogo, sua parte, acessório ou munição, bem como, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo.

Parágrafo único. A pena de prestação de serviços à comunidade é também aplicável na conversão da pena de multa não paga pelo condenado insolvente.” (NR)

“Art. 56. As penas de interdição previstas nos incisos I a III do art. 47 aplicam-se a todo crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, mandato eletivo, guarda, tutela ou curatela, sempre que houver violação dos deveres que lhe são inerentes.” (NR).

“Art. 56A. A pena de interdição prevista no inciso IV do art. 47 aplica-se a todos os crimes praticados

por meio de embarcações ou aeronaves ou que tenham havido emprego ou porte ilegal de arma.”

“Art. 57. A pena de interdição prevista no inciso V do art. 47 aplica-se a todos os crimes cometidos no exercício de atividade em corpo de direção, gerência ou do Conselho de Administração ou Fiscal de instituições financeiras ou de concessionários ou permissórios de serviços públicos.” (NR)

“Pena de multa

Art. 58. A multa, prevista em cada tipo legal de crime, tem os limites fixados no art. 49 e seu parágrafo único.”(NR)

“Art. 58A. A pena de perda de bens, independentemente da cominação na Parte Especial deste Código, substitui a pena de multa aplicada, de acordo com o disposto no art. 51A.”

“TÍTULO II

Dos Crimes Contra o Patrimônio”

CAPÍTULO II

Do Roubo e da Extorsão

“Art. 157.

§ 2º

I – se a violência ou grave ameaça é exercida com o emprego de arma, arma de brinquedo ou qualquer simulacro capaz de atemorizar a vítima;

.....(NR)

“Art. 158.

§ 1º Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com o emprego de arma, arma de brinquedo ou simulacro capaz de atemorizar a vítima, a pena aumenta-se de um terço até a metade.

.....“(NR)

“TÍTULO XI

CAPÍTULO II

Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral”

“Art. 329.

§ 3º Se o crime é cometido com emprego de arma, arma de brinquedo ou simu-

lacro capaz de atemorizar a vítima, a pena aumenta-se de um terço até a metade.” (NR)

“Art. 334

§ 4º Se o contrabando ou descaminho é de arma de fogo, sua parte, acessório ou munição:

Pena – reclusão, de três a quinze anos.” (NR)

Art. 2º Os art. 85 e 86 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Não efetuado o pagamento da multa, será feita a conversão em pena de prestação de serviços à comunidade ou de frequência a curso ou a atividade de reinserção social.

§ 1º Na conversão, a cada dia-multa corresponderá uma hora de tarefa ou de efetiva frequência a curso ou a atividade de reinserção social.

§ 2º Se ocorrer o descumprimento injustificado da pena restritiva, ela será convertida em pena privativa de liberdade, ouvido o réu. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar, que não poderá ser superior à pena mínima privativa de liberdade cominada ao delito, serão deduzidas as horas de efetivo cumprimento das penas restritivas à razão de uma hora de restrição por dia de prisão.” (NR)

“Art. 86

Parágrafo único. Quando ocorrer o descumprimento injustificado da pena restritiva aplicada, ela será convertida em pena privativa de liberdade, ouvido o réu. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar, que não poderá ser superior à pena mínima privativa de liberdade cominada ao delito, serão deduzidas as horas de efetivo cumprimento das penas de prestação de serviços e de frequência a curso ou a atividade de reinserção social, à razão de uma hora de restrição por dia de prisão.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, Deputado **Moroni Torgan**, Relator, **Iris Rezende**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 481, DE 2002

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera a Parte Geral e os arts. 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002. – **Iris Rezende.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprova o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Mista de Segurança Pública oferecendo a redação final para o Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 836, DE 2002

(Da Comissão Mista de Segurança Pública)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2002.

A Comissão Mista de Segurança Pública apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2002, que dispõe sobre o Sistema Antidrogas, sobre a prevenção, a repressão e o tratamento, define crimes, regula o procedimento nos crimes que define, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2002.

**COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA A LEVANTAR E DIAGNOSTICAR AS CAUSAS E EFEITOS DA VIOLÊNCIA QUE ASSOLA O PAÍS
REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 115, DE 2002

Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei regula as atividades, as ações e operações relacionadas ao controle, à prevenção e repressão ao tráfico ilícito, ao uso indevido, e à produção não autorizada de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, bem como as medidas de tratamento, recuperação e reinserção social do usuário e dependente.

Parágrafo único. Consideram-se capazes de causar dependência física ou psíquica, para os fins desta Lei, aquelas substâncias ou produtos que assim forem especificados em lei ou relacionados, em listas atualizadas periodicamente, pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 2º É dever de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras com domicílio ou sede no País, colaborar na prevenção da produção, do tráfico ou uso indevidos de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º A pessoa jurídica que, injustificadamente, negar-se a colaborar com os preceitos desta Lei terá imediatamente suspensos ou indeferidos auxílios ou subvenções, ou autorização de funcionamento, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, sob pena de responsabilidade da autoridade concedente.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborarem na prevenção da produção, do tráfico e do uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

Art. 3º Fica instituído o Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD), constituído pelo conjunto de ór-

gãos que exercem, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, atividades relacionadas com:

I – a prevenção do uso indevido, o tratamento, a recuperação e a reinserção social de dependentes de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica;

II – a repressão ao uso indevido, a prevenção e a repressão do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º O sistema de que trata este artigo é formalmente estruturado por decreto do Poder Executivo, que dispõe sobre os mecanismos de coordenação e controle globais de atividades, e sobre os mecanismos de coordenação e controle incluídos especificamente nas áreas de atuação dos Governos Federal, Estaduais e Municipais.

§ 2º Fica instituído ainda, no âmbito e sob a coordenação do Departamento de Polícia Federal, o Banco de Dados Estatísticos de Repressão a Entorpecentes, sistema informatizado e integrado em rede nacional.

Art. 4º É facultado à União celebrar convênios com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios, e com entidades públicas e privadas, além de organismos estrangeiros, visando à prevenção, ao tratamento, à fiscalização, ao controle, à repressão ao tráfico e ao uso indevido de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica, observado, quanto aos recursos financeiros e orçamentários, o disposto no art. 47.

§ 1º Entre as medidas de prevenção inclui-se a orientação escolar nos três níveis de ensino, abrangendo-se professores e pais.

§ 2º A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560, de 19 dezembro de 1986, em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas dos convênios e do fornecimento, pelas respectivas polícias judiciárias, de dados necessários à atualização do sistema previsto no § 2º do art. 3º

Art. 5º As autoridades sanitárias, judiciárias, policiais e alfandegárias organizarão e manterão estatísticas, registros e demais informes das respectivas atividades relacionadas com a prevenção, a fiscalização, o controle e a repressão de que trata esta Lei, e remetê-los-ão, mensalmente, à Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), que os consolidará, difundindo-os entre os órgãos do Sisnad.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) aprovar os relatórios globais e anuais e remetê-los ao órgão internacional de controle de entorpecentes.

Art. 6º É facultado à Senad, ao Ministério Público, aos órgãos de defesa do consumidor e às autoridades policiais requisitar às autoridades sanitárias a realização de inspeção em empresas industriais e comerciais, estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços médicos e farmacêuticos que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. A autoridade requisitante pode designar técnicos especializados para assistir à inspeção, bem como comparecer pessoalmente à sua realização.

Art. 7º No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos referidos no art. 6º, ou de qualquer outro em que existam substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I – determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II – ordenar à autoridade sanitária designada em lei a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das substâncias ou dos produtos capazes de causar dependência física ou psíquica arrecadados;

III – dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não prosritos referidos no inciso II, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o praxeado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

CAPÍTULO II

Da Prevenção, da Erradicação e do Tratamento

Seção I

Da Prevenção e da Erradicação

Art. 8º São proibidos em todo o território nacional as substâncias ou os produtos que causem dependência física ou psíquica, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos que as contenham, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde, além do previsto no parágrafo único do art. 1º, baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle da fabricação, do comércio e do uso das substâncias ou produtos referidos nesta Lei.

§ 2º Exclusivamente para fins medicinais ou científicos, pode o Ministério da Saúde autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no **caput**, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, sujeitando-se o ato a cassação, a qualquer tempo, pelo mesmo órgão daquele Ministério, ou por outro de maior hierarquia.

§ 3º As plantações ilícitas serão destruídas pelas autoridades policiais, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto circunstanciado de incineração, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 4º A destruição de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica far-se-á por incineração, será precedida de autorização judicial e executada pelo delegado de polícia, na presença do representante do Ministério Público e da autoridade sanitária, mediante auto circunstanciado.

§ 5º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-ão, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

§ 6º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º É indispensável a licença prévia da autoridade sanitária para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, substâncias ou produtos que cau-

sem dependência física ou psíquica, ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Parágrafo único. É dispensada a exigência prevista neste artigo para a aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais e regulamentares.

Art. 10. Os dirigentes de estabelecimentos ou entidades das áreas de ensino, saúde, justiça, militar, prisional e policial, ou de entidade social, religiosa, cultural, recreativa, desportiva, beneficente, de abrigo de crianças e adolescentes, representativas da mídia, das comunidades terapêuticas, dos serviços nacionais profissionalizantes, das associações assistenciais, das instituições financeiras, dos clubes de serviço, e dos movimentos comunitários organizados adotarão, no âmbito de suas responsabilidades, todas as medidas necessárias à prevenção ao tráfico, e ao uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º As pessoas jurídicas e as instituições e entidades, públicas ou privadas, implementarão programas que assegurem a prevenção ao tráfico e uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica em seus respectivos locais de trabalho, incluindo campanhas e ações preventivas dirigidas a funcionários e seus familiares.

§ 2º São medidas de prevenção referidas no **caput** as que visem, entre outros objetivos, aos seguintes:

I – incentivar atividades esportivas, artísticas e culturais;

II – promover debates de questões ligadas à saúde, cidadania e ética;

III – manter, nos estabelecimentos de ensino, serviços de apoio, orientação e supervisão de professores e alunos;

IV – manter, nos hospitais, atividades de recuperação de dependentes e de orientação de seus familiares.

Seção II

Do Tratamento

Art. 11. O dependente ou o usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, relacionados pelo Ministério da Saúde, fica sujeito às medidas previstas neste Capítulo e Seção.

Art. 12. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolverão programas de tratamento do usuário de substâncias ou produtos que causem de-

pendência física ou psíquica, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

§ 1º O tratamento do dependente ou do usuário será feito, sempre que possível, de forma multiprofissional e com a assistência de sua família.

§ 2º Cabe ao Ministério da Saúde regulamentar as ações que visem à redução dos danos sociais e à saúde.

§ 3º As empresas privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho do dependente ou usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, encaminhados por órgão oficial, poderão receber benefícios a serem criados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde ou qualquer instituição habilitada que recebam dependentes ou usuários para tratamento encaminharão ao Ministério da Saúde, até o dia dez de cada mês, mapa estatístico de óbitos e dos casos atendidos no mês anterior, com a indicação do código internacional da doença, vedada a menção ao nome do paciente.

§ 5º Os estabelecimentos e as instituições a que se refere o § 4º receberão recursos do FUNAD e do SUS, para o que, sendo privados, deverão cadastrar-se e sofrer a fiscalização do Conselho Estadual de Entorpecentes de sua área de atuação.

§ 6º No caso de internação ou de tratamento ambulatorial do dependente por ordem judicial, será feita comunicação mensal do estado de saúde e da recuperação do paciente ao juízo competente, se esse o determinar.

Art. 13. O dependente ou usuário de substância ou produto que, em razão da prática de qualquer infração penal, encontrar-se cumprindo pena privativa de liberdade ou medida de segurança deverá ser submetido a tratamento em ambulatório interno do sistema penitenciário respectivo.

CAPÍTULO III

Dos Crimes e das Penas

Art. 14. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica:

Pena – prisão, de três a quinze anos, e pagamento de setecentos a um mil e quinhentos dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe a venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para o tráfico ilícito de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

IV – de qualquer forma, salvo as previstas nos parágrafos seguintes, contribui para a prática dos crimes descritos no **caput** e neste parágrafo.

§ 2º Induzir ou instigar eventualmente alguém ao uso indevido de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, ou consentir que com tal fim utilize, gratuitamente, local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância.

Pena – prisão, de um a três anos e pagamento de duzentos a quatrocentos dias-multa, se não se consuma o uso; ou prisão, de três a cinco anos e pagamento de quatrocentos a setecentos dias-multa, se resulta prática de conduta descrita no art. 24.

§ 3º Oferecer, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, para juntos a consumirem:

Pena – prisão, de seis meses a um ano, e pagamento de setecentos a mil e quinhentos dias-multa, sem prejuízo das medidas educativas previstas no art. 22.

§ 4º Tratando-se de infração do disposto no **caput** deste artigo, ou no seu § 2º, poderá o juiz reduzir as penas de um sexto a um terço, vedada a cumulação com o benefício a que se refere o art. 25 e sua conversão em penas restritivas de direitos, desde que concorram todas as seguintes circunstâncias:

I – exiba o agente primariedade, bons antecedentes, conduta social adequada e personalidade não inclinada à delinquência;

II – reduzido potencial ofensivo da conduta, expresso na ausência de habitualidade, caráter não profissional, pequena quantidade, baixa nocividade da substância ou produto;

III – inoccorrência de qualquer das hipóteses a que se referem os arts. 24 e 26;

IV – seja o agente dependente.

Art. 15. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à produção ou à fabricação indevida de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica:

Pena – prisão, de três a dez anos, e pagamento de setecentos a um mil e duzentos dias-multa.

Art. 16. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 14, **caput**, e § 1º, ou 15 desta Lei:

Pena – prisão, de três a dez anos, e pagamento de setecentos a um mil e duzentos dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem, nas condições do **caput**, associa-se para a prática reiterada de crimes definidos nos arts. 17 ou 19 desta Lei.

Art. 17. Financiar a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 14, **caput**, e § 1º, ou 15 desta Lei:

Pena – prisão, de oito a vinte anos, e pagamento de mil e um mil e quinhentos a quatro mil dias-multa.

Art. 18. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 14, **caput**, e § 1º, 15 ou 19 desta Lei:

Pena – prisão, de dois a seis anos, e pagamento de trezentos a setecentos dias-multa.

Art. 19. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bem, direito ou valor proveniente, direta ou indiretamente, da prática de qualquer dos crimes previstos no art. 14, **caput**, e § 1º, ou 15 desta Lei:

Pena – prisão, de três a dez anos, e pagamento de setecentos a um mil e duzentos dias-multa.

Art. 20. Prescrever ou ministrar, culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou outro profissional da área de saúde, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, desnecessariamente, ou em dose evidentemente superior à necessária, ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – medidas restritivas de direito e, na reincidência, prisão, de seis meses a dois anos, e pagamento de oitenta a duzentos dias-multa.

Parágrafo único. O Juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 21. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de substância ou produto capaz de causar transtorno de consciência.

Pena – prisão, de dois a quatro anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva e pagamento de duzentos a quatrocentos dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de quatro a seis anos e de quatrocentos a seiscentos dias-multa, se o veículo referido no **caput** for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 22. Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo para consumo pessoal, em pequena quantidade, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Medidas de caráter educativo:

I – prestação de serviços à comunidade;

II – comparecimento a programa ou curso educativo;

III – proibição de freqüência a determinados locais;

IV – submissão a tratamento.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º As medidas previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** serão aplicadas pelo prazo máximo de um ano, tratando-se, porém, de infração do art. 14, § 4º, poderá a medida referida no inciso IV ter a duração da pena privativa de liberdade fixada.

§ 3º As medidas previstas nos incisos I a IV, que não serão consideradas para efeito de reincidência, poderão ser cumuladas entre si.

§ 4º A prestação de serviços à comunidade será cumprida, preferencialmente, em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, todos eles, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários dependentes de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 5º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o **caput**, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o Juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I – admoestação verbal;

II – multa.

§ 6º Na hipótese de desatendimento, pelo agente, das condições relativas à medida a que se refere o inciso IV, poderá o juiz determinar o seu cumprimento compulsório, inclusive com a internação em estabelecimento apropriado.

Art. 23. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 5º do art. 22, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a quarenta nem superior a cem, atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até três vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 5º do art. 22 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 24. As penas previstas nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19 são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I – a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, pátrio poder, guarda ou vigilância;

III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV – o crime tiver sido praticada com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V – caracterizado o tráfico interestadual;

VI – se o objeto da ação for constituído de mais de uma espécie de substância ou produto.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso IV, serão as sanções referentes à violência, grave ameaça ou emprego de arma aplicadas cumulativamente com as dos crimes referidos no **caput** sempre

que da aplicação do aumento devam resultar penas menores.

Art. 25. Aos crimes definidos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19 aplicam-se os benefícios da colaboração premiada nos termos, condições e limites a que se refere a lei de organizações criminosas.

Art. 26. As penas previstas nos arts. 14 a 19 serão aplicadas em dobro se sua prática envolver ou visar a atingir menor de dezoito anos ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação.

Art. 27. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 28. Na fixação da multa a que se referem os arts. 14 a 21, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 27, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a cinco vezes o maior salário mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 29. Os crimes previstos nos arts. 14, **caput** e § 1º, 15, 16, 17, 18 e 19 desta lei são inafiançáveis e insuscetíveis de *sursis*, graça, indulto, anistia, fiança e liberdade provisória, cumprindo-se suas penas em regime integralmente fechado, vedada sua conversão em penas restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no **caput**, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 30. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força de perícia oficial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no **caput**, determinará o juiz, na

sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 31. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 30, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Na sentença condenatória, o juiz, reconhecendo a necessidade de ser o agente submetido a tratamento, determinará que a tal se proceda, na forma prevista no art. 13.

Art. 32. Prescrevem em dois anos a imposição e a execução das medidas educativas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

CAPÍTULO IV Do Procedimento Penal

Seção Única Do procedimento comum

Art. 33. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos nesta Lei rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

Parágrafo único. Tratando-se de infração do disposto nos arts. 14, **caput** e § 1º, 15, 16, 17, 18 e 19, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na lei de organizações criminosas.

Art. 34. Ocorrendo prisão em flagrante, o delegado de polícia fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente e ao órgão do Ministério Público, remetendo-lhes cópia do auto lavrado.

§ 1º Tratando-se de infração do disposto no art. 23, será o indiciado, imediatamente após a lavratura do auto, posto em liberdade, salvo se estiver no gozo de medida educativa, quando então, cumpridas as providências do **caput**, será colocado à disposição do juiz que as tenha imposto, para os fins do art. 50.

§ 2º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da substância ou do produto que cause dependência física ou psíquica, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 3º perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 35. O inquérito policial será concluído no prazo de quinze dias, se o indiciado estiver preso, e de trinta dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado do delegado de polícia.

Art. 36. Findos os prazos a que se refere o art. 35, o delegado de polícia, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I – relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que o levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II – requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos, na hipótese prevista no inciso I, far-se-á sem prejuízo das diligências:

I – necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até quinze dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II – necessárias à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até quinze dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 37. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial, e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – a infiltração, de conformidade com o disposto na lei de organizações criminosas;

II – a não-atuação policial sobre os portadores de substâncias, precursores químicos ou outros produtos, que entrem no território brasileiro, dele saiam ou nele transitem, com a finalidade de, em colaboração ou não com outros países, identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a autorização será concedida, desde que:

I – sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores;

II – as autoridades competentes dos países de origem, de trânsito ou destino ofereçam, por meio do órgão competente do Ministério da Justiça, garantia de atuação contra a fuga dos suspeitos e extravio das substâncias ou dos produtos transportados.

Art. 38. Para a persecução criminal e a adoção dos procedimentos investigatórios previstos no art. 37, admitir-se-á, sem prejuízo de outros instrumentos previstos em lei:

I – a requisição, pelo Ministério Público, de dados cadastrais, registros, documentos e informações fiscais, bancárias, telefônicas, telemáticas, eleitorais, comerciais, patrimoniais e financeiras, salvo garantias constitucionais;

II – a decretação, pelo juiz, mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público:

a) da quebra do sigilo bancário, propiciando a vigilância, por período determinado, de contas bancárias, assim como fornecimento de extratos e registros de movimentação;

b) do acesso, por penado determinado, aos sistemas informatizados das instituições financeiras;

c) da interceptação e gravação das comunicações telefônicas, por período determinado, observado o disposto na legislação pertinente;

d) da prisão temporária, para os crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19;

e) da decretação da prisão preventiva;

f) da decretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores, havendo indícios de que pertençam ao indiciado ou acusado;

§ 1º A medida a que se refere a alínea d do inciso 117 terá prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 2º A medida a que se refere a alínea e do inciso II poderá ser decretada de ofício.

§ 3º Revogar-se-á a medida referida na alínea f do inciso II se, no prazo de cento e vinte dias, não ocorrer oferecimento da denúncia.

CAPÍTULO V Da Instrução Criminal

Art. 39. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, do procedimento investigatório ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de dez dias, adotar uma das seguintes providências:

I – requerer o arquivamento;

II – requisitar as diligências que entender necessárias;

III – oferecer denúncia, arrolar até cinco testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

§ 1º Tratando-se de infração do disposto no art. 23, o Ministério Público, logo ao receber cópia do auto de prisão em flagrante, ou em até dez dias:

I – oferecerá denúncia, propondo na oportunidade a adoção das medidas educativas pertinentes;

II – requisitará, quando entender tratar-se de infração de outro tipo penal, a realização de diligências complementares;

III – requererá o arquivamento.

§ 2º Requerido o arquivamento, a autoridade judiciária, se discordar das razões apresentadas, remeterá os autos ao Procurador-Geral, que oferecerá denúncia, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la ou insistirá no arquivamento, caso em que não o poderá recusar aquela.

Art. 40. Oferecida a denúncia, o juiz, em vinte e quatro horas, ordenará a notificação do acusado para oferecer desfesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias, contado da data da juntada do mandado aos autos ou da primeira publicação de edital.

§ 1º Na resposta, consistente de defesa preliminar e exceções, o acusado poderá:

I – arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de cinco, arrolar testemunhas;

II – aceitar, nas hipóteses do § 1º do art. 39, a proposta de aplicação imediata de medidas educativas.

§ 2º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em dez dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 3º Apresentada a defesa, o juiz concederá o prazo de cinco dias para manifestar-se o representante do Ministério Público e em igual prazo proferirá decisão.

§ 4º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de dez dias, determinará a realização de diligências, exames, inclusive de dependência, e perícias.

§ 5º Nos casos em que houver continência, o juiz, ao receber as defesas preliminares, promoverá, se, de modo diverso houver receio de que não sejam observados os prazos procedimentais previstos, a separação das acusações.

§ 6º Nos casos em que houver conexão entre crimes previstos nesta lei e em outra, imporá o juiz, na persecução penal, o rito que melhor assegure a ampla defesa.

Art. 41. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de infração do disposto nos arts. 14, **caput** e § 1º, 15, 16, 17, 18 e 19, importará o recebimento da denúncia:

I – na prisão preventiva do denunciado e indisponibilidade dos bens, direitos e valores, hipótese em que se procederá nos termos do art. 46 e seus parágrafos;

II – no afastamento cautelar e automático do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, para o que fará o juiz ao órgão respectivo a necessária comunicação.

§ 2º Frustradas as tentativas de citação do acusado, suspenderá o juiz o processo, interromperá o prazo prescricional e, tratando-se de infrações diversas das mencionadas no § 1º, decretará sua prisão preventiva.

§ 3º A audiência a que se refere o **caput** será realizada dentro dos trinta dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de exame de dependência, quando se realizará em sessenta dias.

Art. 42. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério do juiz.

Art. 43. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em dez dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao preferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 8º, § 4º, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e ouvido o Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou do produto o indicar, precedendo a medida a elaboração e junta da aos autos do laudo toxicológico.

Art. 44. O juiz, quando se reúnam prova de fato descrito nos arts. 14, **caput** e § 1º, 15, 16, 17, 18 ou 19, e indícios da autoria, ouvido o Ministério Público, decretará, em vinte e quatro horas, durante o inquérito ou no curso do processo, a prisão preventiva de seus autores, decorrendo da decisão respectiva a indisponibilidade cautelar e automática dos bens, direitos e valores que lhes pertençam, que figurem em seu nome, e dos que constituam instrumento ou vantagem obtida com o ilícito.

§ 1º Quando, nas hipóteses previstas no **caput**, deixar de decretar as medidas previstas, o juiz deverá fundamentar sua decisão.

§ 2º Ocorrida qualquer das hipóteses previstas no **caput** ou no § 1º, determinará o juiz a apreensão, a avaliação e o depósito dos bens móveis, valores em espécie e títulos, o bloqueio de contas bancárias e a inscrição das constrições nos cartórios e outros serviços de registro pertinentes.

§ 3º Incumbe aos acusados, durante o curso do processo, em incidente específico e até a data da audiência de instrução e julgamento, a comprovação da origem lícita dos bens, direitos e valores sobre os quais tenha recaído a constrição.

§ 4º Levantar-se-ão as constrições determinadas:

I – quando for prolatada sentença absolutória;

II – quando, por terceiro, forem comprovadas a propriedade e a origem lícita do bem, direito ou valor;

III – quando demonstrada pelo acusado a propriedade e origem lícita do bem;

IV – quando transite em julgado a decisão que não aceite ou rejeite a denúncia.

Art. 45. No curso do processo, poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público, para assegurar os efeitos patrimoniais decorrentes do provimento definitivo:

I – determinar a alienação dos bens que pertençam ou figurem em nome do acusado de quem se tenha decretado a revelia e que não os tenha pessoalmente reclamado em noventa dias contados da decretação de sua prisão preventiva;

II – determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os referidos no § 1º do art. 46, sejam de conservação ou depósito especialmente onerosos, ou sujeitos a rápida depreciação;

III – determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os mencionados nos incisos anteriores, sejam fungíveis.

§ 1º O produto da alienação a que aludem os incisos I, II e III, que se dará em hasta pública precedida de avaliação, permanecerá em conta judicial, até o

trânsito em julgado da decisão que determine sua entrega ao acusado ou interessado, em caso de restituição, ou perda em favor da União.

§ 2º Havendo absolvição, será o acusado ressarcido pelo prejuízo que sofrer em decorrência da alienação referida no **caput**.

CAPÍTULO VI Dos Efeitos da Sentença

Art. 46. A sentença condenatória, por crimes previstos nos arts. 14, **caput** e § 1º, 15, 16, 17, 18 ou 19, negará ao acusado o direito de recorrer em liberdade e importará, ao trânsito em julgado, na perda, em favor do Fundo Nacional Antidrogas:

I – dos veículos, das embarcações, das aeronaves e de quaisquer outros meios de transporte, maquinário, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza empregados, reiteradamente ou não, em sua prática, ainda que pertencentes ao terceiro, ressalvada nesse caso a comprovação, no curso do processo, de boa fé;

II – dos bens, valores e direitos a que se refere o art. 44, sempre que sua origem e propriedade lícitas não sejam nela reconhecidas;

III – dos valores a que se refere o § 1º do art. 45, se não demonstradas a origem e a propriedade lícitas dos bens e direitos de que tenham se originado.

§ 1º Havendo possibilidade, necessidade e interesse na utilização de qualquer dos bens mencionados no inciso I deste artigo, poderão estes, mediante autorização do juízo competente, ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido das substâncias ou dos produtos que causem dependência física ou psíquica, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 2º Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará a autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas e encargos anteriores, bem como da incidência de tributos, enquanto durar a utilização.

§ 3º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores referidos nos incisos I, II e III, indicando, quanto aos primeiros, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam.

Art. 47. A União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção, a repressão e o tratamento de usuários ou dependentes, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas de combate ao tráfico ilícito e prevenção ao tráfico e uso indevidos de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido irrecorrivelmente decretado em favor da União.

§ 2º A Senad poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 1º

Art. 48. É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que comete qualquer dos crimes definidos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 ou 19, tão logo cumprida a condenação imposta.

CAPÍTULO VII Da Coopepação Internacional

Art. 49. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais sobre o combate ao problema mundial das drogas, de que o Brasil é parte, o Governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, dos mesmos solicitará a colaboração, nas áreas de:

I – intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

II – intercâmbio de informações policiais judiciais sobre produtores e traficantes de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou seus precursores químicos;

III – intercâmbio de informações sobre legislações, experiências projetos e programas voltados para a eliminação da demanda de drogas ilícitas, por meio de atividades de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e dependentes químicos.

Parágrafo único. As atividades de cooperação internacional dos órgãos governamentais brasileiros nos planos bilateral e multilateral serão coordenadas pelo Ministério das Relações Exteriores, dando-se prioridade à formação de comissões mistas.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 50. As medidas educativas aplicadas poderão ser revistas judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do agente, do seu defensor ou do Ministério Público.

Art. 51. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 52. Os tribunais de justiça dos estados instituirão juizados especializados para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta lei, vedada a atribuição da competência aos juizados especiais criminais.

Art. 53. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia ou a requerimento do Ministério Público, determinará que se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 4º do art. 8º à destruição de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica apreendidos em processos já encerrados.

Art. 54. Até que o Poder Público instale, nas localidades com mais de cem mil habitantes, os serviços de recuperação de usuários e dependentes que observem as regras previstas na RDC 101, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fica suspensa a exigibilidade de cumprimento, pelas comunidades terapêuticas, das condições nela inseridas.

Art. 55. Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Art. 56. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

Sala da Comissão, . - Deputado **Magno Malta** e Deputado **Wanderley Martins**, Relatores e Senador **Iris Rezende**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 482, DE 2002

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2002. – **Iris Rezende**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2002

Altera a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, para dispor sobre o direito dos estagiários a férias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. É assegurado aos estagiários o direito a férias de quinze dias após cada período de seis meses de estágio nas empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista ou entes da administração direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Sempre que possível, o período de férias do estagiário coincidirá com o período de férias escolares.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os estágios são realizados em períodos de um a dois anos e envolvem períodos letivos diversos. Por sua vez, as férias escolares são concedidas duas vezes ao ano. Há, em consequência, a possibilidade de que o estagiário venha a ficar dois anos sem uma pausa razoável para o descanso e o exercício de outras atividades. A concessão do direito a férias após um período de seis meses de trabalho, então, é uma medida justa para evitar a excessiva exploração do trabalho do estagiário.

Concedendo férias quinzenais, a cada intervalo de seis meses, estaremos garantindo descansos remunerados que permitam aos estudantes uma convivência maior com a família. O início da carreira dos filhos adolescentes, muitas vezes, atrapalha a programação das férias familiares e representa privação de um convívio também necessário para a formação do indivíduo.

As férias são reconhecidas mundialmente como fator de equilíbrio físico e mental. O fundamento de sua concessão sempre foi a manutenção da saúde do trabalhador e a sua realização pessoal. No futuro, ainda mais, os períodos de descanso terão de ser maiores para que o homem possa aproveitar as vantagens da tecnologia que o substitui pela máquina. Uma sociedade voltada para o lazer deixou de ser um sonho impossível.

Nossa proposição permitirá que milhares de postos de trabalho, atualmente vagos, sejam ocupados por jovens que, sem o direito a férias, simplesmente desistem de estagiar, perdendo a oportunidade de aprimorar-se e a possibilidade de receber uma renda adicional.

Além disso, o estudante também precisa preparar-se e organizar-se para o período letivo seguinte. O descanso entre os períodos letivos serve também para que o estagiário busque novos conhecimentos, principalmente através de cursos de extensão, preparando-se de forma sólida para a futura carreira que deseja abraçar.

Por todas essas razões, a concessão de férias aos estagiários é recomendável. Esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação desta iniciativa justa.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002. – Senador **Edison Lobão**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 2002

Acrescenta § 2º ao art. 3º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, renumerando-se o seu parágrafo único.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, passa a denominar-se § 1º

Art. 2º Fica o referido artigo acrescido de um segundo parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º Ficam duplicados os limites estabelecidos nos incisos I a III deste artigo, desde que o acréscimo decorra de contratação, para o primeiro emprego, de jovens entre 18 e 25 anos de idade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Justificação

A questão do primeiro emprego é, sem sombra de dúvida, um dos maiores dramas do jovem e da família brasileira. O refrão “exige-se experiência anterior” assusta e angustia todo e qualquer candidato a inserir-se no mundo profissional. Tal situação se agrava ainda mais, em épocas de desemprego, seja por queda na atividade econômica ou pela modernização de processos, em que a automação fatalmente reduz postos de trabalho.

Torna-se imperioso, e cada vez mais urgente, criarmos mecanismos que incentivem a inserção da nossa juventude no mercado de trabalho, sob pena de criarmos sucessivas gerações de eternos desempregados.

Essa a razão fundamental do presente projeto, para o qual contamos com a aprovação dos nobres colegas senadores.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002. – Senador **Casildo Maldaner**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 9.601, DE 21 DE JANEIRO DE 1998

**Dispõe sobre o contrato de trabalho
por prazo determinado e dá outras provi-
dências.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 3º O número de empregados contratados nos termos do art. 1º desta Lei observará o limite estabelecido no instrumento decorrente da negociação coletiva, não podendo ultrapassar os seguintes percentuais, que serão aplicados cumulativamente:

I – cinquenta por cento do número de trabalhadores, para a parcela inferior a cinquenta empregados;

II – trinta e cinco por cento do número de trabalhadores, para a parcela entre cinquenta e cento e noventa e nove empregados; e

III – vinte por cento do número de trabalhadores, para a parcela acima de duzentos empregados.

Parágrafo único. As parcelas referidas nos incisos deste artigo serão calculadas sobre a média aritmética mensal do número de empregados contratados por prazo indeterminado do estabelecimento, nos seis meses imediatamente anteriores ao da data de publicação desta Lei.

DECRETO Nº 2.490, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998

**Regulamenta a Lei nº 9.601, de 21 de
janeiro de 1998, que dispõe sobre o con-
trato de trabalho por prazo determinado
e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

DECRETA:

(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 204, DE 2002**

**Institui critérios para a aplicação dos
recursos, fundos e programas de qualquer
natureza administrados pelo BNDES.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do total dos recursos, fundos e programas de diversas naturezas, administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, inclusive os destinados pelo § 1º do art. 239 da Constituição Federal, serão reservados um por cento para a região Norte, um por cento para a região Centro-Oeste e dois por cento para a região Nordeste, que serão disponibilizados para os respectivos estados segundo o critério populacional.

§ 1º Descontados os valores devidos às regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, o restante dos recursos será disponibilizado aos estados, incluindo os localizados nessas regiões, segundo o critério populacional.

§ 2º No cálculo do critério populacional, devem ser utilizados os dados do mais recente censo, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Os critérios de distribuição, estabelecidos no art. 1º e seus parágrafos, deverão ser observados pelas empresas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas pelo BNDES, quando estiverem operando com recursos provenientes de fundos ou programas administrados por esse Banco.

Art. 3º Os critérios de distribuição, disciplinados no art. 1º e seus parágrafos, não se aplicam aos recursos obtidos por meio de contratos, convênios ou ajustes com organismos internacionais, quando tais recursos se destinem a financiar programa ou obra específica, bem como não se aplicam aos recursos depositados;

I – no Fundo de Renovação da Marinha Mercante (FMM), regulado pelo Decreto-Lei nº 2.404, de 1987, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.206, de 2001;

II – no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal (FAD), instituído pela Lei nº 9.069, de 1995;

III – no Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade (FGPC), instituído pela Lei nº 9.531, de 1997;

IV – no Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização (FRD), instituído pela Resolução do BNDES nº 918, de 17 de dezembro de 1997;

V – no Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra (FTRA), instituído pela Lei Complementar nº 93, de 1998;

VI – no Fundo de Garantia à Exportação – FGE –, instituído pela Lei nº 9.818, de 1999.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente iniciativa parlamentar tem por finalidade primeira o estabelecimento de critérios justos de distribuição e aplicação dos recursos administrados pelo BNDES. Além disso, a proposição visa a tornar esse Banco um poderoso instrumento de redução das desigualdades regionais, dando efetividade aos art. 3º, inciso III, e 170, inciso VII, da Constituição Federal.

Desde sua criação, em 20 de junho de 1952, diversas leis vêm outorgando ao BNDES a responsabilidade de administrar recursos, fundos e programas, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social do País. Em 1988, essa responsabilidade foi consideravelmente ampliada, tendo em vista que a Constituição Federal, no art. 239, § 1º, determinou que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos recursos que viriam a constituir o atual Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – deveriam ser destinados a programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES.

Atualmente, a enorme gama de recursos provenientes do FAT, que conforme o balanço do BNDES de 2001 representa cerca de R\$50 bilhões, é aplicada segundo critérios exclusivamente estabelecidos pelo Banco, especialmente no que concerne a distribuição regional, não havendo qualquer norma legal que discipline a matéria. Assim, sob o ponto de vista estritamente jurídico, pode-se afirmar que o presente projeto de lei busca regulamentar o art. 239, § 1º, da CF.

Conforme se buscará demonstrar, a regulamentação do citado dispositivo constitucional é essencial e premente. Dados fornecidos pelo próprio BNDES indicam fortes distorções na distribuição regional dos recursos administrados. Tomemos por base os anos de 1995 a 2001.

PARTICIPAÇÃO DAS REGIÕES NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO BNDES (%)

REGIÕES	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	MÉDIA
Norte	3,15	2,12	1,95	3,20	2,55	4,04	3,41	2,92
Nordeste	14,03	13,68	13,53	9,87	9,16	12,08	13,22	12,23
Centro-Oeste	9,61	5,42	8,36	7,45	6,62	8,96	6,76	7,60
Sudeste	48,54	53,88	56,18	63,13	60,48	56,44	57,28	56,56
Sul	24,67	24,90	19,98	16,35	21,19	18,49	19,13	20,67
Brasil	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: BNDES; elaboração: Assessoria Parlamentar do Senador Ademir Andrade - PSB/PA

A tabela acima revela que durante os anos de 1995 a 2001, na média, as regiões Sul e Sudeste abocanharam mais de 77% dos recursos do BNDES, enquanto que as demais regiões tiveram para distribuir menos de 23%.

Importante destacar que, apesar da pujança econômica do Sul e do Sudeste, o montante dos valores aplicados nessas regiões é excessivo e não guarda qualquer correlação com o número de seus habitantes. A tabela a seguir exposta comprova esta assertiva:

DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POPULAÇÃO - 2000

Regiões	População IBGE-2000	Aplicações BNDES média 1995-2000
NORTE	7,61	2,92
NORDESTE	28,12	12,23
SUDESTE	42,63	56,56
SUL	14,79	20,67
CENTRO-OESTE	6,85	7,60

Fonte: IBGE

Ao compulsar os dados das tabelas supratranscritas, saltam aos olhos graves distorções na distribuição regional dos recursos do BNDES. Tais distorções serão bastante amenizadas caso a presente proposição venha a ser convertida em norma jurídica, na medida em que o critério populacional deverá nortear a distribuição dos recursos entre os diversos Estados da Federação.

O volume de aplicações do BNDES vem crescendo ano a ano e em 2001 chegou a R\$ 25,2 bilhões de reais. O quadro a seguir possibilita uma comparação entre: a aplicação desses recursos nas várias regiões do País e como teria sido essa aplicação se fossem vigentes as regras estabelecidas por este projeto.

Regiões	Aplicações do BNDES em 2001	% por região em 2001	4% destinados ao NO, NE e CO*	Distribuição pelo critério População	(R\$ milhões)	
					Total segundo o Projeto	Distribuição % segundo o projeto
Norte	860	3,41%	252	1.842	2.094	8,31%
Nordeste	3.334	13,22%	504	6.807	7.311	29,00%
Centro-Oeste	1.703	6,75%	252	1.658	1.910	7,58%
Sudeste	14.494	57,48%	0	10.320	10.320	40,92%
Sul	4.825	19,13%	0	3.580	3.580	14,20%
Brasil	25.216	100,00%	1.009	24.207	25.216	100,00%

*Sendo distribuído da seguinte forma: 2% para o Nordeste, 1% para o Norte e 1% para o Centro-Oeste

Além de promover a uma melhor repartição dos recursos do BNDES, a iniciativa legislativa, ora apresentada, vem ao encontro do art. 170, inciso VII, da Lei Maior, que erigiu a princípio constitucional a redução das desigualdades regionais e sociais. Por isso, o art. 1º do projeto determina a aplicação de percentuais fixos de recursos, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Esse dispositivo, vale destacar, guarda estreita sintonia com o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2002, de nossa autoria, que manda destinar parte dos recursos do FAT (a parcela não revertida para o BNDES) aos estados das regiões menos favorecidas, e que mereceu aprovação, por unanimidade, da Comissão de Assuntos Econômicos.

A adoção do critério populacional, no § 1º do projeto, se deve ao fato de que a maior parte dos recursos do BNDES são provenientes do PIS/PASEP¹ e do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Esses recursos devem ser aplicados em benefício do trabalhador. Portanto, nada mais justo que os programas de desenvolvimento econômico e social, financiados pelo BNDES, guardem certa proporcionalidade com a distribuição geográfica dos trabalhadores brasileiros.

Juntos, os recursos do PIS/PASEP e do FAT somam quase R\$ 70 bilhões, representando 61,3% dos recursos do BNDES, que, segundo o balanço de 2001, totalizam R\$ 112,8 bilhões. Nesse sentido, uma melhor distribuição geográfica desses investimentos refletir-se-á diretamente na redução das desigualdades regionais e sociais.

O art. 2º, por seu turno, estende às empresas subsidiárias integrais ou controladas pelo BNDES a obrigatoriedade dos critérios proporcionais estabelecidos para o Banco.

Importante determinação está contida no art. 3º da proposição. Nesse sentido, exclui-se da norma geral, que fixa a distribuição segundo o critério populacional, os recursos oriundos de contratos, convênios ou ajustes com organismos internacionais, quando tais recursos se destinem a financiar programa ou obra específica. A exclusão desses recursos da norma geral (art. 1º do projeto) visa a não engessar o sistema BNDES, que estará livre para obter crédito no mercado externo.

Também foram excluídos da determinação geral de repartição dos recursos segundo o critério populacional os seguintes fundos:

a) Fundo de Renovação da Marinha Mercante (FMM), regulado pelo Decreto-Lei nº 2.404, de 1987, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.206, de 2001;

b) Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal (FAD), instituído pela Lei nº 9.069, de 1995;

c) Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade (FGPC), instituído pela Lei nº 9.531, de 1997;

d) Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização (FRD), instituído pela Resolução do BNDES nº 918, de 17 de dezembro de 1997;

e) Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra (FIRA), instituído pela Lei Complementar nº 93, de 1998;

f) Fundo de Garantia à Exportação – FGE –, instituído pela Lei nº 9.818, de 1999.

Tais fundos possuem regras próprias e destinam-se a custear programas e atividades específicos, não havendo sentido incluir suas disponibilidades no cômputo dos recursos a serem repartidos segundo o critério populacional.

Assim, destacamos, por exemplo, que o Fundo de Renovação da Marinha Mercante perderia sua finalidade se tivesse parte de seus recursos destinados a estados não costeiros, ou que não disponham de via fluvial de interesse da marinha mercante. Também não haverá motivo para se incluir na regra do art. 1º do projeto o Fundo de Garantia à Exportação, porque segundo o art. 1º, da Lei nº 9.816, de 1999, esse fundo se acha vinculado ao Ministério da Fazenda e tem por finalidade “dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação”.

Outro que não deverá estar adstrito à norma proporcional é o Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade (FGPC). Esse Fundo, de natureza contábil e vinculado ao Ministério do Planejamento e Orçamento, tem por objetivo “prover recursos para garantir o risco das operações de financiamento, realizadas pelo BNDES e pela Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME – diretamente ou por intermédio de instituições financeiras repassadoras” (art. 1º da Lei nº 9.531, de 1997). Portanto, trata-se de um fundo cujo escopo principal é garantir o próprio BNDES e a Finame dos riscos assumidos em financiamentos por eles concedidos, não havendo por que incluí-lo no critério populacional de divisão (art. 1º).

Em face de todo o exposto, e por representar significativo avanço no combate às profundas desigualdades regionais e sociais, conclamo meus ilustres Pares no Congresso Nacional a apoiar o presente Projeto de Lei do Senado para o fim de vê-lo aprovado o mais breve possível.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002. –
Ademir Andrade, PSB – PA.

¹PIS/PASEP – Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

.....
Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa de seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no **caput** deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

.....
Art. 170. (*) A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I – soberania nacional;
- II – propriedade privada;
- III – função social da propriedade;
- IV – livre concorrência;
- V – defesa do consumidor;
- VI – defesa do meio ambiente;
- VII – redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII – busca do pleno emprego;
- IX – tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....
DECRETO-LEI Nº 2.404,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre o Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências.

(*) Emenda Constitucional nº 6, de 1995

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

.....
LEI Nº 10.206, DE 23 DE MARÇO DE 2001

Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 2.084-72, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

.....
LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
LEI Nº 9.531, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC, e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 93,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LEI Nº 9.818, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.840-25, de 1999, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

.....

LEI Nº 9.918, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$141.436.100,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

RESOLUÇÃO Nº 918/97

Assunto: Criação do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização – FRD.

Referência: Informação Padronizada AS/DERAG-003/97, de 16-12-97

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 205, DE 2002**

Modifica o art. 11 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que “dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS”, proibindo as instituições financeiras de computar os créditos junto ao FCVS, como operações de financiamento habitacional ao âmbito do SFH.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As instituições financiadoras, mesmo as que exercerem a opção pela novação prevista nesta lei, não poderão computar, como operações de financiamento habitacional ao âmbito do SFH, os créditos junto ao FCVS, para efeito de atendimento da exigibilidade de direcionamento de recursos captados em depósitos de poupança. (NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto tem por finalidade ampliar a parcela de recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo destinados ao financiamento de programas habitacionais.

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.706, de 30 de março de 2000, determina que as instituições financeiras, públicas ou privadas, que operam com depósitos em cadernetas de poupanças, devem destinar, no mínimo, 65% dos recursos captados para o financiamento de programas habitacionais. Contudo, essa determinação do CMN não vem alcançando os fins pretendidos.

Isso, porque, desde o ano de 1987, por força da Resolução do Banco Central de nº 1.361, as instituições financeiras ficaram autorizadas a incluir, no cálculo percentual da captação da poupança destinado às aplicações habitacionais, os valores dos títulos junto ao Fundo de Compensação de Variações salariais – FCVS.

Assim, as instituições, que tinham em seu poder títulos (créditos) do FCVS, passaram a computá-los como recursos destinados a programas de financiamento habitacional. Dessa forma, as instituições financeiras, por uma brecha na normatização da matéria, deixaram de aplicar uma parcela expressiva de recursos em habitação, que foram desviados para outras aplicações financeiras de menor risco e maior rentabilidade.

O Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, criado pela Resolução nº 25, do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação – BNH, de 16-6-67, tem por finalidade garantir um prazo para amortização da dívida imobiliária, pelos adquirentes de habitações financiadas pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH, com garantia subsidiária do extinto BNH. O item 10 da referida Resolução dispõe que o “Fundo operará com a entrega ao credor, em nome do devedor, do eventual saldo da dívida...”

Com a edição da citada Resolução nº 25, de 1967, do BNH, a diferença, entre variação monetária das prestações e a do salário do mutuário, passou a

ser subsidiada pelo FCVS junto às instituições financeiras. Na prática, o Fundo passou a emitir títulos para cobrir as diferenças observadas entre a valor atualizado das prestações e o salário (normalmente defasado) do empregado, pagando as instituições financeiras os valores dos saldos remanescentes dos contratos de financiamento imobiliário.

Num primeiro momento, nada de tão significativo em termos financeiros foi observado com essa operação, mesmo porque os saldos dessas dívidas eram residuais. Com o passar do tempo, porém, começou a ser observada uma enorme discrepância entre o valor das prestações, – normalmente corrigidas monetariamente pelos índices de inflação – e o valor dos salários, aviltados por essa mesma inflação e choques econômicos desastrosos. Com o aumento vertiginoso da taxa de inflação, o saldo remanescente ao final dos contratos de financiamento imobiliário (resíduo) deixou de ser irrisório, e se tornou o calcanhar de Aquiles do sistema habitacional, sobretudo para as instituições financeiras.

Para manter o SFH em funcionamento, a cada novo incentivo concedido aos mutuários o Governo alterava o critério de pagamento dos saldos residuais de responsabilidade do FCVS. Inicialmente, o Fundo pagava a vista aos agentes financeiros. A partir do momento em que o saldo do Fundo passou a crescer gradativamente, o Governo, dependendo do evento que motivara o encerramento do contrato, poderia pagar esses saldos a vista ou a prazo. Dessa forma, emitiram-se títulos que seriam reajustados mensalmente com base no mesmo índice utilizado para corrigir os depósitos de poupança, acrescidos de juros calculados à taxa contratual.

Contudo, as diversas tentativas de o Governo cobrir os resíduos contratuais mostravam-se infrutíferas. Com os anos, o passivo desse Fundo avolumou-se de modo a prejudicar as instituições financeiras, que não sabiam quando iriam receber o dinheiro aplicado no SFH.

Com vistas a buscar uma solução para a recuperação dos créditos aplicados pelas instituições financeiras na habitação, em 1987, o Banco Central editou a Resolução nº 1.361, que permitiu a inclusão dos valores dos títulos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, no cálculo da exigibilidade da poupança para o financiamento habitacional, liberando os bancos para aplicar parcelas significativas dos recursos depositados em poupança em operações mais rentáveis, tais como: empréstimos pessoais, cartões de crédito, cheques especiais, dentre outras modalidades da conveniência de cada instituição.

Importante salientar que a edição da Resolução nº 1.361/87, do Bacen, foi péssima para o mercado habitacional. Isso porque, além de não corrigir o problema dos débitos do FCVS com os Bancos, drenou os recursos que eram efetivamente direcionados à habitação, tornando letra morta a norma que tornava obrigatória a aplicação de determinado percentual dos recursos depositados em cadernetas de poupança no financiamento imobiliário.

As tabelas a seguir demonstram a queda dos financiamentos habitacionais em decorrência da utilização de títulos do FCVS, segundo os tipos de instituições financeiras, entre 1994 e 2001.

DIRECIONAMENTO DE RECURSOS - SBPE CONSOLIDADO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS
R\$1.000,00

ANO	RECURSOS POUPANÇA	FINANCIAMENTO HABITACIONAL	CREDITOS FCVS	FINAN. HABITAÇÃO X POUPANÇA (%)	FCVS X POUPANÇA
1994	17.389.603	26.524.364	4.036.149	152,5%	23,2%
1995	24.539.138	33.759.919	6.027.437	137,6%	24,6%
1996	28.033.580	33.198.353	10.833.875	118,4%	38,6%
1997	37.090.044	38.176.013	12.586.752	102,9%	33,9%
1998	41.101.759	40.359.793	16.563.942	98,2%	40,3%
1999	41.234.125	33.088.601	21.690.826	80,2%	52,6%
2000	43.559.758	21.680.568	33.187.564	49,8%	76,2%
2001	44.391.577	15.272.095	26.980.365	34,4%	60,8%

Fonte: Bacen/SISBACEN

DIRECIONAMENTO DE RECURSOS - SBPE CONSOLIDADO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS
R\$1.000,00

ANO	RECURSOS POUPANÇA	FINANCIAMENTO HABITACIONAL	CREDITOS FCVS	FINAN. HABITAÇÃO X POUPANÇA (%)	FCVS X POUPANÇA
1994	19.494.275	11.043.589	3.551.267	56,7%	18,2%
1995	26.823.274	14.559.715	5.438.570	54,3%	20,3%
1996	30.385.117	12.927.588	6.730.687	42,5%	22,2%
1997	43.060.333	12.216.354	7.626.791	28,4%	17,7%
1998	47.435.591	15.525.949	9.806.728	32,7%	20,7%
1999	49.203.316	15.646.513	11.793.088	31,8%	24,0%
2000	47.883.392	15.158.652	15.007.905	31,7%	31,3%
2001	52.755.110	15.473.593	17.016.627	29,3%	32,3%

Fonte: Bacen/SISBACEN

Os números fornecidos pelo próprio Banco Central estão a revelar que os recursos efetivamente destinados para financiamentos habitacionais, provenientes das instituições públicas, entre os anos de 1994 a 2001, foram maiores do que os recursos das instituições privadas, demonstrando, inclusive, em alguns anos, investimentos superiores ao total dos depósitos em poupança. Isso se deve ao fato de que as instituições financeiras públicas desempenham o papel social de implementar as políticas governamentais. Considera-se também o fato de que os bancos oficiais, especialmente a Caixa Econômica Federal, não dispõem somente dos depósitos de poupança para o implemento das políticas habitacionais, valendo-se de outras fontes.

Ainda com base nos números dispostos no primeiro quadro, no que se refere à proporção das aplicações da poupança em relação ao financiamento dos programas habitacionais nos bancos oficiais, nota-se que nos anos mais recentes houve abruptos decréscimos nos financiamentos. Assim, enquanto no ano de 1994 as aplicações em habitação representavam 152,5% em relação ao volume de depósitos da poupança, no ano de 2001, essas mesmas aplicações alcançam meros 34,4%. Por outro lado, os títulos do FCVS que no ano de

1994 equivaliam a 23,2% do total de depósitos em poupança, em 2001 representaram 60,8%.

Nas instituições privadas, conforme revela o segundo quadro, os reflexos do mecanismo de inclusão dos títulos de FCVS, no cálculo do percentual exigido das aplicações dos depósitos da poupança para os programas habitacionais, foram ainda mais desastrosos. Em 1994, as aplicações no financiamento habitacional atingiam apenas 56,7% do valor total de depósitos em poupança. Em 2001, esse percentual reduziu-se para ínfimos 29,3%. E a relação entre o total de depósitos em poupança, e o volume de títulos do FCVS cresceu de 18,2 %, em 1994, para 32,3%, em 2001.

O volume de títulos do FCVS existentes tanto nas instituições financeiras públicas quanto nas privadas atingiu, em 2001, um valor de R\$ 43,9 bilhões. O montante desses recursos deveria ter sido, ao longo de todos esses anos, aplicado em programas habitacionais, o que deixou de ocorrer por um artifício meramente contábil, por conveniência do Governo Federal.

Em verdade, é oportuno destacar que houve um motivo para que o Governo permitisse o cômputo dos títulos, no cálculo dos valores exigidos para aplicação em habitação dos depósitos da poupança. A emissão de títulos do Fundo de Compensação de Variações Salariais resolveu uma parte do problema, ou seja, compensou a defasagem entre a remuneração do recurso emprestado para o mutuário do sistema habitacional e o pagamento das mensalidades. Mas as instituições financeiras, sobretudo as privadas, que existem para gerar lucros e tão-somente isso, não se contentaram, quiseram mais, pois a simples remuneração desses títulos de forma semelhante aos rendimentos da caderneta de poupança não lhes permitia alcançar os exorbitantes lucros almejados. Como resultado, passaram a exigir como forma de compensação a redução da obrigatoriedade de parte da aplicação dos depósitos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo em financiamentos habitacionais, liberando grande parte desses recursos para outros tipos de financiamentos mais rentáveis. Com isso, já acumularam lucros altamente compensadores, especialmente a partir de 1994, quando a volume desses títulos cresceu substancialmente.

Outros mecanismos foram permitidos aos bancos como forma de compensar as supostas perdas com a obrigatoriedade do financiamento da política habitacional. O jornal **Valor Econômico**, por mais de uma vez, em competentes matérias, referiu-se a "FCVS virtual", para tratar da questão do volume de títulos vendidos com deságio pelos bancos privados a outros em liquidação, à época do Proer. Segundo o jornal, foram beneficiários dessas operações os antigos bancos Econômico e Nacional. Mesmo vendendo os títulos, grandes bancos

privados continuaram com a permissão de computar esses papéis como forma de financiamento habitacional¹. Essa permissão, ao que tudo indica, feita pelo Conselho Monetário Nacional, se deu como forma de compensar o deságio dos papéis no momento da transação.

Cálculos feitos pelo próprio jornal **Valor Econômico** revelam que esses papéis, que à época valiam R\$ 8 bilhões, em valores atualizados equivalem hoje a aproximadamente R\$ 14 bilhões, o que representa a quase totalidade dos FCVS computados em posse dos bancos privados. Sem entrar no mérito desse "acordo" do Governo com os bancos privados, de 1995 até hoje, houve tempo suficiente para que as instituições privadas recuperassem os supostos prejuízos que tomaram com a venda dos títulos do FCVS.

Mesmo recebendo o valor dos títulos com deságio, as instituições financeiras foram favorecidas duplamente. Primeiro, pelo fato de computarem até hoje, como forma de financiamento habitacional, os títulos já recuperados. Segundo, porque com o dinheiro recebido pelos bancos em liquidação, mesmo com o deságio, apuraram valores em moeda corrente, que aplicaram livremente no mercado, uma vez que esse dinheiro não foi computado como recurso da poupança e os bancos não foram obrigados a investi-lo em habitação.

Tomemos como exemplo os R\$ 8 bilhões em títulos do FCVS, vendidos com deságio de 50% em relação ao valor de face, à época do Proer, em 1995, e que representam hoje algo em torno de R\$ 14 bilhões, segundo informações do jornal **Valor Econômico**. Imagine-mos que os bancos resolvessem aplicar essa quantia somente em empréstimos pessoais aos seus clientes, a uma taxa média de mercado de 5% ao mês ou 79,6% ao ano. Aplicando-se R\$ 4 bilhões (que equivalem ao valor dos títulos resgatados com deságio de 50%), de 1996 até 2001, à taxa anual de 79,6% (sabendo que durante esses anos a taxa já foi muito maior em virtude das crises da Rússia em 1998, do México em 1999, da energia, e da Argentina em 2001). Nesses 5 anos, os R\$ 4 bilhões, de 1996, se tornariam R\$ 74,7 bilhões, em 2001. Cumpre enfatizar que a valorização do dinheiro seria ainda mais vultosa caso os mesmos R\$ 4 bilhões fossem aplicados em outras modalidades mais rentáveis, como o cheque especial, que ostenta uma taxa média de 170% ao ano.

¹ Os bancos que tinham em seu poder títulos do FCVS foram estimulados pelo próprio Governo a venderem esses papéis aos bancos que estavam em liquidação e necessitavam do dinheiro do Proer, passando os títulos a servirem como garantia fundamental para a concessão de tal empréstimo.

Portanto, o Projeto de Lei ora apresentado visa a corrigir uma grave distorção e sua aprovação possibilitará a retomada imediata de significativos investimentos em programas habitacionais, que nos últimos anos estiveram praticamente paralisados.

Como forma de facilitar a compreensão do impacto que esta proposição trará ao financiamento de programas habitacionais, o quadro abaixo, relaciona, ano a ano, o volume de recursos aplicados em financiamentos de programas habitacionais, bem como o valor mínimo que deveria ser aplicado, considerando o percentual de 65% de exigibilidade, em relação ao saldo em poupança.

SIMULAÇÃO DO QUE DEIXOU DE SER APLICADO EM FINANCIAMENTOS HABITACIONAL CONSIDERANDO EXIGIBILIDADE DE 65% - 1994 a 2001

ANO	RECURSOS POUPANÇA	FINANCIAMENTO HABITACIONAL	EXIGIBILIDADE 65%	(FINANCIAMENTO - EXIGIBILIDADE)
1994	36.883.878	37.567.953	23.974.521	+ 13.593.432)
1995	51.362.412	48.319.634	33.385.568	- 14.934.066)
1996	58.418.697	46.125.941	37.972.153	+ 8.153.788)
1997	80.150.377	50.392.367	52.097.745	- 1.705.378
1998	88.537.350	55.885.742	57.549.278	- 1.663.556
1999	90.437.441	48.735.114	58.784.337	- 10.049.223
2000	91.443.150	36.839.220	59.438.048	- 22.598.828
2001	97.146.687	30.745.688	63.145.347	- 32.399.659

Fonte: Banco Central

Importante ressaltar que, a partir de 1997, o volume de aplicação em habitação, na média, mesmo considerando bancos privados e públicos juntos, passou a ser inferior aos 65% do saldo em depósitos de poupança. No ano de 2000, o volume de recursos aplicados em programas habitacionais já se apresentou inferior ao total das aplicações em 1994. E, no ano de 2001, a queda foi ainda mais acentuada.

O quadro acima mostra também que, por conta da permissividade do Governo em aceitar que os títulos do FCVS – mesmo os vendidos a outras instituições – sejam computados no cálculo da exigibilidade de aplicações em habitação, R\$32,3 bilhões deixaram de ser aplicados em programas habitacionais e passaram a contribuir grandemente para o crescimento do lucro dos bancos.

Caso esses R\$32,3 bilhões tivessem sido aplicados ao longo dos últimos anos em programas de habitação popular, a custo médio de R\$25 mil por unidade, teriam sido construídas nada menos do que 1,3 milhões de unidades, o que reduziria o déficit habitacional brasileiro em cerca de 20%, já que hoje, segundo dados do IBGE, há uma carência de 6,6 milhões de unidades habitacionais no Brasil, conforme o quadro a seguir.

Estimativa do déficit habitacional - Brasil, segundo as regiões – 2000

Região	Déficit habitacional		
	urbana	rural	total
Norte (*)	411.625	21.857	433.482
Nordeste	1.729.057	902.733	2.631.790
Sudeste	2.257.496	154.964	2.412.460
Sul	589.144	101.168	690.312
Centro-Oeste	427.622	60.860	488.482
Brasil	5.414.944	1.241.582	6.656.526

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

(*) - Exclui déficit habitacional rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

Esses mesmos R\$32,3 bilhões, que não foram investidos em habitação, deixaram de gerar mais de 5 milhões de empregos diretos e indiretos, que poderiam ser classificados como novos postos de trabalho ou manutenção de postos de trabalho, segundo o Modelo de Geração de Emprego – MGE, do IBGE2.

O setor de habitação no Brasil é de extrema importância, não só por ser um grande empregador de mão-de-obra (principalmente, mão-de-obra desqualificada), como também pelo elevado déficit habitacional existente no País.

Assim, com o intuito de corrigir um grande desvio na utilização de parcela significativa da poupança nacional, que hoje está servindo tão somente à especulação financeira, apresento este projeto que tem por objetivo recolocar milhões de reais do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos, em aplicações efetivas nos programas habitacionais, tendo em vista a necessidade de reduzir o déficit habitacional e de gerar empregos, beneficiando especialmente as populações mais pobres do País.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002. – Senador **Ademir Andrade**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 11. A partir de 1º de março de 1998, somente as instituições financiadoras, que exercerem a opção pela novação prevista nesta Lei, poderão computar, como operações de financiamento habitacional no âmbito do SFH, os créditos junto ao FCVS, para efeito de atendimento da exigibilidade de direcionamento de recursos captados em depósitos de poupança.



BIBLIOTECA SECOVI-SP - LEGISLAÇÃO

D.OFICIAL: UNIAO

DATA: 31-03-00 PÁG.: 16-17

LEGISLAÇÃO: RESOLUÇÃO 2-706 DE 30-03-00

ASSUNTO(S) POUPANÇA - RECURSOS - DIRECIONAMENTO - SFH

RESOLUÇÃO 2-706

Dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de março de 2000, com base no disposto no art. 7º do Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e no art. 28 da Medida Provisória nº 1.981-45, de 9 de março de 2000, resolveu:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos do Regulamento anexo à Resolução nº 2.519, de 29 de junho de 1998:

I - o art. 1º, inciso I, com a modificação introduzida pela Resolução nº 2.623, de 29 de julho de 1999, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) será o seguinte:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, em operações de financiamento imobiliário, sendo:

a) 80% (oitenta por cento), no mínimo, do percentual acima em operações de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

b) o restante em operações a taxas de mercado, desde que a metade, no mínimo, em operações de financiamento habitacional;

II - 15% (quinze por cento) em encaixe obrigatório no Banco Central do Brasil;

III - recursos remanescentes em disponibilidades financeiras e operações de faixa livre.

§ 1º O direcionamento de que trata o inciso I terá como base de cálculo o menor dos seguintes valores:

I - a média aritmética dos saldos diários dos depósitos de poupança nos doze meses antecedentes ao mês sob referência;

II - a média aritmética dos saldos diários dos depósitos de poupança do mês sob referência.

§ 2º Para as instituições integrantes do SBPE em início de atividade, enquanto não completados doze meses de captação de depósitos de poupança, a base de cálculo será apurada dividindo-se o somatório dos saldos diários pelo número de dias considerados em cada posição.

II - o art. 11, incisos I e II, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Além das demais condições estabelecidas na legislação em vigor, as operações no âmbito do SFH deverão observar o seguinte:

I - valor unitário dos financiamentos, compreendendo principal e despesas acessórias, não superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - limite máximo do valor de avaliação do imóvel financiado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III - custo efetivo máximo para o mutuário final, compreendendo juros, comissões e outros encargos financeiros - exceto os referidos no § 1º - de 12% a. a. (doze por cento ao ano);

IV - previsão contratual de que eventual saldo devedor, ao final do prazo ajustado, será de responsabilidade do mutuário, podendo o prazo do financiamento ser prorrogado por período de até 50% (cinquenta por cento) daquele inicialmente pactuado.

§ 1º Os custos de seguros e a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) não estão incluídos nas remunerações efetivas máximas a que se refere o inciso III e o art. 12.

§ 2º No caso de imóveis residenciais novos cuja aquisição tenha sido contratada pelo pretendente durante a fase de produção, o enquadramento das operações de financiamento habitacional nos limites operacionais de que trata o inciso I levará em consideração a situação vigente no ato da contratação ou, se for o caso, por ocasião de ulterior alteração do projeto de construção.

§ 3º No caso de imóvel que apresente danos provenientes de falhas de construção cuja cobertura tenha sido negada pela seguradora, poderá ser concedido financiamento complementar para sua

recuperação, desde que a complementação não eleve a responsabilidade do FCVS, quando se tratar de financiamento com cobertura daquele Fundo."

Art. 2º Manter o art. 21 do Regulamento anexo à Resolução nº 2.519, de 1998, incluído pela Resolução nº 2.578, de 23 de dezembro de 1998, a saber:

"Art. 21. O direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas instituições integrantes do SBPE poderá ser comprovado de forma consolidada, utilizando-se para esse fim o conceito de conglomerado adotado pelo Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro - COSIF.

Parágrafo único. A opção pela utilização da faculdade de que trata este artigo deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, após a realização de assembleia geral de cada uma das instituições integrantes do conglomerado, na forma do disposto no art. 2º da Resolução nº 2.283, de 5 de junho de 1996."

Art. 3º Estabelecer que o cumprimento da exigibilidade adicional decorrente da alteração do disposto no art. 1º, inciso I, do Regulamento anexo à Resolução nº 2.519, de 1998, com a redação dada por esta Resolução, poderá ser efetuado até 30 de setembro de 2000.

Art. 4º Prorrogar, para 30 de junho de 2000, o prazo de que trata o art. 2º, § 2º, da Resolução nº 2.623, de 29 de julho de 1999.

Art. 5º O Banco Central do Brasil poderá adotar as medidas e baixar as normas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções nºs 2.578, de 23 de dezembro de 1998, e 2.677, de 21 de dezembro de 1999.

ARMÍNIO FRAGA NETO

28/06 102 12:38 FAX 01132848366

ABECIP

HABITAÇÃO - Informativo de Atualização do B.N.H.

65

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃORC Nº 25/67

Estabelece instruções para o reajustamento das prestações nos financiamentos habitacionais e cria o Fundo de Compensação de Variações Salariais.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em reunião realizada aos 13 dias do mês de junho de 1967, tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a correção monetária dos empréstimos habitacionais têm por finalidade a justiça social e o princípio da igualdade de oportunidade;

CONSIDERANDO que a Instrução nº 5 do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação vem apresentando resultados favoráveis em sua aplicação efetiva por milhares de adquirentes de habitações;

CONSIDERANDO, entretanto, a conveniência de afastar a incerteza dos financiados que, sem conhecimento dos pormenores operacionais da citada Instrução nº 5, desejam assumir dívidas com prazo de amortização limitado;

CONSIDERANDO que a segurança técnica do sistema pode ser aprimorada com um critério de reajuste das prestações coincidente com os reajustes salariais;

CONSIDERANDO que, mantido o princípio da correção do saldo devedor, a contratação de formas flexíveis de reajustamento das prestações em nada altera o poder aquisitivo dos recursos investidos em habitação,

R E S O L V E:

Mantida a correção monetária dos saldos devedores segundo o item III do art. 3º o Anexo III da Instrução nº 5, as operações do Sistema Financeiro da Habitação a critério das par-

tes contratantes poderão obedecer, para fim de reajustamento das prestações, além de aos planos A e B, ao plano constituído por esta Resolução.

2. O plano A de reajustamento das prestações poderá ser aplicado nos financiamentos de habitações de valor - até 500 salários mínimos.

3. O plano C de reajustamento das prestações obedecerá às seguintes condições:

a) fator de reajustamento: a razão entre o valor do maior salário mínimo vigente no país e o do imediatamente anterior, adotando-se para seu cálculo a fórmula do Anexo I desta Resolução;

b) início de vigência: anualmente e em mês determinado no contrato;

c) o mês a que se refere a alínea anterior corresponderá ao imediatamente seguinte àquele em que tenha ocorrido o último aumento, antes do contrato, da classe a que pertence o financiado.

4. Nas operações do plano C, em caso de mudança de classe ou de data do aumento salarial, o financiado continuará sujeito ao reajustamento da prestação no mês previsto no contrato, a menos que o financiador concorde com a alteração da época de reajuste, caso em que será assinado aditivo de retificação.

5. O plano C de que trata esta Resolução não será aplicado nas operações diretas do Banco Nacional da Habitação.

6. Fica criado o Fundo de Compensação das Variações salariais, com a finalidade de garantir limite de prazo para amortização da dívida aos adquirentes de habitações financiadas pelo Sistema Financeiro da Habitação.

7. Poderão se utilizar desse Fundo todos os financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação pelos planos A e C de reajustamento das prestações, através da entidade integrante desse sistema que o financia, obedecido o disposto nesta Resolução.

Habitação – Informativo de Atualização do B.N.H.

8. A participação no Fundo fica condicionada à aprovação prévia por parte do Banco Nacional da Habitação que poderá, no entanto, concedê-la em ter mos gerais a determinadas entidades.
9. Os recursos do Fundo serão constituídos de:
 - a) O capital inicial de NCr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros novos);
 - b) As contribuições a que se refere o item 12 desta Resolução;
 - c) Os rendimentos líquidos dos seus recursos e das suas operações.
10. O Fundo garantirá aos adquirentes de habitações financiadas pelos planos A e C de reajustamento das prestações a inteira amortização da dívida dentro de prazo total nunca superior a 50% a mais do que o inicialmente contratado.
11. O Fundo operará com a entrega ao credor, em nome do devedor, do even tual saldo da dívida, apurado no último mês do prazo máximo de prorroga ção previsto nos itens 10 e 19 desta Resolução.
12. A taxa de contribuição para a participação no Fundo será de 1 (uma) presta ção de amortização e juros da dívida garantida, paga no ato de inscrição.
13. O Fundo tem a garantia subsidiária do Banco Nacional da Habitação.
14. A entidade integrante do sistema Financeiro da Habitação que se utilizar do Fundo será obrigada a fazê-lo em todos os seus contratos, exceto aqueles que o Banco Nacional da Habitação recusar.
15. As entidades que o desejarem poderão se retirar do Fundo desde que o façam definitivamente e sem direito de reclamação quanto às contribuições pagas.
16. Com base na experiência o Banco Nacional da Habitação poderá reduzir ou aumentar a taxa de contribuição a que se refere o item 12 para os contratos futuros.

17. A Diretoria do Banco Nacional da Habitação estabelecerá as rotinas e procedimentos necessários à implantação do Fundo, regulamentando supletivamente esta Resolução.
18. O Fundo entrará em operação dentro de 60 dias da data desta Resolução.
19. As alíneas "a" e "b" do art. 4º da Instrução nº 5 passam a ter a seguinte redação:

"a) para as operações incluídas nos Planos "A" e "C":
findo o prazo previsto neste contrato será apurado o saldo, devedor ou credor, porventura existente e resultante da correção trimestral dos saldos devedores com base nas Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação e do reajustamento das prestações com base nas variações salariais:

I- se o saldo for credor será imediatamente devolvido ao financiado acompanhado da correção monetária trimestral e dos juros e que tiver direito;

II- se o saldo for devedor prosseguirá seu pagamento do mesmo modo em que vinha sendo feito limitado o número de prestações adicionais a 50% do número inicialmente previsto no contrato, por força da utilização do Fundo de Compensação das Variações Salariais;

III- caso o financiado deseje liquidar, antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida, será apurado o saldo devedor corrigido no momento da liquidação;

b) no caso de extinção do salário mínimo ou supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional o cálculo da correção monetária e do reajustamento das prestações previstas no contrato serão feitos com base em índices com eles coerentes e elaborados pelo Órgão

legalmente competente , indicados pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação".

20. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1967

MÁRIO TRINDADE

Presidente

ANEXO I

Fórmula para o cálculo da prestação do plano "C"

Fórmula: $P \frac{S}{s} \times P$ onde:

P = prestação válida nos 12 meses seguintes ao reajustamento. O mês de reajustamento será o primeiro mês com a mesma denominação, de Mês em que tenha ocorrido aumento salarial para o financiado antes do contrato.

P = prestação vigente até o mês de reajustamento

S = último salário mínimo.

s = penúltimo salário mínimo.



Busca de normativos editados pelo Banco Central do Brasil
Resoluções, Circulares, Cartas-Circulares, Comunicados, Decisões, Atos-Presi e Atos-de-Diretoria

RESOLUCAO 1.361

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9. da Lei n. 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 7. do Decreto-lei n. 2.291, de 21.11.86, e do art. 2. do Decreto-lei n. 2.349, de 29.07.87,

R E S O L V E U:

I - Estabelecer que os recursos captados em depósitos de poupança pelas sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo e caixas econômicas terão o seguinte direcionamento básico:

a) 20% (vinte por cento) em encaixe obrigatório no Banco Central, conforme o disposto na regulamentação em vigor;

b) 60% (sessenta por cento), no mínimo, em financiamentos habitacionais;

c) recursos remanescentes em disponibilidades financeiras e em operações de faixa livre, conforme regulamentação do Banco Central.

II - Determinar que a aplicação dos recursos na forma da alínea "b" do item anterior observará a seguinte diversificação:

a) 10% (dez por cento), no máximo, dos recursos captados, em financiamentos habitacionais, a taxas de mercado, conforme regulamentação do Banco Central;

b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, dos recursos captados, em operações de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com valor de até 2.500 (duas mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), observado o disposto no item V desta Resolução;

c) recursos remanescentes em operações de financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com valores superiores a 2.500 (duas mil e quinhentas) OTN e até 5.000 (cinco mil) OTN, observado o disposto no item VI desta Resolução.

III - Estabelecer as seguintes condições para os financiamentos a que se refere a alínea "b" do item II:

a) cobertura obrigatória do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS);

b) contratação no plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional;

c) remuneração efetiva máxima, compreendendo juros, comissões e outros encargos, de até 11% a.a. (onze por cento ao ano);

d) inclusão obrigatória na Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

e) limite máximo do preço de venda do imóvel financiado de 10.000 (dez mil) OTN.

IV - Manter as seguintes condições para os financiamentos a que se refere a alínea "c" do item II:

a) sem cobertura do FCVS, sendo eventual saldo devedor, ao final do prazo ajustado, de responsabilidade do mutuário, devendo tais fatos, obrigatoriamente, constar de cláusula do respectivo contrato;

b) renegociação, entre as partes, de eventual saldo devedor existente ao término do prazo ajustado, devendo o prazo máximo de renegociação constar do contrato original;

c) contratação no plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, admitida a opção expressa do mutuário por outra modalidade de reajuste de prestações;

d) remuneração efetiva máxima, compreendendo juros, comissões e outros encargos, de até 12% a a. (doze por cento ao ano);

e) inclusão obrigatória na Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), independentemente de opção pela equivalência salarial;

f) limite máximo do preço de venda do imóvel financiado de 10.000 (dez mil) OTN.

V - No percentual a que se refere a alínea "b" do item II estão incluídos os depósitos no Fundo de Apoio à Produção de Habitações para a População de Baixa Renda (FAHBRE) e no Fundo de Estabilização (FESTA).

VI - No percentual a que se refere a alínea "c" do item II estão incluídos os créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e outros créditos vinculados a financiamentos habitacionais.

VII - As contribuições ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e ao Fundo de Assistência Habitacional (FUNDAHB) e os custos de seguros não estão incluídos nas taxas máximas a que se referem a alínea "c" do item III, a alínea "d" do item IV e o item XVIII desta Resolução.

VIII - Estabelecer que, no cálculo dos encargos mensais dos financiamentos habitacionais pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), será acrescido à remuneração mensal de que tratam a alínea "c" do item III e a alínea "d" do item IV desta Resolução, o Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), caso tenha havido opção do mutuário pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional.

IX - Estabelecer que os percentuais previstos nos itens I e II serão calculados com base na média aritmética simples dos saldos de depósitos de poupança existentes em final de mês, durante os últimos 06 (seis) meses, devidamente corrigidos até o último mês, contados da data base de sua aplicação.

X - Determinar que os financiamentos e refinanciamentos habitacionais no Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com lastros em recurso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e outros fundos destinados à produção de moradias para população de baixa renda, serão realizadas com observância das seguintes condições:

a) os financiamentos a mutuários finais não poderão exceder 2.500 (duas mil e quinhentas) OTN por unidade habitacional e terão taxas de juros limitadas na forma do quadro abaixo:

Valor do Financiamento		Taxas de Juros
até	300 OTN	2% a. a.
de 301 a	600 OTN	3% a. a.
de 601 a	900 OTN	5% a. a.
de 901 a	1.350 OTN	7% a. a.
de 1.351 a	1.800 OTN	9% a. a.
de 1.801 a	2.500 OTN	10% a. a.

b) na aplicação dos recursos às taxas estipuladas na alínea anterior não poderá ser obtida rentabilidade média inferior ao custo de remuneração dos recursos;

c) a concessão de financiamentos encontra-se vinculada à comprovação de que o primeiro encargo mensal, incluindo amortização, juros, prêmios de seguros e taxas, não poderá ser superior aos valores apurados pela aplicação dos parâmetros abaixo, determinados em função da renda familiar bruta, expressa em salários mínimos, dos pretendentes:

Classe de Renda Familiar		Valor da 1. Mensalidade
	1 SM	10%
1	a 3 SM	12%
3	a 4 SM	17%
4	a 6 SM	20%
6	a 10 SM	25%
	acima de 10 SM	30%

XI - Estabelecer que a concessão de financiamento para comercialização de imóveis a mutuários finais, nas condições estabelecidas para o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), pode ter por objeto unidades habitacionais com as seguintes características:

- a) com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se";
- b) com mais de 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", que não tenham sido objeto de ocupação ou de negociação;
- c) imóveis usados.

XII - Os financiamentos para aquisição de imóveis usados ficam limitados a montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que, obrigatoriamente, o agente financeiro deve destinar a aplicações do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

XIII - O limite de 25% (vinte e cinco por cento) a que se refere o item anterior fica elevado temporariamente, até 30.06.88, para 40% (quarenta por cento).

XIV - Os saldos das operações de financiamento imobiliário, de que trata esta Resolução, terão cláusulas de atualização vinculadas aos índices de atualização dos depósitos de poupança.

XV - A atualização dos saldos de trata o item anterior será efetuada na mesma data e com a periodicidade que for estipulada contratualmente para o pagamento das prestações.

XVI - Facultar a atualização dos índices de atualização de depósitos de poupança nas operações de financiamento classificadas na faixa livre mencionadas na alínea "c" do item I desta Resolução.

XVII - Na alienação de imóveis financiados nas condições do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), os agentes poderão enquadrar no referido Sistema o contrato celebrado com o novo mutuário, na forma que vier a ser disciplinada pelo Banco Central.

XVIII - Os financiamentos aos construtores para produção de imóveis terão remuneração efetiva máxima de 13% a. a (treze por cento ao ano), se o imóvel em construção, ou a ser construído, for composto de unidades habitacionais cujos preços para venda ao comprador ou mutuário final se limitarem ao valor de 10.000 (dez mil) OTN.

XIX - O Banco Central poderá reduzir o preço máximo de venda previsto nas alíneas "e" do item III e "f" do item IV desta Resolução, estabelecendo valores diferenciados em função do nível de

desenvolvimento econômico das regiões em que se divide o Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

XX - Os créditos dos agentes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) junto ao Fundo de Garantia de Liquidez de Depósitos e Letras Imobiliárias (FGDLI), por absorção de contas de poupança, serão deduzidos dos saldos de recursos captados para efeito de cálculo do encaixe compulsório e dos limites de que trata esta Resolução.

XXI - Admitir a concessão de financiamento, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), inclusive para fins de cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), para as negociações em curso antes da publicação deste normativo, nas condições que vierem a ser estabelecidas pelo Banco Central.

XXII - O Banco Central fica autorizado a baixar as normas, a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, bem como a disciplinar as operações de financiamento do Sistema Financeiro da habitação (SFH), inclusive no que diz respeito aos seguintes aspectos:

- a) valor máximo por unidade habitacional;
- b) prazo máximo de financiamento;
- c) comprometimento máximo de renda familiar bruta;
- d) regime de amortização empregado;
- e) recolhimento dos recursos não aplicados na forma da alínea "b" do item I e das alíneas "b" e "c" do item II desta Resolução.

XXIII - Dar nova redação ao item X da Resolução n. 1.298, de 26.03.87, que disciplina a caderneta vinculada:

"X - Os recursos oriundos da captação na modalidade de depósito estabelecida nesta Resolução deverão obedecer ao direcionamento fixados para os demais depósitos de poupança."

XXIV - Ficam mantidas, no que não conflitarem com a presente Resolução, as demais disposições regulamentares relativas a financiamentos habitacionais.

XXV - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções n. 1.221, de 24.11.86, n. 1.254, de 28.01.87, n. 1.310, de 24.04.87, n. 1.330, de 04.06.87, e o item II da Resolução n. 1.253, de 28.01.87.

Brasília-DF, 30 de julho de 1987

Fernando Milliet de Oliveira
Presidente

(À Comissão de Assuntos Econômicos
- decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 206, DE 2002**

Concede isenção do Imposto sobre Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais educativos destinados a pessoas portadoras de deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais educativos, especialmente destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência visual.

Parágrafo único. A isenção do Imposto sobre Importação não se aplica ao produto que tenha similar nacional.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 3º A destinação do produto adquirido nos termos desta lei a finalidade diversa daquela referida no art. 1º, bem como sua alienação, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoa que não satisfaça as condições nela estabelecidas, sujeitam o alienante ao pagamento dos tributos dispensados, atualizados na forma da legislação tributária, sem prejuízo das penalidades porventura cabíveis.

Art. 4º No prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta lei, o Poder Executivo relacionará os produtos isentos, bem como estabelecerá os critérios para que outros produtos sejam incluídos na relação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Justificação

Durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, as pessoas portadoras de deficiência constituíram um dos focos de grande atenção dos Congressistas. Como resultado dessa especial atenção, foram inseridos na Carta Política de 1988 diversos dispositivos visando a assegurar condições capazes de diminuir as dificuldades a que essas pessoas foram submetidas pela natureza ou pela fatalidade.

Dentre tais dispositivos, destacam-se os seguintes:

– art. 7º, XXXI: proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

– art. 23, II: atribuição comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

– art. 24, XIV: atribuição de competência concorrente para União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

– art. 37, VIII: reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definição dos critérios de sua admissão;

– art. 203, IV: habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária, como objetivo da assistência social;

– art. 203, V: garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provido por sua família;

– art. 208, III: atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

– art. 227, § 2º: normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências; e

– art. 244: normas sobre a adaptação dos edifícios e veículos coletivos então existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

De 1988 para cá muito já se avançou na garantia dos direitos dos portadores de necessidades especiais, merecendo destaque à atuação do Congresso Nacional, que aprovou diversas leis tendentes a dotar de eficácia as normas constitucionais.

Acreditamos, porém, que muito ainda há por fazer. Este projeto está voltado especificamente para os cegos e demais portadores de severas enfermidades visuais.

Sua grande maioria luta com heróica bravura objetivando alcançar o próprio sustento e dispensando, assim, a sobrevivência à custa da filantropia alheia. Na incansável busca da educação própria, enfrentam eles imensas dificuldades, quer pela inexistência de equipamentos adequados produzidos no Brasil, quer pelo alto custo desses equipamentos, sobretudo quando importados.

Em plena era da informática, a indústria nacional ainda não dispõe de equipamentos voltados para os deficientes visuais, como os Notetakers em braile e impressoras braille blazer embosser, comuns em países desenvolvidos, o que exclui a maioria deles dos benefícios a que nos outros temos fácil acesso e os alija do mercado de trabalho.

A concessão de isenção do IPI e do Imposto de Importação para esses equipamentos tem dupla finalidade: permitir que um maior número de deficientes visuais adquira o material necessário às suas atividades pedagógicas e, secundariamente, incentivar os fabricantes nacionais a investirem na industrialização de produtos destinados ao setor.

A renúncia fiscal decorrente da isenção será irrisória, principalmente quando comparada ao volume total de receitas tributárias que, hoje, alcança mais de 35% do PIB nacional.

No que toca à justiça fiscal, deve-se mencionar que não é razoável exigir tributos sobre produtos destinados especificamente a portadores de deficiência tão grave como a cegueira. Mais injusto ainda é exigir impostos de uma pessoa cega, quando esta busca, no aperfeiçoamento pessoal através da educação, diminuir a distância que a separa daqueles que têm visão perfeita. Na verdade, os recursos assim arrecadados em nada enobrecem o Tesouro Público.

Tendo em vista o alcance social deste projeto, que atinge grande parcela da população discriminada em razão de sua deficiência, contamos com o apoio entusiástico dos nobres colegas parlamentares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002. – Senador **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

.....
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

.....
(*) Art. 37. ...

(*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:*

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

.....
VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

.....
Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

.....
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

.....
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....
III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

.....
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

.....
§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

.....
Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 207, DE 2002**

Altera a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para proibir a fixação de limite superior de idade para os doadores de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 14 da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

II – utilização exclusiva da doação voluntária, não-remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social, vedando-se a fixação de limite superior de idade para os doadores;

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

No Brasil, as normas sanitárias determinam que somente as pessoas com idade de 18 a 60 anos podem ser doadoras de sangue. Porém, estudo conduzido na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE) trouxe à luz diversas informações que nos levam a defender a revisão dessas normas no que concerne à imposição do limite superior de 60 anos de idade para a admissão de doadores.

O estudo acompanhou 878 candidatos à doação e 470 não doadores pertencentes aos grupos etários dos limites mínimo (18 a 28 anos) e máximo

(50 a 60 anos), além de 223 ex-doadores excluídos por já terem mais de 60 anos de idade.

Os números do estudo mostram que o grupo com maior idade apresenta um perfil de maior confiabilidade. Além disso, e por incrível que pareça, os indicadores pós-doação desse grupo também foram consideravelmente melhores que os dos mais jovens. Enquanto estes últimos apresentaram desde reações leves, como tonturas e palidez, até manifestações graves, como angústia respiratória, os mais idosos só tiveram consequências leves no corpo, em razão de se sentirem mais seguros e apresentarem maior tranquilidade.

Quanto à motivação, enquanto 40% do grupo de 50 a 60 anos afirmaram doar sangue para auxiliar outras pessoas, apenas 26,56 do outro grupo manifestaram esse altruísmo. Além disso, o estudo trouxe a informação de que 80% dos ex-colaboradores do Hemope gostariam de continuar fazendo doações enquanto tivessem saúde para isso.

Isso tudo demonstra que o estabelecimento do limite de 60 anos de idade para os doadores constitui uma discriminação contra os idosos saudáveis, pois os estudos já comprovaram que o sangue é um dos poucos tecidos do organismo que não envelhece.

Ademais, com a transição demográfica pela qual o País vem passando e o envelhecimento de nossa população, será essencial que os doadores acima de 60 anos sejam motivados e instruídos a participar, de forma a propiciar um acréscimo no estoque de sangue – com qualidade – disponível.

Essas são as razões pelas quais apresentamos este projeto à consideração de nossos Pares e esperamos seu apoio para dar aos idosos brasileiros o direito de contribuir com a sociedade de todas as formas que lhes sejam possíveis.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002. – Senador **Carlos Bezerra.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.205, DE 21 DE MARÇO DE 2001

MENSAGEM DE VETO Nº 232

Regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO II

Dos Princípios E Diretrizes

Art. 14. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – universalização do atendimento à população;
- II – utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 208, DE 2002****Autoriza o Poder Executivo a criar a
Escola Técnica Federal de Piripiri e dá
outras providências**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Piripiri, no Estado do Piauí.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Piripiri manterá cursos de nível médio e profissionalizante, destinados à formação de técnicos de nível médio no setor agroindustrial.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de Ensino de que trata a presente lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como da criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis a seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Educação e as Secretarias de Educação Estadual e Municipal, regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Piauí só conta, atualmente, com um estabelecimento federal de ensino técnico, o atual Cetec, com sede em Teresina e uma unidade descentralizada em Floriano. A maior parte dos demais estados conta com maior número de unidades de ensino técnico federal, o que por si só justificaria a criação de novas escolas técnicas federais em território piauiense.

O Município de Piripiri oferece as condições ideais para a instalação de uma Escola Técnica Federal. Na verdade, constitui um elemento extremamente ne-

cessário ao desenvolvimento da região, aproveitando-se condições excepcionais para isso.

Piripiri constitui um importante pólo econômico regional. Fica, além disso, entre dois dos principais pólos econômicos do Piauí, que são os Municípios de Teresina e de Parnaíba. Todo o centro-norte do Estado será beneficiado, portanto, com a criação de uma Escola Técnica Federal no município.

A formação de quadros qualificados se impõe, também, pela necessidade de aproveitamento do potencial representado por duas importantes iniciativas. São elas a Barragem de Piracuruca, com 250 milhões de metros cúbicos de água, o que mostra seu enorme potencial de aproveitamento, e o Açude Caldeirão, do DNOCS. Esses recursos hídricos devem se refletir no desenvolvimento da região a curto prazo.

Além disso, Piripiri já é um importante pólo de tecelagem, com plenas condições de expansão, paralelamente às atividades agrícolas e agroindustriais da região.

O ensino profissionalizante se tornou indispensável ao preparo dos jovens para ingresso no mercado de trabalho, além de necessário ao aproveitamento de condições locais e regionais para o desenvolvimento econômico. Proporcionar a esses jovens conhecimentos atualizados e aptidão para lidar com novas tecnologias constitui função básica do poder público.

A criação da Escola Técnica Federal de Piripiri abrirá assim aos jovens do município e de toda a região geoeconômica a oportunidade de acesso a ensino de qualidade e de aproveitamento do imenso potencial do centro-norte piauiense.

Sala de Sessões, 7 de agosto de 2002. – **Freitas Neto.**

(À Comissão de Educação – decisão
terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 209, DE 2002****Altera dispositivos do Decreto-Lei
nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, dispõe
sobre a utilização de nomes genéricos
em medicamentos de uso veterinário, e
dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto-lei, adotam-se os seguintes conceitos:

I – Produto de Uso Veterinário – toda substância química, biotecnológica ou preparação manufaturada, cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais incluindo os aditivos, suprimientos, promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antisépticos, desinfetantes de uso ambiental ou equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu *habitat*, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas. Bem assim os produtos destinados ao embelezamento dos animais;

II – Medicamento de Referência de Uso Veterinário – produto inovador registrado no órgão federal competente e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto a esse órgão, por ocasião do registro;

III – Medicamento Similar de uso Veterinário – aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, preventiva ou diagnóstica, do Produto de Referência de Uso Veterinário registrado no órgão federal competente, podendo, diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificada por nome comercial ou marca:

IV – Medicamento Genérico de Uso Veterinário – produto similar a um Produto de Referência de Uso Veterinário, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela DCI;

V – Denominação Comum Brasileira (DCB) – denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal competente:

VI – Denominação Comum Internacional (DCI) – denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial de Saúde:

VII – Bioequivalência – consiste na demonstração de equivalência farmacêutica entre produtos apresentados sob a mesma forma farmacêutica, contendo idêntica composição qualitativa e quantitativa de princípio(s) ativo(s), e que tenham comparável biodisponibilidade, quando estudados sob um mesmo desenho experimental:

VIII – Biodisponibilidade – indica a velocidade e a extensão de absorção de um princípio ativo em uma forma de dosagem a partir de sua curva concentração/tempo na circulação sistêmica ou sua excreção na urina.” (NR)

Art. 3º

§ 5º Os medicamentos de uso veterinário que ostentam nome comercial ou marca ostentarão também, obrigatoriamente, com o mesmo destaque e de forma legível nas embalagens, nos rótulos, nas bulas, nos impressos, nas etiquetas, nos prospectos e nos materiais promocionais, a Denominação Comum Internacional (DCI), em letras e caracteres cujo tamanho não será inferior a um meio tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca (NR)

“Art. 6º As infrações ao presente Decreto-Lei e

respectivo regulamento ficam sujeitas a penas de advertência ou multa, sem prejuízo, quando for o caso, do cancelamento do registro do produto ou da cassação do registro do estabelecimento, além das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere o **caput** poderá variar entre 50 (cinquenta) e 1.000.000 (um milhão) de Unidades Fiscais de Referência – UFIR e será dobrado, em caso de reincidência.” (NR)

Art. 2º O órgão federal responsável pela defesa sanitária animal regulamentará, em até noventa dias:

I – os critérios e condições para o registro e o controle de qualidade dos medicamentos genéricos de uso veterinário:

II – os critérios para aferição da equivalência terapêutica, mediante as provas de bioequivalência de medicamentos genéricos de uso veterinário, para caracterização de sua intercambialidade;

III – os critérios para as provas de biodisponibilidade de medicamentos genéricos de uso veterinário:

IV – os critérios para a dispensação de medicamentos genéricos nos serviços de medicina veterinária governamentais e privados, respeitada a decisão expressa de não-intercambialidade do profissional prescritor.

Art. 3º As aquisições de medicamentos de uso veterinário, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições veterinárias de medicamentos, pelos órgãos de extensão rural e no âmbito do serviço público da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

§ 1º O órgão federal responsável pela defesa sanitária animal editará periodicamente, a relação dos medicamentos registrados no País, segundo a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), seguindo-se os nomes comerciais e as correspondentes empresas fabricantes.

§ 2º Nas aquisições de medicamentos de uso veterinário a que se refere o **caput** deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade.

Art. 4º É o Poder Executivo Federal autorizado a adotar medidas especiais ou emergenciais relacionadas com o registro, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos de uso veterinário, de que trata esta lei, com vistas a estimular sua adoção e uso no País.

Parágrafo único. Ministério da Agricultura e do Abastecimento promoverá mecanismos que assegurem ampla comunicação, informação e educação sobre os medicamentos genéricos de uso veterinário.

Art. 5º O Ministério da Agricultura e do Abastecimento promoverá programas de apoio ao desenvolvimento técnico-científico aplicado à melhoria da qualidade dos medicamentos de uso veterinário.

Parágrafo único. Buscar-se-á cooperação de instituições nacionais e internacionais relacionadas com a aferição da qualidade de medicamentos de uso veterinário.

Art. 6º Os laboratórios que produzem e comercializam medicamentos de uso veterinário, com ou sem marca ou nome comercial, terão o prazo de seis meses para procederem às alterações e adaptações necessárias ao cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto tem origem em iniciativa semelhante à do nobre representante do Estado de Santa Catarina, Deputado Fernando Coruja, que comunga com a nossa preocupação com as dificuldades e agruras que atravessa o setor agropecuário no País. A nossa iniciativa tem por objetivo tentar acelerar a aprovação dessas proposições, com a intenção de reduzir os custos do setor. A Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, estabeleceu o conceito de medicamentos genéricos de uso humano. Seus efeitos já começam a trazer significativos benefícios para a sociedade brasileira, que passa a ter acesso a medicamentos de excelente qualidade, a menor custo.

Entretanto, há um outro campo em que os genéricos, se existentes, também trariam grandes benefícios: os medicamentos que se ministram aos animais que se criam (tanto comercialmente, como na bovinocultura, suinocultura, avicultura, etc., quanto àqueles que a população urbana mantém em sua residência: cães, gatos, etc.). Esses produtos têm preços elevados no mercado, onerando o custo de produção da atividade pecuária e prejudicando o cuidado dos animais domésticos.

O Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, define de forma bastante ampla os produtos de uso veterinário, que compreendem os medicamentos propriamente ditos, até os produtos que “possam contribuir para a manutenção da higiene animal”. A matéria encontra-se regulamentada no Decreto nº 1.662, de 6 de outubro de 1995 e na Portaria nº 301, de 19 de abril de 1996, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

No presente projeto de lei, procuramos estender o conceito de “genéricos” aos medicamentos de uso veterinário. Assim, propomos alterar-se o DL nº 467, de 1969, aprimorando a definição de “Produto de Uso Veterinário” e introduzindo o conceito de “Medicamento Genérico de Uso Veterinário” e introduzindo o conceito de “Medicamento Genérico de Uso Veterinário”. Outras alterações necessárias são também propostas, inclusive para atualizar-se o valor das multas aplicáveis aos infratores (art. 60 do DL). As demais disposições da norma legal proposta visam a estabelecer as providências a cargo do poder público e as condições gerais necessárias para a plena implementação do Medicamento Genérico de Uso Veterinário no mercado nacional.

Acreditamos que, por meio destes procedimentos, alcançar-se-á o relevante objetivo de aumentar-se a concorrência entre fornecedores de medicamentos de uso veterinário, seguindo-se a redução de seus preços e, conseqüentemente, do custo de produção de nossa pecuária. Os benefícios não serão restritos ao setor rural – ainda que seja este o primeiro a percebê-los – mas, iniciando-se na indústria farmacêutica, certamente se estenderão a toda a cadeia produtiva, chegando até o consumidor final de produtos de origem animal. Também se beneficiarão os milhões de brasileiros que têm em casa animais domésticos.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002. –
Casildo Maldaner.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 467, DE 13
DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da fiscalização da indústria, do comércio e do emprego de produtos de uso veterinário, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Entende-se por produtos de uso veterinário, para efeito do presente decreto-lei, todos os preparados de fórmula simples ou complexa, de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

.....
.....
LEI Nº 9.787, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.

.....
.....
DECRETO Nº 1.662, DE 6 DE OUTUBRO DE 1995

Aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, e dá outras providências.

.....
.....
(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu do Tribunal de Contas da União os seguintes Avisos:

– **Nº 49, de 2002** (nº 1.628/2002, na origem), de 20 de junho último, encaminhando cópia da Decisão nº 663/2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Petrobrás com o objetivo de analisar os procedimentos licitatórios da entidade e seus contratos, especialmente após o advento do Decreto nº 2.745, de 1998, bem como verificar a implantação da *homepage* Contas Públicas (TC – 016.176/2000-5);

– **Nº 50, de 2002** (nº 1.636/2002, na origem), de 20 de junho último, encaminhando cópia da Decisão nº 649/2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria de natureza operacional realizada no Programa de Saúde da Família – PSF, com o objetivo de verificar se há evidências de alteração nos vínculos de co-responsabilidade entre os profissionais de saúde junto ao SUS e aos usuários do Programa de Saúde da Família (TC – 012.653/2001-8);

– **Nº 51, de 2002** (nº 1.585/2002, na origem), de 20 de junho último, encaminhando cópia da Decisão nº 655/2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a consolidação de auditorias realizadas em universidades federais, relativamente às suas fundações de apoio, criadas com participação de recursos públicos sem autorização legal (TC – 017.029/2001-2);

– **Nº 52, de 2002** (nº 1.760/2002, na origem), de 26 de junho último, encaminhando cópia da Decisão nº 712/2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre relatório de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar em que medida o Programa Nacional de Saúde do Escolar – PNSE tem contribuído para melhorar o processo de aprendizagem da população escolar portadora de deficiência visual e auditiva (TC – 011.820/2001-3);

– **Nº 53, de 2002** (nº 2.159/2002, na origem), de 24 de julho último, encaminhando cópia do Acórdão nº 271, de 2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a Representação encaminhada pelo Senado Federal no sentido de que aquela Corte constituísse processo específico para a apuração dos fatos levantados pela CPI do Judiciário no tocante ao pagamento irregular de ajuda de custo, a título de mudança de residência, aos juízes que permaneceram no mesmo domicílio (TC – 001.664/2001-3);

– **Nº 54, de 2002** (nº 1.855/2002, na origem), de 3 de julho último, encaminhando cópia da Decisão nº 787/2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada nas obras de implantação de sistema de transmissão de Itaipu a Foz do Iguaçu – Trecho Ivai-porã (TC – 003.547/2002-4);

– **Nº 55, de 2002** (nº 1.875/2002, na origem), de 3 de julho último, encaminhando cópia da Decisão nº 762/2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre consulta formulada pelo então Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornelas, acerca da possibilidade de se contar ou não o período de mandato eletivo como tempo de serviço público para fins de aposentadoria no Regime Geral da Previdência Social (TC – 001.322/99-0); e

– **Nº 56, de 2002** (nº 1.879/2002, na origem), de 3 de julho último, encaminhando cópia da Decisão nº 771/2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no âmbito do Fiscobras, relativa à construção de ponte sobre o Rio Poty, em Teresina (PI) (TC – 003.482/2002-8);

Os Avisos nºs 49, 51, 53, 54 a 56, de 2002, vão à Comissão de Fiscalização e Controle; o de nº 50 vai às Comissões de Assuntos Sociais e de Fiscalização e Controle; o de nº 52 vai às Comissões de Educação, de Assuntos Sociais, e de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 57, de 2002 (nº 2.017/2002, na origem), de 17 de julho último, encaminhando cópia da Decisão nº 871, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, em atendimento à solicitação feita pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados (TC – 014.041/1999-5).

O expediente vai à Comissão de Educação e de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, a Mesa pede a atenção da Casa, principalmente dos Srs. Líderes.

O Regimento Interno do Senado Federal prevê condições especiais de funcionamento da Casa no período que antecede as eleições gerais, que é o caso presente.

O Parágrafo Único do art. 38 dispõe:

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, aplica-se o disposto no art. 13, §1º, não sendo, ainda, considerada a ausência do Senador nos sessenta dias anteriores às eleições gerais.

Acrescento ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 2º:

Parágrafo único – Nos sessenta dias anteriores às eleições gerais, o Senado Federal funcionará de acordo com o disposto no Regimento Comum.

Nesse sentido, a Mesa e os Líderes partidários tomaram a deliberação, pelo menos informalmente, de realizar sessões somente quando houver convocação por parte das Lideranças ou da Mesa, se houver necessidade, até a realização do pleito de 6 de outubro próximo. Neste caso, será exigido apenas o registro de presença dos Senadores. Informo, ainda, que todos os prazos regimentais, exceto os constitucionais, ficarão suspensos e que haverá uma sessão não deliberativa no próximo dia 20 de agosto, uma vez que já havia decisão do Plenário nesse sentido. Teremos no próximo dia 20 de agosto uma sessão comemorativa cuja realização a Casa também já havia aprovado.

Se V. Ex^{as}. estiverem de acordo, submeterei ao Plenário a decisão tomada pela Mesa e pelos Srs. Líderes.

Em votação a proposta.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/ PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, conversei com os Srs. Senadores do Bloco de Oposição e, em princípio, estamos de acordo com a proposta que V. Ex^a apresenta. Todavia, queremos deixar bem claros alguns pontos.

Em primeiro lugar, até as eleições de 6 de outubro, estaremos vivendo período de extraordinária importância para a vida brasileira – o das eleições –, em que os Srs. Congressistas e nós, Senadores, seremos muito convocados para o trabalho das eleições. No entanto, Sr. Presidente, poderá eventualmente haver situações de grande relevância, que venham a demandar trabalho e reflexão do Congresso Nacional.

Ressalto que, a qualquer momento, poderão os Líderes, inclusive ouvindo os Srs. Senadores, considerarem importante que venhamos a nos reunir no Congresso Nacional. É preciso deixar isso bem claro.

Sr. Presidente, dentre os temas de grande relevância, que inclusive estão sendo objeto de demanda aos candidatos à Presidência, está o acordo que o Governo Federal anuncia estar ultimando com o Fundo Monetário Internacional. Conversei com o Senador Romero Jucá a respeito do requerimento que ontem assinamos – pelo menos dezessete Srs. Senadores, quase todos os presentes no momento de sua apresentação – para a vinda do Ministro Pedro Malan a esta Casa. O Senador Romero Jucá conversou com o Ministro Pedro Malan, que se dispôs a comparecer a esta Casa assim que estiverem ultimados os termos do acordo. É nossa atribuição constitucional demandar esclarecimentos a respeito.

Como temos reunião prevista para o próximo dia 20, se porventura o Ministro Pedro Malan avaliar que já no dia 20 poderá trazer os esclarecimentos, poderíamos aproveitar a mesma sessão para esse fim. Poderíamos, por exemplo, destinar o período de 14h30min às 15h30min para a homenagem que se fará à Maçonaria. Em seguida, das 16h em diante, poderíamos ouvir os esclarecimentos do Ministro Pedro Malan e do presidente do Banco Central, Armínio Fraga, que provavelmente o acompanhará.

Assim, a minha sugestão, com a qual concorda o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, é que possamos, consensualmente, apreciar e aprovar o requerimento de convocação do Ministro Pedro Malan. Esse entendimento poderá ser reiterado pelo Senador Romero Jucá logo após esta minha fala.

São esses os esclarecimentos que tinha a fazer. Reitero que a Oposição, a qualquer momento em que surja acontecimento grave ou importante, está pronta para imediatamente se reunir com outros parlamentares do Senado Federal. Aqui estaremos assim que V. Ex^a nos convocar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, a Mesa agradece a V. Ex^a pelo zelo.

Voltamos a ler trecho de pronunciamento já feito:

Nesse sentido, a Mesa e os líderes partidários tomaram a deliberação de só realizar sessões quando, por convocação das lideranças ou da Mesa, houver necessidade.

Portanto, havendo necessidade, o Senado será convocado a fim de atender aos interesses do país.

Quanto à vinda do Ministro Pedro Malan, nada impede que isso aconteça, até porque, constitucionalmente, o Ministro tem prazo para aqui comparecer, e as comissões podem se reunir a qualquer momento. Já sei que há acordo entre V. Ex^a e o Líder do Gover-

no para que essa sessão possa ser realizada a qualquer momento. Penso que a matéria está esclarecida.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do Governo após a manifestação do Senador Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Tião Viana e, posteriormente, ao Senador Romero Jucá.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço um esclarecimento, pois tenho dúvidas quanto à manifestação da Mesa: trata-se de uma posição regimental que tem a concordância dos líderes partidários?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nos sessenta dias anteriores às eleições gerais, o Senado funcionará de acordo com o disposto no Regimento Comum: os Senadores estão dispensados de presença nos sessenta dias anteriores ao pleito. A tradição da Casa tem sido nesse sentido, e essa posição conta com concordância das lideranças.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Tenho uma outra indagação a fazer a V. Ex^a. A meu ver, não há necessidade de se colocar em votação a matéria.

Eu, assim como outros Senadores, não concorro a nenhum cargo nestas eleições – temos mais quatro anos de mandato. Se a posição adotada está de acordo com o Regimento e conta com a concordância dos líderes, por que não evitar a votação e nos dispensar de nos posicionar?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Diante da falta de disponibilidade de muitos Senadores, a Mesa não pôde se reunir. Sendo assim, vamos submeter a matéria ao Plenário – estamos agindo de acordo com o combinado com as Lideranças e com a própria Mesa.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo acompanha a sugestão dada pela Mesa no tratamento dessa questão, até porque há quatro anos foi esse o tratamento adotado.

Na questão específica levantada pelo Senador Eduardo Suplicy, queremos registrar a posição do governo. O governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, especialmente o Ministro Pedro Malan e o presidente do Banco Central, Armínio Fraga, sempre

estiveram à disposição para prestar qualquer tipo de esclarecimento. Logo que se iniciou o processo de discussão com o FMI, tanto o Ministro quanto o presidente do Banco Central se colocaram à disposição para prestarem os esclarecimentos necessários ao Senado. Apenas ponderamos junto ao Ministro que era importante vir quando já estivesse alinhavado algo concreto que pudesse ser apresentado aos Senadores.

Considero-me co-autor do requerimento do Senador Eduardo Suplicy – convidaremos o Ministro Pedro Malan e Armínio Fraga para virem ao Senado. Poderíamos marcar, em princípio, o dia 20, mas condicionando essa vinda a já estar em andamento um processo de negociação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Romero Jucá, na hora de votarmos o requerimento sobre essa matéria, V. Ex^a poderá, caso queira, tecer maiores considerações.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência coloca em votação a proposta.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários das Sr^{as} Senadoras Heloísa Helena, Emilia Fernandes e Marina Silva e dos Srs. Senadores Geraldo Cândido e Tião Viana.

Esclareço a todos que, embora em campanha, estaremos sempre atentos. É bom deixar claro, apesar de a matéria já ter sido votada: todo o Senado da República estará atento para, em qualquer eventualidade, aqui nos reunirmos e respondermos ao chamado do povo brasileiro.

É oportuno esclarecermos que, sem eleição, não existe democracia. O primeiro passo para o exercício da democracia é uma eleição límpida, transparente e cristalina na qual se respeite a vontade soberana do eleitor.

Por outro lado, o Senado registra, com satisfação, que todas as matérias importantes do Senado da República – isso tem sido reconhecido pela imprensa falada, escrita e televisada – estão praticamente em dia.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

Of. nº 71/2002

Brasília, 6 de agosto de 2002.

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a V. Exa. determinar a minha substituição pelo Senador Roberto Sa-

turnino (PT-RJ), como membro titular, na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 46, de 25-6-2002, que “dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal-ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências”, na vaga destinada ao Partido Liberal-PL.

Aproveito a oportunidade para renovar ao ilustre Presidente protestos de elevada estima e distinta consideração – **José Alencar**, Líder do PL.

OF. GLPMDB Nº 113/2002

Brasília, 6 de agosto de 2002.

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 56, de 18 de julho de 2002, que “dispõe sobre a inclusão dos cargos que especifica no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, altera as Leis nº 10.486, de 4 de julho de 2002, e nº 5.662, de 21 de junho de 1971, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

TITULARES	SUPLENTE
Senador Nabor Júnior	Senador Sérgio Machado
Senador Amir Lando	Senador Fernando Ribeiro
Senador João Alberto Souza	Senador Carlos Bezerra
Senador Valmir Amaral	Senador Gerson Camata

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

Of. GLPMDB nº 116/2002

Brasília, 6 de agosto de 2002.

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 52, de 4 de julho de 2002, que “dispõe sobre a criação da Carreira de Supervisão do Sistema de Saúde e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

TITULARES

SUPLENTE

Senador **Sérgio Machado**
 Senador **Gilberto Mestrinho**
 Senador **Carlos Bezerra**
 Senador **Mauro Miranda**

Senador **Amir Lando**
 Senador **Nabor Júnior**
 Senador **Ney Suassuna**
 Senador **Pedro Simon**

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

Of. GLPMDB nº 117/2002

Brasília, 6 de agosto de 2002

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 48, de 26 de junho de 2002, que “dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA e da Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo – GECTA, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

TITULARES

SUPLENTE

Senadora **Marluce Pinto**
 Senador **Casildo Maldaner**
 Senador **Roberto Requião**
 Senador **Fernando Ribeiro**

Senador **Alberto Silva**
 Senador **Pedro Simon**
 Senador **Renan Calheiros**
 Senador **Maguito Vilela**

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

Of. GLPMDB nº 118/2002

Brasília, 6 de agosto de 2002

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 47, de 26 de junho de 2002, que “dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário – GDAPA e da Gratificação Especial de Perito Federal Agrário – GEPR, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

TITULARES

SUPLENTE

Senador **Gerson Camata**
 Senador **Casildo Maldaner**
 Senador **Iris Rezende**
 Senador **João Alberto Souza**

Senador **Sérgio Machado**
 Senador **Amir Lando**
 Senador **Roberto Requião**
 Senador **Carlos Bezerra**

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

Of. GLPMDB nº 120/2002

Brasília, 6 de agosto de 2002

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 41, de 20 de junho de 2002, que “altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio – PIS-PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas operações de venda dos produtos que especifica, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

TITULARES

SUPLENTE

Senador **Ney Suassuna**
 Senador **Renan Calheiros**
 Senadora **Marluce Pinto**
 Senador **Alberto Silva**

Senador **Roberto Requião**
 Senador **Nabor Júnior**
 Senador **João Alberto Souza**
 Senador **Sérgio Machado**

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

Of nº 252/02-BP

Brasília, 6 de agosto de 2002

Sr. Presidente,

Tenho a honra de indicar a V. Ex^a os Deputados Luciano Bivar (PSL/PE), como titular, e Ronaldo Vasconcellos (PL/MG), como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista referente à Medida Provisória nº 39, de 17 de junho de 2002, que “altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”.

Na oportunidade, reitero a V. Ex^a meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – **Valdemar Costa Neto**, Líder Bloco PL/PSL.

Of. nº 265/02-BP

Brasília, 6 de agosto de 2002

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a V. Ex^a os Deputados Remi Trinta (PL/MA), como titular, e Robério Araújo (PL/RR), como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista referente à Medida Provisória nº 41, de 17 de junho de 2002, que “Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio – PIS-Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de venda dos produtos que específica, e dá outras providências.”

Na oportunidade, reitero a V. Ex^a meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

Of. 393/2002

Brasília, 6 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o Senhor Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB – PE), em substituição ao Deputado Roberto Jefferson (PTB – RJ), como Titular, para integrar a Comissão Mista que analisa a Medida Provisória nº 46, de 26 de junho de 2002, que “Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal – ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Roberto Jefferson**, Líder do PTB na Câmara dos Deputados.

Ofício nº 0726-L-PFL/2002

Brasília, 6 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 47, de 26 de junho de 2002, que “Dispõe sobre a estruturação da

Carreira de Perito Federal Agrário, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário – GDAPA e da Gratificação Especial de Perito Federal Agrário – GEPR, e dá outras providência”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:

Deputado **Joaquim Francisco**

Deputado **Luciano Castro**

Suplente:

Deputado **Adauto Pereira**

Deputado **Paulo Marinho**

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

Ofício nº 0727-L-PFL/2002

Brasília, 6 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 48, de 26 de junho de 2002, que “Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA e da Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo - GECTA, e dá outras providência”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:

Deputada **Laura Carneiro**

Deputado **Francisco Rodrigues**

Suplente:

Deputado **Aldir Cabral**

Deputado **João Carlos Bacelar**

Atenciosamente, _ Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL

Ofício nº 0746-L-PFL/2002

Brasília, 6 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 49, de 28 de junho de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia da União a entidades da administração federal indireta, bem como a Estados,

ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, em operação de crédito interno, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:Deputado **Aroldo Cedraz**Deputado **Paulo Gouvêa****Suplente:**Deputado **Iéδιο Rosa**Deputado **Pedro Irujo**

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**,
Líder do PFL

Ofício nº 0748-L-PFL/2002

Brasília, 6 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 51, de 4 de julho de 2002, que “Dispõe sobre a criação de cargos de Guarda de Polícia Federal e de Analista de Informações Policiais no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, e de Direção e Assessoramento Superiores no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:Deputada **Laura Carneiro**Deputado **Moroni Torgan****Suplente:**Deputado **Deusdeth Pantoja**Deputado **Francisco Rodrigues**

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**,
Líder do PFL

Ofício nº 0749-L-PFL/2002

Brasília, 6 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 52, de 4 de julho de 2002, que “Dispõe sobre a criação da Carreira de Supervisão do Sistema de Saúde e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:Deputada **Laura Carneiro**Deputado **Ursicino Queiroz****Suplente:**Deputado **José Melo**Deputado **André De Paula**

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**,
Líder do PFL

Ofício nº 750-L-PFL/2002

Brasília, 6 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 53, de 11 de julho de 2002, que “Revoga os arts. 27, 28 e 29 da Medida Provisória nº 51, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação de cargos de Guarda de Polícia Federal e de Analista de Informações Policiais no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, e de Direção e Assessoramento Superiores no âmbito da Administração Pública Federal”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:Deputado **Luciano Castro**Deputado **Sérgio Barcellos****Suplente:**Deputado **Francisco Garcia**Deputado **Francisco Rodrigues**

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**,
Líder do PFL.

Ofício nº 752-L-PFL/2002

Brasília, 6 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 55, de 12 de julho de 2002, que “Autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:Deputado **Gervásio Silva**Deputado **Ayrton Xerêz**

Suplente:Deputado **Darci Coelho**Deputado **Deusdeth Pantoja**

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**,
Líder do PFL.

Ofício nº 757-L-PFL/2002

Brasília, 6 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 56, de 18 de julho de 2002, que “Dispõe sobre a inclusão dos cargos que especifica no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, altera as Leis nºs 10.486, de 4 de julho de 2002, e 5.662, de 21 de junho de 1971, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

EfetivoDeputado **Aldir Cabral**Deputado **Sarney Filho****Suplente**Deputado **Francistônio Pinto**Deputado **João Ribeiro**

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**,
Líder do PFL.

OF. Nº 63/2002 – GLDPT

Brasília, 7 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que estou indicando os seguintes nomes para comporem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 51, de 2002, que dispõe sobre a criação de cargos de Guarda de Polícia Federal e Analista de Informações Policiais no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, e de Direção e Assessoramento Superiores no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências:

Senadora Emília Fernandes – titular

Senador Eduardo Suplicy – suplente

Atenciosamente, – Senador **Eduardo Suplicy**,
Líder do PT e do Bloco Parlamentar de Oposição.

OF. Nº 96/02-GLPFL

Brasília, 7 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito sejam feitas as seguintes substituições na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 44, de 25 de junho de 2002:

– do Senador José Agripino pelo Senador Romeu Tuma, como titular;

– do Senador Romeu Tuma pelo Senador José Agripino, como suplente.

Cordialmente, – Senador **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal

OF/A/PSB/152/02.

Brasília, 7 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Gonzaga Patriota como membro (titular) da Comissão Mista da Medida Provisória nº 53, de 12 de junho de 2002, que “dispõe sobre a criação de cargos de Guarda de Polícia Federal e de Analista de Informações Policiais no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, e de Direção e Assessoramento Superiores no âmbito da Administração Pública Federal”, em substituição aos já designados.

Atenciosamente, – Deputado **José Antonio Almeida**, Líder do Bloco PSB/PC do B.

OF/A/PSB/153/02.

Brasília, 7 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Wanderley Martins como membro (titular) da Comissão Mista da Medida Provisória nº 51, de 4 de junho de 2002, que “dispõe sobre a criação de cargos de Guarda de Polícia Federal e de Analista de Informações Policiais no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, e de Direção e Assessoramento Superiores no âmbito da Administração Pública Federal”, em substituição aos já designado.

Atenciosamente, – Deputado **Antonio Almeida**,
Líder do Bloco PSB/PC do B.

OF. Nº 167/PDT

Brasília, 7 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado João Eduardo Dado para integrar a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória

nº 46/2002, que trata da carreira de auditores do tesouro, organização da carreira de auditores fiscais e de auditor fiscal do trabalho, em minha substituição.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT.

OF. PSDB//Nº 886/2002

Brasília, 7 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Aloysio Nunes Ferreira e Wilson Santos, como membros titulares e os Deputados Augusto Franco e Feu Rosa, como membros suplentes da Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 53/02, que “revoga os arts. 27, 28 e 29 da Medida Provisória nº 51, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação de cargos de Guarda de Polícia Federal e de Analista de Informações Policiais no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, e de Direção e Assessoramento Superiores no âmbito da Administração Pública Federal”, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Antonio Carlos Pannunzio**, Vice-Líder do PSDB no exercício da Liderança.

OF. PSDB//Nº 870/2002

Brasília, 7 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a indicação dos Deputados Antonio Carlos Mendes Thame e Domiciano Cabral, como membros titulares, e os Deputados Ildelfonso Cordeiro e Itamar Serpa, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 47/02, que “dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA e da Gratificação Especial de Perito Federal Agrário - GEPR, e dá outras providências, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, - Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB//Nº 875/2002

Brasília, 7 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a indicação dos Deputados Átila Lira e

Ariosto Holanda, como membros titulares, e os Deputados Expedito Júnior e Ricardo Rique, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 48/02, que “dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA e da Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo – GECTA, e dá outras providências, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, - Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB//Nº 881/2002

Brasília, 7 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a indicação dos Deputados Antonio Cambraia e Chico da Princesa, como membros titulares, e os Deputados Sergio Guerra e Basílio Villani, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 49/02, que “autoriza o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia da União a entidades da administração federal indireta, bem como a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, em operação de crédito interno, e dá outras providências, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB//Nº 891/2002

Brasília, 7 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a indicação dos Deputados Aloysio Nunes Ferreira e Wilson Santos, como membros titulares, e os Deputados Augusto Franco e Carlos Mosconi, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 51/02, que “dispõe sobre a criação de cargos de Guarda de Polícia Federal e de Analista de Informações Policiais no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, e de Direção e Assessoramento Superiores no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB//Nº 896/2002

Brasília, 7 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a indicação dos Deputados Rafael Guerra e Eduardo Barbosa, como membros titulares, e os Deputados Vicente Caropreso E Lúdia Quinan, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 52/02, que “dispõe sobre a criação da Carreira de Supervisão do Sistema de Saúde e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Antonio Carlos Pannunzio**, Vice-Líder do PSDB no exercício da Liderança.

OF. PSDB//Nº 901/2002

Brasília, 7 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Basílio Villani e Ariosto Holanda, como membros Titulares e os Deputados João Colaço e Jorge Wilson, como membros suplentes da Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 55/02, que “autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB//Nº 907/2002

Brasília, 7 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a indicação dos Deputados Antonio Cambraia e Antonio Carlos Pannunzio, como membros titulares, e os Deputados Paulo Kobayashi e Nilson Pinto, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 56/02, que “Dispõe sobre a inclusão dos cargos que especifica no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, altera as Leis nº 10.486, de 4 de julho de 2002, e 5.662, de 21 de junho de 1971, e dá outras providências, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB

OF. GLPMDB Nº 112/2002

Brasília, 6 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 46, de 25 de junho de 2002, que “Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal – ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

TITULARES

SUPLENTE

Senador **Ney Suassuna**Senador **Iris Rezende**Senador **Pedro Simon**Senador **Gerson Camata**Senador **Juvêncio da Fonseca**Senador **Roberto Requião**Senador **Valmir Amaral**Senador **Gilvam Borges**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB

OF. GLPMDB Nº 122/2002

Brasília, 7 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 47, de 26 de junho de 2002, que “Dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário – GDAPA e da Gratificação Especial de Perito Federal Agrário – GEPR, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

TITULARES

SUPLENTE

Senador **Gerson Camata**Senador **Sergio Machado**Senador **Iris Rezende**Senador **João Alberto Souza**Senadora **Marluce Pinto**Senador **Amir Lando**Senador **Roberto Requião**Senador **Carlos Bezerra**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB

OF. GLPMDB Nº 123/2002

Brasília, 7 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 48, de 26 de junho de 2002, que “Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA e da Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo – GECTA, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Marluce Pinto	Senador Alberto Silva
Senador Mauro Miranda	Senador Pedro Simon
Senador Roberto Requião	Senador Renan Calheiros
Senador Fernando Ribeiro	Senador Maguito Vilela

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Serão feitas as substituições solicitadas

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MENSAGEM Nº 206, DE 2002

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Mensagem nº 206, de 2002 (nº 559/2002, na origem), do Presidente da República, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069, 1995, a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2002.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ney Suassuna).

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 837, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 206, de 2002 (na origem, mensagem da Presidência da República nº 559, de 2002) que encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2002.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

I – Relatório

Com a Mensagem nº 206 (na origem, Mensagem 559), de 2002, o Presidente da República encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2002, já devidamente aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, conforme disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

A Mensagem compreende os seguintes documentos:

a) Aviso nº 395/MF, de 1º de julho de 2002, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda;

b) O documento “*Programação Monetária – junho de 2002*”, do Banco Central do Brasil;

c) O Aviso nº 644 – C. Civil, de 2 de julho de 2002, que encaminha a Mensagem ao Senador Carlos Wilson, Primeiro Secretário do Senado Federal;

O documento apresentado pelo Banco Central do Brasil está subdividido em cinco partes, além de um resumo das projeções. A primeira parte traz dados sobre a evolução da economia brasileira no segundo trimestre de 2002, entre os quais se destacam o comportamento da produção (PIB trimestral, da produção industrial e do faturamento do comércio na Região Metropolitana de São Paulo); a evolução do IGP-DI e da taxa de desemprego aberto; e os dados relativos às finanças públicas (superávit primário, dívida líquida e necessidades de financiamento) e ao setor externo (saldo em transações correntes, balança comercial, investimentos externos diretos).

A segunda e a terceira partes apresentam a análise da política monetária nos primeiros cinco meses de 2002. A comparação entre os valores previstos e os realizados comprova a disposição do Banco Central do Brasil em cumprir a programação estabelecida e autorizada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Congresso Nacional.

As perspectivas para a economia são apresentadas na quarta parte.

Por fim, as metas para o terceiro trimestre, assim como a programação revista das metas para o

ano de 2002, são apresentadas na quinta e última parte do documento.

Os Quadros 3, 4 e 5 da Programação Monetária são transcritos abaixo para ilustrar a análise que se fará a seguir.

Quadro 3: Programação monetária para 2002 (1)

Discriminação	Terceiro Trimestre		Ano	
	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses (2)	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses (2)
M1 (3)	72,4-85,0	15,1	85,5-100,4	17,8
Base restrita (3)	49,1-57,7	18,3	59,1-69,4	21,5
Base ampliada (4)	659,3-774,0	10,9	681,7-800,2	14,6
M4 (4)	746,8-876,6	8,7	773,6-908,1	11,2

Fonte: Banco Central do Brasil

Notas:

(1) Refere-se ao último mês do período.

(2) Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões.

(3) Média dos saldos nos dias úteis do mês.

(4) Saldo em fim de período.

Convém ressaltar algumas projeções. Projeta-se para o agregado M1, que adiciona ao papel-moeda em poder do público os saldos em depósitos à vista nos bancos comerciais, um aumento anual de 15,1% para o terceiro trimestre de 2002 (em relação ao mesmo período de 2001) e de 17,8% para o ano de 2002 como um todo. O agregado M4, que leva em consideração, além do M1, uma série de instrumentos de dívida pública e privada, terá comportamento mais suave, com variações de 8,7% na comparação do terceiro trimestre de 2002 com o mesmo período de 2001 e de 11,2% na comparação do ano de 2002 com o ano anterior.

Quadro 4: Evolução dos agregados monetários (1)

Discriminação	2002		2002 (2)		2002 (2)	
	Abril-Maio		Terceiro Trimestre		Ano	
	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses	R\$ bilhões (3)	Var. % em 12 meses	R\$ bilhões (3)	Var. % em 12 meses
M1 (4)	73,7	11,3	78,7	15,1	93,0	17,8
Base restrita (4)	49,3	12,9	53,4	18,3	64,2	21,5
Base ampliada (5)	690,1	19,8	716,7	10,9	741,0	14,6
M4 (5)	771,7	12,0	811,7	8,7	840,8	11,2

Fonte: Banco Central do Brasil

Notas:

(1) Refere-se ao último mês do período.

(2) Projeção.

(3) Ponto médio das previsões.

(4) Média dos saldos nos dias úteis do mês.

(5) Saldo em fim de período.

Quadro 4 compara, relativamente aos mesmos agregados monetários, as estimativas para o terceiro trimestre e para o ano de 2002 com os dados que se registraram no bimestre abril-maio de 2002. Observa-se uma tendência à elevação da média dos saldos dos dias úteis do M1 estimada para o terceiro trimestre de 2002, de R\$78,7 bilhões, superior à média de R\$73,7 bilhões registrada no bimestre de abril-maio de 2002, chegando a taxa anual de crescimento ao patamar de 17,8% no final do ano de 2002. Situação semelhante verifica-se quanto à base monetária res-

trita, cuja estimativa para a média dos saldos dos dias úteis no encerramento do terceiro trimestre de 2002 é de R\$ 53,4 bilhões, superior ao valor registrado de R\$ 49,3 bilhões no bimestre abril-maio de 2002. A Programação da base monetária ampliada e do M4 prevê elevação contínua para o terceiro trimestre e o fim do corrente ano, em relação aos saldos verificados no bimestre abril-maio. As taxas de crescimento previstas para esses agregados são, respectivamente, de 14,6% e 11,2% até dezembro de 2002.

Quadro 5: Multiplicador monetário (1)

Discriminação	2002		2002 (2)		2002 (2)	
	Abril-Maio		Terceiro Trimestre		Ano	
	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses
M1/Base restrita (3)	1,495	-1,4	1,474	-2,8	1,447	-3,1
Res. bancárias/Dep. à vista (3)	0,360	-4,5	0,362	-1,1	0,348	-0,9
Papel moeda/M1 (3)	0,369	1,9	0,381	4,1	0,406	4,6
M4/Base ampliada (4)	1,135	-5,1	1,133	-1,9	1,135	-3,2

Fonte: Banco Central do Brasil

Notas:

(1) Refere-se ao último mês do período.

(2) Projeção.

(3) Média dos saldos nos dias úteis do mês.

(4) Saldo em fim de período.

O Quadro 5 sinaliza que os multiplicadores da base monetária restrita (M1/Base restrita), das reservas bancárias (Res. banc./Dep. a vista) e do papel-moeda (Papel moeda/M1) não deverão apresentar tendência pronunciada de variação em 2002. Para o multiplicador da base monetária ampliada (M4/Base ampliada), projeta-se, todavia, moderada redução, principalmente em decorrência de emissões especiais programadas para o ano, conforme informam as autoridades monetárias.

II – Análise

A Programação Monetária trimestral é elaborada pelo Banco Central, examinada e aprovada pelo Conselho Monetário Nacional para posterior encaminhamento a esta Comissão de Assuntos Econômicos, de acordo com as determinações da Lei nº 9.069, de 1995.

A Programação Monetária apóia-se em uma avaliação das condições da economia brasileira. Não obstante essa avaliação haver sido realizada anteriormente às atuais perturbações sofridas pela economia, especialmente no que diz respeito à taxa de câmbio, possíveis impactos de perturbações dessa natureza foram levados em consideração na avaliação realizada pela equipe do Banco Central, o que contribui para a manutenção do realismo das hipóteses subjacentes à Programação Monetária apresentada no documento.

O trabalho técnico que dá suporte à Programação Monetária está em consonância com as práticas internacionais de análise econômica e projeções econômicas. Embora a metodologia atual de gerenciamento monetário não esteja baseada na fixação direta de metas para os agregados monetários, mas apenas indiretamente a partir das metas fixadas para a inflação, é possível estabelecer uma Programação Monetária consistente a partir da projeção da procura por moeda, sempre levando em conta diversos cenários possíveis para o ambiente econômico. Tanto isso é verdade, que as metas fixadas para o ano de 2002 vêm sendo cumpridas de acordo com as faixas de flutuação.

A presente programação para o terceiro trimestre de 2002 apresenta intervalos de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o gerenciamento responsável das taxas de juros ao longo do ano. Em outras palavras, a programação permite a execução de uma política monetária compatível com a manutenção da estabilidade da economia.

III – Voto

A Programação Monetária que é objeto de apreciação pela Comissão de Assuntos Econômicos está em conformidade com as exigências legais, apresentando a análise da evolução da economia nacional prevista para o terceiro trimestre de 2002, bem como as faixas de variação estimadas para os principais agregados monetários, conforme exigência do artigo 6º da Lei nº 9.069, de 1995.

Portanto concluímos o Parecer recomendando a aprovação da Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2002, nos termos do seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 2002

Aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2002, nos termos da Mensagem Presidencial nº 206, de 2002 (nº 559, de 2002, na origem).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, Presidente – Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer conclui pela apresentação do PDS nº 380, de 2002.

Discussão da matéria em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, diante da solidez de areia movediça da política monetária do governo, quero que fique registrado o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam a matéria queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o projeto contra os votos das Senadoras Heloísa Helena e Emilia Fernandes.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 838, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº , de 2002, que aprova a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2002.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Carlos Wilson**.

ANEXO AO PARECER Nº 838, DE 2002

Aprova a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2002, nos termos da Mensagem nº 206, de 2002 (nº 559, de 2002, na origem).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 2:

MENSAGEM Nº 203, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 466, de 2002)

Mensagem nº 203, de 2002 (nº 535/2002, na origem), através da qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$ 8.623.452,10 entre a República Federativa do Brasil e o Banco BNP Paribas, destinada ao financiamento de bens fornecidos pela General Eletric do Brasil Ltda, dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Tem V. Ex^a a palavra, Senador Romero Jucá, para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, o parecer é favorável, de acordo com o parecer entregue à Mesa. Peço a aprovação.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 839, DE 2002

De Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 203, de 2002 (Mensagem nº 535, de 26-6-2002, na origem), do Senhor Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$8.623.452,10 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dez centavos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco BNP Paribas, destinada ao financiamento de bens forneci-

dos pela General Electric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, enviou a esta Casa a Mensagem nº 203, de 2002 (Mensagem nº 535, de 26 de junho de 2002, na origem), na qual propõe seja autorizada pelo Senado Federal a contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$8.623.452,10 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dez centavos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco BNP Paribas, destinada ao financiamento de bens fornecidos pela General Elétric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

A operação proposta tem as seguintes características financeiras:

a) valor: US\$8.623.452,10 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dez centavos);

b) devedor: República Federativa do Brasil;

c) credor: Banco BNP Paribas;

d) órgão executor: Ministério da Educação;

e) finalidade: financiamento de bens fornecidos pela General Electric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários;

f) prazo: 60 (sessenta) meses;

g) carência: 6 (seis) meses, a partir da data de cada desembolso;

h) amortização: em 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a data do último desembolso;

i) juros: 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento) ao ano, fixos, vencíveis semestralmente e incidentes sobre o saldo devedor do principal, a partir de cada desembolso;

j) juros de mora: 1% (um por cento) ao ano acima da taxa operacional;

l) taxa de compromisso: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, vencível semestralmente e incidente sobre o saldo não desembolsado;

m) despesas gerais: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, vencível mediante apresentação de cobrança.

Aplicam-se a esta operação os limites e condições estabelecidos pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do Parecer STN/COREF/GERFI nº 214, de 13 de maio de 2002, informou que a operação proposta está incluída no Plano Plurianual e que há previsão orçamentária para a mesma. O mesmo parecer informa, também, que há margem para a contratação da operação em tela, de acordo com os limites estabelecidos nos arts. 2º e 3º incisos I e II, da Resolução nº 96, de 1989, razão pela qual nada ter a opor quanto ao encaminhamento do pleito autorização ao Senado Federal.

O Parecer PGFN/COF nº 2.078/2002, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional constatou que foram cumpridas as formalidades prévias à contratação estabelecidas na Constituição Federal e pelo Senado Federal, bem como nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Segundo ainda a Procuradoria da Fazenda Nacional, a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

O Banco Central do Brasil, na forma da legislação pertinente, credenciou a República Federativa do Brasil/Ministério da Educação a negociar a operação de crédito em tela.

É o relatório.

II – Análise

A análise da documentação que acompanhou a Mensagem presidencial demonstra o atendimento de todas as condições impostas pela Constituição, bem como pelo Senado Federal e pelos demais instrumentos legais.

As condições financeiras encontram-se plenamente compatíveis com o mercado internacional, não havendo o que se opor quanto às mesmas ou quanto

às cláusulas contratuais uma vez que estas e aquelas estão de acordo com as regras do mercado.

No que diz respeito ao mérito do pedido, trata-se de operação de crédito a ser contratada no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários. O Senado Federal tem se manifestado tradicionalmente favorável à aprovação de empréstimos desta natureza.

III – Voto

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do pleito, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 2002

Autoriza a União operação de crédito externo, no valor de US\$8,623,452.10 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dez centavos), com o Banco BNP Paribas, cujos recursos serão destinados ao financiamento de bens fornecidos pela General Electric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a União autorizada, nos termos do art. 52, V da Constituição Federal e da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$8,623,452.10 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dez centavos), com o Banco BNP Paribas, cujos recursos serão destinados ao financiamento de bens fornecidos pela General Electric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o artigo anterior apresenta as seguintes características financeiras:

I – *valor*: US\$8,623,452.10 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dez centavos);

II – *devedor*: República Federativa do Brasil;

III – *credor*: Banco BNP Paribas;

IV – *órgão executor*: Ministério da Educação;

V – *finalidade*: financiamento de bens fornecidos pela General Electric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários;

VI – *prazo*: sessenta meses;

VII – *carência*: seis meses, a partir da data de cada desembolso;

VIII – *amortização*: em dez parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeiro seis meses após a data do último desembolso;

IX – *juros*: sete inteiros e dois décimos por cento ao ano, fixos, vencíveis semestralmente e incidentes sobre o saldo devedor do principal, a partir de cada desembolso;

X – *juros de mora*: um por cento ao ano acima da taxa operacional;

XI – *taxa de compromisso*: cinco décimos por cento ao ano, vencível semestralmente e incidente sobre o saldo não desembolsado;

XII – *despesas gerais*: um décimo por cento, fixo, sobre o valor do contrato, vencível mediante apresentação de cobrança.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Antes de passarmos à discussão da matéria, a Presidência esclarece que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

O parecer conclui pela apresentação do PRS nº 56, de 2002.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Esse é um projeto importante para a infra-estrutura acadêmica das instituições federais e para os hospitais universitários que estão em graves dificuldades.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 840, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 2002, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 8,623,452.10 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e dez centavos), com o Banco BNP Paribas, cujos recursos serão destinados ao financiamento de bens fornecidos pela General Electric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente, **Édison Lobão**, Relator – **Mozarildo Cavalcante** – **Carlos Wilson**.

ANEXO AO PARECER Nº 840, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 8,623,452.10 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e dez centavos), com o Banco BNP Paribas cujos recursos serão destinados ao financiamento de bens fornecidos pela General Electric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitário.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar opera-

ção de crédito externo, no valor de US\$ 8,623,452.10 (Oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e dez centavos), com o Banco BNP Paribas, cujos recursos serão destinados ao financiamento de bens fornecidos pela General Electric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I – valor: US\$ 8,623,452.10 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e dez centavos);

II – devedor: República Federativa do Brasil;

III – credor: Banco BNP Paribas;

IV – órgão executor: Ministério da Educação;

V – finalidade: financiamento de bens fornecidos pela General Electric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários;

VI – prazo: 60 (sessenta) meses;

VII – carência: 6 (seis) meses, a partir da data de cada desembolso;

VIII – amortização: em 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 6 (seis) meses após a data do último desembolso;

IX – juros: 7,2% a.a. (sete inteiros e dois décimos por cento ao ano), fixos, vencíveis semestralmente e incidentes sobre o saldo devedor do principal, a partir de cada desembolso;

X – juros de mora: 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa operacional;

XI – taxa de compromisso: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), vencível semestralmente e incidente sobre o saldo não desembolsado;

XII – despesas gerais: 0,1% (um décimo por cento), fixo, sobre o valor do Contrato, vencível mediante apresentação de cobrança.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprova o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3:**

MENSAGEM Nº 207, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 467, de 2002)

Mensagem nº 207, de 2002 (nº 553/2002, na origem), através da qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 4,302,473.60 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o ABN Amro Bank N.V., destinado ao financiamento da importação de equipamentos de radioterapia no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, o parecer é favorável, de acordo com o parecer encaminhado à Mesa.

É o seguinte parecer na íntegra:

PARECER Nº 841, DE 2002

Em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 207, de 2002, do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de até US\$4.302.473,60 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos

da América e sessenta centavos), de principal, com o ABN Amro Bank N.V.

I – Relatório

O Presidente da República encaminha, para exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de US\$4.302.473,60 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), com o ABN Amro Bank N.V.

Os recursos advindos dessas operações de crédito destinam-se ao financiamento da importação de equipamentos de radioterapia no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições de Ensino Superior e Hospitais Universitários, bem como o financiamento de 100% (cem por cento) do seguro de crédito.

Os referidos empréstimos externos apresentam as seguintes características financeiras:

a) devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Educação;

b) credor: ABN Amro Bank N.V.;

c) fornecedor: Siemens AG;

d) valor total: US\$4.302.473,60 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), sendo:

– operação I: US\$3.706.447,60, referentes a 100% do seguro de crédito (US\$328.966,60) e a 85% dos bens (US\$3.377.481,00), observadas as seguintes condições:

a) data final de desembolso: 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor do acordo de financiamento, sujeita à aprovação do Eximbank;

b) amortização: 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após o término do período de desembolso;

c) juros: Libor de seis meses para dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de 0,25% a.a., incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso, pagos semestralmente; ...

d) comissão de compromisso: 0,125% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, semestralmente vencida;

e) seguro de crédito: 9,74% flat, a ser pago ao Eximbank;

– operação II: US\$596.026,00, referentes ao Dow Payment, observadas as seguintes condições:.....

a) data final de desembolso: 180 dias após a entrada em vigor do acordo de financiamento;

b) amortização: 10 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se à primeira 6 meses após o término de período de desembolso;

c) juros: Libor de seis meses para dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de 3,25% a.a., incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso, pagos semestralmente; ...

d) comissão de compromisso: 1% a.a. sobre o saldo não desembolsado, semestralmente vencida.

II – Análise

As operações de crédito externo em apreciação nesta Comissão de Assuntos Econômicos sujeitam-se ao cumprimento de uma série de condições e exigências definidas na Constituição Federal e na Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal. A observância dos preceitos ali contidos constitui, pois, condição imprescindível para que o Senado Federal possa conceder a autorização solicitada. Com efeito, as exigências e as condições estipuladas naquela norma do Senado Federal que disciplina o processo de endividamento da União dizem respeito a aspectos de natureza financeira e de instrução processual.

Nesse contexto, relativamente à solicitação em exame, são de se destacar as seguintes constatações:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da referida resolução são atendidos, conforme é informado e demonstrado em anexos ao Parecer STN/COREF/GERFI nº 320, de 26 de junho de 2002.

b) o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN/COF/nº 2.138, de 27 de junho de 2002, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas das minutas contratuais que, conforme informações ali contidas, “*algumas delas ainda estão pendentes de acordo*”, destaca dois pontos considerados inaceitáveis do ponto de vista do Ministério da Fazenda:

1) pertinência de cláusula de resolução de conflitos por meio da arbitragem,

com a qual não concorda o Eximbank, agente garantidor do financiamento; e

2) a hipótese de aceleração da dívida do mutuário. O Banco intenta considerar como inadimplemento contratual, e daí a possibilidade de declarar a dívida devida, o não pagamento de quaisquer dívidas do mutuário a qualquer outro credor, ainda que não o ABN Amro.

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI) que o programa referido encontra-se incluído no Plano Plurianual da União 2000/2003, nos termos da Lei nº 9.989, de 21-7-2000, no Programa "Desenvolvimento do Ensino de Graduação", na Ação "Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e de seus Hospitais Universitários", no valor total para o quadriênio de R\$538.938.684,00. Dessa forma, tendo em vista as informações da SPI, entendemos que os investimentos decorrentes da presente operação estão plenamente amparados no PPA 2000/2003.

Ademais, quanto à previsão orçamentária, entende a Secretaria do Tesouro Nacional que, considerando as informações acerca das dotações orçamentárias previstas para o Programa, prestadas pela SOF e pelo Ministério da Educação, o câmbio de US\$1,00 = R\$2,80 e, ainda, o cronograma encaminhado pelo interessado, os recursos orçamentários previstos para o presente exercício deverão ser insuficientes para atender o fluxo previsto da operação. Logicamente, isso em decorrência da variação cambial ocorrida no período.

Entretanto, como destacado no próprio parecer da STN, "do total inscrito em restos a pagar para suprir o ingresso de recursos externos em 2002, ou seja, R\$234.091.973,00, já foram autorizadas operações de crédito que comprometem R\$164.336.963,37 deste total, restando ainda um saldo de R\$69.755.009,63, montante este suficiente para cobrir o ingresso de recursos externos da presente operação de crédito".

Por seu turno, em face da volatilidade do câmbio, caberá ao Ministério da Educação, como de praxe, providenciar, nas épocas oportunas, a suplementação orçamentária, quando necessária, a fim de compatibilizar o ingresso de bens e serviços com a taxa de câmbio vigente, e adotar as medidas cabíveis para a inclusão nos orçamentos anuais de todos os

recursos necessários para o cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

Mais ainda, como expresso na própria Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda, que acompanha a presente Mensagem do Presidente da República, a contratação do empréstimo ficará condicionada "*à sua compatibilização com os objetivos da política fiscal e aos regramentos da execução orçamentária, bem como à satisfatória resolução das questões mencionadas no parecer anexo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*".

Não é demais enfatizar que as condições dessas operações de crédito foram incluídas pelo interessado no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN): **TA 100807** e **TA 100811**. Dessa forma, as referidas operações de crédito foram credenciadas por intermédio da carta crede/Decec/Diope/Sucre-2002/114, de 27 de junho de 2002, nas condições constantes dos ROF referidos.

Com efeito, a despeito da ainda necessidade de ajustes de algumas cláusulas contratuais, enfatiza a STN que nenhuma dessas referem-se às condições financeiras.

Ressalte-se por fim que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, as operações de crédito pretendidas deverão implicar custos efetivos equivalentes a 5,78% a.a. para a parte à vista e 5,97% a.a. para a parcela financiada, levando aquela Secretaria a concluir que as referidas estimativas constituem indicativos aceitáveis.

É de se enfatizar também a observância, pela União, das restrições e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

III – Voto

Somos, assim, pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 207, de 2002, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2002

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de US\$4,302,473.60 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), com o ABN Amro Bank N. V.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operações de crédito externo no valor total de US\$4,302,473.60 (quatro milhões, trezen-

tos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), com o ABN Amro Bank N.V.

Parágrafo único. Os recursos advindos dessas operações de crédito destinam-se ao financiamento da importação de equipamentos de radioterapia no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições de Ensino Superior e Hospitais Universitários, bem como o financiamento de 100% (cem por cento) do seguro de crédito.

Art. 2º As condições financeiras básicas das operações de crédito são as seguintes:

I – *devedor*: República Federativa do Brasil/Ministério da Educação;

II – *credor*: ABN Amro Bank N.V.;

III – *fornecedor*: Siemens AG;

IV – *valor total*: US\$4.302.473,60 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), sendo:

a) operação I: US\$3.706.447,60, destinados à cobertura de 100% do seguro de crédito (US\$328.966,60) e de 85% dos bens (US\$3.377.481,00), observadas as seguintes condições:

– data final de desembolso: 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor do acordo de financiamento, sujeita à aprovação do Eximbank;

– amortização: 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após o término do período de desembolso;

– juros: Libor de seis meses para dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de 0,25% a.a., incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso, pagos semestralmente;

– comissão de compromisso: 0,125% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, semestralmente vencida;

– seguro de crédito: 9,74% flat, a ser pago ao Eximbank;

b) operação II: US\$596,026.00, referentes ao **dow payment**, observadas as seguintes condições:

– data final de desembolso: 180 dias após a entrada em vigor do acordo de financiamento;

– amortização: 10 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeiro seis meses após o término de período de desembolso;

– juros: Libor de seis meses para dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de 3,25% a.a., incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso, pagos semestralmente;

– comissão de compromisso: 1% a.a. sobre o saldo não desembolsado, semestralmente vencida.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização prevista no **caput** fica condicionada a que os instrumentos contratuais não contenham cláusula de aceleração de dívida do mutuário, ou de resolução de conflitos por mecanismo distinto da arbitragem.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Completa a instrução da matéria.

Não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 57, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 842, de 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 57 de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de

US\$4,302,473.60 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares norte-americanos e sessenta centavos), com o ABN Amro Bank N.V.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2002. – **Ramez Tabet**, Presidente – **Edson Lobão**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Carlos Wilson**.

ANEXO AO PARECER Nº 842, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de US\$4,302,473.60 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares norte-americanos e sessenta centavos), com o ABN Amro Bank N.V.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operações de crédito externo no valor total de US\$4,302,473.60 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares norte-americanos e sessenta centavos), com o ABN Amro Bank N.V.

Parágrafo único. Os recursos advindos dessas operações de crédito destinam-se ao financiamento da importação de equipamentos de radioterapia no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições de Ensino Superior e Hospitais Universitários, bem como o financiamento de 100% (cem por cento) do seguro de crédito.

Art. 2º As condições financeiras básicas das operações de crédito são as seguintes:

I – *devedor*: República Federativa do Brasil/Ministério da Educação;

II – *credor*: ABN Amro Bank N.V.;

III – *fornecedor*: Siemens AG;

IV – *valor total*: US\$4,302,473.60 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três dólares norte-americanos e sessenta centavos), sendo:

a) *operação I*: US\$3,706,447.60 (três milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete dólares norte-americanos e sessenta centavos), destinados à cobertura de 100% (cem por cento) do seguro de crédito [US\$328,966,65 (trezentos

e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e seis dólares norte-americanos e sessenta e cinco centavos)] e de 85% (oitenta e cinco por cento) dos bens [US\$3,377,481.00 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um dólares norte-americanos)], observadas as seguintes condições:

1) *data final de desembolso*: 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor do acordo de financiamento, sujeita à aprovação do Exinbank;

2) *amortização*: 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após o término do período de desembolso;

3) *juros*: Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso, pagos semestralmente;

4) *comissão de compromisso*: 0,125% a.a. (cento e vinte e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, semestralmente vencida;

5) *seguro de crédito*: 9,74% (nove inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) flat, a ser pago ao Eximbank;

b) *operação II*: US\$596,026.00 (quinhentos e noventa e seis mil e vinte e seis dólares norte-americanos), referentes ao down payment, observadas as seguintes condições:

1) *data final de desembolso*: 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor do acordo de financiamento;

2) *amortização*: 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após o término do período de desembolso;

3) *juros*: Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano). incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso, pagos semestralmente;

4) *comissão de compromisso*: 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, semestralmente vencida.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização prevista no art. 1º é condicionada a que os instrumentos contratuais não contemham cláusula de aceleração de dívida do mutuário,

ou de resolução de conflitos por mecanismo distinto da arbitragem.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprova o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É mais um importante passo para equipar os hospitais universitários.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4:**

MENSAGEM Nº 208, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 468, de 2002)

Mensagem nº 208, de 2002 (nº 554/2002, na origem), através da qual o Presidente da República solicita seja autorizada a assinatura de aditivo ao contrato de crédito externo celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, com vistas à elevação para EUR 6.852.640,60 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta euros e sessenta centavos), correspondente a um acréscimo de EUR 1.356.866,62 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e dois centavos), destinados a complementar o valor contratado e o relativo ao pagamento de sinal (**down payment**) da importação de bens, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Com a palavra o Senador Romero Jucá para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, o parecer é favorável, de acordo com o parecer apresentado à Mesa.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 843, DE 2002

De Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 208, de 2002 (Mensagem nº 554, de 1º-7-2002, na origem) do Senhor Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a assinatura de aditivo ao contrato de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW com vistas à elevação para EUR6.852.640,60 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta euros e sessenta centavos), correspondente a um acréscimo de EUR1.356.866,62 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e dois centavos), destinados a complementar o valor contratado e o relativo ao pagamento de sinal da importação de bens, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Relator: Senador Romero Jucá

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, enviou a esta Casa a Mensagem nº 208, de 2002, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a assinatura de aditivo ao contrato de crédito externo junto ao *Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW*, com vistas à elevação para EUR6.852.640,60 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta euros e sessenta centavos), correspondente a um acréscimo de EUR1.356.866,62 (um milhão, trezentos e cin-

qüenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e dois centavos).

O aditamento em tela decorre do aumento em 25% do fornecimento realizado pela Dornier Medizintechnik GmbH e visa a atender a uma demanda reprimida existente de bens e equipamentos das instituições de ensino superior e hospitais universitários, a qual tem se intensificado nos últimos tempos.

A operação de crédito sob análise apresenta as mesmas características financeiras dos empréstimos que foram analisados e autorizados pelo Senado Federal, exceto pela elevação dos valores dos empréstimos em EUR1.356.866,62 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e dois centavos).

A destinação do empréstimo também permanecerá a mesma. Os recursos se destinam ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários. O Programa tem, nas palavras do Governo, os seguintes objetivos: "a) apoiar um amplo e consistente processo de renovação e inovação de práticas e metodologias de ensino de graduação e das atividades de extensão, para fazer frente às exigências do desenvolvimento regional e nacional; b) apoiar projetos de reequipamento capazes de produzir mudanças qualitativas nas atividades de ensino e de extensão em todas as Instituições Federais de Educação Superior (IFES) e seus hospitais universitários; e c) iniciar processo permanente de atualização e aperfeiçoamento do ensino de graduação, com expectativa de continuidade futura".

Aplicam-se a esta operação os limites estabelecidos pela Resolução nº 96, de 1989, republicada e consolidada em 22 de fevereiro de 1999.

A Secretaria do Tesouro Nacional se manifestou mediante o parecer STN/Coref/Diref nº 317, de 25 de junho de 2002, que aprova a elevação dos valores e é amplamente citado no parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Segundo o citado parecer da STN, há margem para contratação da pleiteada operação de crédito nos limites estabelecidos nos arts. 2º e 3º (incisos I e II) e 4º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000. As demais exigências legais foram devidamente cumpridas, de modo que a STN se manifestou favoravelmente à solicitação de elevação do montante global da operação de crédito.

O Parecer PGFN/COF nº 2.137/2002, da Procuradora da Fazenda Nacional, constatou que foram cumpridas as formalidades prévias à contratação estabelecidas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Segundo ainda a Procuradoria da Fazenda Nacional, a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Assim sendo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nada teve a opor a que o pedido fosse submetido à consideração do Senado Federal.

II – Análise

A análise da documentação apresentada confirmou o atendimento de todas as condições impostas pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal e pelos demais instrumentos legais. Nada há a opor quanto à legalidade da operação.

A análise quanto ao mérito do aditivo do empréstimo é favorável. O aumento do montante do empréstimo vai atender a uma demanda reprimida por bens e equipamentos das instituições de ensino superior e hospitais universitários.

III – Voto

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, 2002

Autoriza a União a assinar aditivo ao contrato de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, com vistas à elevação para EUR6.852.640,60 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta euros e sessenta centavos), correspondente a um acréscimo de EUR 1.356.866,62 (um milhão, tre-

zentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e dois centavos), destinados a complementar o valor contratado e o relativo ao pagamento de sinal da importação de bens, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a assinar aditivo aos contratos de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau — KfW, com vistas à elevação do valor da operação financeira autorizada pela Resolução nº 19, de 2000, o qual aumenta de EUR4.671.408 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil quatrocentos e oito euros) para EUR5.824.744,62 (cinco milhões oitocentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e quatro euros e sessenta e dois centavos), e à elevação do valor da operação financeira autorizada pela Resolução nº 46, de 2000, o qual aumenta de EUR824.366 (oitocentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e seis euros) para EUR1.027.896 (um milhão vinte e sete mil oitocentos e noventa e seis euros), sendo que ambas as operações passam a totalizar EUR6.852.640,60 (seis milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e quarenta euros e sessenta centavos), o que representa um acréscimo total de EUR1.356.866,62 (um milhão, trezentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** serão utilizados para complementar o valor contratado e o relativo ao financiamento do sinal da importação de bens, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Art. 2º As operações de crédito mencionadas no artigo anterior apresentam as mesmas características financeiras das operações financeiras autorizadas anteriormente pelo Senado Federal mediante as Resoluções nº 19, e nº 46, ambas de 2000, do Senado Federal, exceto no que diz respeito ao valor dos empréstimos, que devem sofrer os respectivos acréscimos mencionados no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, , Presidente, Relator

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer é favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 58, de 2002.

Não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 58, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 844, DE 2002
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2002, que autoriza a União a assinar Aditivo ao Contrato de Crédito Externo, entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW com vistas à elevação para Eur6.852.640,60 (seis milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e quarenta euros e sessenta centavos), correspondente à um acréscimo de Eur1.356.866,62 (um milhão, trezentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e dois centavos), destinados a complementar o valor contratado e o relativo ao pagamento de sinal da importação de bens, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Sala das Sessões 7 de agosto de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Carlos Wilson**.

ANEXO AO PARECER Nº 844, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza a União a assinar Aditivo ao Contrato de Crédito Externo, entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KFW com vistas à elevação para Eur6.852.640,60 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta euros e sessenta centavos), correspondente a um acréscimo de Eur1.356.866,62 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e dois centavos), destinados a complementar o valor contratado e o relativo ao pagamento de sinal da importação de bens, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a assinar Aditivos aos contratos de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KFW, com vistas à elevação do valor da operação financeira autorizada pela Resolução nº 19, de 2000, do Senado Federal, o qual aumenta de Eur4.671.408,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e oito) euros para Eur5.824.744,62 (cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro euros e sessenta e dois centavos) e à elevação do valor da operação financeira autorizada pela Resolução nº 46, de 2000, do Senado Federal, o qual aumenta de Eur824.366,00 (oitocentos e vinte quatro mil, trezentos e sessenta e seis euros) para Eur1.027.896,00 (um milhão, vinte e sete mil, oitocentos e noventa e seis euros), sendo que ambas as operações passam a totalizar Eur6.852.640,60 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta euros e sessenta centavos), o que representa um acréscimo total de Eur1.356.866,62 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão utilizados para complementar o valor contratado e o relativo ao financiamento do sinal da importação de bens, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das

Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Art. 2º As operações de crédito referidas no art. 1º apresentam as mesmas características financeiras das operações financeiras autorizadas anteriormente pelo Senado Federal mediante as Resoluções nº 19 e 46, ambas de 2000, exceto no que diz respeito ao valor dos empréstimos, que devem sofrer os respectivos acréscimos mencionados no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprova o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 5:**

MENSAGEM Nº 210, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 469, de 2002)

Mensagem nº 210, de 2002 (nº 636/2002, na origem), através da qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pedido de inclusão da comissão de garantia devida ao Banco Mundial na autorização da Resolução nº 12, de 2001, referente à operação de crédito externo a ser efetuada pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil – TBG, no valor de até US\$ 180,000,000.00 (cento e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 845, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 210, de 2002, do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal pedido de inclusão da comissão de garantia devida ao Banco Mundial na autorização da Resolução nº 12, de 2001, referente à operação de crédito externo a ser efetuada pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil (TGB), no valor de até US\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

O Presidente da República, pela Mensagem nº 247, de 2000, submeteu à apreciação do Senado Federal pedido de concessão de contragarantia da República Federativa do Brasil ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), em operação de crédito externo a ser efetuada pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil (TGB).

À época, foi solicitada, também, a elevação dos limites de endividamento da mencionada empresa, de forma a tornar possível o lançamento de títulos da TGB no mercado internacional de capitais, com garantia parcial do próprio BIRD.

A autorização solicitada foi concedida pelo Senado Federal nos termos da Resolução nº 12, de 23 de agosto de 2001. Ou seja, foi autorizada a concessão de contragarantia da União ao Bird, assim como a elevação temporária dos limites de endividamento da TGB.

O Presidente da República, agora por intermédio da Mensagem nº 210, de 2002 (nº 636, de 2002, na origem), vem solicitar ao Senado Federal que seja incluída, na referida resolução do Senado Federal, o pagamento da comissão de garantia ao Banco Mundial.

II – Análise

A inclusão pretendida, como se depreende da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem em questão, é relativa às condições financeiras da operação de crédito de que trata a referida Resolução nº 12, de 2001, do Senado Federal, e decorre de sua omissão quanto à comissão de garantia devida e a ser paga, pela TGB, ao Banco Mundial, logicamente, em decorrência da garantia que lhe prestará nessa operação de crédito.

E, de fato, em decorrência dessa omissão, a efetividade da autorização concedida nos termos da Resolução nº 12, de 2001, fica restringida, uma vez que, enquanto não previsto o pagamento da comissão de garantia, fica dificultada a implementação das demais autorizações constantes na referida resolução.

Registre-se, também, que a Secretaria do Tesouro Nacional, em parecer complementar STN/COREF/GERFI Nº 81, de 12 de março de 2002, reafirma sua posição favorável ao pleito, destacando, ademais, serem suficientes os créditos orçamentários para a cobertura da operação no presente exercício.

Ressalta, ainda, a Secretaria do Tesouro Nacional, que o valor da comissão ao garantidor “somente poderá ser fixado quando da emissão dos títulos pela TGB no mercado. Isso porque o cálculo da comissão é impactado pela flutuação da taxa de desconto utilizada pelo BIRD em função do seu custo de captação de recursos”.

É verdade que o custo da comissão ao garantidor, no caso o Bird, onera o custo efetivo da operação de crédito autorizada. Todavia, parecer da STN considera que mesmo assim a operação encontra-se em patamar aceitável.

Por outro lado, como ressaltado no Parecer PGFN/COF/Nº 1.814, de 2002, o projeto Gasoduto Bolívia-Brasil é um dos principais projetos constantes dos Programas Brasil em Ação e Avança Brasil, e que visa a atender “a uma crescente demanda de energia no centro-sul, contribuindo de forma significativa para diversificar a matriz energética do País, com o desenvolvimento e um mercado doméstico para o gás natural”.

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 325, viabiliza, juridicamente, a correção de texto aprovado, mesmo quando já promulgado. No presente caso, é reconhecida a omissão relativa à comissão devida ao garantidor da operação, o que gerou inadequação legal e normativa atinente às condições financeiras, razão por que posicionamo-nos favorável à inclusão solicitada.

Cabe destacar ainda que a presente modificação não trará implicação sobre a observância e o cumprimento dos limites e demais exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

III – Voto

Trata-se, simplesmente, da inclusão no texto da Resolução nº 121, de 2001, de autorização para o pa-

gamento de comissão de garantia ao Banco Mundial pela Empresa TBC. Não existe obstáculo de ordem regimental ou jurídica. As condições financeiras para o pagamento da referida comissão também encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis. Portanto nosso parecer é favorável a que se proceda à inclusão pretendida na Resolução nº 12, de 2001, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 2002

Altera a Resolução nº 12, de 2001, do Senado Federal, a fim de incluir, nas condições financeiras, a comissão de garantia devida.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 12, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 3º

XIII – comissão de garantia: devida pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil – TBG, a ser definida, quando da emissão dos títulos;

.....(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, Presidente – Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Relator é o Senador Romero Jucá. A Mensagem altera a Resolução nº 12, de 2001, do Senado, a fim de incluir nas condições financeiras a garantia de vida.

Completada a instrução da matéria.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 846, de 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 2002, que altera a Resolução nº 12, de 2001, do Senado Federal, a fim de incluir, nas condições financeiras, a comissão de garantia devida.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Carlos Wilson**.

ANEXO AO PARECER Nº 846, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº, DE 2002

Altera a Resolução nº 12, de 2001, do Senado Federal, a fim de incluir, nas condições financeiras, a comissão de garantia devida.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 12, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º

.....

XIII – comissão de garantia: devida pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil – TBG, a ser definida, quando da emissão dos títulos.

..... “(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Essa matéria é importante para o Brasil e especialmente para o meu Estado, Mato Grosso do Sul. Fico satisfeito com a aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 6:**

MENSAGEM Nº 212, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 470, de 2002)

Mensagem nº 212, de 2002 (nº 618/2002, na origem), através da qual o Presidente da República solicita, em aditamento à Mensagem nº 200, de 2002 (nº 527/2002, na origem), a inclusão do financiamento de cem por cento do seguro de crédito a ser pago à Compagnie Française d'Assurance pour le Commerce Extérieur – Coface, no valor de total das operações de crédito externo, que passaria a ser de cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos, a serem celebradas entre a República Federativa do Brasil e o Banco BNP Paribas, cujos recursos destinam-se ao financiamento de bens fornecidos pelo Hôpital Action Services – HAS, dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários (Anexada à Resolução nº 46, de 2002).

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Tem a palavra o Senador Romero Jucá para emitir o parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, o parecer é favorável, de acordo com o parecer apresentado à Mesa.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 847, DE 2002

Em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 212, de 2002, que “encaminha ao Senado Federal, em aditamento à Mensagem nº 200, de 2002, a inclusão do

financiamento de cem por cento do seguro de crédito a ser pago a Compagnie Française d'Assurance pour le Commerce Extérieur – Coface, no valor total das operações de crédito, que passa a ser de cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos, a serem celebradas entre a República Federativa do Brasil e o Banco BNP Paribas, cujos recursos destinam-se ao financiamento de bens fornecidos pelo Hôpital Action Services – HAS, dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.”

I – Relatório

Com a Mensagem nº 212, de 2002 (nº 618, de 11-7-2002, na origem), o Presidente da República encaminha ao Senado Federal o pedido de inclusão do financiamento de cem por cento do seguro de crédito a ser pago a Compagnie Française d'Assurance pour le Commerce Extérieur – Coface, no valor total das operações de crédito, a serem celebradas entre a República Federativa do Brasil e o Banco BNP Paribas.

O valor das operações passa a ser de EUR 5.332.401,47 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos), sendo que os recursos destinam-se ao financiamento de bens fornecidos pelo Hôpital Action Services – HAS, dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Acompanham a Mensagem a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, os pareceres favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o credenciamento da operação junto ao Banco Central do Brasil e cópia das minutas dos contratos.

II – Análise

Em 02 de julho de 2002, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 46, autorizando o Governo Federal a contratar duas operações de crédito com o Banco BNP Paribas, no valor total de EUR 4.833.247,80 (quatro milhões, oitocentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e sete euros e oitenta centavos).

Conforme a acima citada Exposição de Motivos, à época do pedido de autorização ao Senado Federal, precisamente em fins de junho próximo passado, o Banco Central ainda não havia efetuado o credenciamento das operações. Desse modo, as respectivas condições financeiras foram prestadas exclusivamente pela Secretaria do Tesouro Nacional e não incluíram, nas mesmas condições do financiamento dos oitenta e cinco por cento do valor dos bens, o prêmio de seguro a ser pago à Compagnie Française d'Assurance pour le Commerce Extérieur – Coface.

Com efeito, a inclusão do prêmio de seguro, correspondente a EUR 499.153,67 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e três euros e sessenta e sete centavos), no valor do financiamento, eleva o valor total das operações de crédito para EUR 5.332.401,47 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos), permanecendo inalteradas as demais condições da contratação.

A solicitação do Presidente da República está consoante o disposto na Resolução nº 96, de 1989, que disciplina os limites e condições das operações de crédito interno e externo da União e suas autarquias. A alteração do valor anteriormente autorizado requer, assim, modificações na mencionada Resolução nº 46, de 2002.

III – Voto

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do pleito, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 2002

Altera o caput do art. 1º e o inciso III do art. 2º da Resolução nº 46, de 2002, autorizando a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de EUR 5.332.401,47 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos), com o Banco BNP Paribas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O **caput** do art. 1º e o inciso III do art. 2º da Resolução nº 46, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de EUR 5.332.401,47 (cinco milhões, trezen-

tos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos), com o Banco BNP Paribas.

Parágrafo único.

Art. 2º

III – valor total: EUR 5.332.401,47 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos), sendo EUR 4.607.414,30 (quatro milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e quatorze euros e trinta centavos) referentes a 100% do seguro de crédito (EUR 499.153,67) e a 85% dos bens (EUR 4.108.260,63), e EUR 724.987,17 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e dezessete centavos) referentes a 15% dos bens, nos termos das operações a seguir detalhadas:

a) contrato comercial {85% (oitenta e cinco por cento):

1) valor da operação financeira: EUR4.108.260,63 (quatro milhões, cento e oito mil, duzentos e sessenta euros e sessenta e três centavos);

2) *objetivo*: financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) dos bens e serviços a serem adquiridos junto ao Hospital Action Services (HAS);

3) *seguro de crédito*: EUR499.153,67 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e três euros e sessenta e sete centavos) a ser pago à COFACE;

4) *desembolso*: até 360 (trezentos e sessenta) dias após o contrato comercial entrar em efetividade;

5) *amortização*: 20 (vinte) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida após 6 (seis) meses depois de decorridos 9 (nove) meses após o contrato comercial entrar em efetividade;

6) *juros*: Euribor {taxa de juros para Euro a 6 (seis) meses}, acrescida de 0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento ao ano);

7) *comissão de compromisso*: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, a ser contada a partir do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, ou 3 (três) meses a partir da data de assinatura do Contrato;

8) *taxa de administração*: 0,30% (trinta centésimos por cento) flat, calculada sobre o valor total do empréstimo, devida 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Financeiro;

9) *mora*: 1% (um por cento) sobre a taxa operacional;

10) *despesas gerais*: até 0,1% (um décimo por cento) do valor do financiamento, contra a apresentação de faturas, após a aprovação ROF;

b) *crédito complementar* - financiamento do sinal { 15% (quinze por cento)}:

1) *valor da operação financeira*: EUR724.987,17 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e dezessete centavos);

2) *objetivos*: financiamento de 15% (quinze por cento) dos bens e serviços a serem adquiridos junto ao Hôpital Action Services (HAS);

3) *desembolso*: em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

4) *amortização*: em 13 (treze) parcelas iguais semestrais, a primeira parcela devida após 12 (doze) meses da assinatura do Contrato;

5) *juros*: Euribor {taxa de juros para o Euro a 6 (seis) meses}, acrescida de 4% a.a. (quatro por cento ao ano);

6) *comissão de compromisso*: 0,50% a.a (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, a ser contada a partir do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, ou 3 (três) meses a partir da data de assinatura do Contrato;

7) *taxa de administração*: 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) flat, calculada sobre o valor total do empréstimo, devida 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Financeiro;

8) *mora*: 1% (um por cento) sobre a taxa operacional;

9) *despesas gerais*: até 0,1% (um décimo por cento) do valor do financiamento, contra a apresentação de faturas, após a aprovação ROF.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 2º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência esclarece que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 60, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 848, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 2002, que altera o **caput** do art. 1º e o inciso III do art. 2º da Resolução nº 46, de 2002, do Senado Federal, autorizando a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de EUR 5.332.401,47 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos), com o Banco BNP Paribas.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Carlos Wilson**.

ANEXO AO PARECER Nº 848, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Altera o caput do art. 1º e o inciso III do art. 2º da Resolução nº 46, de 2002, do Senado Federal, autorizando a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de EUR 5.332.401,47 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos), com o Banco BNP Paribas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º e o inciso III do art. 2º da Resolução nº 46, de 2002, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º É autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de EUR 5.332.401,47 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos), com o Banco BNP Paribas.

.....“(NR)

“Art. 2º

.....

III – valor total: EUR 5.332.401,47 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um euros e quarenta e sete centavos), sendo EUR 4.607.414,30 (quatro milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e catorze euros e trinta centavos) referentes a 100% (cem por cento) do seguro de crédito no valor de EUR 499.153,67 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e três euros e sessenta e sete centavos) e a 85% (oitenta e cinco por cento) dos bens no valor de EUR 4.108.260,63 (quatro milhões, cento e oito mil, duzentos e sessenta euros e sessenta e três centavos); e EUR 724.987,17 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e dezessete centavos) referentes a 15% (quinze por cento) dos bens, nos termos das operações a seguir detalhadas:

a)

1) valor da operação financeira: EUR 4.108.260,63 (quatro milhões, cento e oito mil, duzentos e sessenta euros e sessenta e três centavos);

.....

3) seguro de crédito: EUR 499.153,67 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e três euros e sessenta e sete centavos) a ser pago à Coface;

.....

b)

1) valor da operação financeira: EUR 724.987,17 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e dezessete centavos);

.....“(NR)

Art. 2º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de ur-

gência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999 (nº 4.695/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera os artigos 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescido dos artigos 789A e 789B, 790A e 790B, tendo

Pareceres sob nºs 612 e 613, de 2002, das Comissões de:

– Assuntos Sociais, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável; e

– Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, de redação, que oferece.

Não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão, em conjunto, do projeto e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1, da CCJ, de redação, na forma do adendo do Relator. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte a matéria aprovada:

ADENDO AO PARECER Nº , DE 2002

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999)

Em análise posterior, constatamos duas impropriedades em Parecer aprovado por esta Comissão, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999, que "Altera os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescida dos arts. 789A, 789B, 790A e 790B". Essa proposição dispõe sobre custas e emolumentos na Justiça do Trabalho.

A primeira constatação diz respeito à prejudicialidade do art. 3º da proposição que afirma: "No caso de extinção da UFIR, as custas e emolumentos estabelecidos nesta lei serão determinados pelo seu índice sucessor". Como a UFIR foi extinta e não foi introduzido nenhum índice sucessor para essa unidade, o referido artigo encontra-se prejudicado nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal. Foi excluído, em consequência, do texto final da emenda de redação. Por um lapso o parecer deixou de fazer menção a esse fato.

Em Segundo lugar, constatamos que não foram citadas no **caput** do art. 1º da iniciativa as modificações anteriores ocorridas nos artigos 789 e 790 da CLT. Por essa razão, entendemos necessário citar as normas que alteraram os referidos dispositivos. Sugerimos o seguinte texto:

"Art. 1º O art. 789, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 8.737, de 1946, e pelo Decreto-Lei nº 229, de 1967, e a introdução do parágrafo 10 pela Lei nº 10.287, de 2001, e o art. 790, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 229, de 1997, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:"

Para correção da prejudicialidade e da impropriedade de técnica redacional apontadas, estamos apresentando esse adendo. Com as alterações o texto da Emenda de Redação passa a ser:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CCJ

Altera os arts. 789 e 790 da CLT, sobre custas e emolumentos da Justiça do Trabalho, aprovado

pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescida dos arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 789, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 8.737, de 1946, e pelo Decreto-Lei nº 229, de 1967, e a introdução do parágrafo 10 pela Lei nº 10.287, de 2001, e o art. 790, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 229, de 1997, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação."

"SEÇÃO III**Das Custas e Emolumentos**

Art. 789. Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de dois por cento, observado o mínimo de dez reais e sessenta e quatro centavos e serão calculados:

I – quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;

II – quando houver extinção do processo, sem julgamento do mérito, ou julgado totalmente improcedente o pedido, sobre o valor da causa;

III – no caso de procedência do pedido formulado em ação declaratória e em ação constitutiva, sobre o valor da causa;

IV – quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz fixar.

§ 1º As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal.

§ 2º Não sendo líquida a condenação, o juízo arbitrar-lhe-á o valor e fixará o montante das custas processuais.

§ 3º Sempre que houver acordo, se de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes.

§ 4º Nos dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, calculadas sobre o valor arbitrado na decisão, ou pelo Presidente do Tribunal.

Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º Tratando-se de empregado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas.

§ 2º No caso de não-pagamento das custas, far-se-á execução da respectiva importância, segundo o procedimento estabelecido no Capítulo V deste Título.

§ 3º É facultados aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àquelas que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família."

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B:

"Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela:

I – autos de arrematação, de adjudicação e de remição cinco por cento sobre o respectivo valor, até o máximo de um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos;

II – atos dos oficiais de justiça, por diligência certificada:

a) em zona urbana – onze reais e seis centavos;

b) em zona rural – vinte e dois reais e treze centavos;

III – agravo de instrumento – quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos;

IV – agravo de petição – quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos;

V – embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação – quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos;

VI – recurso de revista – cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos;

VII – impugnação à sentença de liquidação – cinquenta e cinco reais e cinco centavos;

VIII – despesa de armazenagem em depósito judicial – por dia – zero vírgula um por cento do valor da avaliação;

IX – cálculos de liquidação realizados pelo contador do juízo – sobre o valor liquidado – meio por cento até o limite de seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos."

"Art. 789-B. Os emolumentos serão suportados pelo Requerente, nos valores fixados na seguinte tabela:

I – autenticação de traslado de peças mediante cópia reprográfica apresentada pelas partes – por folha, cinquenta e cinco centavos de real;

II – fotocópia de peças – por folha, vinte e oito centavos de real;

III – autenticação de peças – por folha, cinquenta e cinco centavos de real;

IV – cartas de sentença, de adjudicação, de remição e de arrematação – por folha, cinquenta e cinco centavos de real;

V – certidões – por folha, cinco reais e cinquenta e três centavos."

"Art. 790-A. São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica;

II – o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais realizadas pela parte vencedora."

"Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no prazo de trinta dias da data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 8:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002** (nº 4.908/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 548 e 821, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): pela rejeição.

Passa-se à discussão em conjunto do projeto e da emenda.

O Relator do projeto é o Senador Osmar Dias, a quem concedo a palavra.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem previsão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de uma iniciativa muito importante, porque, ao aprovarmos, no plenário do Senado Federal, este projeto de lei, estaremos ampliando o prazo para que as vítimas da perseguição – ou as suas famílias – no regime militar possam requerer os seus direitos, porque o prazo, que era de 02/09/61 a 15/08/79, não incluía aqueles que, após 1979, mas antes do término do regime militar, sofreram perseguição ou qualquer violência durante aquele regime de exceção.

A proposta, Sr. Presidente, é que seja estendido esse prazo, para as famílias reclamarem as indenizações e os seus direitos, para 05 de outubro de 1988, que é a data que coincide com a promulgação da Constituição Federal.

Portanto, o que relatei, designado que fui pelo Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, é exatamente a ampliação do prazo, para que possam as famílias que se sentiram prejudicadas por qualquer perseguição naquele período reclamar a indenização. Há, inclusive, previsão orçamentária para que isso ocorra. Também aqueles que perderam o prazo anterior poderão reivindicar seus direitos agora, porque o projeto de lei assim garante.

Sr. Presidente, pedi a palavra para discutir a matéria a fim de ressaltar a importância daquilo que estamos votando aqui e, sobretudo, para encaminhar o meu voto favorável, como já o fiz na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – A Liderança da Oposição aplaude o gesto de V. Ex^a como relator, Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este projeto de lei tem realmente um significado muito importante. Como já foi explicado, objetiva ampliar o período de reconhecimento do óbito de pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas para os fins previstos na Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995. O período em questão se inicia na posse do ex-Presidente João Goulart, em 2 de setembro de 1961, e dilata-se até a edição da Lei da Anistia, em 15 de agosto de 1979. O que se propõe é a ampliação desse período até 5 de outubro de 1988, data histórica da promulgação da Constituição democrática deste País.

O projeto é justo. Existem ocorrências de desaparecimento ou de morte que não foram contempladas pelo período estabelecido na legislação anterior, que não abrange todo o período de vigência dos dispositivos de exceção do regime militar. Então, reabrir o prazo para que os parentes das vítimas comprovem a legitimidade da pretensão e a requeiram é fazer justiça aos que ainda não puderam requerer indenização.

Com essa alteração, a Lei nº 9.140 fica mais completa. Já previa, inclusive, a criação de uma comissão especial para reconhecer os desaparecidos, localizar os corpos, caso existam indícios quanto ao local em que possam estar depositados, emitir parecer sobre os requerimentos de indenização. Uma vez reconhecidas as mortes, cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes e parentes até quarto grau podem requerer as indenizações.

Reconhecer como mortos os desaparecidos políticos contribui, nacional e internacionalmente, para a boa imagem do Brasil no campo das garantias dos direitos humanos. Dessa forma, este projeto de lei trata de reparar as famílias das vítimas fatais, mortas no exercício do seu direito constitucional de protestar em praça pública contra um regime de opressão. Nada mais justo do que este projeto, relevante para a reparação de situações ocorridas num período extremamente difícil da história brasileira e que todos nós desejamos apagar da memória. É justo que se faça a recuperação, a justiça para aqueles que bravamente lu-

taram e muitos silenciaram nas ruas, nos campos e nas cidades deste País de forma cruel.

Entendemos que, para resgatar a credibilidade e o fortalecimento das instituições democráticas deste País, é importante que se vote favoravelmente a este projeto.

Era o que gostaríamos de registrar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1-Plen, de parecer contrário. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 2002

(Nº 4.908/2001, na Casa de Origem)

(De Iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º São reconhecidas como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este

motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então desaparecidas, sem que delas haja notícias.” (NR)

“Art. 4º

b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas;

.....” (NR)

Art. 2º Os prazos previstos nos arts. 7º e 10 da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, serão reabertos, pelo prazo de cento e vinte dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É A SEGUINTE A EMENDA REJEITADA:

EMENDA Nº 1 - PLEN

Dê-se a seguinte redação:

Art. 4º

b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas, ou em locais sob a tutela ou responsabilidade do Estado;

..... “(NR)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 9:**

Confira-se o texto constitucional:

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999**, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera os artigos 52, 225 e 231 da Constituição Federal (aprovação pelo Senado Federal do processo de demarcação de terras indígenas), tendo

Parecer sob nº 317, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando, favorável, com as Emendas 1 a 4-CCJ, que apresenta.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Passamos à discussão em conjunto da proposta e das emendas.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, recebi, a propósito deste projeto, a contribuição do Instituto Sócio-Ambiental, enviada pelo Secretário Executivo, Sr. Nilton Tatto, que chama a atenção para o seguinte:

O Estado brasileiro garantiu direitos originários aos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, ou seja, direitos fossem anteriores a qualquer outro direito ou interesse real ou pessoal, e que portanto não podem simplesmente ser suplantados **a posteriori**. E, justamente porque são direitos territoriais originários, o legislador constituinte definiu a terra indígena com base em critérios de ocupação tradicional dos povos indígenas, mantendo-se fiel portanto ao paradigma do reconhecimento dos direitos desses povos e da importância da preservação de suas culturas.

Art. 231. (...)

§1º. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Portanto é inadequado pretender cingir a discussão sobre terras indígenas a critérios puramente quantitativos ligados à divisão político-administrativa do Brasil. O dispositivo é em sua essência incompatível com a própria definição constitucional de terra indígena, alicerçada sobre critérios de ocupação tradicional, definidos a partir da premissa de que se trata de direitos territoriais originários. Qualquer dispositivo que pretenda restringir esse entendimento estaria violando a originalidade dos direitos territoriais indígenas e portanto ferindo o espírito do legislador constituinte, que quis reconhecer aos povos indígenas o direito de continuarem a viver como indígenas.

Sr. Presidente, solicito seja transcrito na íntegra o parecer do Instituto Sócio-ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a será atendido, na forma regimental.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPPLY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

~~Transmissão de Fax~~

Para: Senador Eduardo Suplicy

Senhor Senador,

Está na pauta de hoje do plenário do Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição nº38, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o artigo 231 da Constituição Federal, que trata dos direitos indígenas.

Tal emenda constitui um retrocesso inadmissível aos direitos indígenas, conforme parecer em anexo elaborado pelo Instituto Socioambiental.

Solicitamos o empenho de V. Excia. no sentido de assegurar a rejeição de tal proposta que consideramos absolutamente inconstitucional.

Certos de vossa atenção,



Nilton Tatto
Secretário Executivo
Instituto Socioambiental (ISA)

Tel 349 5114

Critério de redução das terras indígenas a 50% do território do Estado da Federação

A aprovação da Constituição Federal de 1988 representou um divisor de águas em termos de legislação indigenista. O Estado brasileiro passou a reconhecer expressamente, em sua Carta Política, a importância da diversidade de povos indígenas e de suas respectivas culturas, tradições e línguas, em contraposição ao anterior paradigma de assimilação do índio à chamada "sociedade nacional", que pressupõe a perda de identidade cultural desses povos, expresso no hoje obsoleto Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73). Mais recentemente, o reconhecimento da sociodiversidade indígena foi consolidado com a aprovação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que representa hoje um importante instrumento legal na direção da valorização das culturas dos povos indígenas e da afirmação do Brasil enquanto nação pluriétnica.

É com base nesse reconhecimento, nesse novo paradigma alcançado a partir da Constituição de 88 e consolidado com a recente aprovação da OIT 169, que foram também garantidos os direitos territoriais dos povos indígenas, expressos no art. 231 e §§ da CF. São direitos fundamentais ligados à própria condição de sobrevivência desses povos diferenciados, e assim devem ser tratados na forma da Constituição: como *cláusulas pétreas*. Sendo direitos fundamentais pétreos, não podem ser restringidos ou abolidos por meio de emendas constitucionais, conforme prediz o art. 60, § 4º, inciso IV, *verbis*:

"Art. 60. (...)

§ 4º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

IV – os direitos e garantias individuais."

O Estado brasileiro garantiu direitos *originários* aos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, ou seja, direitos anteriores a qualquer outro direito ou interesse real ou pessoal, e que portanto não podem simplesmente ser suplantados a *posteriori*. E, justamente porque são direitos territoriais *originários*, o legislador constituinte definiu a terra indígena com base em critérios de ocupação tradicional dos povos indígenas, mantendo-se fiel portanto ao paradigma do reconhecimento dos direitos desses povos e da importância da preservação de suas culturas.

Confira-se o texto constitucional:

"Art. 231. (...)

§1º. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições."

Portanto é inadequado pretender cingir a discussão sobre terras indígenas a critérios puramente quantitativos ligados à divisão político-administrativa do Brasil. O dispositivo é em sua essência incompatível com a própria definição constitucional de terra indígena, alicerçada sobre critérios de ocupação tradicional, definidos a partir da premissa de que se trata de direitos territoriais *originários*. Qualquer dispositivo que pretenda restringir esse entendimento estaria violando a *originariedade* dos direitos territoriais indígenas e portanto ferindo o espírito do legislador constituinte, que quis reconhecer aos povos indígenas o direito de continuarem a viver como indígenas.

Terras indígenas não são unidades de conservação

Como se viu, o conceito de terra indígena abrange muito mais do que simplesmente a preservação dos recursos naturais. A terra indígena é também o espaço onde os povos que a habitam desenvolvem suas atividades produtivas. É portanto o espaço onde os povos indígenas têm a oportunidade de desenvolverem *atividades de natureza econômica*, direito que todo o cidadão brasileiro tem, conforme enfatiza o Ilustre Relator da Proposta de Emenda Constitucional n.º 38, *inclusive os indígenas*. Por isso, terras indígenas não se confundem com espaços territoriais protegidos, como unidades de conservação ou áreas de preservação permanente. O dispositivo do Código Florestal que considera terras indígenas como áreas de preservação permanente foi derogado pelo advento da Constituição, que traçou estreita ligação das terras indígenas com os usos, costumes e tradições indígenas, e que portanto extrapola em muito o mero caráter de preservação ambiental. Razão pela qual é descabida qualquer tentativa de pretender adequar o conceito de terra indígena a dispositivos da legislação florestal que sequer têm vigência atual, conforme pretende o parecer n.º 317, de autoria do nobre Senador Amir Lando.

Restringir o conceito de terras indígenas a espaços de preservação ambiental significa retirar dos povos indígenas a perspectiva de desenvolvimento econômico desses povos, tão cara ao autor da PEC n.º 38, baseada na exploração sustentável dos recursos naturais de seus territórios tradicionais. Constitui, em última análise, uma forma de *discriminação* através da qual subtrai-se dos povos indígenas a oportunidade de desenvolverem atividades econômicas com seus recursos, destinando-os em prol da sociedade nacional.

A demarcação de terras indígenas é tarefa do Poder Executivo da União

A Constituição impôs ao Estado brasileiro a obrigação de demarcar os territórios indígenas administrativamente, conforme as diretrizes constitucionais. É portanto tarefa da União, através do Poder Executivo federal, eis que se trata de um procedimento que envolve uma série de atos administrativos concatenados entre si, que respeitam os princípios do contraditório e da ampla defesa, e que ultimam uma declaração do Estado brasileiro de que determinada terra é de ocupação tradicional indígena. Foge ao mandato do Poder Legislativo condicionar a validade de procedimento administrativo que a Constituição atribuiu ao Executivo a um ato de aprovação seu. A se admitir tal possibilidade, estar-se-ia subordinando os atos do Poder Executivo ao controle da Casa Legislativa, o que configuraria inadmissível ingerência de poderes.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, primeiro signatário do projeto.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a discussão desta proposta de emenda à Constituição deve ser analisada de maneira bem ampla. O Senador Eduardo Suplicy ape-
gou-se a um aspecto que a emenda não contraria.

Na realidade, a emenda contém três propostas. A primeira delas indica que todo processo de demarcação de reservas indígenas, ecológicas ou de proteção ambiental seja homologado pelo Senado Federal.

Tomou-se essa iniciativa porque o processo estava sendo feito sem nenhuma análise do Senado, apenas do Executivo, que por intermédio de um laudo antropológico, de uma portaria da Funai, depois, de um decreto assinado pelo Ministro e pelo Presidente, tirou-se do Estado uma área destinada à preservação ambiental ou à reserva indígena.

Um dos itens desta emenda – o Senador Eduardo Suplicy não abordou apenas esse item – traz para o Senado o direito de analisar essas propostas. O Poder Executivo continuará tendo o direito de identificar as terras indígenas, os parques nacionais e as reservas ecológicas. Porém, antes da homologação, o Senado Federal se pronunciará, promovendo uma discussão ampla. Os Estados que estiverem, portanto, perdendo suas terras para a União terão nesta Casa, por meio de seus representantes, a oportunidade de pronunciar-se.

Quanto à questão quantitativa, como disse o Senador Eduardo Suplicy, propõe-se a criação de critérios – pois não é possível não haver critério algum – para o estabelecimento dessas reservas ecológicas, ambientais ou indígenas. Por exemplo, em alguns Estados, como no meu, onde a população indígena é de 7% da população geral, 57% do território do nosso Estado são destinados apenas à reserva indígena. Desconsiderando-se as reservas ecológicas e ambientais, sobram para o Estado de fato 12% e, ainda, sem nenhuma garantia, porque, permanentemente, são criadas novas reservas ecológicas, ambientais ou indígenas.

A proposta original, de minha autoria, referia-se à reserva de 30% de cada Unidade da Federação, o que significaria 30% da área do País se todas atingissem esse patamar. No entanto, na proposta final aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cida-

dania, tendo como Relator o Senador Amir Lando, aumentou-se esse percentual para 50%. Desse modo, em tese, a metade do País poderia ser perfeitamente fixada para essas reservas indígenas, ecológicas e ambientais.

Assim, o que se está pretendendo não é tirar o direito dos índios de terem suas terras nem a oportunidade da existência de reservas ambientais, mas, sim, criar algum critério, que atualmente não há. Ontem mesmo, ouvi desta tribuna o Senador Sebastião Rocha protestando contra a criação do Parque do Tumucumaque, no Amapá, que será talvez o maior do mundo e deixará o referido Estado reduzido a menos de 40% da sua área livre das reservas ecológicas, ambientais e indígenas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, busca-se tão-somente criar um critério. Para tudo na vida, é necessário haver critérios e limites, que hoje não existem para essa questão. E essa é a razão pela qual devemos a questão desapassionadamente, assim como ocorreu na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde houve a alteração de 30% para 50%. O que não pode é permanecer como está, inviabilizando a estabilidade até mesmo nos Estados onde há o zoneamento econômico-ecológico.

Então, no meu entender, o que se quer aqui é, em primeiro lugar, dar ao Senado Federal o direito de defender, de analisar tudo o que diz respeito aos Estados; afinal esta Casa os representa no Congresso Nacional. Em segundo lugar, devem-se estabelecer critérios para esses procedimentos, hoje feitos à revelia de qualquer apreciação do Poder Legislativo.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Juvêncio da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Continua em discussão.

Com a palavra a Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) Sr. Presidente, hoje é o segundo dia de discussão da matéria. Quero dar alguma contribuição para somar à do Senador Eduardo Suplicy e à colaboração do Instituto Socioambiental.

São cláusulas pétreas da nossa Constituição as que se referem àqueles aspectos que são consenso para quem defende os direitos humanos: o direito à vida, o direito à liberdade e o direito à busca da felicidade. Esses três aspectos são fundamentais na defe-

sa dos direitos humanos, constituindo-se em elementos essenciais para uma vida em plenitude. O que seria então para uma comunidade indígena o direito à vida, o direito à liberdade e o direito à busca da felicidade senão a oportunidade de se reproduzir, do ponto de vista social, cultural, moral e da sua cosmologia, no espaço tradicionalmente ocupado por ela?

Quando alteramos o artigo constitucional restringindo esse espaço a 30% ou 50%, na verdade, estamos atingindo uma cláusula pétrea de nossa Constituição. Se essas pessoas forem privadas da oportunidade de se desenvolver a partir dos seus próprios referenciais, não compreendo como estaremos possibilitando o direito constitucional à vida, à liberdade e à busca da felicidade.

Na verdade, estamos impondo, **a priori**, que esse direito deva ser assimilado pelo nosso processo, por nossas referências e limitações. De sorte que tenho um posicionamento contrário à Emenda à Constituição na forma em que está apresentada. Devo dizer também que, no caso das áreas de preservação ambiental e quero falar dos processos de assentamentos extrativistas, das reservas extrativistas ou até mesmo de outras modalidades que não são de preservação permanente e que não podem não ter nenhuma utilidade, não é verdade que há um engessamento. Hoje, boa parte dessas áreas de preservação estão sendo manejadas, têm utilização econômica e trazem dignidade a milhares e milhares de famílias. Elas também se constituem num patrimônio estratégico para os interesses do nosso País para a preservação de recursos naturais, sobretudo recursos da nossa biodiversidade hoje calculados em R\$4 trilhões que, se não tivermos o devido cuidado, poderão simplesmente ir por terra abaixo por meio de uma política desastrosa de expansão da fronteira agrícola.

Tenho muito respeito pela proposta, até porque sei que o Senador Mozarildo, quando a apresentou, estava convencido de que esse era o melhor caminho. Quando faço essa observação, também estou convencida de que esse não é o melhor caminho para os interesses das comunidades indígenas e do nosso País, no que se refere ao nosso patrimônio em recursos naturais. E não me canso de repetir: são mais de 22% das espécies vivas do planeta. Somos detentores da maior floresta tropical existente no mundo. Nosso território é coberto em 60% pela Floresta Amazônica, por exemplo.

O que acontece é que, muitas vezes, queremos levar determinadas atividades produtivas a regiões que não as comportam mas que, no entanto, comportam outras atividades. Por isso insisto: em vez de ficarmos arbitrando aqui percentuais do que deve ou não ser utilizado, deveríamos ter uma política ambiental que apontasse para o estabelecimento de instrumentos econômicos a fim de viabilizar uma nova forma de caminhar, como diz Thiago de Melo. E, com tais instrumentos econômicos, em vez de dizer o que não pode ser feito, devemos estabelecer a forma correta de se fazer, que não deve ser em prejuízo dos índios, não deve ser em prejuízo da biodiversidade, não deve ser em prejuízo da floresta nem em prejuízo da diversidade cultural, que já possui conhecimento e tecnologia associada aos recursos naturais. Se houver uma junção com o que já vem sendo realizado pela ciência ocidental, com certeza surgirão boas respostas para o desafio do desenvolvimento com sustentabilidade econômica, social, ambiental, enfim, em todos os aspectos que se fizerem necessários.

Coloco este posicionamento dizendo que, no meu entendimento, estamos ferindo a Constituição Federal em suas cláusulas pétreas quando estabelecemos que as comunidades indígenas não terão direito de se reproduzir em territórios tradicionalmente ocupado, com todos os seus referenciais, inclusive os geográficos, que em muitos casos são estabelecidos a partir de uma visão de seus valores espirituais e valores de ancestralidade, que não podem ser alterados simplesmente em função de arbitramos que, a partir de agora, não será mais assim.

Confio plenamente na boa-fé dos técnicos que fazem o levantamento. O Ministério da Justiça deve ter autonomia para fazê-lo. Do contrário, prevalecerão os interesses daqueles com maior poder de pressão no Congresso Nacional. E aqueles que nunca tiveram maior representação – a não ser um único deputado infelizmente já falecido, o Deputado Mário Juruna – com certeza estarão completamente sós na defesa dos interesses à liberdade, à vida e à busca da felicidade.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Não há mais oradores inscritos.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) –

Item 10:

Discussão, em turno suplementar, do **Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1999**, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, tendo

Parecer sob nº 608, de 2002, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Marluce Pinto, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Não há mais quem queira discutir a matéria.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 1999**

Altera o art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de modo a disciplinar a habilitação de condutores de combinações de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143.

.....
V – Categoria E – condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque, trailer ou articulada, tenha 6.000 (seis mil) quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

.....“(NR)

Art. 2º O art. 143 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando o atual § 2º como § 3º:

“Art. 143.

.....

§ 2º São os condutores de categorias B autorizados a conduzir veículos definidos na categoria motor-casa, nos termos do Anexo I, cujo peso não exceda a 6.000 (seis mil) quilogramas, ou cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares, excluído o motorista.

.....“(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Juvêncio da Fonseca deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –

Item 11:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2002** (nº 929/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pedro Coêlho de Resende a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Hora, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, sob nº 567, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Freitas Neto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2002**

(Nº 929/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Pedro Coêlho De Resende a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Hora, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 264, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Fundação Pedro Coêlho de Resende a executar, por três anos, sem o direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Hora, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 12:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2002** (nº 1.009/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida – ACCCEV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocóca, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 568, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2002

(Nº 1.009/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida – ACCCEV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocóca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 150, de 25 de abril de 2000, que autoriza a

Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida – ACCCEV a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocóca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 13:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2002** (nº 1.085/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, sob nº 391, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Leomar Quintanilha, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2002**

(Nº 1.085/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 14:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2002** (nº 1.100/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Regional da Mata para o De-

envolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, tendo

Parecer favorável, sob nº 392, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2002**

(Nº 1.100/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM a executar por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 15:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2002** (nº 1.117/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Entidade Cultural e Beneficente de Piraí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 452, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2002**

(Nº 1.117/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Entidade Cultural e Beneficente de Pirai a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 483, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Entidade Cultural e Beneficente de Pirai a executar, por três anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 16:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2002** (nº 1.156/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TVCI – TV Comunicações Interativas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 749, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 233, DE 2002**

(Nº 1.156/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TVCI – TV Comunicações Interativas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à TVCI – TV Comunicações Interativas Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 17:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 406, de 2002**, do Senador Carlos Bezerra, solicitando, nos termos regimentais, dispensa do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2001.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica dispensado o parecer da CCJ.

O projeto vai ao exame da Comissão de Educação, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 483, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para a MSF nº 260, de 2002, que “solicita ao Senado Federal autorização para contratação de empréstimo externo no valor equivalente a até EUR 182.800.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento parcial do “Projeto de Fortalecimento da Escola – FUNDOESCOLA IIIA”

Sala das Sessões, 7 agosto de 2002. – **Francelino Pereira, Gilberto Mestrinho, Geraldo Melo, Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Houve acordo de Lideranças, manifesto pela assinatura de todos os Srs. Líderes partidários, para a votação do requerimento.

Assim, passemos à votação da matéria.

Item 18:

MENSAGEM nº 260, de 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 483, de 2002, lido e aprovado nesta oportunidade)

Mensagem nº 260, de 2002, por meio da qual o Presidente da República solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até EUR 182.800.000,00, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento parcial do Projeto de Fortalecimento da Escola – Fundoescola IIIA.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, o parecer é favorável, de acordo com o relatório apresentado à Mesa.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 849, DE 2002

De Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 260, de 2002 (Mensagem nº 693, de 6-8-2002, na origem), do Senhor Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até EUR 182.800.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do “Projeto de Fortalecimento da Escola – FUNDOESCOLA IIIA”.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, enviou a esta Casa a Mensagem nº 260, de 2002 (Mensagem nº 693, de 6-8-2002, na origem), do Senhor Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até EUR 182.800.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do “Projeto de Fortalecimento da Escola – FUNDOESCOLA IIIA”.

A operação proposta tem as seguintes características financeiras:

a) valor: EUR 182.800.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros);

b) devedor: República Federativa do Brasil;

c) credor: Banco Internacional para o Desenvolvimento – BIRD;

d) órgão executor: Ministério da Educação;

e) finalidade: financiamento parcial do Projeto de Fortalecimento da Escola – FUNDOESCOLA IIIA”;

f) amortização: em 14 (catorze) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 1º-12-2007 e a última 1º-6-2014;

g) juros: calculados com base na Eurolibor, calculada para 6 (seis) meses, mais adicional a ser fixado um dia antes da assinatura do contrato, vencíveis semestralmente e incidentes sobre o saldo devedor periódico do empréstimo;

h) comissão de compromisso: incidente sobre o saldo não desembolsado, vencível semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, nos seguintes percentuais:

1. 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato até o quarto ano de sua vigência;

2. 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, posteriormente;

i) comissão à vista: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

Aplicam-se a esta operação os limites e condições estabelecidos pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

A Secretaria do Tesouro Nacional — STN, por meio do Parecer STN/COREF/GERFI nº 379, de 10 de agosto de 2002, informou que a operação proposta está incluída no Plano Plurianual e que há previsão orçamentária para a mesma. O mesmo parecer informa, também, que há margem para a contratação da operação em tela, de acordo com os limites estabelecidos nos arts. 2º e 3º incisos I e II, da Resolução nº 96, de 1989, razão pela qual nada ter a opor quanto ao encaminhamento do pedido de autorização ao Senado Federal.

Quanto ao custo efetivo da operação, a STN informa que o mesmo será de 4,91% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) ao ano, flutuante conforme a variação da Eurolibor. Trata-se de patamar aceitável, no entendimento daquele órgão.

O Parecer PGFN/COF Nº 2.568/2002, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional constatou que foram cumpridas as formalidades prévias à contratação estabelecidas na Constituição Federal e pelo Senado Federal, bem como nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Ainda segundo a Procuradoria da Fazenda Nacional, a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

O Banco Central do Brasil, na forma da legislação pertinente, credenciou a República Federativa do Brasil/Ministério da Educação a negociar a operação de crédito em tela.

É o relatório.

II – Análise

A análise da documentação que acompanhou a Mensagem presidencial demonstra o atendimento de todas as condições impostas pela Constituição, bem como pelo Senado Federal e pelos demais instrumentos legais.

As condições financeiras encontram-se plenamente compatíveis com o mercado internacional, não havendo o que se opor quanto às mesmas ou quanto às cláusulas contratuais uma vez que estas e aquelas estão de acordo com as regras do mercado.

No que diz respeito ao mérito do pedido, trata-se de operação de crédito a ser contratada no âmbito do “Projeto de Fortalecimento da Escola – FUNDOESCOLA

IIIA”, cujo objeto é assessorar as secretarias de Educação dos estados participantes na redução de disparidades de qualidade em todas as escolas primárias e aumentar a eficiência dessas escolas.

III – Voto

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do pleito, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 2002

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até EUR 182.800.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros), com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – (BIRD), destinada ao financiamento parcial do “Projeto de Fortalecimento da Escola – FUNDOESCOLA IIIA”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, V da Constituição Federal e da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até EUR 182.800.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros), com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do “Projeto de Fortalecimento da Escola – FUNDOESCOLA IIIA”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o artigo anterior apresenta as seguintes características financeiras:

I – valor: EUR 182.800.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros);

II – devedor: República Federativa do Brasil;

III – credor: Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD;

IV – órgão executor: Ministério da Educação;

V – finalidade: financiamento parcial do “Projeto de Fortalecimento da Escola – FUNDOESCOLA IIIA”;

VI – amortização: em catorze parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 01/12/2007 e a última em 01/06/2014;

VII – juros: calculados com base na EUROLIBOR, calculada para seis meses, mais adicional a ser fixado um dia antes da assinatura do contrato, vencíveis semestralmente e incidentes sobre o saldo devedor periódico do empréstimo;

VIII – comissão de compromisso: incidente sobre o saldo não desembolsado, vencível semestralmente,

nas mesmas datas do pagamento dos juros, nos seguintes percentuais:

a) oitenta e cinco centésimos por cento ao ano, a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato, até o quarto ano de sua vigência;

b) setenta e cinco centésimos por cento ao ano, posteriormente;

VIII – comissão à vista: um por cento sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____, Presidente
Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está completa a instrução da matéria.

Não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 61, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 850, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até EUR182.800.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros), de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento parcial do Projeto de Fortalecimento da Escola – Fundoescola IIIA.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Antero Paes de Barros** – **Marluce** – **Mozarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 850, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2002

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até EUR182.800.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Fortalecimento da Escola – Fundoescola IIIA.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a União autorizada, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até EUR182.800.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Fortalecimento da Escola – Fundoescola IIIA.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – valor: Eur182.800.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros);

II – devedor: República Federativa do Brasil;

III – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

IV – órgão executor: Ministério da Educação;

V – finalidade: financiamento parcial do Projeto de Fortalecimento da Escola – Fundoescola IIIA;

VI – amortização: em 14 (catorze) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 1º de dezembro de 2007 e a última em 1º de junho de 2014;

VII – *juros*: calculados com base na Eurolibor, calculada para 6 (seis) meses, mais adicional a ser fixado 1 (um) dia antes da assinatura do Contrato, vencíveis semestralmente e incidentes sobre o saldo devedor periódico do empréstimo;

VIII – *comissão de compromisso*: incidente sobre o saldo não desembolsado, vencível semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, nos seguintes percentuais:

a) 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, até o 4º ano de sua vigência;

b) 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), posteriormente;

IX – comissão à vista: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o Contrato entrar em efetividade.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aproveito o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Também houve acordo de Lideranças para a votação do Requerimento nº 462, de 2002.

Item 19:

REQUERIMENTO Nº 462, DE 2002

(Incluído em pauta com a aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 462, de 2002, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a convocação do Ministro da Fazenda, Pedro Malan, para prestar, perante o Plenário, esclarecimentos sobre os termos da negociação que se está realizando em Washington entre os membros do Governo brasileiro e do Fundo Monetário Internacional – FMI.

Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa tomará as providências necessárias à convocação do Ministro, de acordo com a Constituição.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem, para me manifestar quanto à convocação do Sr. Ministro Pedro Malan.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esclareço que, pela Constituição, o Ministro tem prazo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem.) – Exatamente. Gostaria de registrar novamente a posição do Governo. O Ministro ofereceu-se para vir e prestar esclarecimentos, juntamente com o Presidente do Banco Central, Armínio Fraga. Combinei também com o Senador Eduardo Suplicy e por isso assinei o requerimento como co-autor.

O Ministro virá dia 20 se até lá tivermos fechado o acordo com o FMI. Caso contrário, posteriormente, assim que tivermos algo a declarar, a mostrar, a discutir com o Senado, o Ministro estará à disposição para comparecer a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 851, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999 (nº 4.695, de 1998, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999 (nº 4.695, de 1998, na Casa de origem), que altera os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescida dos arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B, consolidando a Emenda nº 1-CCJ, de redação, na forma do adendo aprovado pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Edison Lobão** – **Antero Paes de Barros**.

ANEXO AO PARECER Nº 852, DE 2002

Altera os arts. 789 e 790 Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sobre custas e emolumentos da Justiça do Trabalho, e acrescenta os arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção III

Das Custas e Emolumentos

Art. 789. Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e serão calculadas:

I – quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;

II – quando houver extinção do processo, sem julgamento do mérito, ou julgado totalmente improcedente o pedido, sobre o valor da causa;

III – no caso de procedência do pedido formulado em ação declaratória e em ação constitutiva, sobre o valor da causa;

IV – quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz fixar.

§ 1º As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal.

§ 2º Não sendo líquida a condenação, o juízo arbitrar-lhe-á o valor e fixará o montante das custas processuais.

§ 3º Sempre que houver acordo, se de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes.

§ 4º Nos dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, calculadas sobre o

valor arbitrado na decisão, ou pelo Presidente do Tribunal.”(NR)

“Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º Tratando-se de empregado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervido no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas.

§ 2º No caso de não-pagamento das custas, far-se-á execução da respectiva importância, segundo o procedimento estabelecido no Capítulo V deste Título.

§ 3º É facultado aos juizes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.”(NR)

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B:

“Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela:

I – autos de arrematação, de adjudicação e de remição: 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, até o máximo de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos);

II – atos dos oficiais de justiça, por diligência certificada:

a) em zona urbana: R\$11,06 (onze reais e seis centavos);

b) em zona rural: R\$22,13 (vinte e dois reais e treze centavos);

III – agravo de instrumento: R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

IV – agravo de petição: R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

V – embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação: R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

VI – recurso de revista: R\$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

VII – impugnação à sentença de liquidação: R\$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

VIII – despesa de armazenagem em depósito judicial – por dia: 0,10 o (um décimo por cento) do valor da avaliação;

IX – cálculos de liquidação realizados pelo contador do juízo – sobre o valor liquidado: 0,50 o (cinco décimos por cento) até o limite de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)."

"Art. 789-B. Os emolumentos serão suportados pelo Requerente, nos valores fixados na seguinte tabela:

I – autenticação de traslado de peças mediante cópia reprográfica apresentada pelas partes – por folha: R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos de real);

II – fotocópia de peças – por folha: R\$0,28 (vinte e oito centavos de real);

III – autenticação de peças – por folha: R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos de real);

IV – cartas de sentença, de adjudicação, de remição e de arrematação – por folha: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real);

V – certidões – por folha: R\$5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos)."

"Art. 790-A. São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica;

II – o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I

da obrigação de reembolsar as despesas judiciais realizadas pela parte vencedora."

"Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita."

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 484, DE 2002

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara no 30, de 1999 (nº 4.695/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera os artigos 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescido dos artigos 789-A e 7890-B, 790-A e 790-B.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002. – **Ju-
vêncio da Fonseca.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 485, DE 2002

Senhor Presidente,

Com base no artigo 256, I do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada de tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 147 de 2001.

Brasília, 7 de agosto de 2002. – **Gerson Camata**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 852, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 407, de 2002.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

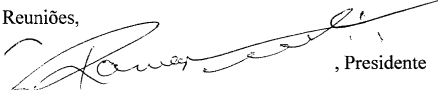
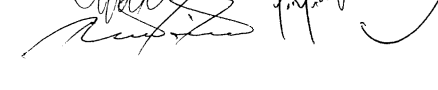
Trata-se de examinar o Requerimento nº 407, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy, que requer ao Ministro de Estado da Educação cópia do inteiro teor do relatório elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída por meio da Portaria nº 701, de 22 de março de 2002, destinada a apurar irregularidades no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, do Município de Tucuruí-PA, conforme processo nº 23000.001435/2002-47.

O referido requerimento veio a esta Mesa, com fundamento no § 2º do art. 5º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala de Reuniões,

 , Presidente
 , Relator


PARECER Nº 853, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 408, de 2002.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Trata-se de examinar o Requerimento nº 408, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy, que requer seja solicitado ao Ministro de Estado da Saúde cópia do processo nº 25.00011640/2001/65, que versa sobre a realização de auditoria no Município de Lagoa Grande/PE, considerando as denúncias de irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao Programa de Combate às Carências Nutricionais – PCCN.

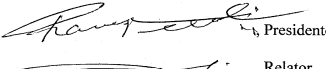
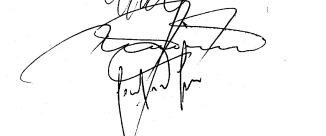
Na justificação do pedido o insigne requerente informa que o seu objetivo é obter esclarecimentos a respeito das denúncias de irregularidades na aplicação de recursos destinados ao referido programa, formuladas por vereadores e Membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Grande/PE.

O referido requerimento veio a esta Mesa, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala de Reuniões,

 , Presidente
 , Relator


PARECER Nº 854, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 409, de 2002.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Trata-se de examinar o Requerimento nº 409, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy, que requer ao Ministro de Desenvolvimento Agrário informações sobre as denúncias de irregularidades na aplicação de recursos e as medidas adotadas na desapropriação de imóveis no Estado do Maranhão para reforma agrária.

O ilustre requerente solicita esclarecimentos a respeito de dez itens, assim resumidos: (1 e 2) área total de localização dos imóveis desapropriados no Estado do Maranhão para reforma agrária; (3) famílias assentadas em cada imóvel; (4) assentamentos onde foram construídas casas em convênio com a CEF; (5) quantas famílias tiveram acesso aos recursos do Pronaf/Banco da Terra; (6) qual o agente financeiro repassador desses recursos; (7) qual a infraestrutura existente em cada um dos assentamentos; (8) recursos financeiros liberados pelo Incra para cada um dos assentados e a sua finalidade; (9) recursos liberados por órgãos, sua finalidade e beneficiários; (10) existência de denúncias de irregularidades e as medidas adotadas para apurá-las, punir os culpados e recuperar os recursos malbaratados, se for o caso.

O nobre autor alega na justificação do requerimento que as informações [aqui] solicitadas são de fundamental importância para que possamos conhecer a real situação dos assentamentos e as medidas que estão sendo adotadas para corrigir as irregularidades encontradas.

O referido requerimento veio a esta Comissão Diretora, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigida pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões 7 de agosto de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Carlos Wilson**.

PARECER Nº 855, DE 2002

Da Mesa Do Senado Federal sobre o Requerimento nº 421, de 2002.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

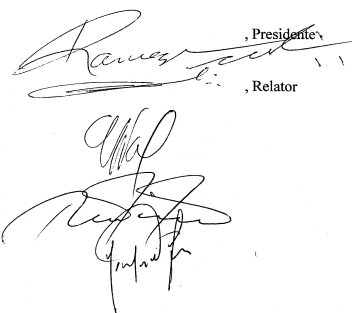
Trata-se de examinar o Requerimento nº 421, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy, que requer sejam solicitadas ao Ministro da Justiça informações sobre os critérios adotados nos procedimentos de investigação e de interceptação telefônica de autoridades da prefeitura de Santo André e de membros do Partido dos Trabalhadores mediante denúncias para que se possa fiscalizar a forma como a Polícia Federal vem tentando prejudicar candidatos de partidos de oposição às próximas eleições.

O insigne autor do requerimento formula à referida autoridade algumas indagações que julga necessárias ao seu esclarecimento sobre a investigação do caso da Prefeitura de Santo André. Solicita ainda cópia dos relatórios produzidos pela Polícia Federal resultantes das denúncias que foram recebidas por aquele órgão policial a esse respeito.

II – Voto

O requerimento atende o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplinam os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002.

**PARECER Nº 856, DE 2002**

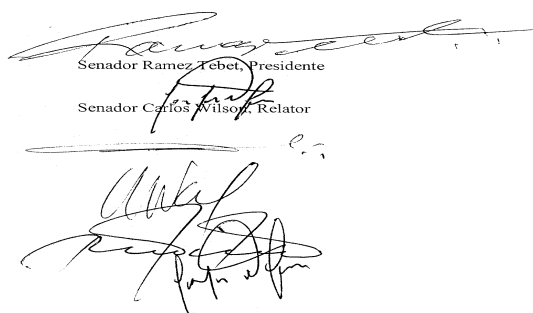
Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 443, de 2002.

Relator: Senador **Carlos Wilson**

O Senhor Senador Francisco Escórcio requer, seja solicitado ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, Dr. Luiz Leonardo Cantideano, informações sobre a situação dos acionistas minoritários da Gypsum do Nordeste mediante a aquisição do seu parque industrial pela firma Lafarge Gypsum.

A proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações e de remessa de documentos pelas autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa n 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 443, de 2002, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Justiça.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002.



Senador Ramez Tebet, Presidente
Senador Carlos Wilson, Relator

PARECER Nº 857, DE 2002

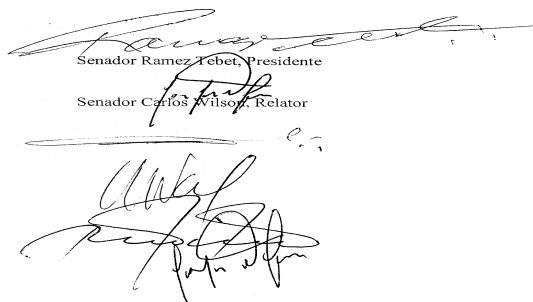
Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 444, de 2002.

Relator: Senador **Carlos Wilson**

O Senhor Senador Francisco Escárzio requer, seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado da Justiça, Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, por meio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), informações sobre a situação dos acionistas minoritários da Gypsum do Nordeste mediante a aquisição do seu parque industrial pela firma Lafarge Gypsum.

A proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações e de remessa de documentos pelas autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 444, de 2002, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Justiça.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002.



Senador Ramez Tebet, Presidente
Senador Carlos Wilson, Relator

PARECE Nº 858, DE 2002

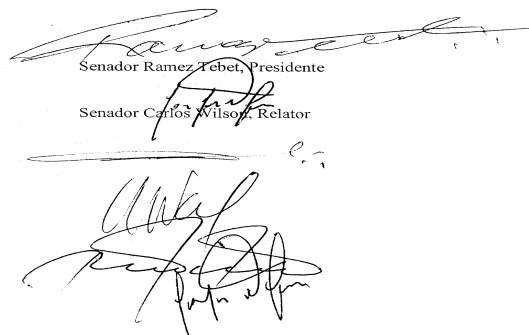
Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 444, de 2002.

Relator: Senador **Carlos Wilson**

O Senhor Senador Mozarildo Cavalcanti requer, seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado da Justiça, Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, informações sobre a aplicação de recursos pagos à Comunidade Waimiri-Atroari pelos Governos dos Estados de Roraima e do Amazonas, com a intermediação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, objetivando o asfaltamento da Rodovia Federal BR-174, que liga os Estados do Amazonas e de Roraima a Venezuela.

A proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações e de remessa de documentos pelas autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 446, de 2002, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Justiça.

Sala da Sessão, 7 de agosto de 2002.



Senador Ramez Tebet, Presidente
Senador Carlos Wilson, Relator

PARECER Nº 859, DE 2002

**Da Mesa Do Senado Federal, sobre o
Requerimento nº 1, de 2002 (Ofício CCS nº 1, de 26/6/2002, na origem), do Senhor
Presidente do Conselho de Comunicação Social, que “Submete a aprovação da
Mesa do Senado Federal o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social, aprovado em sua 2º Reunião, realizada em 26 de junho de 2002”.**

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Mediante o Presidente do Conselho da Mesa do Senado Comunicação Social, de dezembro 1991.

Ofício CCS nº 1, de 26 de julho de 2002, o Senhor de Comunicação Social (CCS) submete à aprovação Federal o Regimento Interno do Conselho de conformidade com o art. 3º da Lei nº 3.389, de 30 de dezembro de 1991.

O mencionado regimento compõe-se de 36 artigos, distribuídos em oito títulos, a saber:

Título I – Do Funcionamento

Título II – Dos Membros do Conselho de Comunicação Social

Título III – Da Mesa

Título IV – Das Comissões, Estudos, Pareceres e Recomendações

Título V – Atribuições do Conselho de Comunicação Social

Título VI – Das Sessões

Título VII – Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

Título VIII – Disposições Transitórias.

O Título VIII, das Disposições Transitórias, estava ser o documento em análise texto provisório, a ser substituído por regimento definitivo, cujo projeto deverá ser providenciado pelo Presidente do CSS.

II – Análise

A Lei nº 3.389, de 1991, instituiu o Conselho de Comunicação Social como órgão auxiliar do Congresso Nacional, em obediência ao art. 224 da Constituição Federal, inserido no Capítulo V (Da Comunicação Social) do Título VIII (Da Ordem Social).

No art. 1º, essa lei incumbe ao CCS a realização de trabalhos relativos à área de Comunicação Social, em especial aqueles que enumera, entre os quais destacamos os relativos à liberdade de pensamento e da expressão, à produção das emissoras de rádio e televisão, à promoção da cultura nacional e regional, e à outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

No seu art. 3º, estabelece que o regimento interno do Conselho, a ser elaborado pelo órgão, deverá ser aprovado pela Mesa do Senado Federal antes de entrar em vigor.

Os requisitos regimentais foram plenamente atendidos.

III – Voto

Diante do acima exposto, o nosso voto é no sentido da proposição do seguinte:

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social, com emendas aos arts. 33 e 36, limitando sua vigência à duração do mandato dos atuais Conselheiros.

A mesa do Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 3º da Lei nº 3.389, de 1991, e em conformidade com o art. 224 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social, com as seguintes emendas:

“Art. 33.

Parágrafo único. O projeto definitivo mencionado no **caput** deverá ser aprovado antes do término do mandato dos atuais conselheiros.”(NR)

“Art. 36. Este Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação pela Mesa do Senado Federal, até o término do mandato dos atuais Conselheiros.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2002. – **Ramez Tebet – Edison Lobão – Antero Paes de Barros – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Wilson – Romeu Tuma.**

PARECER Nº 860, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2000 que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no que respeita à aplicação da pena de cassação de outorga de serviço de radiodifusão”.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Vem a exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2000, que “acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no que respeita à aplicação da pena de cassação de outorga de serviço de radiodifusão”.

De autoria do nobre Senador Tião Viana, trata a matéria de estabelecer punição ao concessionário ou

permissionário de serviço de radiodifusão, que tenha sido condenado por crime.

Justifica o Autor sua propositura com argumentação clara e concisa, da qual reproduzimos, por esclarecedores, excertos:

Em vista da natureza pública do serviço, condiciona-se a exploração dessa atividade a comprovação, pelo pretendente, além de exigências de natureza técnica, de que, do ponto de vista pessoal, ele desfrute de bons antecedentes criminais. Mais que isso, é fundamental comprovar tratar-se de cidadão honrado, a fim de corresponder às expectativas do Estado em relação à confiança nele depositada quanto à prestação de tão relevante serviço público. A honorabilidade que aqui se reclama é incompatível com a condição de criminoso.

Ao condenar criminalmente um indivíduo, o Poder Judiciário, agindo em nome da sociedade, o considera merecedor da censura estatal, que não raro inclui a restrição, mediante detenção ou reclusão, à convivência social. Consideramos que esse cidadão não pode usufruir do benefício da concessão de serviços de radiodifusão, e assim tornar-se ou manter-se responsável pelo controle de veículos de comunicação tão poderosos e capazes de influenciar a sociedade que o condenou.

A presente propositura esteve, nesta Comissão, à disposição dos senhores senadores, não tendo, todavia, recebido emendas, no prazo regimental.

II – Análise

Não é de todo clara a forma como pretende o nobre proponente sanar o problema da associação da má imagem que o dirigente de entidade concessionária possa eventualmente agregar aos serviços por ela prestados. A concessionária, permissionária ou autorizada de serviços públicos associa sua imagem àquela da coisa pública. Assim é que um mau dirigente há de causar prejuízos ao Estado, nesse aspecto.

A formulação da proposta carece de clareza nos aspectos que passamos a considerar.

O Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, tem apenas dezoito artigos. Ao tentar modificar o “seu art. 64”, supõe-se que o Autor esteja a referir-se à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação que lhe dá o referido Decreto-Lei. De fato, no

seu art. 3º, o Decreto-Lei 236/67 dá nova redação aos arts. 58 a 99 da Lei 4.117/62. Portanto, há que se fazer referência a esta Lei, a ser modificada, e não ao citado Decreto-Lei, constituindo a presente formulação vício de técnica legislativa.

A alínea “g” que a Proposta em comento pretende introduzir na legislação sobre radiodifusão torna imprecisa a expressão “concessionário ou permissionário”. Depreende-se do texto que esteja a referir-se a pessoa física, uma vez que lhe comina condenação criminal. Ora, o art. 64 da Lei nº 4.117/62 versa sobre “pena de cassação”, pena essa a ser aplicada à concessionária, entendida essa como a entidade (empresa, fundação ou associação) exploradora ou executora de serviço de radiodifusão. No entanto, infere-se da justificação do Autor que sua intenção é punir uma pessoa física que tenha recebido a outorga. Resta, portanto, inadequada a ambientação do dispositivo pretendido.

Quanto ao mérito, há que se considerar que, ainda que se entenda que o presente projeto vise ao indivíduo proprietário de uma entidade detentora de uma concessão pública, não nos parece ser possível que possa ele ser, de alguma forma, cassado, uma vez que o poder público não pode invadir a sociedade e desmembrar, ou mesmo desfazer, a composição daquela pessoa jurídica.

Bastaria, talvez, a compreensão de que as concessões são outorgadas a entidades e não a pessoas físicas.

Em suma, prosperando a proposta em comento, ocorreria, por exemplo, que uma pessoa física, condenada por um atropelamento, tivesse sua empresa ou sociedade desfeita pelo poder público. Seria o caso de uma empresa constituída por cotas, das quais o condenado fosse detentor de 99% do total, caso comum no cenário empresarial brasileiro. Tal possibilidade configuraria uma inaceitável intrusão do Estado na sociedade civil ou comercial. Sem mencionar a confusão existente entre as penalidades aplicadas pela administração pública e as penalidades da lei penal.

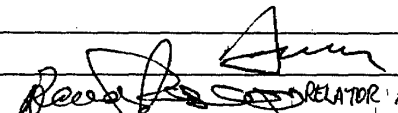
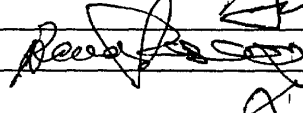
III – Voto

Diante do exposto, e considerando insanáveis as dificuldades supramencionadas, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2000, em que pese o mérito da intenção do seu Autor.

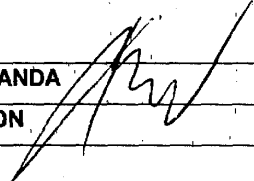
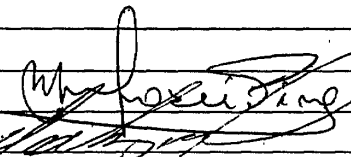
Sala da Comissão, Presidente –, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

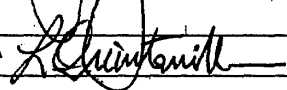
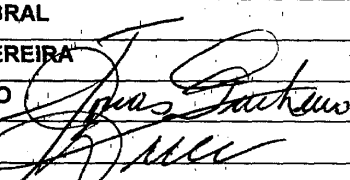
ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 259/2000 NA REUNIÃO DE 25 10 6 102
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  **Sen: RICARDO SANTOS**
RELATOR:  **RELATOR AD VOC: SEN: BENÍCIO SAMPAIO**

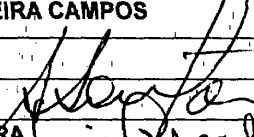
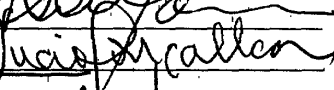
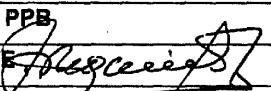
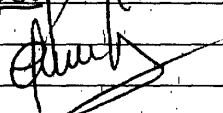
PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA 
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO 	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

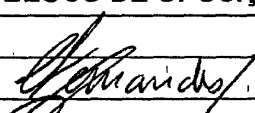
PFL

ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA 	4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB 	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA 
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE 	6-LUIZ OTÁVIO - PPB 

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT 	2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 255 / 2000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMR LANDO					MAURO MIRANDA				
CASILDO MALDANER					PEDRO SIMON		X		
GERSON CAMATA					VAGO				
GILVAM BORGES					SERGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO		X			ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR		X			MAGUITO VILELA				
JOSÉ SARNEY					JUVÊNCIO DA FONSECA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
NEY SUASSUNA		X			VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADIR GENTIL		X			LINDBERG CURY				
MOREIRA MENDES					BERNARDO CABRAL				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA		X			JONAS PINHEIRO		X		
JOSÉ JORGE					ROMEU TUMA		X		
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO SOUTO				
ARLINDO PORTO - PTB (1)		X			ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR				
TITULARES - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO					EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARTUR DA TÁVOLA					LÚCIO COELHO		X		
RICARDO SANTOS					CHICO SARTORI		X		
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA		X		
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		X			ROMERO JUCA				
REGINALDO DUARTE		X			LUIZ OTÁVIO - PPB		X		
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLEY - PT					LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT		X			GERALDO CÂNDIDO - PT		X		
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ALVARO DIAS - PDT		X			TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO HARTUNG					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 17 SIM: - NÃO: 17 ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/06/2002

SENADOR RICARDO SANTOS
Presidente da Comissão de Educação

Of. nº CE/46/2002

Brasília, 25 de junho de 2002

A Sua Excelência o Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2000, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Tião Viana, que “Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no que respeita à aplicação da pena de cassação de outorga de serviço de radiodifusão”.

Atenciosamente, Senador **Ricardo Santos**,
Presidente da Comissão de Educação.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Obs.: Esta lei está revogada parcialmente, salvo quanto a matéria penal não tratada na Lei nº 9.472, de 16-7-97, e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão.

.....
Art. 58. Revogado e com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967

Art. 58. Nos crimes de violação da telecomunicação, a que se referem esta Lei e o artigo 151 do Código Penal, caberão, ainda, as seguintes penas:

I – Para as concessionárias ou permissionárias as previstas nos artigos 62 e 63, se culpados por ação ou omissão e independentemente da ação criminal.

II – Para as pessoas físicas:

a) 1 (um) a 2 (dois) anos de detenção ou perda de cargo ou emprego, apurada a responsabilidade em processo regular, iniciado com o afastamento imediato do acusado até decisão final;

b) para autoridade responsável por violação da telecomunicação, as penas previstas na legislação em vigor serão aplicadas em dobro;

c) serão suspensos ou cassados, na proporção da gravidade da infração, os certificados dos operadores profissionais e dos amadores responsáveis pelo crime de violação da telecomunicação.

Texto original: Nos crimes de violação da telecomunicação, a que se referem esta lei e o art. 151 do Código Penal, caberão, ainda, as seguintes penas:

I – Para as concessionárias ou permissionárias:

a) suspensão até 30 (trinta) dias, se culpados por ação ou omissão;

b) a aplicação de multa administrativa ou de pena de suspensão ou cassação não exclui a responsabilidade criminal.

II – Para as pessoas:

a) 1 (um) a 2 (dois) anos de detenção ou perda de cargo ou emprego, apurada a responsabilidade em processo regular, iniciado com o afastamento imediato do acusado até decisão final;

b) para a autoridade responsável por violação de telecomunicação, as penas previstas na legislação em vigor serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. A reincidência, no caso da alínea **a** do item I, será punida com pena em dobro, acarretando sempre suspensão ou cassação.

Art. 59. Revogado e com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967

Art. 59. As penas por infração desta lei são:

a) multa, até o valor NCR\$ 10.000,00;

b) suspensão, até trinta (30) dias;

c) cassação;

d) detenção.

§ 1º Nas infrações em que, a juízo do Contel, não se justificar a aplicação de pena, o infrator será advertido, considerando-se a advertência como agravante na aplicação de penas por inobservância do mesmo ou de outro preceito desta Lei.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente, com outras sanções especiais estatuídas nesta Lei.

§ 3º O valor das multas será atualizado de 3 em 3 anos, de acordo com os níveis de correção monetária.

Texto original: Serão suspensos ou cassados, na proporção da gravidade da infração, os certificados dos operadores e amadores responsáveis pelo crime de violação de telecomunicação.

Art. 60. Revogado e com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967

Art. 60. A aplicação das penas desta Lei compete:

a) ao Contel: multa e suspensão, em qualquer caso; cassação, quando se tratar de permissão;

b) ao Presidente da República: cassação, mediante representação do Contel em parecer fundamentado.

Texto original: As penas administrativas, inclusive a multa, serão aplicadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 61. Revogado e com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967

Art. 61. A pena será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

- a) gravidade da falta;
- b) antecedentes da entidade faltosa;
- c) reincidência específica.

Texto original: As penas por infração desta lei são:

- a) multa;
- b) suspensão;
- c) cassação;
- d) detenção.

Parágrafo único. Se a concessão ou permissão abranger mais de uma emissora, a penalidade que recair sobre uma delas não atingirá as demais inocentes.

Art. 62. Revogado e com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Art. 62. A pena de multa poderá ser aplicada por infração de qualquer dispositivo legal ou quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que tenha sido feita pelo Contel.

Texto original: A pena de multa poderá ser aplicada por infração:

- a) das letras **a, b, c, e, g e h** do artigo 38 desta lei;
- b) do art. 53 desta lei;
- c) do art. 124 desta lei.

Art. 63. Revogado e com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) infração dos artigos 38, alíneas **a, b, c, e, g e h**; 53, 57, 71 e seus parágrafos;

b) infração à liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5.250 de 9 de fevereiro de 1967);

c) quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que lhe tenha sido feita pelo Contel;

d) quando seja criada situação de perigo de vida;

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

f) execução de serviço para o qual não está autorizado.

Parágrafo único. No caso das letras **d, e e f** deste artigo poderá ser determinada a interrupção do serviço pelo agente fiscalizador, **ad referendum** do Contel.

Texto original: A multa terá o valor:

a) de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo, para as estações de radiodifusão até 1 (um) kw;

b) de 1 (uma) a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo, para as estações de radiodifusão até 10 (dez) kw;

c) de 1 (uma) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo, para as estações de radiodifusão com mais de dez (10)kw, e para as estações de televisão;

d) de 1 (uma) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo, para as telecomunicações que não sejam de radiodifusão.

Parágrafo único. A reincidência será punida com multa imposta em dobro.

Art. 64 Revogado e com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Art. 64. A pena de cassação poderá ser imposta nos seguintes casos:

a) infringência do artigo 53;

b) reincidência em infração anteriormente punida com suspensão;

c) interrupção do funcionamento por mais de trinta (30) dias consecutivos, exceto quando tenha, para isso, obtido autorização prévia do Contel;

d) superveniência da incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão;

e) não haver a concessionária ou permissionária, no prazo estipulado, corrigido as irregularidades motivadoras da suspensão anteriormente imposta;

f) não haver a concessionária ou permissionária cumprido as exigências e prazos estipulados, até o licenciamento definitivo de sua estação.

Texto original: Para os efeitos desta lei, considera-se reincidência a reiteração dentro de um ano na prática da mesma infração já punida anteriormente.

Art. 65. Revogado e com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Art. 65. O Contel promoverá as medidas cabíveis, punindo ou propondo a punição, por iniciativa própria ou sempre que receber representação de qualquer autoridade.

Texto original: A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções especiais estatuídas nesta lei.

Art. 66. Revogado e com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Art. 66. Antes de decidir da aplicação de qualquer das penalidades previstas, o Contel notificará a interessada para exercer o direito de defesa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º A repetição da falta no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão, será considerada como reincidência e, no caso das transgressões citadas no artigo 53, o Presidente do Contel suspenderá a emissora provisoriamente.

§ 2º Quando a representação for feita por uma das autoridades a seguir relacionadas, o Presidente do Contel verificará **in limine** sua procedência, podendo deixar de ser feita a notificação a que se refere este artigo:

I – Em todo o Território nacional:

a) Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

b) Presidente do Supremo Tribunal Federal;

c) Ministros de Estado;

d) Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional;

e) Procurador Geral da República;

f) Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

II – Nos Estados:

a) Mesa da Assembléia Legislativa;

b) Presidente do Tribunal de Justiça;

c) Secretário de Assuntos Relativos à Justiça;

d) Chefe do Ministério Público Estadual.

III – Nos Municípios:

a) Mesa da Câmara Municipal;

b) Prefeito Municipal.

Texto original: As multas serão aplicadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do ingresso ou formação de ofício da respectiva representação em sua secretaria.

§ 1º Dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, o acusado poderá oferecer defesa escrita.

§ 2º As multas poderão, também, ser aplicadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações mediante representação das autoridades referidas no art. 68 desta lei.

Art. 67. *Revogado* e com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito à renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

Texto original: O infrator multado poderá dentro de 5 (cinco) dias e com efeito suspensivo, recorrer ao Presidente da República, que lhe dará ou negará provimento podendo, ainda, reduzir o valor da multa.

Art. 68. *Revogado* e com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Art. 68. A caducidade de concessão ou da autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, nos seguintes casos:

a) quando a concessão ou a autorização decorra de convênio com outro país, cuja denúncia a torne inexecutável;

b) quando expirarem os prazos de concessão ou autorização decorrente de convênio com outro país, sendo inviável a prorrogação.

Parágrafo único. A declaração de caducidade só se dará se for impossível evitá-la por convênio com qualquer país ou por inexistência comprovada de frequência no Brasil que possa ser atribuída à concessionária ou permissionária, a fim de que não cesse seu funcionamento.

Texto original: A suspensão da concessão ou da permissão, até 30 (trinta) dias, será aplicada pelo Ministro da Justiça, nos casos em que a infração estiver capitulada no art. 53 desta lei, *ex officio* ou mediante representação de qualquer das seguintes autoridades:

I – Em todo o território nacional:

a) Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

b) Presidente do Supremo Tribunal Federal;

c) Ministro de Estado;

d) Procurador Geral da República;

e) Chefe do Estado Maior das Forças Armadas;

f) Conselho Nacional de Telecomunicações.

II – Nos Estados:

a) Mesa da Assembléia Legislativa;

b) Presidente do Tribunal de Justiça;

c) Secretário do Interior e da Justiça;

d) Chefe do Ministério Público Estadual;

e) Juiz de Menores, nos casos de ofensa à moral e aos bons costumes.

III – Nos Municípios:

a) Mesa da Câmara Municipal;

b) Prefeito Municipal.

Art. 69. Revogado e com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Art. 69. A declaração da perempção ou da caducidade, quando viciada por ilegalidade, abuso do poder ou pela desconformidade com os ou motivos alegados, titulará o prejudicado a postular reparação do seu direito perante o Judiciário.

Texto original: Assim que receber representação das autoridades referidas no art. 58, inciso I, letras *a* e *b*, incontinenti o Ministro da Justiça notificará a concessionária ou permissionária, para que:

a) não reincida na transmissão objeto da representação, até que esta seja decidida pelo Ministro da Justiça;

b) desminta, imediatamente, a transmissão incriminada ou a desfaça por declarações contrárias às que tenham motivado a representação;

c) ofereça defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Quando a representação for das autoridades referidas no art. 68, inciso I, letras *c*, *d*, *e* e *f*, inciso II, letras *a*, *b*, *e*, *d*, *e* e *e*, inciso III, letras *a* e *b* o Ministro da Justiça verificará *in limine* sua procedência, a fim de notificar ou não a concessionária ou permissionária.

Art. 70. Revogado e com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Art. 70. Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta lei e nos regulamentos.

Parágrafo único. Precedendo ao processo penal, para os efeitos referidos neste artigo, será liminarmente procedida a busca e apreensão da estação ou aparelho ilegal.

Texto original: Se a notificação não for prontamente obedecida, o Ministro da Justiça suspenderá, provisoriamente, a concessionária ou permissionária.

Parágrafo único. O Ministro da Justiça decidirá as representações que lhe forem oferecidas dentro de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.

Art. 71. Revogado e com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Art. 71. Toda irradiação será gravada e mantida em arquivo durante as 24 horas subseqüentes ao encerramento dos trabalhos diários de emissora.

§ 1º As emissoras de televisão poderão gravar apenas o som dos programas transmitidos.

§ 2º As emissoras deverão conservar em seus arquivos os textos dos programas, inclusive noticiossos devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias.

§ 3º As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto, deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas, para as concessionárias ou permissionárias até 1kW e 30 (trinta) dias para as demais.

§ 4º As transmissões compulsoriamente estatuídas por lei serão gravadas em material fornecido pelos interessados.

Texto original: A concessionária ou permissionária que não se conformar com a notificação, suspensão provisória ou pena de suspensão aplicada pelo Ministro da Justiça, poderá dentro de cinco dias promover o pronunciamento do Tribunal Federal de Recursos, através de mandado de segurança, observadas as seguintes normas:

a) o Presidente, dentro de prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, suspenderá ou não *in limine* o ato do Ministro da Justiça;

b) o prazo para as informações do Ministro da Justiça é de 48 (quarenta e oito) horas improrrogáveis;

c) após o recebimento das informações, o relator enviará o processo imediatamente à Mesa, para que seja julgado na primeira Reunião de Turma;

d) o Procurador emitirá parecer oral na sessão de julgamento, após o relatório;

e) o julgamento é da competência de turmas isoladas;

f) a defesa e as informações poderão ser enviadas por via telegráfica ou radiotelegráfica;

g) o Regimento Interno do Tribunal Federal de Recursos estabelecerá normas complementares para a aplicação desta Lei, inclusive para o período de férias forenses.

§ 1º A autoridade que não se conformar com a decisão denegatória da representação que ofereceu ao Ministro da Justiça poderá, dentro de 15 (quinze) dias da mesma, promover o pronunciamento do Judiciário, através de mandado de segurança, interposto ao Tribunal Federal de Recursos.

§ 2º A decisão final do Ministro da Justiça, aplicando a pena de suspensão só será executada depois da decisão liminar referida na letra **a** deste artigo, quando confirmatória da suspensão.

§ 3º A Justiça Eleitoral poderá também notificar para que cesse e imediatamente seja desmentida, determinando sua suspensão até 24 (vinte e quatro) horas, no caso de desobediência, transmissão que constitua infração à legislação eleitoral.

Art. 72. Revogado e com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Art. 72. A autoridade que impedir ou embaraçar a liberdade da radiodifusão ou da televisão fora dos

casos autorizados em lei, incidirá no que couber, na sanção do artigo 322 do Código Penal.

Texto original: A pena de suspensão até 15 (quinze) dias, ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações, será ainda aplicada pelo Ministro da Justiça nos seguintes casos:

a) infração das letras **a, b, c, e, g e h**, do art. 38 desta lei, estipulando o Ministro da Justiça prazo para que sejam sanadas as irregularidades;

b) desrespeito ao direito de resposta reconhecido por decisão judicial;

c) quando seja criada situação de perigo de vida;

d) inobservância do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 81 e no art. 86 desta lei.

Parágrafo único. No caso da letra e deste artigo, a suspensão poderá ser aplicada pelo agente fiscalizador, **ad referendum** do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 73. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: Da suspensão aplicada nos termos do artigo anterior cabe recurso no prazo de 3 (três) dias, ao Presidente da República, com efeito suspensivo salvo o caso da alínea **c**.

Art. 74. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: A perda de cassação será imposta pelo Ministro da Justiça dentro de 30 (trinta) dias e mediante representação do Conselho Nacional de Telecomunicações, nos seguintes casos:

a) reincidência em infração anteriormente punida com suspensão;

b) interrupção do funcionamento por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto quando haja autorização do Conselho Nacional de Telecomunicações, por justa causa;

c) superveniência de incapacidade legal, técnica ou econômica para execução dos serviços na concessão ou autorização;

d) por não haver a concessionária ou permissionária, no prazo estipulado pelo Ministro da Justiça, corrigido as irregularidades motivadoras de suspensão anteriormente imposta.

§ 1º O Conselho Nacional de Telecomunicações, ao representar pedindo a cassação dará ciência, na mesma data, a concessionária ou permissionária para que, dentro de 15 (quinze) dias, ofereça defesa escrita, querendo.

§ 2º A concessionária ou permissionária que não se conformar com a cassação, poderá promover o pronunciamento do Tribunal Federal de Recursos, através do mandato de segurança, cabendo ao seu Presidente decidir sobre a suspensão liminar do ato, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Aplica-se, quanto à execução da cassação, o disposto no § 2º, do art. 71, desta lei.

Art. 75. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a respectiva concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que esteve obrigada.

Art. 76. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: A caducidade da concessão ou da autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, nos seguintes casos:

a) quando a concessão ou a autorização decorra de convênio com outro País, cuja denúncia a torne inexecutável;

b) quando expirarem os prazos da concessão ou autorização decorrente de convênio com outro País, sendo inviável a prorrogação.

Parágrafo único. A declaração de caducidade só se dará se for impossível evitá-la por convênio com qualquer país ou por inexistência comprovada de frequência no Brasil, que possa ser atribuída à concessionária ou permissionária, a fim de que não cesse seu funcionamento.

Art. 77. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: A declaração da perempção ou da caducidade, quando viciada por ilegalidade, abuso do poder ou pela desconformidade com os fins ou motivos alegados, titulará o prejudicado a postular reparação do seu direito perante o Judiciário (art. 141, § 4º, da Constituição Federal).

Art. 78. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação

ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta lei e nos regulamentos.

Parágrafo único. Precedendo ao processo penal, para os efeitos referidos neste artigo será liminarmente procedida a busca e apreensão da estação ou aparelho ilegais.

Art. 79. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: As autoridades, pessoas, entidades ou empresas noticiosas que funcionem legalmente no País, quando não sob responsabilidade da concessionária ou permissionária, que praticarem abuso referido no art. 53 desta lei, estão sujeitas, no que couber, ao disposto nos artigos 9º a 16 e 26 a 51 da Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953.

§ 1º A responsabilidade pela autoria, nos termos do disposto neste artigo, não exclui a da concessionária ou permissionária, quando culpada por ação ou omissão.

§ 2º As multas estipuladas na Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953, serão de 5 (cinco) a 100 (cem) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 80. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: Equiparam-se à atividade do jornalista profissional a busca, a redação, a divulgação ou a promoção, através da radiodifusão, de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas.

Art. 81. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: Independentemente da ação penal, o ofendido pela calúnia, difamação ou injúria cometida por meio de radiodifusão, poderá demandar, no Juízo Cível, a reparação do dano moral, respondendo por este solidariamente, o ofensor, a concessionária ou permissionária, quando culpada por ação ou omissão, e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele.

§ 1º A ação seguirá o rito do processo ordinário estabelecido no Código do Processo Civil.

§ 2º Sob pena de decadência a ação deve ser proposta dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão caluniosa, difamatória ou injuriosa.

§ 3º Para exercer o direito à reparação é indispensável que no prazo de 5 (cinco) dias para as concessionárias ou permissionárias até um quilowatts e de 10 (dez) dias para as demais, o ofendido as notifique, via judicial ou extrajudicial, para que não desfaçam a gravação nem destruam o texto, referidos no art. 86 desta lei.

§ 4º A concessionária ou permissionária só poderá destruir a gravação ou o texto objeto da notificação referida neste artigo, após o pronunciamento conclusivo do Judiciário sobre a respectiva demanda para a reparação do dano moral.

Art. 82. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: em se tratando de calúnia, é admitida, como excludente da obrigação de indenizar, a exceção da verdade, que deverá ser oferecida no prazo para a contestação.

Parágrafo único. Será sempre admitida a exceção da verdade, aduzida no prazo acima, em se tratando de calúnia ou difamação, se o ofendido exercer função pública na União, nos Estados, nos Municípios, em entidade autárquica ou em sociedade de economia mista.

Art. 83. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: A crítica e o conceito desfavorável, ainda que veementes, ou a narrativa de fatos verdadeiros, não darão motivo a qualquer reparação.

Art. 84. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: Na estimação do dano moral, o Juiz terá em conta, notadamente, a posição social ou política do ofendido, a situação econômica do ofensor, a intensidade do ânimo de ofender, a gravidade e repercussão da ofensa.

§ 1º O montante da reparação terá o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 2º O valor da indenização será elevado ao dobro quando comprovada a reincidência do ofensor em ilícito contra a honra, seja por que meio for.

§ 3º A mesma agravação ocorrerá no caso de ser o ilícito contra a honra praticada no interesse de grupos econômicos ou visando a objetivos antinacionais.

Art. 85. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: A retratação do ofensor, em juízo ou fora dele, não excluirá a responsabilidade pela reparação.

Parágrafo único. A retratação será atenuante na aplicação da pena de reparação.

Art. 86. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: As concessionárias ou permissionárias deverão conservar em seus arquivos, os textos

dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelos responsáveis durante 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Os programas de debates ou políticos, bem como pronunciamentos da mesma natureza não registrados em textos, excluídas as transmissões compulsoriamente estatuídas por lei, deverão ser gravados para que sejam conservados em seus arquivos até 5 (cinco) dias depois de transmitidos para as concessionárias ou permissionárias até um quilowatts e até 10 (dez) dias para as demais.

Art. 87. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: Os dispositivos, relativos à reparação dos danos morais, são aplicáveis, no que couber, ao caso de ilícito contra a honra por meio da imprensa, devendo a petição inicial ser instruída, desde logo, com o exemplar do jornal ou revista contendo a calúnia, difamação ou injúria.

Art. 88. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: A prescrição da ação penal nas infrações definidas nesta lei e na Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953, ocorrerá 2 (dois) anos após a data da transmissão ou publicação incriminadas, e a da condenação no dobro do prazo em que fôr fixada.

Parágrafo único. O direito de queixa ou de representação do ofendido, ou seu representante legal, decairá se não for exercido dentro do prazo de 3 (três) meses da data da transmissão ou publicação incriminadas.

Art. 89. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: É assegurado o direito de resposta a quem for ofendido pela radiodifusão.

Art. 90. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: O direito de resposta consiste na transmissão da resposta escrita do ofendido, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, no mesmo horário, programa e pela mesma emissora em que se deu a ofensa.

§ 1º Se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não se repetir o programa para o efeito referido neste artigo, a emissora respeitará a exigência nele contida quanto ao horário.

§ 2º Quando o ofensor não tiver com a permissionária ou concessionária em que se deu a ofensa qualquer vínculo de responsabilidade ou de contrato de trabalho o pagamento da resposta é devido por aquele ou pelo ofendido, conforme decisão do Judiciário sobre o pedido de resposta.

§ 3º O caso referido no parágrafo anterior, a emissora transmitirá resposta 24 (vinte e quatro) horas depois que o ofendido lhe provar o ingresso em juízo do pedido de resposta.

§ 4º Se a emissora, no prazo referido no parágrafo anterior, não transmitir a resposta, ainda que a responsabilidade da ofensa seja de terceiro, nos termos do parágrafo 2º deste artigo, decairá do direito ao pagamento nele assegurado.

Art. 91. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: O direito de resposta poderá ser exercido pelo próprio ofendido, seu bastante procurador ou representante legal.

Parágrafo único. Quando a ofensa for à memória de alguém o direito de resposta poderá ser exercido por seu cônjuge, ascendente, descendente ou parente colateral.

Art. 92. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: Se o pedido de resposta não for atendido dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o ofendido, seu bastante procurador ou representante legal, ou no caso do parágrafo único, do artigo 91, qualquer das pessoas neste qualificadas, poderá reclamar judicialmente o direito de pessoalmente fazê-lo dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da intimação por mandado judicial.

Art. 93. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: Recebido o pedido de resposta, o juiz, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mandará citar a concessionária ou permissionária para que, em igual prazo, diga das razões por que não a transmitiu.

Parágrafo único. Nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, o juiz proferirá sua decisão, tenha o responsável atendido, ou não, à intimação para que se defendesse, dela devendo também constar:

a) fixação do tempo para a resposta;

b) fixação do preço da transmissão quando o ofensor condenado ou o ofendido que perdeu a ação, deva pagá-lo;

c) gratuidade da resposta, quando:

I – houver ocorrido à decadência referida no § 4º do artigo 90 desta lei;

II – a autoria da ofensa seja de pessoa vinculada por qualquer responsabilidade ou por contrato de trabalho à concessionária ou permissionária;

III – a autoria seja de pessoa sem qualquer vínculo de responsabilidade ou de contrato de trabalho

com a concessionária ou permissionária, mas sendo uma ou outra julgada culpada por ação ou omissão.

Art. 94. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: Da decisão proferida pelo juiz, caberá apelação no efeito devolutivo, com ação executiva para reaver o preço pago pela transmissão da resposta.

Art. 95. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: Será negada a transmissão da resposta:

a) quando não tiver relação com os fatos referidos na transmissão incriminada;

b) quando contiver expressões caluniosas, injuriosas ou difamatórias contra a concessionária ou permissionária;

c) quando se tratar de atos ou publicações oficiais;

d) quando se referir a terceiros, podendo dar-lhes também o direito de resposta;

e) quando houver decorrido o prazo de mais de 30 (trinta) dias entre a transmissão, incriminada e o respectivo pedido de resposta.

Art. 96. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: A transmissão da resposta, salvo quando espontânea, não impedirá o ofendido de promover a punição pelas ofensas de que foi vítima.

Art. 97. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: Os discursos proferidos no Congresso Nacional, assim como os votos e pareceres dos seus membros, são invioláveis para o efeito de transmissão pelas telecomunicações.

Parágrafo único. Na vigência do estado de sítio, só serão divulgados os discursos, votos e pareceres expressamente autorizados pela Mesa da Casa a que pertencer o Congressista.

Art. 98. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: A autoridade que impedir ou embaraçar a liberdade da radiodifusão ou da televisão, fora dos casos autorizados em lei, incidirá, no que couber, na sanção do artigo 322 do Código Penal.

Art. 99. Revogado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967:

Texto original: A concessionária ou permissionária, ofendida em qualquer direito, poderá pleitear junto ao Judiciário sua reparação, inclusive para salvaguardar

a viabilidade econômica do empreendimento, afetada por exigências administrativas que a comprometam, desde que não decorrentes de lei ou regulamento.

.....
DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
.....

Art. 3º São revogados os artigos 58 até 99 da Lei nº 4.117, e 27 de agosto de 1962, os quais são substituídos pelos seguintes novos artigos numerados de 58 a 72:

“Art. 58. Nos crimes de violação da telecomunicação, a que se referem esta Lei e o artigo 151 do Código Penal, caberão, ainda as seguintes penas:

I – para as concessionárias ou permissionárias as previstas nos artigos 62 e 63, se culpados por ação ou omissão e independentemente da ação criminal.

II – Para as pessoas físicas:

a) 1 (um) a 2 (dois) anos de detenção ou perda de cargo ou emprego, apurada a responsabilidade em processo regular, iniciado com o afastamento imediato do acusado até decisão final;

b) para autoridade responsável por violação da telecomunicação, as penas previstas na legislação em vigor serão aplicadas em dobro;

c) serão suspensos ou cassados, na proporção da gravidade da infração, os certificados dos operadores profissionais e dos amadores responsáveis pelo crime de violação da telecomunicação.

Art. 59. As penas por infração desta lei são:

a) multa, até o valor de NCr\$10.000,00;

b) suspensão, até trinta (30) dias;

c) cassação;

d) detenção.

§ 1º Nas infrações em que, a juízo do CONTEL, não se justificar a aplicação de pena, o infrator será advertido, considerando-se a advertência como agravante na aplicação de penas por inobservância do mesmo ou de outro preceito desta Lei.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente, com outras sanções especiais e estatuídas nesta Lei.

§ 3º O valor das multas será atualizado de 3 em 3 anos, de acordo com os níveis de correção monetária.

Art. 60. A aplicação das penas desta Lei compete:

a) ao Contel: multa e suspensão, em qualquer caso, cassação, quando se tratar de permissão;

b) ao Presidente da República: cassação, mediante representação do Contel em parecer fundamentado.

Art. 61. A pena será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

- a)** gravidade da falta;
- b)** antecedentes da entidade faltosa;
- c)** reincidência específica.

Art. 62. A pena de multa poderá ser aplicada por infração de qualquer dispositivo legal, ou quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que tenha sido feita pela CONTEL.

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** infração dos artigos 38, alíneas **a, b, c, e, g e h**; 53, 57, 71 e seus parágrafos;
- b)** infração à liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei número 5.250 de 9 de fevereiro de 1967).
- c)** quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que lhe tenha sido feita pelo CONTEL;
- d)** quando seja criada situação de perigo de vida;
- e)** utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
- f)** execução de serviço para o qual não está autorizado.

Parágrafo único. No caso das letras **d, e** deste artigo, poderá ser determinada a interrupção do serviço pelo agente fiscalizador, "ad referendum" do CONTEL.

Art. 64. A pena de cassação poderá ser imposta nos seguintes casos:

- a)** infringência do artigo 53;
- b)** reincidência em infração anteriormente punida com suspensão;
- c)** interrupção do funcionamento por mais de trinta (30) dias consecutivos, exceto quando tenha, para isso, obtido autorização prévia do CONTEL;
- d)** superveniência da incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão;
- e)** não haver a concessionária ou permissionária, no prazo estipulado, corrigido as irregularidades motivadoras da suspensão anteriormente imposta;
- f)** não haver a concessionária ou permissionária cumprido as exigências e prazos estipulados, até o licenciamento definitivo de sua estação.

Art. 65. O Contel promoverá as medidas cabíveis, punindo ou propondo a punição, por iniciativa própria ou sempre que receber representação de qualquer autoridade.

Art. 66. Antes de decidir da aplicação de qualquer das penalidades previstas, o Contel notificará a interessada para exercer o direito de defesa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º A repetição da falta no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão será considerada como reincidência e, no caso das transgressões citadas no artigo 53, o Presidente do Contel suspenderá a emissora provisoriamente.

§ 2º Quando a representação for feita por uma das autoridades a seguir relacionadas, o Presidente do Contel verificará "in limine" sua procedência, podendo deixar de ser feita a notificação a que se refere este artigo:

I – Em todo o território nacional:

- a)** Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- b)** Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- c)** Ministros de Estado;
- d)** Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

e) Procurador-Geral da República;

f) Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

II – Nos Estados:

- a)** Mesa da Assembléia Legislativa;
- b)** Presidente do Tribunal de Justiça;
- c)** Secretário de assuntos relativos à Justiça;
- d)** Chefe do Ministério Público Estadual;

III – Nos Municípios:

- a)** Mesa da Câmara Municipal;
- b)** Prefeito Municipal.

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

Art. 68. A caducidade da concessão ou da autorização será declarada pelo Presidente da República,

precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, nos seguintes casos:

a) quando a concessão ou a autorização decorra de convênio com outro país, cuja denúncia a torne inexecutável;

b) quando expirarem os prazos de concessão ou autorização decorrente de convênio com outro país, sendo inviável a prorrogação.

Parágrafo único. A declaração de caducidade só se dará se for impossível evitá-la por convênio com qualquer país ou por inexistência comprovada de frequência no Brasil que possa ser atribuída à concessão ou permissionária, a fim de que não cesse seu funcionamento.

Art. 69. A declaração da perempção ou da caducidade, quando viciada por ilegalidade, abuso do poder ou pela desconformidade com os fins ou motivos alegados, titulará o prejudicado a postular reparação do seu direito perante o Judiciário.

Art. 70. Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta Lei e nos regulamentos.

Parágrafo único. Precedendo ao processo penal, para os efeitos referidos neste artigo, será liminarmente procedida a busca e apreensão da estação ou aparelho ilegal.

Art. 71. Toda irradiação será gravada e mantida em arquivo durante as 24 horas subseqüentes ao encerramento dos trabalhos diários de emissora.

§ 1º As emissoras de televisão poderão gravar apenas o som dos programas transmitidos.

§ 2º As emissoras deverão conservar em seus arquivos os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias.

§ 3º As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservados em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas, para as concessionárias até 1 kw e 30 (trinta) dias para as demais.

§ 4º As transmissões compulsoriamente estatuídas por lei serão gravadas em material fornecido pelos interessados.

Art. 72. A autoridade que impedir ou embaraçar a liberdade da radiodifusão ou da televisão fora dos casos autorizados em lei incidirá, no que couber, na sanção do artigo 322 do Código Penal".

PARECER Nº 861, DE 2002

Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que acrescenta inciso e parágrafo único ao artigo 49 e inciso ao artigo 84 da Constituição Federal.

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos regimentais, a Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2001, que acrescenta inciso e parágrafo único ao artigo 49 e inciso ao artigo 84 da Constituição Federal, para modificar as competências privativas do Congresso Nacional e da Presidência da República relativas aos atos, acordos, convênios e tratados que versem sobre matéria de comércio internacional.

A justificação que acompanha a proposta legislativa em epígrafe, após citar o modelo norte-americano, em que o Poder Legislativo atua ativamente, tanto na formulação como na condução da política externa, destaca precipuamente os seguintes aspectos:

“Quanto ao caso brasileiro, é imprescindível que se fortaleça de imediato o Legislativo em matéria de comércio internacional, para que o Brasil possa inserir-se no chamado processo de globalização econômica em condições favoráveis de apoio a uma política nacional de comércio exterior.

Nesse sentido, como legisladores eleitos, constitui-se dever dos parlamentares brasileiros alertar os negociadores oficiais, nacionais e estrangeiros, para que entendam que os acordos comerciais que ameacem a democracia ou interfiram no papel constitucional da autoridade legislativa serão rechaçados sob o amparo do texto constitucional.

Por isso, até para se preparar para melhor enfrentar os desafios de uma nova ordem econômica globalizada, é de fundamental importância que o Congresso Nacional emende a Constituição Brasileira em seus artigos 49 e 84, com o objetivo transparente de defesa dos interesses econômicos nacionais, pela via das relações comerciais internacionais, como o fazem os países do

chamado Grupo dos Sete mais desenvolvidos do mundo e cujo exemplo mais significativo é o da economia norte-americana, ou mesmo dos países em desenvolvimento, dentre os quais se destacam a Índia e a China.

De imediato, o Parlamento brasileiro terá pela frente o desafio da montagem, em um curto espaço de tempo, de uma estrutura leve, porém ágil, no cenário do Congresso Nacional, capaz de providenciar o estudo e a análise de propostas de negociação para o ingresso do Brasil no bloco econômico da União Européia e em uma possível Área de Livre Comércio das Américas, a ALCA, além de buscar acelerar as negociações comerciais destinadas a fortalecer, ampliar e consolidar o Mercosul.

A propósito do Mercosul, dez anos de negociações já se passaram sem que o Executivo abrisse mão da hegemonia que detém do processo de condução das negociações econômicas, comerciais, culturais e até políticas, apesar da existência de uma Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL e de uma Comissão de Relações Exteriores e de Defesa nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

No Brasil de hoje prevalece a visão ultrapassada, mesmo na Constituição Federal de 1988, de que as questões de política exterior são de exclusiva competência do Executivo, cabendo ao Legislativo apenas a função homologatória dos seus atos internacionais.

Da mesma forma acreditamos que a velocidade dos negócios globalizados não podem se sobrepor ao aprofundamento da análise e discussão de atos, convênios, acordos e tratados de cunho comercial internacional pelo Congresso brasileiro.

Para atender a essa necessidade é que propomos o acréscimo dos incisos relacionados nesta Proposta de Emenda Constitucional aos artigos 49 e 84, respectivamente”.

II – Análise

Maior ingerência do Poder Legislativo nos temas concernentes à política externa é, indubitavelmente, uma das *mais* importantes tendências da relação entre Poderes nas democracias modernas.

Pela forma institucional vigente, a condução da política externa é monopólio do Poder Executivo, consoante o art. 84, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, sendo a’ negociação e firma de tratados internacionais ato discricionário do chefe do Poder Executivo. Incumbe ao Legislativo brasileiro, no entanto, como *controller*, fiscal, de tal condução, ingerir de forma indireta, tanto através da autorização para a ratificação de tratados, expressando a voz definitiva da República, nos termos do art. 49, inciso I, do texto constitucional, como também pela confirmação das indicações presidenciais para chefias de missões permanentes, atribuição exclusiva do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso IV, da Carta Magna.

A procedente preocupação com as questões de comércio internacional e de formação de blocos econômicos, que parece galvanizar as modernas relações internacionais é, no entanto, determinante de novas expectativas no que concerne à tradicional atuação, apenas convalidadora nas duas Casas legislativas.

Conforme se pode observar no direito comparado, e tendo em vista, ainda, a manifesta conveniência política de maior participação do Legislativo nas questões internacionais como reflexo das ingentes mudanças verificadas na condução dos negócios dos Estados, nada impede que se busquem fórmulas de maior dinamização da atuação parlamentar.

Diante de todos esses fatores, a proposta de emenda à Constituição que ora examinamos é oportuna e conveniente aos interesses nacionais, mostrando-se compatível com a nova realidade internacional e apta a propiciar ao País melhor atendimento às novas demandas sociais originárias das relações que este estabelece com as demais nações.

III – Voto

Por todo o exposto, sendo a Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2001, conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional e legal e versada em boa técnica legislativa, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Roberto Requião** – **Luiz Otávio** – **Gerson Camata** – **Moreira Mendes** – **José Eduardo Dutra** – **Casildo Maldaner** – **Romeu Tuma** – **Amir Lando** – **Waldeck Ornélas** – **Antônio Carlos Júnior**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
**Seção IV
Do Senado Federal**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 2-9-99:*

“I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;”

.....
IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

PARECER Nº 862, DE 2002

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2002 (Nº 1000/2001, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade da Catalão, Estado de Goiás”

Relator: Senador **Lindberg Cury**

Relator: **ad hoc**: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2002 (nº 1.000, de 2001, na Câmara dos Deputados); que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.680, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 505,

de 23 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão (cf. fl. 755):

- Diretor Presidente – Divino Aparecido Rodrigues
- Vice-Presidente – Bernadete de Lourdes Pena
- Primeiro Secretário – Ivete Santana de Jesus
- Tesoureiro – Rubens Pena
- Segundo Tesoureiro – Júlio César Rodrigues

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Narcio Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

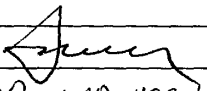
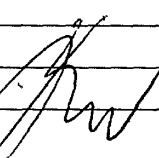
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 39, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, **Ricardo Santos**, Presidente
– **Lindberg Cury** Relator – **Mauro Miranda**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 39/2002 NA REUNIÃO DE 25 106 102
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  **Sen. RICARDO SANTOS**
RELATOR:  **RELATOR : AD HOC : Sen. MAURO MIRANDA**

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 863, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal, para facilitar a participação do estrangeiro domiciliado no Brasil em eleições municipais.

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

I – Relatório

Sob exame a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2002, que tem por objetivo alterar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal, para permitir que estrangeiros possam se candidatar a vereador e que, quando domiciliados no Brasil, possam eles alistar-se como eleitores para fins de eleições municipais.

2. Na sua justificação, o ilustre autor da proposta, Senador Álvaro Dias, após declarar que medida com o mesmo teor, de sua autoria, foi rejeitada na sessão legislativa passada, cita o § 5º do art. 60 da CF, que faculta reapresentação de PEC contendo matéria idêntica, desde que não o seja na mesma sessão legislativa.

3. Em seguida, alega que o objetivo da iniciativa tem o respaldo do Direito e se fundamenta nas nossas tradições, lembrando, ainda, que o Brasil foi formado com a participação decisiva de imigrantes de diversas partes do mundo, e que a nossa Lei Maior repele discriminações e preconceitos. Assim, é hora de dar um fim a essa discriminação negativa, afastando a assimetria existente no fato de se exigir dos estrangeiros respeito à legislação dos países anfitriões, sem lhes dar, em contrapartida, alguns direitos políticos fundamentais inerentes à pessoa humana.

II – Análise

4. A proposta está em consonância com o arcabouço constitucional de nosso País e encontra amparo no art. 3º do Preâmbulo da Constituição Federal, que faz figurar entre os objetivos fundamentais da República o de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

5. Acresce que, se o sufrágio não é necessariamente inerente à nacionalidade, os direitos políticos não devem ser reservados a quem detém a qualidade de cidadão; além disso, os intensos movimentos migratórios, cada vez maiores, vêm alterando o conceito de soberania, tornando-o menos rígido, mais elástico.

6. Quanto ao mérito, a iniciativa mostra-se oportuna e conveniente, pois é grande a contribuição que grupos estrangeiros, aqui domiciliados desde longa data, têm ofertado ao Brasil com seu trabalho e apego à terra em que escolheram viver. Por essa razão, é justo que esses indivíduos possam, também, ter direito de voto, influenciando decisões políticas que, de uma forma ou de outra, vão produzir efeitos em suas vidas.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação da Proposta da Emenda Constitucional nº 7, de 2002, por considerá-la conforme à ordem jurídico-constitucional e, no mérito, relevante e oportuna.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Antonio Carlos Junior**, Relator – **Luiz Otávio** – **Sebastião Rocha** – **Maria do Carmo Alves** – **Gerson Camata** – **Roberto Freire** – **Amir Lando** – **Ricardo Santos** – **Moreira Mendes** – **Romeu Tuma** – **Pedro Simon** – **Roberto Requião** – **José Fogaça** – **José Eduardo Dutra** – **Waldeck Ornelas**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

OF. Nº CE/46/2002

Brasília, 25 de junho de 2002

Sr. Presidente,

Comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2000, de autoria de S. Exª o Sr. Senador Tião Viana, que “acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no que respeita à aplicação da pena de cassação de outorga de serviço de radiodifusão”.

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa aprovou os Requerimentos nºs 407 a 409, 421, 443, 444 e 446, de 2002, de autoria dos Srs. Senadores Eduardo Suplicy, Francisco Escórcio e Mozarildo Cavalcanti, solicitando informações a Ministro de Estado.

Comunica, ainda, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário, que a Mesa do Senado Federal aprovou o Requerimento nº 1, de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nos termos do art. 91, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2000, seja apreciado pelo Pelnário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº 62, DE 2002

Altera os arts. 160 e 199 do Regimento Interno do Senado Federal, dispondo sobre sessão especial e comemoração especial.

Autor: Senador **Bello Parga**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 160 e 190 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 160. Nas sessões realizadas nas segundas e sextas-feiras, preferencialmente, o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente poderá ser dedicado à comemoração especial, em virtude de deliberação do Senado, obedecido, no que couber, o disposto no art. 199, observadas as seguintes normas:

.....”
“Art. 190. O Senado poderá interromper sessão ou realizar, nas segundas e sextas-feiras, preferencialmente, sessão especial para comemoração ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de seis Senadores.
.....”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A realização de sessões especiais (RISF, art. 199) ou de comemorações especiais (ad. 160), independentemente do mérito que cercam as homenagens nelas prestadas, interferem no regular funcionamento do Plenário, muitas vezes dificultando ou impedindo que outros pronunciamentos sejam proferidos ou mesmo limitando o tempo de atividades essenciais, como a discussão e votação de matéria em Ordem do Dia.

Como este problema não é recente, em outubro de 1997, a Mesa do Senado editou o Ato nº 1, de 1997, limitando a realização de cada uma dessas modalidades de homenagens a uma vez por mês.

Na justificação do Ato nº 1, de 1997, plenamente válida ainda em nossos dias, argumentava-se que “o tempo das sessões, em virtude de requerimentos aprovados pelo Plenário, tem sido, em grande parte, tomado para homenagens várias que poderiam ser prestadas pessoalmente pelo próprio autor do requerimento, o que vem motivando descontentamento dos Senadores que, inscritos, vêem a sua oportunidade passar sem a possibilidade de transmitir a mensagem para a qual se preparam com a devida antecedência”.

A intenção deste Projeto de Resolução é a de apontar uma solução duradoura para o problema. Nesse sentido, entendemos que as comemorações e

sessões especiais devem ser realizadas nas segundas e sextas-feiras. Entretanto, para não incorrermos no equívoco da intransigência, propomos a flexibilização da regra, introduzindo o advérbio “preferencialmente”. Assim, embora a idéia básica seja a de limitarmos essas homenagens às segundas e sextas, quando em regra não se realizam sessões deliberativas, o termo “preferencialmente” permitirá que, excepcionalmente, possa elas serem realizadas em outros dias da semana.

Cientes de que essa matéria é do interesse do conjunto dos Senhores Senadores, conclamamos aos nossos Pares para que a aprovem.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002. – **Bello Parga.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A matéria ficará sobre a mesa pelo prazo de cinco dias úteis a fim de receber emendas.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 486, DE 2002

(Ofício nº 70/02, na origem)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 44-A, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho a Vossa Excelência certidão comprobatória do registro de minha candidatura à Vice-Presidência da República, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, para os fins do disposto no art. 55, III, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das sessões, 7 de agosto de 2002. – **José Alencar.**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Linda Maria Lima de Oliveira, Secretária Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Certifica, a requerimento do Sr. José Alencar Gomes da Silva, que foram revistos os registros em meio magnético, nesta Secretaria, do RCPR nº 106, protocolizado sob o nº 10.302/2002, relator o Exmº Sr. Ministro Luiz Carlos Madeira, no qual a Coligação “Lula Presidente” (PT-PL-PCdoB- PMN-PCB) solicitou o registro de Luiz Inácio Lula da Silva e José Alen-

car Gomes da Silva, como candidatas a presidente da República e Vice-Presidente da República, respectivamente, para as eleições de 2002. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral. Coordenadoria de Processamento, aos 6 (seis) de agosto de 2002 (dois mil e dois) às 12:40 (doze horas e quarenta minutos). Eu, (Viviane Magalhães Pereira), Chefe da Seção de Procedimentos Diversos, lavrei a presente certidão, conferida e visada pela Coordenadora de Processamento — (Maria Luiza X. M. Cunha) adiante subscrita pela Secretária Judiciária. — **Linda Maria Lima de Oliveira**, Secretária Judiciária

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica que as ausências do Sendor José de Alencar serão consideradas como licença autorizada, para os efeitos do art. 55, inciso III, da Constituição, e do art. 44, *in fine*, do Regimento Interno, a partir do registro de sua candidatura no Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Voltamos à lista de oradores.

Com a palavra o Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT — AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, conforme anunciei na tarde de ontem, apresentei requerimento junto à Comissão de Assuntos Sociais do Senado propondo a realização de audiência pública em novembro deste ano — logicamente, após as eleições —, para debater a criação do Parque do Tumucumaque, sendo convidadas as seguintes autoridades: o Ministro do Meio Ambiente, a Governadora do Estado do Amapá, o Presidente do Ibama, o Secretário do Meio Ambiente do Amapá e os Prefeitos de Laranjal do Jari, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio e Calçoene, Municípios do Amapá abrangidos pelo Parque.

Há pouco, no plenário, houve uma discussão a respeito de limitação de áreas destinadas a reservas, a unidades de conservação. Minha opinião sobre o assunto é muito clara, conforme já afirmei aqui. Não sou contra a criação de parques, de unidades de conservação de qualquer natureza. O que quero é que os representantes dos Estados, dos Municípios envolvidos sejam ouvidos. Por isso, estou citando o exemplo da criação do Parque do Tumucumaque, no Amapá. Essa audiência pública não é para dificultar nada, mas apenas para deixar claro para o povo, lideranças políticas e autoridades amapaenses qual é a propos-

ta do Governo Federal de compensação para um Estado que vai ficar com, praticamente, 54% das suas áreas protegidas, entregues e administradas pela União. Qual a compensação para esse Estado? Qual a compensação para alguns Municípios que vão ficar com, praticamente, 50% das suas áreas também administradas pela União? Queremos isso: estabelecer critérios e mecanismos de compensação para os Estados, Municípios e moradores da floresta.

Deixei isso muito claro ontem, dizendo que espero do Presidente Fernando Henrique Cardoso um comportamento democrático. Vamos discutir em alto nível os benefícios que esse Parque traz para a humanidade. Sabemos que o meio ambiente é fundamental para uma qualidade de vida saudável e o Amapá tem, sim, que dar sua parcela de colaboração. Mas oferecer ao Amapá, como contrapartida, como compensação, a possibilidade de o nome do Estado ser divulgado, projetado internacionalmente, o que gerará divisas para o Estado, gerará mais empregos e atrairá turismo, isso é uma falácia, Senador Gilberto Mestrinho. Não podemos aceitar isso, não é essa a compensação que queremos. Queremos compensações do ponto de vista de benefícios para a nossa gente do Amapá, e essas compensações devem se dar no campo de políticas compensatórias para o homem da floresta e de propostas e projetos de desenvolvimento dos Municípios e dos Estados envolvidos por essa reserva.

Queremos discutir com o Governo se não é possível reduzir essa área, se não é possível criar não um parque, mas uma unidade de sustentabilidade ambiental, onde outras atividades econômicas possam ser executadas, onde o homem que mora na floresta possa ter facilidade para garantir o sustento da sua família, para que esse homem não seja expulso da floresta, nem condenado à fome na floresta, no seu hábitat natural.

Então, peço o apoio dos meus Colegas Senadores para que, quando da realização dessa audiência pública, possamos discutir todos esses aspectos, inclusive a adequação dessa unidade de conservação para uma outra forma de unidade ecológica, de unidade ambiental que preserve algumas possibilidades de atividades econômicas, não apenas o ecoturismo, como está evidenciado na questão do parque florestal.

Mas, Sr. Presidente, também vim à tribuna nesta tarde para falar de um grande projeto para o Estado do Amapá. Ao longo do meu mandato, tenho procurado atuar como um Senador do Brasil. Conheço muito bem minha responsabilidade diante de assuntos os mais complexos possíveis que dizem respeito ao nos-

so País, seja de natureza econômica ou institucional, de natureza internacional, de acordos, de eventos internacionais, de mecanismos de desenvolvimento que dizem respeito a relações internacionais, do ponto de vista social ou do ponto de vista das relações entre Estados.

Quando tive oportunidade de relatar projetos importantes, comportei-me como um Senador do Brasil. Foi assim no caso dos planos de saúde, da reforma psiquiátrica e tem sido assim em todas as matérias que tenho tido oportunidade de relatar, inclusive quanto a uma das matérias mais importantes que o Senado aprovou neste ano: as ações afirmativas para os afrodescendentes, projeto do Senador José Sarney, que tive oportunidade de aperfeiçoar, que é uma grande contribuição para que o Brasil possa ter um relacionamento mais igualitário entre brancos, negros e pardos, ou seja, entre brancos e afrodescendentes. Sempre me comportei, neste Senado, como um Senador do Brasil, mas nunca neguei, nem posso negar, as minhas origens. Sou um Senador representante do Amapá, da Amazônia, e faço questão de evidenciar sempre isso. Com muita ênfase, digo que, embora minha missão aqui seja defender os interesses do Brasil, não posso, de maneira alguma, descuidar dos interesses do meu Estado.

Tenho, com muita determinação, entusiasmo e vontade, lutado para conseguir vitórias para o Amapá, e Deus as tem concedido. O povo do Amapá outorgou-me o mandato e meus Colegas Senadores têm me ajudado a conseguir atender às necessidades do Amapá.

Falo agora de um projeto que é o dos meus sonhos. Sabem os Srs. Senadores que saí de um lugar muito pequeno, no interior da Amazônia, e tive a oportunidade de me formar em Medicina. Esse sonho de ser médico quero garantir também à juventude amapaense, porém com mais facilidades, pois foi difícil para mim, assim como para os meus colegas médicos do Amapá, que tiveram de sair do Estado para estudar.

Quero, assim, facilitar a formação de médicos em meu Estado. Por isso, apresentei, no Orçamento da União, desde o ano passado, emenda para a construção do Hospital Universitário, obra que já está com a sua primeira etapa concluída na área da nossa Universidade Federal do Amapá, a Unifap. Aliás, sempre fui um aliado da Unifap, sempre estive lado a lado com a Reitoria da Unifap, na busca de mais recursos para a nossa universidade. Hoje pela manhã, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovamos um projeto de autoria do Senador Mozarildo Ca-

valcanti que garante mais recursos para as nossas universidades. Faço questão de ressaltar a importância desse projeto, que, aprovado com a minha ajuda, levará mais recursos para as nossas universidades.

Nós, da Amazônia, Senador Mozarildo Cavalcanti, clamamos por mais apoio. O Amapá poderia ter implantado neste ano mais onze cursos, no mínimo, não fosse a escassez de recursos destinados pelo Governo Federal às nossas universidades. Mas a Bancada do Amapá, a Bancada da Região Norte nunca negou apoio às universidades federais da nossa Região. Em todos os anos, incluímos uma de nossas emendas de bancada para as universidades da Amazônia. Destinamos também uma das emendas da nossa Bancada do Amapá para a Universidade Federal do Amapá. Isso tem trazido grandes resultados e, do ponto de vista físico e da interiorização, tem expandido as nossas universidades; tem gerado, provavelmente, milhares de oportunidades para os jovens que moram em lugares mais distantes e que, com o apoio de um programa de interiorização, também têm a oportunidade de fazer um curso superior.

Agora caminhamos, a partir do projeto do hospital universitário, para a concretização de um sonho que tenho desde criança: a implantação do curso de Medicina em nosso Estado. Para mim, o objetivo de ser médico realizou-se, porque estudei fora; mas há milhares de jovens amapaenses que encontram grandes dificuldades para realizar esse mesmo sonho. O Amapá é um dos poucos Estados do Brasil, senão o único, que não tem um curso de Medicina. Lutamos por isso. A minha missão, neste momento, é defender a implantação do curso de Medicina na Universidade Federal do Amapá.

Roraima já conquistou o seu curso. O Acre conquistou-o recentemente, com o apoio do Governador Jorge Viana e do Senador Tião Viana. Agora, estamos organizando o projeto. E não tenho dúvidas – Senadora Marluce Pinto, Parlamentar por Roraima, que nos brinda hoje, presidindo esta sessão do Senado Federal, a quem saúdo porque tratamos de assunto relacionado à nossa Amazônia – de que haverá transformação em nosso Estado com a eleição do novo Governador – que, tudo indica, será o ex-Deputado Waldez Góes, Presidente do nosso Partido do Amapá. Ele lidera as pesquisas atualmente. Em 1998, disputou as eleições, foi ao segundo turno e, por pouco, não foi vitorioso. Entretanto, nestas eleições, o povo amapaense incorporou Waldez Góes como o candidato que representa a transformação para uma sociedade mais justa, mais próspera, com mais geração de emprego, um Estado com mais segurança pública e

saúde. E queremos conquistar mais saúde para o Estado do Amapá, possibilitando a formação de médicos em nosso Estado, com a criação da Faculdade de Medicina do Amapá, que é a segunda etapa a partir da implantação do hospital universitário.

Hoje, Senadora Emilia Fernandes, no Amapá, muitos municípios não têm sequer um médico, por omissão e negligência do Governo do Estado. Após quase oito anos de mandato, o ex-Governador, que deixou o cargo para candidatar-se ao Senado, permitiu que o interior permanecesse completamente desassistido. Não apoiou o Programa de Interiorização do Ministério da Saúde, um programa belíssimo, exemplar, que viabiliza a presença do médico no interior da Amazônia e do Brasil e que apenas pede uma contrapartida dos municípios quanto a alojamento e alimentação. O Governo do Amapá foi insensível, incapaz, omissor e negligente, porque não socorreu os municípios. Dos onze médicos do programa de interiorização que foram para o Amapá, restaram dois; agora existe apenas um e, pelo que sei, não ficará nenhum. Então, isso é negligência e omissão, com o que não podemos concordar.

Por isso, quero que o médico amapaense seja formado no Amapá. É muito difícil levar médicos para lá. Não nego que o Governo até se esforçou, mas não encontrou o caminho certo, não executou uma política de valorização correta para o profissional médico, para que estivesse presente no interior.

Vejo que outros Estados, até do tamanho do nosso e com as mesmas características dele, conseguiram resolver esse problema. E espero, ou melhor, tenho a certeza de que, no Governo Waldez Góes, no Governo do PDT do Amapá, solucionaremos isso.

O Acre deu o exemplo. Com o apoio do Senador Tião Viana, como eu disse aqui, o Estado conquistou, em dois anos praticamente, ou em quatro anos do mandato do Governador Jorge Viana, o curso de Medicina, numa parceria entre o Governo do Estado do Acre e a Universidade de Brasília. Isso possibilitou aos professores do curso fazerem o mestrado e, portanto, cumprirem as exigências do Ministério da Educação. Assim, conseguiram implantar o curso de Medicina naquele Estado.

O Acre saiu na frente em outro projeto muito interessante para a Amazônia, idealizado pelo Senador Tião Viana, que estou incorporando. Estou levando para o Amapá, com o apoio do Senador, a proposta de implantação do Programa Médicos Especialistas Itinerantes pelo interior do Estado. Como esse Programa funciona no Acre e como funcionará no Amapá? Todo final de semana, é reunido um grupo de es-

pecialistas médicos, que vão atender em determinado município, sendo remunerados exclusivamente para esse tipo de trabalho. É um trabalho muito importante, porque o morador do interior pode receber, em sua localidade, a presença do cardiologista, do neurologista, do cirurgião, do oftalmologista, do dermatologista, do ortopedista. De fato, esse Programa é espetacular e já foi implantado no Acre, com apoio do Ministério da Saúde, por meio de emendas do Senador Tião Viana. Vamos fazer o mesmo no Amapá, haja vista que estamos incluindo esse Programa no plano de Governo do nosso candidato a Governador. Estou me comprometendo a fazer emendas para alocar recursos no Orçamento da União, para que esse Programa seja implantado no Amapá e possa reduzir o sofrimento do povo, que paga alto preço por morar fora da capital e por ter elegido um Governador sem nenhum compromisso social com o interior na área da saúde, que foi omissor – como eu disse – na garantia de assistência à saúde a essas pessoas.

No meu caso, voltei ao Amapá depois do curso de Medicina. Estudei em Belém, fui para São Paulo e, depois, retornei ao Amapá. Entretanto, muitos não voltam, pois preferem ficar nos grandes centros. Quando se especializam, preferem ficar onde há melhores condições de sobrevivência e melhores condições econômicas. Eu voltei, mas muitos não voltam.

Quero que o jovem amapaense tenha a oportunidade de concluir o curso de Medicina lá mesmo no Amapá, dando-se também garantias para que ele exerça suas atividades de médico no próprio Estado. O meu sonho, o meu projeto é que, dentro de oito anos, tenhamos a primeira turma formada no Amapá. São dois anos para que os médicos professores tenham o curso de formação, por um convênio com a UnB, e mais seis anos de curso. Ou seja, com dois anos de governo pedetista, teremos todas as condições de implantar o curso no Estado do Amapá; depois, com mais seis anos, que é a duração de um curso de graduação, teremos a primeira turma de médicos genuinamente formados no Amapá.

Sei que é difícil, não é fácil. O Ministério da Educação é contra, o Conselho Nacional de Educação não é favorável. Sei até que o Conselho Federal de Medicina também tem um pensamento restritivo quanto à implantação de novos cursos de Medicina. Eu até entendo a posição do Conselho, com o qual tenho debatido esses problemas; há muitos cursos pelo Brasil afora e muitos profissionais **per capita**, ou seja, é grande a relação entre o número de médicos e o de habitantes. Sei que há tudo isso. E há faculdades que não valorizam o ensino superior, não oferecem um

ensino de qualidade. Mas não podemos, de maneira nenhuma, negar ao Estado do Amapá o direito de ter o seu curso de Medicina. Deve haver pelos menos um curso em cada Estado da Federação.

Já fomos penalizados na questão da escola técnica. Há dois ou três anos, o Governo Federal editou uma Medida Provisória em que anunciava que disporia de recursos na área de escolas técnicas federais apenas para construção e para equipamentos e aparelhamento e não mais para manutenção e para recursos humanos.

Em consequência, o Amapá, que ainda não havia conquistado a sua escola técnica, ficou de fora sem poder usufruir desse benefício. É um dever do Governo Federal oferecer ensino técnico de primeiro e segundo graus para nossa juventude e população.

Não vamos concordar que o Amapá fique de fora quando se trata do curso de Medicina, embora eu entenda a preocupação do Conselho Federal de Medicina acerca do cuidado que se deve ter pelo bom nome da Medicina. É necessário que os cursos valorizem o ensino superior e garantam ensino de qualidade para a juventude brasileira na área médica e nas demais áreas.

Sr. Presidente, registro essa manifestação em defesa dos interesses mais legítimos do povo do meu Estado e dedico este meu pronunciamento à juventude do Amapá.

Saúdo a juventude do Brasil e a do Amapá pelo dia 11 de agosto, o Dia do Estudante, que se aproxima, o Dia do Estudante e da Juventude. Não posso deixar de saudar a nossa juventude guerreira, entusiástica e comprometida com os interesses do nosso País, que deseja um Brasil mais justo, mais próspero, mais dinâmico, mais responsável.

Saúdo a juventude do Amapá pela construção do Hospital Universitário e pela posterior implantação do curso de Medicina que – garanto ao nosso povo e particularmente à nossa juventude – se dará muito breve.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Marluce Pinto, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, a Sra. Marluce Pinto, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Cândido por permuta com o Senador Jefferson Péres.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na tarde de ontem, debatemos em plenário a situação socioeconômica do Brasil, o desemprego, a violência, a crise que atinge instituições como as Forças Armadas, o Exército, a Marinha.

No Rio de Janeiro, o Exército sofreu cortes no fornecimento de energia por falta de pagamento e dispensou 44 mil soldados devido à falta de recursos para mantê-los até o final do serviço militar. A Marinha do Rio de Janeiro, uma vez por semana, libera seus servidores a fim de gastar menos com energia e alimentação. Essas instituições estão fazendo economia forçada por falta de recursos financeiros, o que é muito grave.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro sofreu esta semana um corte de luz, inclusive o hospital universitário teve sua luz cortada. Esse fato é muito grave, pois os hospitais necessitam de energia elétrica para realizar seus atendimentos.

Há uma situação de precariedade muito grande em nossas instituições. Além do mais, o desemprego que atinge nosso País é o maior da nossa história. Consequentemente, a violência abate-se sobre a nossa população.

O Rio de Janeiro tem sido um dos Estados que mais sofre com a violência. A culpa não é da Governadora Benedita da Silva. O problema da violência no Estado é consequência do desemprego, que leva os jovens a se tornarem soldados do narcotráfico pela falta de oportunidade e de emprego. Como os pais desempregados não têm como alimentar seus filhos, os jovens são cooptados a trabalhar para o narcotráfico, gerando uma tragédia sem precedentes na história do nosso País.

Quanto à situação da Petrobras – empresa de que temos orgulho –, há o problema das plataformas que serão construídas nos próximos anos. Por mais que tentássemos, por intermédio dos Ministérios das Minas e Energia e da Ciência e Tecnologia e da direção da empresa, fazer com que as plataformas fossem encomendadas no Brasil, a fim de serem construídas em nossos estaleiros, que estão ociosos, elas continuam sendo fabricadas fora do País, enquanto, no Rio de Janeiro, 50 mil operários navais estão desempregados. A construção da P-50 está sendo reali-

zada em Cingapura e parte será feita no Estaleiro Mauá, no meu Estado.

Essas últimas semanas marcaram o início da campanha eleitoral. No Rio de Janeiro, as contradições entre os modelos apresentados para o País mostraram-se ainda mais presentes. Num episódio emblemático, muito se falou sobre a construção da Plataforma P-50, de extração de petróleo, na Bacia de Campos. Na verdade, trata-se da transformação de um navio em plataforma para exploração e produção de 150 mil barris por dia no campo de Albacora Leste. A licitação proposta pela estatal Petrobras foi vencida por um estaleiro estrangeiro, o Jurong. Só então, soube-se que a obra seria realizada em Cingapura, quando o mercado nacional apresenta condições para esse tipo de trabalho, e a diferença entre o preço estrangeiro e o nacional são irrisórios.

Segundo informações do mercado, a diferença de preço entre as propostas do estaleiro de Cingapura e o brasileiro era de 6%; e, pior, essa diferença é referente aos impostos federais cobrados do estaleiro nacional.

Era necessário, nesse caso, que houvesse interferência federal para tentar preservar cerca de dois mil empregos que seriam afetados caso a construção ocorra no exterior, mas o Governo Fernando Henrique omitiu-se até o último minuto.

A situação fica pior porque mais duas plataformas estão planejadas, a P-51 e a P-52. Ao que tudo indica, a sua construção pode ser feita na Noruega. Seriam aproximadamente oito mil empregos que a Petrobras deseja criar no exterior, e não no Brasil.

Numa atitude corajosa, a Governadora do Rio, Benedita da Silva, sancionou a Lei de Isonomia Tributária, que volta a taxar com o ICMS a importação de produtos de petróleo, o que incluiria a plataforma, com uma alíquota de 18%.

Disseram que o investimento em extração de petróleo seria prejudicado pela medida, mas nem mesmo leram o projeto, que faz ressalva quanto a esses investimentos em produção e taxa a importação nos casos de construção, beneficiamento e tratamento do produto.

Luiz Inácio Lula da Silva classificou a escolha do Jurong de “um absurdo sem precedentes num País que precisa de emprego”. E foi depois que Lula transformou essa questão em tema para a campanha que o Presidente resolveu agir. Lula disse que “se, para o Presidente da Petrobras, o problema é eminentemente econômico, para o Presidente da República tem de ser também social”.

O País tem a tecnologia necessária, uma indústria naval competitiva e mão-de-obra qualificada para o empreendimento. A diferença de preço entre as duas empresas poderia ser diluída pelo que representaria em riqueza para o Brasil. A Petrobras não leva em conta que precisamos gerar emprego no Brasil e fica contratando plataformas em outros países, gerando emprego na Finlândia ou em Singapura.

Um exemplo do que poderia acontecer será a montagem de uma instalação para tratamento de óleo na plataforma P-47, que atualmente é apenas uma unidade de estocagem de petróleo.

Dessa vez a Petrobras considerou a “elevada competitividade do mercado nacional para a realização desse tipo de obra”, e resolveu que somente serão convidadas empresas brasileiras para a licitação.

Agora a empresa Jurong de Singapura também já mudou de assunto. Informou que pelo menos 80% das obras para a montagem da plataforma P-50 serão feitas no Rio. Embora ressalte que do edital de licitação para a obra, feito pela Petrobras, não consta nenhuma cláusula exigindo que o trabalho seja feito no Brasil.

São quase US\$300 milhões, e o Brasil não pode dispor dessa riqueza de forma irresponsável. O movimento em favor da construção no País da P-50 ainda pode reverter a situação, mas fica claro o descaso com os problemas brasileiros do atual Governo.

A Petrobras é a maior empresa da América do Sul e tem uma responsabilidade social enorme. É preciso que esse capital se reverta em benefícios para o País, principalmente na geração de empregos, uma vez que esse é um dos maiores problemas nacionais.

Para os burocratas do Governo, pode ser que o mais importante seja a produtividade ou o barateamento dos custos, mas isso só serve se estiver agregado ao capital social que é o desenvolvimento do País com a melhoria de vida dos trabalhadores.

Criar empregos não é uma boa ação, é uma responsabilidade de uma empresa como a Petrobras, que, afinal, explora nossas riquezas em nome do nosso povo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos tentando realizar uma reunião com a Direção da Petrobras no Rio de Janeiro. Já enviamos um ofício à empresa. Estamos aguardando sua realização para que, juntos, possamos debater a construção da P-51 e P-52 aconteça no Brasil, possibilitando o emprego de oito mil operários navais desempregados.

Estamos nessa luta para evitar que, mais uma vez, a mão-de-obra a ser utilizada seja a estrangeira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência registra o comparecimento do Senador Bello Parga, que, por falha do novo sistema eletrônico, não teve o seu nome registrado no painel.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de assinalar que, no próximo dia 17 de agosto, sábado, a Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, o Instituto de Estudos Avançados da USP, o Instituto de Economia da Unicamp, o Departamento de Planejamento e Análise Econômica da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas e o Departamento de Economia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo realizarão um encontro com o filósofo e economista, professor de Ética e Economia da Universidade Católica de Louvain, na Bélgica, o Professor Philippe Van Parijs, que falará sobre o desenvolvimento da idéia da renda básica.

O professor Philippe Van Parijs tem se distinguido como um dos mais importantes defensores da idéia de uma renda garantida de maneira incondicional, dentre todos os que com ele fundaram, em 1986, a Rede Européia da Renda Básica. Economistas como Claus Offe, Guy Standing e inúmeros outros participaram da fundação da Rede Européia da Renda Básica, que realizará seu IX Congresso Internacional nos próximos dias 12 a 14 de setembro na cidade de Genebra.

Convidado, estou dando entrada a um requerimento solicitando autorização para me ausentar do País, de 10 a 15 de setembro, para participar do IX Congresso da Basic Income European Network – BIEN. O tema desse encontro será a segurança de uma renda como direito, **Income Security as a Right** ou **Sécurité du revenu: un droit**.

Gostaria também de salientar que ainda hoje recebi um documento do professor Guy Standing, organizador desse congresso internacional e Presidente da BIEN, em que ele relata que, além dos temas normais que teremos neste congresso, será analisada a minha proposta de a BIEN – Basic Income European Network – assumir o nome de Basic Income Earth Network, uma vez que algumas das mais importantes contribuições e iniciativas políticas relativas ao assunto têm vindo de fora da Europa, não apenas da América do Norte, mas da América do Sul, da África,

da Ásia e da Oceania. Portanto, essa rede passará a ser não apenas da Europa, mas de nosso planeta.

Aproveito a oportunidade para convidar os interessados para o encontro com o Secretário-Geral e fundador da BIEN, Professor Philippe van Parijs, na sala da congregação da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, a convite dos diretores dos institutos já mencionados, inclusive da Diretora, Professora Maria Tereza Fleury, que ontem assumiu a direção da FEA da Universidade de São Paulo.

Nesse encontro estarão presentes o candidato à Presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a Prefeita Marta Suplicy e alguns dos mais eminentes professores da área de economia das universidades e dos institutos citados.

O Professor Philippe van Parijs é autor de **Arguing for Basic Income: Ethical Foundations for a Radical Reform**, em que argumenta em favor de uma renda básica, dos fundamentos éticos para uma reforma ética; autor também de **A Liberdade Real de Todos**, se é que pode existir algo que possa justificar o capitalismo; e do livro, seu último, que tem prefácio do professor laureado com o Nobel de Economia, Professor Robert Solon, denominado **What's Wrong with a Free Lunch?** – O Que há de Errado com um Almoço Grátis?

O professor Philippe Van Parijs tem argumentado por que em cada uma das nações será apropriado, racional para os objetivos de erradicar a pobreza, melhorar a distribuição da renda e prover dignidade, liberdade real às pessoas, instituímos uma renda básica incondicional, não importando a origem, a raça, o sexo, a idade, a condição civil ou mesmo socioeconômica. A todas as pessoas deve-se prover uma modesta renda suficiente às suas necessidades vitais. Isso como um direito inalienável da pessoa de participar da riqueza da nação.

São argumentos em favor dessa proposição que se torna muito mais racional desburocratizar a sistemática de realizar esse pagamento, não precisando, portanto, perguntar a cada pessoa quanto está recebendo no mercado formal ou informal. Os ricos contribuem proporcionalmente mais para que eles próprios e todos os demais recebam. Elimina-se todo e qualquer estigma ou sentimento de vergonha que a pessoa teria ao declarar que só recebe tanto e, por isso, mereceria tal complemento de renda. O fundamental é que a pessoa, ao saber que nos próximos 12 meses e, daí para frente, a cada ano, vai poder receber aquele montante como um direito. Então, ela passa a am-

pliar significativamente o seu grau de escolha, seu grau de liberdade e não precisará se sujeitar, para sobreviver, a realizar atividades que eventualmente possam significar humilhação ou até risco para sua saúde, para sua vida.

Assim sendo, Sr. Presidente, convido a todos para um encontro com o Professor Philippe Van Parijs, a realizar-se na Sala da Congregação da USP, às 11h, no dia 17 de agosto, sábado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Benício Sampaio.

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há quase 2 meses, no final do mês de junho, ocupei esta tribuna para denunciar grave situação em meu Estado, o Piauí. Naquela oportunidade, afirmei que havia sido decretada calamidade pública em 158 Municípios, principalmente da região do semi-árido.

Volto à tribuna para ser repetitivo e registrar, por ser oportuno e porque esta Casa se encontra em recesso branco – e é necessário que a Nação tome conhecimento desse fato e que o Governo Federal adote providências – , que, em vez de 158 Municípios, agora são 194. Segundo informações do Secretário Executivo de Defesa Civil, em algumas dezenas de Municípios a situação é muito grave, não havendo água sequer para o consumo humano e dos animais. Há também uma grande frustração de safra, que, segundo dados do IBGE, ultrapassa 65% da expectativa. A situação é calamitosa.

Naquela oportunidade, em junho, falei a respeito de um fato inusitado, pois havia terminado o período de chuvas no Piauí, que vai até abril, às vezes até o início de maio, e já havia calamidade pública como quando costuma acontecer no período mais grave da estiagem, de agosto a novembro.

Volto aqui para dizer que nada foi feito. A economia dessa região – e sempre enfatizo a questão mais grave, que é o semi-árido – está basicamente alicerçada nas aposentadorias da Previdência Social. Refiro-me aos avós, aos pais de família, que, por terem esses recursos, conseguem alimentar seus filhos.

Fui ao Ministério da Integração Nacional em busca de ações concretas e recursos, que ainda não chegaram. É preciso registrar esse fato porque vamos ficar praticamente 30 dias sem este palanque, por força do recesso branco.

Disse-me o Secretário de Defesa Civil que a seca afeta 194 dos 222 Municípios do Piauí, com um

quadro mais dramático em 87 deles, localizados no semi-árido, e as perdas agrícolas são muito graves. Desde março, o Secretário de Defesa Civil está pedindo apoio ao Ministério da Integração Nacional; mandou um plano de obras hídricas naquele mês e um relatório solicitando várias ações no mês de abril, inclusive bolsa-escola, bolsa-renda, bolsa-alimentação, mas não teve resposta, apenas promessas.

Não foram liberados nem os R\$3 milhões para ações emergenciais em obras hídricas e poços, prometidos no início de julho. Ao final do mesmo mês, haviam sido prometidos R\$7 milhões, que também não foram liberados. Está descartada a possibilidade da bolsa-renda e da bolsa-alimentação, além do uso de carros-pipa.

O Estado está gastando R\$300 mil mensais para que 100 veículos levem água a 44 Municípios que se encontram em situação mais crítica; o número é insuficiente, precisamos certamente de pelo menos 300 carros-pipa para atender a esses Municípios.

Eu não poderia me calar e deixar de aproveitar esta oportunidade neste esforço concentrado, por ser hoje o último dia de sessão, e registrar aqui a minha insatisfação com o Governo Federal, com a atitude do Ministério da Integração Nacional, por não ter atendido um reclamo de proporção muito pequena e que certamente vai dar solução emergencial, eu diria, infelizmente emergencial, mas vai atender aos reclamos dessa população mais sofrida. No entanto, é preciso nos conscientizarmos que se faz necessário um programa de desenvolvimento auto-sustentável naquela região. A Sudene, órgão de desenvolvimento da região, foi extinto. No meu Estado, apenas a Codevasf, uma extensão da ação que havia no Vale do São Francisco para o Vale do Parnaíba, por um projeto do Senador Freitas Neto, permite algum tipo de ação nesse sentido, mas não há, por parte do órgão substitutivo da Sudene, a Adene, qualquer ação no Estado do Piauí.

O povo do interior, notadamente do semi-árido, vive situações dramáticas. É preciso estimularmos a cajucultura, uma alternativa para a região, e voltarmos a plantar algodão, que há mais de 16 anos não é plantado no Piauí. Segundo dados da Embrapa, em 1986, tínhamos 200 mil hectares plantados de algodão, oferecendo milhares e milhares de empregos, pois um hectare ocupa cinco pessoas com trabalho e renda. Os dados de 2001 mostram apenas 11 mil hectares plantados por conta do bicudo, que continua existindo, mas tem solução técnica. É possível conviver com a presença do bicudo com atitudes técnicas que viabilizem a produção de algodão, mas o lavrador

não acredita mais porque perdeu a maneira regular de plantá-lo. É preciso um novo trabalho de estímulo à prática dessa cultura para ocupar as pessoas.

O Estado deve ter um instrumento mais organizado da apicultura. A região é grande produtora de mel; é o segundo maior Estado produtor de mel do País e pode ser um instrumento de exportação e de renda, mas nada disso está sendo feito, nada disso está sendo estimulado.

Quero registrar essa ocorrência e dizer da minha indignação com o fato, lamentando que terei que voltar outras vezes para tratar do mesmo assunto, porque é crônico, tradicional, mas não tem a relevância devida por parte do Governo Federal, já que a capacidade de investimento do Estado do Piauí é tremendamente limitada – eu diria quase inexistente –, uma vez que ele é hoje o Estado que tem a maior dependência de recursos da União – dados recentes me asseguram que 76% da receita global do Estado do Piauí depende de repasses da União.

Então, é preciso que a União, que tem um grande débito social com as Regiões Nordeste e Norte do País, resgate a cidadania e atenda a população do meu Estado, principalmente nessa situação de emergência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é conhecida por todos os que vivem em Brasília a violência que campeia na região conhecida como Entorno do Distrito Federal. Formada por dezenove cidades goianas e duas mineiras, o Entorno, de modo semelhante ao que ocorre em outras regiões metropolitanas do País, passa por um processo acelerado de crescimento desordenado e de aumento da criminalidade.

Em razão disso, a região foi incluída no Plano Nacional de Segurança Pública, tendo recebido, em 2000, ano da implantação do plano, verba de 160 milhões de reais. Esses recursos foram repassados aos Municípios do Entorno para resolver os problemas mais urgentes, como a falta de viaturas, de armamento e de outras condições materiais para a Polícia Militar do Estado de Goiás.

No final do ano passado, o Governo Federal procurou combater a violência na região com outra providência importante, a implementação do Programa de Prevenção à Violência na Região Integrada de De-

seenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, semelhante a programas lançados nas regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Vitória e Recife.

Apesar dessas medidas, existe um aspecto crítico em todo esse processo que é o da remuneração dos policiais militares e civis que atuam nos Municípios do Entorno. O problema foi reconhecido pelo próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, em abril do ano passado, destacou verba para melhorar as condições salariais daqueles agentes da lei.

São palavras do Presidente: “Nós providenciamos os recursos necessários para melhorar as diárias dos policiais, de tal maneira que o policial do Entorno não tenha que se sentir diminuído perante o policial do Distrito Federal”, disse o Presidente ao adotar a medida, cuja racionalidade foi aplaudida por todos.

Lamentavelmente, o cumprimento da determinação do Presidente não durou mais que seis meses. O pagamento cessou sem maiores explicações. Desde então, não são poucas as reclamações de policiais goianos e de seus familiares que tenho recebido diretamente em meu gabinete ou por meio do projeto **Voz do Cidadão**, mantido por esta Casa.

Tomei providências. Convencido da justiça e da importância da medida e da necessidade da sua continuidade, apresentei ao Senado, em 17 de junho, requerimento de informações indagando do Ex^{mo}. Sr. Ministro da Justiça as razões pelas quais a complementação da remuneração dos policiais goianos havia sido suspensa. Indaguei também de S. Ex^a qual o montante de recursos destinado a essa finalidade dentro do Plano Nacional de Segurança Pública, por quanto tempo ela foi paga, quanto se gastou e quantos servidores foram beneficiados pela medida. Perguntei ainda se ela voltaria a ser paga, quando e por quanto tempo. O requerimento foi encaminhado ao Ministério no início de julho, estando o seu prazo de resposta prestes a se esgotar.

Em paralelo – e esta é a notícia que desejo dar, estou apresentando Projeto de Lei a esta Casa, autorizando o Poder Executivo a utilizar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, para complementar a remuneração dos policiais civis e militares que atuam na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e do Entorno, para igualá-la à dos policiais civis e militares do Distrito Federal.

Estou plenamente convencido de que essa é uma medida imprescindível ao sucesso do combate ao crime no Distrito Federal e na região do Entorno, pela elementar razão de que o crime não conhece fronteiras. Se assim é, não resta dúvida quanto ao

fato de que somente a ação integrada das Polícias Civil e Militar de toda essa região poderá ser eficaz no seu combate.

A equiparação salarial dos policiais dos Municípios do Entorno aos do Distrito Federal desempenha, portanto, um papel fundamental no estímulo a esses profissionais que arriscam diariamente suas vidas para proteger a população. Dar-lhes condições dignas de manutenção de suas famílias, parece-me medida mínima de bom-senso para que tenham a tranquilidade necessária ao seu duro cotidiano de combate ao crime.

Assim, peço aos meus nobres Pares o exame atento e urgente desse projeto de lei. Tenho certeza de que, com a sua aprovação, estaremos dando um passo importante para a redução substancial dos índices de criminalidade que assolam o Distrito Federal e toda a região do Entorno, constituindo esta nossa região uma das mais violentas de todo o País. Mais do que isso, no entanto, estaremos fazendo justiça aos dedicados policiais do meu Estado, Goiás.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, noticiário de imprensa comunica à sociedade brasileira a realização de duas operações de compra e venda, das quais participam importantes empresas brasileiras. São operações que terão uma consequência e uma decorrência graves sobre o funcionamento da economia brasileira, foram realizadas sem que a sociedade e o Congresso Nacional tivessem sido minimamente informados.

Tenho a intenção de requerer audiências públicas, convocando os responsáveis, para que essas operações sejam esclarecidas, na Comissão de Assuntos Econômicos. Lamento que o Senado Federal vá interromper o seu funcionamento durante tanto tempo, até depois das eleições. Não quero criticar a decisão, mas desejo manifestar a minha inconformidade com isso. Penso que o momento é extremamente importante. Há esse acordo que está sendo negociado com o FMI, a aquisição dos aviões da FAB, enfim, todas essas operações que, parece-me, foram suspensas e trocadas por outras. Quer dizer, são assuntos muito importantes, e o Senado só poderá discutí-los após o período eleitoral. Não foi boa essa resolu-

ção. Enfim, registro aqui minha manifestação contrária.

Como eu disse, tinha a intenção de convocar audiências públicas para que pudéssemos analisar duas operações. Uma delas é a venda da Companhia Siderúrgica Nacional, a Usina Getúlio Vargas, de Volta Redonda, símbolo da industrialização brasileira, marco histórico do processo de industrialização do Brasil. A CSN foi vendida, numa operação inusitada, para um grupo anglo-holandês, o grupo Corus, sem que entrasse dinheiro no Brasil, pois houve uma troca de ações e o grupo comandante da CSN ficou com cerca de 30% das ações de uma empresa gigantesca, que seria uma das maiores produtoras de aço do mundo, associada ao Corus.

Sr. Presidente, são empresas privadas. Hoje a CSN é uma empresa privada, o que é lamentável, dado ao seu significado. Ela é, em primeiro lugar, um patrimônio nacional e histórico muito importante no desenvolvimento brasileiro.

Em segundo lugar, o BNDES é um dos sócios dessa empresa, minoritário mas de grande importância. Ao que se sabe, o BNDES não participou dessa operação e não recebeu nenhuma comunicação a respeito dela. O grupo majoritário da CSN, que é ligado ao Sr. Benjamin Steinbruch, ao que parece grande devedor do BNDES, não tratou, como credor, de aproveitar a operação para cobrar o seu crédito. Parece-me que os devedores não estão pagando.

Segundo estou informado, o BNDES não analisou a operação, mas poderia, e deveria, ter analisado até a saúde financeira dessa empresa do grupo Corus. Há tantas surpresas no mundo econômico internacional. Algumas empresas que se mostram grandes na faixada, na realidade, estão praticamente falidas. Quem sabe é o caso dessa empresa? O BNDES deveria examinar a saúde financeira, as condições da operação, para saber se essa é realmente uma operação vantajosa para a CSN, da qual ele é sócio, e para a economia nacional; obrigação que não foi cumprida e sequer cogitada.

Esse assunto merece ser esclarecido perante a Comissão própria do Senado Federal, que é a Comissão de Assuntos Econômicos. Como já disse, pretendo convocar uma audiência pública para esse fim.

Sr. Presidente, a outra questão que desejava abordar é a compra pela Petrobras de uma grande companhia argentina chamada Peres Companc, empresa que, apesar de se dizer petrolífera, na realidade, tem múltiplas atividades. Não ficou esclarecido que partes a Petrobras está adquirindo. A notícia é

que o preço foi um pouco superior a US\$1 bilhão em dinheiro.

A Petrobras, que compete com gigantes internacionais e alega que nessa competição precisa racionalizar ao máximo suas aplicações de recursos, que constrói plataformas que deveriam ser feitas no Brasil em estaleiros internacionais, gerando empregos em outras partes do mundo por causa de uma diferença mínima nos preços, irá despendar uma soma colossal em dinheiro para comprar uma empresa que dizem ter um passivo de mais ou menos o dobro da quantia paga, ou seja, US\$2 bilhões. Não se conhecem detalhes da composição desse passivo. Sabe-se apenas que se trata de uma operação gigantesca realizada por uma empresa estatal, sem que a sociedade brasileira e o Congresso Nacional tivessem sido sequer informados convenientemente sobre suas características. Juntamente com a notícia, apareceu a manifestação de regozijo da Petrobras, porque, finalmente, havia conseguido fazer essa operação grandiosa em segredo. Esse fato foi anunciado com grande regozijo, como se fosse enorme vantagem, em se tratando de uma operação de tal magnitude, uma empresa estatal adquirir uma empresa argentina, sem que a sociedade, a Nação e o Congresso Nacional tivessem sido informados sobre as condições da transação. É uma operação vantajosa? Digamos que sim, mas é preciso que tenhamos conhecimento das características e da situação da empresa Peres Companç, inclusive de seus balanços, passivos e ativos.

Sr. Presidente, essa operação deverá ser esclarecida ao Senado por meio de uma audiência pública, que pretendo oportunamente convocar. Lamento ter de esperar até o término das eleições, quando as operações já estarão inteiramente consumadas, segundo informações prestadas.

Além disso, fala-se também na venda da própria Vale do Rio Doce para empresas internacionais. A Vale do Rio Doce, orgulho da economia brasileira, é uma empresa alavancadora das nossas exportações. Vendida, será ela submetida à lógica dos interesses de outras empresas mineradoras, que nem sempre – diria até que raramente – coincidem com os interesses brasileiros. Assim é o caso da CSN.

Futuramente, o grupo Corus poderá entender que a Usina Presidente Vargas, em Volta Redonda, não é muito produtiva, sendo então preciso reduzir sua produção e demitir centenas ou milhares de funcionários. O Brasil não terá nenhuma possibilidade de interferir nessa decisão, porque a lógica empresarial passará a ser comandada de fora e não mais de dentro, sofrendo a economia brasileira, os operários da

companhia e o próprio mercado interno, que se verá desfalcado desse poder aquisitivo.

Sr. Presidente, operações desse significado e dessa magnitude deveriam necessariamente passar por uma audiência pública de explicação e por um debate, durante o qual seriam demonstradas as vantagens delas para a economia, para o povo, para o trabalhador e para as empresas do Brasil. Essa medida efetivamente não foi tomada, e o Senado encontra-se inteiramente desinformado a respeito das operações.

Desse modo, estou apenas antecipando o que esperava fazer durante esta semana. Infelizmente, isso não foi possível e ficaremos sem atividade até passarem as eleições. É lamentável, Sr. Presidente, mas fica, desde logo, a antecipação dessa minha iniciativa de convocar audiências públicas para a explicação dessas duas operações.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do Orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mal completados os 90 anos de idade, Geraldo Freire faleceu em Brasília no dia 1.º de julho, início do recesso parlamentar, tendo sido sepultado na cidade mineira de Boa Esperança. Repousa agora ao pé da serra do mesmo nome, consagrada por Lamartine Babo numa das mais belas canções populares brasileiras.

Aqui estou, nesta tribuna do Senado Federal, para registrar o falecimento e prestar uma homenagem a esse dileto amigo e companheiro de tantas jornadas na vida pública, que ele soube, como poucos, dignificar.

Ainda recentemente, há pouco mais de dois meses, nós nos encontramos no Aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte. Ele e a família estavam de volta a Brasília. Foi um encontro festivo. Geraldo estava muito à vontade, de boné, sorriso jovial, muito feliz. Abraçamo-nos com um toque de emoção, para não nos esquecermos nunca mais. Mal sabia que era o abraço da despedida. Dele guardarei sempre a memória viva por todo o infinito. Geraldo Freire, homem profundamente religioso, fez política como viveu, com ética e correção, merecendo o respeito de todos nós. E exerceu importantes cargos, como a Liderança do Governo na Câmara dos Deputados e a Presidência dessa última Casa, onde completou um mandato e cumpriu outros quatro, sempre devotado à causa pública, com isenção e honradez.

Em oração proferida nas exéquias, na cidade de Boa Esperança, o ex-Senador Murilo Badaró, Presidente da Academia Mineira de Letras, assim a ele se referiu:

Sua estatura se assemelha aos grandes cimos, aparentemente inacessíveis, mas, quando escalados, ensejam ao alpinista o encontro da simplicidade das coisas da natureza, da serenidade dos regatos que correm alegres por entre os seixos, da bela dos campos floridos, dos cafezais avermelhados pelos frutos na antevéspera da safra farturosa.

Boa Esperança era a sua cidade natal. Ali ele nasceu, no dia 29 de junho de 1912, e passou grande parte da vida. Casou-se com Hilda Vilela, ocupou seu primeiro cargo público – o de Vereador, em 1936 – e exerceu as atividades de advogado, promotor de justiça, agricultor e pecuarista. Esteve sempre muito ligado àquela aprazível cidade do sul de Minas, que tem como marco a Serra da Boa Esperança e as águas da represa de Furnas.

Nas lembranças que registrou no livro “Ao Longo da Vida”, editado em 1984, poucos anos após haver deixado a vida pública, menciona ter sido escolhido orador de turma que concluiu o Curso Primário na Cidade de Boa Esperança.

Conta que o advogado Milton Campos, então iniciando a carreira profissional, estava lá, assistiu à cerimônia e, convidado pela direção do Grupo Escolar, proferiu para os alunos uma palestra sobre o tema “A Verdade”.

Geraldo Freire fez o curso ginasial na cidade de Varginha e Muzambinho e depois ingressou na Faculdade de Direito de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Nas primeiras férias, interrompeu o curso, casou-se e elegeu-se vereador. Exerceu o mandato, porém por pouco tempo, porque veio o golpe de 1937, e as casas legislativas, em todo o País, foram fechadas.

Ele se matriculou, então, na Faculdade de Direito de Niterói e, como prometera ao pai, concluiu o curso, passando a exercer a advocacia em sua cidade, onde cuidava também da propriedade agrícola, herdada por sua esposa, Hilda.

Quando vagou o cargo de promotor de justiça, na cidade de Boa Esperança, amigos de Geraldo Freire falaram com Milton Campos – então Governador de Minas Gerais – que o nomeou Adjunto de Promotor até a realização do concurso para o provimento efetivo do cargo.

Ele fez o concurso e, aprovado em primeiro lugar, comentou: “Fui o primeiro Promotor nomeado por concurso em Minas Gerais.”. Era o resultado dos novos tempos. Milton Campos, preocupado em democratizar o Governo, imprimia à administração a marca do respeito à lei e à igualdade de oportunidades.

Geraldo Freire era Promotor de Justiça já há sete anos quando recebeu e aceitou convite para ingressar na União Democrática Nacional – UDN, e candidatar-se a Deputado Federal. Pediu demissão e lançou-se na campanha.

Sem êxito, porém. Não conseguiu eleger-se. E o Procurador-Geral, querendo-o de volta, sugeriu que ele requeresse a reintegração na Promotoria. Mas Geraldo Freire não quis. Achava que, já tendo ingressado na política, estava eticamente impedido de reassumir o cargo. Foi advogar e cuidar das atividades agrícolas.

Na eleição seguinte, obteve a terceira suplência, mas, com a vitória da UDN nas eleições para o Governo de Minas Gerais, e a conseqüente nomeação de deputados federais para cargos de secretário, abriram-se vagas na Câmara e ele pôde exercer parte do mandato. Foi, depois, eleito para as quatro seguintes legislaturas. Seu último mandato terminou em 1979. Ele não se candidatou à reeleição, deixou a vida pública, fixou residência em Brasília, onde a família já fincara raízes, e voltou às lides de agricultor e pecuarista.

Geraldo Freire foi vice-presidente do Diretório da UDN em Minas Gerais e, com a extinção das antigas agremiações partidárias, em 1962, tomou o rumo da grande maioria dos seus companheiros, filiando-se à recém criada Aliança Renovadora Nacional. De 1969 a 1975, presidiu também seu Diretório Regional.

Afastado voluntariamente da vida pública, Geraldo Freire encontrou tempo para escrever. Além de um livro de reminiscências, **Ao Longo da Vida**, de 1984, publicou outros dois de ficção: **Revolta das Águas**, em 1994, e **Vivendo e Sonhando**, em 1997, os quais vieram juntar-se ao livro de poesias, de 1951, intitulado **Coragem e Fé**.

Fé e coragem, por sinal, nunca lhe faltaram. Foi muito devotado à Igreja Católica. Era freqüentemente convidado a falar aos fiéis. Foi provedor da Irmandade do Santíssimo Sacramento na cidade de Boa Esperança, presidente da Liga Agrária Católica da Diocese de Campanha, em Minas Gerais, e um dos fundadores e primeiro presidente do Grupo Parlamentar Cristão, em 1965.

Sua conhecida religiosidade fez com que, em 1963, proclamados os resultados das eleições, o então Deputado Guilherme Machado, com sua típica verve, dissesse: "A UDN fez 17 Deputados e Deus fez um: Geraldo Freire."

Pode-se imaginar, pois, a felicidade com que Geraldo Freire recebeu do Presidente da República, Arthur da Costa e Silva, em meados de 1969, a incumbência de ir ao Vaticano como seu representante pessoal para assistir à solenidade de sacração dos novos Cardeais brasileiros.

Meio surpreso com a designação, ouviu a justificativa do Presidente da República: "Existem dois bispos leigos no Brasil: o Adroaldo Mesquita e você. Como o Adroaldo já foi a Medellín, agora é a sua vez". Geraldo Freire e sua esposa Hilda estiveram, assim, com o Papa no Vaticano.

Coragem, ele demonstrou principalmente quando, no exercício da Liderança do Governo, na Câmara dos Deputados, viu-se envolvido no torvelinho da grave crise política de dezembro de 1968, de que resultou a edição do Ato Institucional nº 5.

Foram para ele, e para todos nós, dias muito difíceis. Ele se conduziu, no episódio, segundo sua consciência, as informações e a responsabilidade que tinha, certamente convencido de que a posição que defendia era a melhor para o desfecho da crise. Como Líder do Governo na Câmara dos Deputados, tinha o dever da lealdade – e a ele não faltou naqueles fatos que a História registra.

Esse era o Geraldo Freire com que muitos de nós convivemos aqui no Congresso Nacional e em Minas Gerais. Eu, particularmente, como seu amigo e companheiro de partido por muitos anos, primeiro na UDN, depois na Aliança Renovadora Nacional. Era, sobretudo, um homem de bem e de espírito público.

Pela retidão com que Geraldo Freire se conduziu na vida pública e pelos serviços prestados à sua cidade de Boa Esperança, a Minas Gerais e ao Brasil, requeiro seja consignado em Ata o voto de pesar do Senado Federal pelo seu falecimento, disso dando-se ciência à viúva, Hilda Vilela Freire, para que ela o transmita às filhas e genros: Gilda Maria, casada com Jacy Garcia Vieira; Glaura, casada com Lúcio Flávio Cambraia Naves; Genda Isabel, casada com Luís Augusto de Barros e Vasconcellos; Genoveva, casada com José Coelho Ferreira; e Graciana, casada com Reginaldo Roberto Mello de Oliveira.

Sr. Presidente, encaminho à Mesa o requerimento vazado nos seguintes termos:

Requeiro, na forma do art. 22 do Regimento Interno, seja consignado em Ata voto de pesar do Senado Federal pelo falecimento, no dia 1º de julho deste ano, de Geraldo Freire, ex-Presidente da Câmara dos Deputados e um dos notáveis homens públicos de Minas Gerais, e que o pesar desta Casa seja comunicado à viúva, Srª Hilda Vilela Freire, e às filhas e genros.

A justificativa está no discurso que acabo de proferir.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Exª será atendido na forma do Regimento, Senador Francelino Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os Srs. Senadores Edison Lobão, Casildo Maldaner, João Alberto Souza, Carlos Bezerra, Emilia Fernandes, Romero Jucá, Mozarildo Cavalcanti, Moreira Mendes, Carlos Wilson, José Jorge e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o debate sobre educação é um tema registrado em nossos Anais com grande frequência. Os pronunciamentos, os projetos e os pareceres refletem a preocupação política com a importância de tal tema. A forma pela qual é conduzido o processo educacional é o sinalizador do destino a que se aspira para um País. Entre nós, a sociedade brasileira tem plena consciência de que não poucas iniciativas têm de ser assumidas para a correção das distorções que ainda maculam a nossa política educacional.

Ainda recentemente, ocupei esta tribuna para transmitir preocupações que absorvi de educadores, relativas a erros de didática que se repetem no ensino público fundamental. As crianças carentes, que vivem em ambientes de extrema pobreza, recebem na sala de aula ensinamentos que não conseguem entender, o que muitas vezes a leva ao abandono do estudo. Essa falha é menor por parte dos professores do que do Estado, que não está oferecendo ao corpo docente, quer em cursos quer em salários condignos, o adequado preparo para levar o ensino a crianças de situações sociais díspares.

Outro ponto a que me referi, nesse meu citado discurso, foi o de que se está valorizando, talvez em demasia, a implantação da tecnologia nas escolas – especialmente através da informática – em prejuízo

da didática. Não basta a simples distribuição de computadores. País afora se subestima o aprimoramento didático das demais matérias do currículo escolar, ou sem o acompanhamento técnico do aprendiz em digitação.

Em relação à orientação que o Estado imprime à educação dos jovens brasileiros, surge agora um problema novo: o chamado ensino da “educação sexual”, que inova e interfere nas arraigadas tradições cristãs do brasileiro.

Note-se bem: não somos contrários, especialmente nessas tristes épocas de Aids e outras graves contaminações por doenças sexuais transmissíveis, que se oriente as crianças sobre o assunto. Com o que, aliás, são supridas eventuais omissões dos pais, pois a estes cabe, primordialmente, o dever de tal orientação aos filhos.

Somos contrários, sim, à liberalidade – para não dizer irresponsabilidade – com que o Ministério da Educação do Brasil está patrocinando, sob o pretexto da “educação sexual”, a publicação e distribuição de livros escolares absolutamente desaconselháveis para crianças. Em alguns deles a serem citados no documento que integra este discurso, faz-se a apologia da lascívia; em outros, consideram-se tabus – que se induz devam ser combatidos – a virgindade e o incesto.

O Ministério da Educação, aceitando os parâmetros curriculares sugeridos por especialistas em educação, orienta os professores desde 1997, entre outros aconselhamentos adultos, a ensinarem aos alunos de 1ª a 4ª séries – crianças na faixa de 7 a 10 anos de idade – a “conhecer seus corpos e cuidar da saúde como condição necessária para usufruir de prazer sexual”.

Inspirou-me este discurso, Senhoras e Senhores, a representação, datada do ano passado cuja cópia só agora me veio às mãos, que a Sra. Maria Cora Monclaro de Mello formalizou junto ao Procurador Geral da Justiça do DF. Essa cidadã, mãe de família, expõe no documento toda a indignação pela distorção que se impõe à chamada “educação sexual”. Diz num trecho:

“A angústia da requerente é a de muitas outras mães e pais de família que observam estarecidos o grau de degradação a que chegou a escola de seus filhos... aos pais não cabe apenas adotar uma atitude de fuga, mas de defesa ante as agressões à moral de seus filhos...”

Falta saber qual o encaminhamento que a digna Procuradoria Geral da Justiça do DF deu à referida representação.

Creio que o Ministério da Educação deve à opinião pública um esclarecimento em torno do assunto.

Era o que tinha a dizer. Obrigado.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para prestar uma homenagem aos advogados do Brasil, cujo dia será comemorado em 11 de agosto.

Aproveitando a oportunidade, gostaria de registrar que, nos dias 7 a 10 do corrente – portanto, a partir de hoje –, está acontecendo a XIV Conferência Estadual dos Advogados Catarinenses, na nossa querida cidade serrana de Lages.

O Encontro contará com a presença da nata jurídica nacional, onde será discutido e analisado o tema “Justiça e Política: O Estado e o Cidadão”, que tem como objetivo conclamar os operadores do Direito a refletirem e se prepararem para os novos desafios da profissão quanto à prática e à teoria, em razão dos novos rumos ditados pela globalização, que tem promovido mudanças político-econômicas e sociais significativa no nosso País. Segundo os Presidentes da OAB/SC, Dr. Adriano Zanotto, e da Seccional da OAB/Lages, Dr. João Gabriel Soares, o evento visa a “*repensar a profissão e a atividade jurídica como um todo*”.

Impossibilitado de comparecer ao evento, parabeno a todos os participantes e organizadores, desejando-lhes pleno sucesso por mais essa já vitoriosa iniciativa desses homens públicos catarinenses que muito honram o nosso Estado.

Retomando o discurso, desejo constatar que a maioria dos advogados exerce suas funções em meio a grandes sacrifícios. Apesar das garantias asseguradas no artigo 133 da Constituição Federal, a tensão é permanente. Mesmo sob a proteção dos direitos constitucionais e legais, o efetivo desempenho da advocacia expõe quase diariamente os profissionais dessa área a inúmeros perigos, inclusive aqueles que dizem respeito à própria integridade física.

Ao lado do estafante trabalho profissional nos grandes e médios centros urbanos, nos fóruns e nos tribunais interioranos espalhados por todo o território nacional milhares de advogados dedicados cumprem igualmente suas missões com elevada qualidade e sentimento de solidariedade. Em suas atividades cotidianas, não se rendem diante do tamanho de nossas injustificáveis deficiências sociais, econômicas e insti-

tucionais e levam aos mais necessitados, muitas vezes sem cobrar nada, assistência jurídica, liberdade e cidadania.

Lamentavelmente, depois de tantos séculos de sucessivos erros, de instabilidade política, de desorganização administrativa, de gastos públicos exorbitantes com resultados pouco significativos, mesmo formando centenas de advogados a cada ano, o Sistema Judiciário brasileiro continua padecendo. Lamentavelmente, acredito que ainda estejamos um pouco longe de garantirmos a todos os cidadãos brasileiros uma assistência jurídica rápida, permanente e eficiente.

A crise econômica do País tem cerceado o Judiciário a promover concursos públicos para juízes, promotores, defensores públicos, todos imprescindíveis à prestação jurisdicional para a sociedade. E isso sem contar com os serventuários, que são a mola mestra do funcionamento do Judiciário. A triste realidade é constataremos que os nossos magistrados, também, estão assoberbados de serviço, tendo que julgar mais de três mil processos/ano.

Diante desse quadro, temos que muitos advogados, em incontáveis ocasiões, sensibilizados pelos dramas sociais vividos por muitos carentes que os procuram, chegam a abrir mão dos honorários e até pagam dos seus próprios bolsos as despesas exigidas pelo andamento dos processos. Para esses profissionais que dignificam a profissão, a missão maior deve ser, em primeiro lugar, a de atender a todos, sejam quais forem as suas condições.

Sr. Presidente, apesar das carências que acabamos de apontar, existem pelo Brasil afora experiências interessantes e extremamente eficientes em matéria de atendimento jurídico dirigido aos mais necessitados e que bem poderiam ser ampliadas para todo o território nacional.

Uma dessas iniciativas bem-sucedidas encontra-se em pleno funcionamento em Santa Catarina, contribuindo, de maneira importante, para o aperfeiçoamento e democratização do Judiciário. Aliás, em ocasião ainda recente, tomei a iniciativa de discorrer no plenário desta Casa sobre o assunto. Trata-se do projeto catarinense "Juizados da Cidadania", existente nos Municípios do Estado, nos Distritos e nos bairros mais populosos dos grandes centros urbanos. O objetivo principal da iniciativa é justamente o de universalizar o atendimento judicial e humanizar a Justiça, acabando com todo tipo de discriminação.

O referido projeto, também conhecido em Santa Catarina como *Casas da Cidadania*, tem a grande vantagem de não penalizar os cofres do Judiciário.

Além disso, a idéia é ainda mais competente porque consegue mobilizar o meio jurídico estadual, a coletividade e a Universidade para a valorização da cidadania. Com isso, está sendo perfeitamente possível provar na prática que, com idéias baratas e criativas, somos perfeitamente capazes de vencer a discriminação, a exclusão social e a histórica ausência do Estado no atendimento jurídico gratuito aos mais carentes.

Convém registrar, ainda, que as *Casas da Cidadania* encontram no trabalho voluntário de muitos advogados a sua fonte de dinamismo e de eficiência. Com esse canal, advogados, conciliadores e juízes leigos são treinados para um trabalho sem qualquer remuneração junto às camadas mais desassistidas da população.

No que se refere às causas, elas são assistidas pelos próprios líderes comunitários, com a presença dos advogados e dos juízes. Todavia, quando as questões são mais complicadas, é exigida a presença de um juiz togado pertencente à comarca, que se encarrega de arbitrar. Em realidade, a idéia das *Casas da Cidadania* foi um sonho do Judiciário catarinense que conseguiu ser realizado e que representa, sem dúvida alguma, um primeiro passo em direção à modernização, à eficiência e à democratização da Justiça em nosso País.

Um dos aspectos mais importantes na vida profissional de um advogado honrado é, sem dúvida alguma, o respeito à ética. O cumprimento desse preceito e o reconhecimento dos direitos fundamentais do homem são dois pontos vitais que estão sempre presentes nas ações, nos atos e nas decisões tomadas por qualquer advogado de conduta exemplar. Assim, onde existe ética, existe respeito, existe dignidade, existe cidadania, existe democracia e Justiça justa.

Em qualquer sociedade, independentemente do estágio de desenvolvimento em que se encontre, a advocacia é uma profissão indispensável e socialmente das mais úteis e das mais abrangentes. Face a essa realidade, o advogado é um mediador de conflitos, um instrumento da justiça e, por isso, necessita ter consciência de sua importância decisiva no contexto social.

As novas demandas impostas pelo avanço da globalização e pela era digital que estamos vivenciando contribuíram decisivamente para uma mudança importante no perfil dos novos bacharéis que estão saindo das universidades. Segundo os especialistas no estudo do Direito, antes do aprofundamento desse processo de modernização política e econômica que acontece nas áreas mais dinâmicas do mundo, as es-

colas de Direito centravam seus ensinamentos no conhecimento de normas e distanciavam-se da pesquisa, de outros conhecimentos científicos e da extensão. Dessa maneira, o ensino do Direito era puro, ortodoxo, fechado e auto-suficiente. As aulas eram douctorais e entre professores e alunos estabelecia-se apenas um monólogo. Segundo essa prática de ensinamento, bastaria ao aluno conhecer as normas e as instituições jurídicas para ser um bom advogado no futuro. O ensino tradicional não tinha, portanto, nenhuma preocupação em preparar o estudante para o exercício do raciocínio jurídico fora das fronteiras do Direito original. Em contrapartida, com as mudanças atuais, disciplinas como Sociologia, Filosofia, Economia, Ética e Ciência Política passaram a ter maior ressonância nos cursos de Direito, porque contribuem para dar ao futuro advogado uma compreensão mais profunda e mais crítica do mundo contemporâneo.

Todavia, apesar dessas evidências que continuam revolucionando a vida social, política e econômica em todo o mundo, aqui no Brasil, o Ministério da Educação parece não querer entender a necessidade de acompanhar essas mudanças e dar maior conteúdo e melhor qualidade aos cursos de Direito. Muito pelo contrário, com proposta recente, chocou a comunidade jurídica brasileira, defendendo alterações radicais nas diretrizes curriculares dos cursos jurídicos, que são fixadas de maneira correta pela Portaria MEC nº 1886/94, considerada como um ponto de equilíbrio pela Ordem dos Advogados do Brasil. É importante ressaltar que a proposta do Governo inclui igualmente a redução do tempo mínimo de cinco anos para três anos como exigência para a obtenção do diploma de Bacharel em Direito.

Segundo o Ministro Paulo Renato Souza, a idéia não tem a menor intenção de esvaziar os cursos de Direito e, sim, de dar maior flexibilidade e autonomia às instituições de nível superior no que se refere à composição dos seus currículos. Mas, na verdade, a proposta é das mais nocivas. Pensar em adequar a estrutura dos cursos de Direito à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com a substituição da Portaria n 1886/94, como pensa o Ministro Paulo Renato Souza, seria um verdadeiro retrocesso e significaria, ainda, a liquidação completa do ensino jurídico de boa qualidade no País. Por isso, para proteger os cursos jurídicos, que necessitam ser incentivados e não vulgarizados, levantamos o nosso protesto contra a intenção do MEC, que coloca em risco a Justiça e a Cidadania em nosso País, posição essa corroborada, com ampla ressonância no País, pelo Dr. Rubens Aprobato, Presidente da OAB/Conselho Nacional.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna desta Casa para uma abordagem eminentemente política relativa ao meu Estado, o Maranhão. Quero tecer algumas considerações sobre o desempenho do Governador José Reinaldo Tavares que, há pouco mais de cem dias, assumiu a direção do Estado. São considerações de cunho político, sem dúvida, não, porém, do cunho político vulgar, da marca da intriga ou do elogio fácil e interesseiro. São considerações que se pautam na grande acepção da política, no significado da política que olha os anseios maiores das comunidades no seu todo e das comunidades singulares.

Nesse contexto, faço referência ao trabalho que vem executando o Governador José Reinaldo na gestão maior dos caminhos do Maranhão.

Teve o Governador José Reinaldo a ventura de receber o Estado já bem encaminhado tanto do ponto de vista administrativo quanto no que diz respeito ao horizonte visualizado quando recebeu o comando maior das mãos de Roseana Sarney, cujo exemplo de seriedade e visão administrativas revelou uma genuína vocação para gerir os interesses da coletividade. O Governador José Reinaldo, porém, tem enriquecido o quadro recebido com criatividade e atuação típicas de um homem talhado para enfrentar grandes desafios, para conceber e conduzir ações destinadas à satisfação das necessidades do povo e à projeção de encaminhamentos para o progresso. Tem dado à sua atuação marca própria, caracterização específica, sensibilidade e vislumbre de liderança segura.

Já é comum no Estado a referência ao Zé Reinaldo como realizador. De fato, nos primeiros cem dias de seu governo, levou a termo mais de trezentas intervenções em todo o Maranhão, na área da infra-estrutura econômica e na social, em particular, no que diz respeito a estradas, energia elétrica para a zona rural, saneamento básico, saúde, educação e cultura.

É prova dessa verdade a entrega do teatro Ferreira Gullar restaurado à população de Imperatriz, a pavimentação das estradas que ligam Bacabeira a Rosário, Grajaú a Lajeado Novo, São Francisco do Brejão ao entroncamento com a BR-010, Pastos Bons a Nova Iorque, Jatobá à BR-135 e Fortuna também à BR-135. Inaugurou a Ponte da Amizade sobre o rio Parnaíba, ligando a cidade de Timon a Teresina, a capital do Estado do Piauí. E o Município de Milagres foi beneficiado com a estrada MA-034.

Na cidade de São Luís, estão sendo realizadas obras na Vila Luisão, em Sá Viana, Vila Embratel, Bom Milagre, Santo Antônio, na vila Raposo e na Praia do Porco. Estão em reforma o hospital Presidente Vargas, a maternidade Benedito Leite, a Universidade Integrada Sousandrade, bem como as estações de tratamento de esgoto de Bacanga, Olho d'Água e Jacarati. Além disso, o Mutirão da Cidadania está proporcionando lazer, atendimento médico e documentos pessoais gratuitos em quinze bairros de São Luís e às cidades de Açailândia e Imperatriz.

O programa Luz para Todos está em ação em quinhentas localidades de 194 Municípios, eletrificando a zona rural, um velho e aguardado sonho da população agrícola não só do Maranhão, mas de numerosas regiões do interior do Brasil.

No campo educacional, sublinha-se o resultado de cem mil alunos formados pelo projeto Viva Educação. Viva Educação é projeto pioneiro, com metodologia própria, contextualizado na realidade local e voltado para a superação da defasagem idade-série no ensino médio. Em quinze meses, o aluno pode cumprir todas as exigências do conteúdo programático desse nível de ensino e inserir-se mais qualificado no mercado de trabalho. Da mesma forma é de vanguarda o Vestibular do Cidadão, curso de preparação de alunos da rede pública para preencherem cinco mil vagas de ensino superior nas cidades de São Luís, Imperatriz e Caxias.

Em relação à saúde, 37 centros de atendimento médico de urgência estão sendo estruturados no interior do Estado, num insigne esforço de interiorização e descentralização dos serviços nesse segmento, com a conseqüente agilização das estruturas de São Luís e das cidades maiores do interior.

Cabe lembrar também iniciativas diretamente voltadas para a população pobre como o programa Carne na Mesa. Esse programa está garantindo alimentação de melhor qualidade a centenas de famílias em 41 pontos de venda na cidade de São Luís. Em breve, o programa será ampliado para atender a todo o território do Estado. Na Casa da Agricultura Familiar, o pequeno produtor rural tem acesso não apenas a linhas de crédito assistido, mas também a orientação técnica, a resultados de pesquisas e a capacitação específica.

Na área da segurança pública, setor onde se tem manifestado a fraqueza e a desorientação do Estado brasileiro como um todo no combate à violência, com a decorrente instalação do medo da violência nas famílias brasileiras, a Operação Imperatriz, implantada nessa cidade, proporcionou à região mo-

tos, viaturas e um helicóptero, meios que se têm demonstrado muito eficientes para a prevenção e o combate ao crime.

Por último, quero lembrar também a louvável iniciativa do Orçamento Regionalizado do Estado, já em discussão nos Conselhos Regionais de Desenvolvimento para 2003. A discussão do orçamento em nível regional certamente proporcionará maior acerto na aplicação dos recursos públicos, com a consequência do atendimento direto e visível das reivindicações da população.

Sr. Presidente, preocupações e ações públicas dessa envergadura e abrangência é o que defino como decorrência da opção política no mais alto sentido do termo. Não é a intriga, mas o feito. Não é a pretensão de poder, mas a escolha de servir. Não é a aceitação de situações de abandono e injustiça, mas a consciência da necessidade de mudar. Não é o planejamento e o manuseio burocrático e restrito, mas a manifestação da florescência de um espírito que visa a frutos para toda a coletividade. A isso chamo de visão política voltada para os anseios maiores das comunidades. É o que o Governador Zé Reinaldo está fazendo.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é do conhecimento de todos o meu empenho constante em lutar pelos direitos dos produtores rurais do Mato Grosso, Estado que orgulhosamente represento nesta Casa. Com este intuito, retorno à tribuna do Senado Federal.

Desde 1999, os produtores de banana do Mato Grosso enfrentam a praga da sigatoka negra, um fungo que ataca os bananais e reduz drasticamente a capacidade de produção das plantas infectadas. Os problemas decorrentes do ataque do fungo são inúmeros. Os frutos amadurecem precocemente. Se cuidados não forem tomados, a destruição total da planta ocorre em questão de semanas. Os prejuízos em 1999, ano em que a praga foi detectada, alcançaram a incrível quantia de um milhão e quinhentos mil reais. Os pequenos proprietários não conseguem arcar com os custos do controle da praga, que aumentam de 3 a 4 vezes os gastos de produção. Além de tudo isso, os produtos fitossanitários utilizados nesse controle causam danos ao ambiente e à saúde humana.

Sr. Presidente, os elementos que acabo de relacionar já seriam suficientes para demonstrar a delicadeza do problema que enfrentam os produtores de banana do Mato Grosso. Infelizmente, porém, uma

outra praga passa a assolar os bananais de meu Estado: a pachorrença e vagarosa burocracia.

Já me explico: somente os produtos livres do fungo podem ser comercializados com outros Municípios do Mato Grosso ou com outros Estados. Os produtores de áreas caracterizadas como infectadas não podem vender para fora do Município, o que provoca a estagnação da produção e da economia locais. O comércio com outros mercados só é liberado após a erradicação total do fungo e a emissão de um certificado pelo Indea – Instituto de Defesa Animal, com aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

E é exatamente nesse ponto que os entraves burocráticos se iniciam. Os pedidos enviados pelo Indea ao Ministério demoram no mínimo dez dias para serem oficializados. Todos sabemos, Sr. Presidente, que, quando se trata de produtos agrícolas, o atraso de um dia pode pôr a perder a safra de uma estação inteira. Dez dias, então, são uma eternidade para produtores cujas condições de produção e de transporte já estão totalmente adequadas ao exigido pelo Ministério da Agricultura. E comercializar com outros Municípios e Estados pode ser a última esperança para aqueles que sobrevivem do cultivo de banana em algumas áreas do Mato Grosso, e que já se encontram tão sacrificados pelos problemas que expus anteriormente.

É bem verdade que o Indea vem desenvolvendo um trabalho exemplar no controle da sigatoka negra. A expansão do fungo está praticamente contida, e sua presença, tenho a certeza, diminuirá com os esforços do Instituto. Porém é preciso que os produtores das áreas comprovadamente livres da praga sejam liberados sem demora para negociar com outras localidades, de maneira que possam amenizar sua delicada situação econômica.

Sendo assim, Sr. Presidente, espero que este pronunciamento sirva de alerta e peça providências ao Indea e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a rápida regularização das emissões dos certificados. Estou convicto de que uma dedicação mais atenta dos técnicos desses órgãos resultará em um trabalho mais célere e em uma melhoria significativa na situação dos produtores rurais de meu Estado.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, perplexos, tomamos conhecimento pela mídia de mais um episó-

dio que evidencia o descaso, a falta de seriedade com que o Governo Federal trata as áreas estratégicas, especialmente a educação e o setor energético. A Universidade Federal do Rio de Janeiro, a maior universidade pública federal brasileira, ficou às escuras logo no começo desta semana.

A falta de luz atingiu o prédio da Reitoria e todas as unidades – incluindo dois hospitais – do campus da Praia Vermelha. Vidas foram postas em risco nesse episódio, tanto as dos pacientes dos hospitais da UFRJ quanto as das pessoas que ficaram presas nos elevadores, que só foram socorridas depois que os próprios alunos negociaram uma trégua de 20 minutos com os funcionários da Light e puderam atender aos casos emergenciais.

Este episódio é vergonhoso! A Universidade Federal do Rio de Janeiro, como todas as instituições de ensino público deste País, está nesta situação em decorrência da falta de investimentos, da inabilidade e total falta de respeito e de seriedade deste Governo para com a educação. Prova disso é que o ministro Paulo Renato já concordou, durante um fórum internacional ocorrido em maio nos Estados Unidos, com a proposta da Organização Mundial do Comércio (OMC) de tratar a educação como mercadoria e não como um bem público.

Faço aqui um parêntese para repudiar essa decisão da OMC e insistir na necessidade de realizarmos audiência pública, aqui no Senado Federal, para debater o assunto e ouvir o Ministro da Educação e o embaixador do Brasil junto à OMC, Luís Felipe Seixas Corrêa, sobre a posição do Governo brasileiro. Não podemos permitir que essa proposta ultrajante seja aprovada e passe a vigorar. Nosso repúdio!

Outra prova do descaso, despreparo e falta de sensibilidade deste Governo para com a educação, com o qual não compactuamos e trabalhamos para revogar, são os vetos presidenciais ao Plano Nacional de Educação. Esses vetos, que, tenho certeza, vamos derrubar no Congresso Nacional, são resultados concretos da falta de visão e de compromisso deste Governo entreguista e neoliberal.

Como várias universidades deste país, a UFRJ está mergulhada em dívidas. Junto à Light, o débito é de R\$ 6,6 milhões. E por que a instituição chegou a este ponto? De acordo com o Reitor Carlos Lessa, porque o orçamento de custeio – de R\$30 milhões anuais – é insuficiente para cobrir todas as despesas. Ele acredita que até o fim do ano a Universidade terá um rombo de R\$10 milhões.

Qualquer pessoa com o mínimo conhecimento na área educacional sabe que nenhuma instituição

pública de ensino tem condições de comprometer mais de 30% de seu orçamento com pagamento de conta de luz. A expectativa para o próximo ano é ainda mais tenebrosa para a UFRJ. A Universidade tem uma previsão orçamentária para o próximo ano de R\$35 milhões. Pelos cálculos da direção, R\$5 milhões a mais do que em 2002 não serão suficientes para cobrir os gastos com energia, especialmente porque estão previstos aumentos tarifários para o próximo ano.

O Governo Federal já se pronunciou sobre o episódio por meio do Ministério da Educação. Como de costume, este Governo, conforme vimos à época do criminoso “apagão”, disse que foi pego de surpresa com o “inadmissível” corte de energia.

Inadmissível é a postura da Light frente a tão sério assunto. A empresa já informou que só voltará a fornecer energia elétrica à UFRJ se a instituição se comprometer formalmente a pagar toda a dívida até o fim do primeiro semestre de 2003. E a ameaça de, caso isso não ocorra, manter os hospitais e todos os prédios da Universidade às escuras por tempo indeterminado.

Felizmente, o Ministério Público já instaurou, nessa terça-feira, procedimento administrativo, que precede a instauração de inquérito, para investigar o corte de energia nos campus da UFRJ. Se a energia não for restabelecida dentro de três ou quatro dias, o Ministério Público promete adotar medidas judiciais contra a Companhia Energética. Aplaudimos essa determinação do Ministério Público e acreditamos que a mesma medida deveria ser tomada com relação ao Governo Federal. A UFRJ é responsabilidade da União, que também deve ser acionada e assumir sua parcela de culpa.

É ultrajante que um ministro da Educação declare, como o fez nessa terça-feira, que o problema não é do Governo Federal, transferindo exclusivamente à Universidade, que, repito, é da União, todo o ônus por não ter negociado o pagamento da dívida ao gosto da *Light*.

Transferir sua responsabilidade ao trabalhador e à trabalhadora brasileira, ao povo deste País, tem sido uma regra adotada por este Governo que aí está, especialmente quando o assunto é política energética.

Vimos isso ocorrer com o apagão, que castigou a população de quase todos os Estados brasileiros. No meu Estado, o Rio Grande do Sul, isto só não ocorreu por conta da seriedade, do compromisso e da competência do Governo Democrático e Popular Gaúcho e da fundamental cooperação do povo riograndense.

Agora, mais uma vez, o Governo Federal transfere aos cidadãos e cidadãs brasileiros a conta de sua incompetência. O preço da energia elétrica no Brasil, que já aumentou três vezes mais do que a inflação nos últimos doze meses, vai continuar nas alturas. O Banco Central já avisou que o chamado tarifaço será estendido pelo menos até 2003.

Desde o fim do racionamento, quem economizou energia está pagando uma conta alta. Só no Distrito Federal, por exemplo, conforme notícia do **Correio Braziliense**, desde 1999 a conta de luz subiu 56,7%. Isso representa o dobro da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-A) do IBGE no período. Até 26 de agosto, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) divulga o novo reajuste para consumidores do DF e parte do Entorno.

O tarifaço está longe de ser um problema só dos que vivem no DF. Ao contrário. Em todo o País, a energia elétrica subiu 21% somente nos últimos 12 meses, o que representa quase três vezes mais do que a inflação do período, calculada em 7,66% pelo IPC-A.

Em parte, isso pode ser explicado porque os preços da energia são corrigidos pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, um índice com forte influência do câmbio. Ou seja, em tempos de alta do dólar, as tarifas disparam. Quem sofre com isso é o consumidor e a consumidora. De acordo com o Departamento Inter-sindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese), as tarifas públicas em geral, incluídas aí a energética, de gás de cozinha e de telefone, já representam 40% do custo de vida das famílias de baixa renda.

Para piorar ainda mais a situação, o Comitê de Política Monetária do Banco Central calcula fechar o ano com inflação de 6%, e o aumento da energia elétrica vai acumular em 2002 aumento de 19,2%. Em 2003, a previsão é de inflação de 4% e reajuste energético de 14,4%.

Quando digo que esses aumentos, em parte, podem ser explicados pela variação cambial é porque a maior parcela de responsabilidade pelos aumentos é deste Governo entreguista. Numa decisão irresponsável e antipatriótica, ao privatizar as companhias distribuidoras na década de 90, o Governo Federal dava início ao processo de encarecimento da energia elétrica no Brasil.

Para assegurar lucro aos investidores, elevando o ágio sobre o preço de venda das estatais para supostamente garantir investimentos na melhoria da qualidade dos serviços, este Governo entreguista, ao elaborar os contratos de concessão, não economizou

facilidades para os novos controladores das empresas. Ao usar a privatização para fazer caixa e, simultaneamente, garantir remuneração que incentivasse novos investimentos, a União salgou as contas de luz.

Na verdade, salgou as contas de luz cobradas do cidadão comum. As empresas que ganharam de presente, das mãos do Governo brasileiro, as distribuidoras energéticas só têm o que comemorar. Os contratos de concessão estabelecem que o governo precisa garantir “o equilíbrio econômico financeiro das empresas”.

Privatizando o setor sem a devida regulamentação, fiscalização e sem definir o que significa na prática o “equilíbrio” das empresas, este Governo simplesmente entregou de bandeja aos novos controladores R\$2,4 bilhões para repor as perdas que tiveram com o racionamento de energia do ano passado. Receberam o dinheiro em forma de empréstimo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e tiveram direito a um aumento de 2,9% para os consumidores residenciais e de 7,9% para os comerciais e industriais. Aumento concedido para o pagamento do empréstimo junto ao BNDES.

Setores produtivos de nossa sociedade, que enfrentam hoje grandes dificuldades para manter o crescimento e alavancar a economia do País, foram fortemente atingidos por este esquema. As indústrias que integram a Abrace, consumidoras de quase a metade da energia do País, passaram a ter taxa extra de R\$800 milhões por mês para pagar a sobretaxa e foram obrigadas a cortar a produção no ano passado. Enquanto isso, graças aos benefícios governamentais, as concessionárias de energia elétrica tiveram, no primeiro trimestre deste ano, lucratividade em torno de 8,29% sobre o patrimônio, mal sentindo os impactos do apagão e do desaquecimento da economia.

Mas a ganância dos exploradores de tão estratégico e lucrativo setor parece não ter fim, senhoras e senhores. Mesmo com os aumentos de tarifa superiores à inflação, as distribuidoras aumentam novas sobretaxas. A justificativa é a elevação do preço da energia vinda de Itaipu – empresa bilateral e por isso com preços atrelados ao dólar. As distribuidoras argumentam que precisariam de 3% a 10% de reajuste em todas as contas, dependendo da região, para compensar a perda de receitas.

Que perdas, senhoras e senhores? Essas empresas, brindadas pela irresponsabilidade do Governo FHC, só receberam benefícios desde que assumiram o controle do setor energético brasileiras. Perdas tiveram os trabalhadores e as trabalhadoras, as famílias brasileiras, os setores produtivos, que não têm

mais como arcar com tantos reajustes tarifários, impostos e arrochos salariais.

A indefinição do modelo, a falta de regulamentação e fiscalização, e o abandono dos investimentos estatais resultaram na crise de energia de 2002 e nesses aumentos espúrios. Até hoje o Governo não definiu claramente a quem cabe a responsabilidade de investir nas áreas de geração e transmissão de energia no Brasil. O modelo de privatização adotado por este Governo neoliberal está inviabilizando o desenvolvimento nacional.

Não podemos mais aceitar aumento de tarifas toda vez que o dólar sobe. Não é verdade que a especulação financeira, resultante da vulnerabilidade do País, é responsável pela inflação. A culpa é deste Governo e das dívidas interna e externa contraídas nos últimos anos. Nos anos FHC, a dívida pública saltou de R\$153 bilhões para mais de R\$700 bilhões, segundo o Dieese.

O Governo faz às empresas privatizadas, para não comprometer seus lucros, todas as concessões que não faz às públicas, sem que isso signifique investimentos. Ao contrário, na maioria das vezes, resulta em vultuosas remessas de lucros e dividendos ao exterior.

A sociedade tem o direito de saber como são feitos os acordos, a cisão das empresas estatais, que separa os ativos mais atraentes à captação do investimento externo. Também precisa tomar conhecimento dos efeitos das privatizações e do destino do dinheiro arrecadado com a venda do patrimônio nacional. Dinheiro cujo destino é ignorado até hoje.

O programa de privatização defendido e levado à cabo pelo atual Governo não foi acompanhado de um plano estratégico de desenvolvimento industrial. Os compradores das estatais promoveram demissões em massa, imotivadas, e reduziram direitos trabalhistas asseguradas em anos de luta democrática e legítima, com as bênção e com a ajuda dos neoliberais que estão no poder.

Urge intensificar a fiscalização das agências de regulação de forma que elas exijam o cumprimento das metas de investimentos e produção contratadas no processo de privatização, retirando obstáculos impostos pela gestão da política econômica para os investimentos das estatais.

No novo governo, as agências reguladoras precisam ter como meta principal a defesa dos interesses dos consumidores brasileiros, e não apenas o favorecimento das operadoras, como ocorre hoje. Além de permitir os aumentos indiscriminados sobre as ta-

rifas, as agências, sem exceções, endurecem a legislação para punir os inadimplentes, mas não agem da mesma forma para punir as controladoras das empresas privatizadas que praticam preços abusivos e não primam pela excelência do serviço prestado.

Atualmente, os reais defensores dos interesses dos consumidores não pertencem às esferas governamentais. Aproveitando a temporada de revisão tarifária, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) encaminhou, nesta semana, para a Agência Nacional de Energia Elétrica, documento com propostas para a redução das tarifas energéticas.

De acordo com a entidade, entre 1995 – quando começaram as privatizações no setor – e julho de 2001, as tarifas de energia elétrica residenciais tiveram aumento médio de 129,85%, comparado com uma inflação de 72,75% medida pelo IBGE. Quando iniciou o processo de privatização, o Governo alegava que não tinha dinheiro para investir e, privatizando, as tarifas baixariam, por causa da concorrência, e o serviço melhoraria. Nem uma coisa nem outra ocorreu.

Atento à seriedade deste tema, ao drama dos consumidores e buscando uma solução democrática para a crise promovida pela incapacidade do Governo FHC em administrar setores tão fundamentais, nosso candidato à Presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva, tem se empenhado na discussão de um novo projeto voltado para o setor energético, a ser formulado democrática e conjuntamente com representantes da Associação Brasileira da Infra-Estrutura e Indústrias de Base (Abdib).

Apesar de já ter uma proposta elaborada, pela primeira vez um candidato se dispõe a debater com empresários uma proposta a ser executada após as eleições. O que demonstra que é possível tratar, de forma séria e respeitosa, a energia elétrica neste País – como já foi evidenciado pelo Governo Democrático e Popular do Rio Grande do Sul, que garantiu o abastecimento elétrico em todo o Estado; impediu a privatização, já em andamento, de empresas do setor energético; estancou os cortes de energia por insuficiência de abastecimento; aumentou em 46% a capacidade elétrica do Rio Grande e ampliou o faturamento da Sulgás de R\$2 milhões em 1998 para R\$400 milhões neste ano e o patrimônio líquido da Companhia Riograndense de Mineração (CRM) em 731% nos últimos três anos.

Da mesma forma, queremos fortalecer o setor energético brasileiro; estabelecer o planejamento estratégico; garantir abastecimento, com qualidade e a preços acessíveis, à população de todos os Estados brasileiros; trabalhar pelo aproveitamento de fontes

alternativas e pela eficiência energética, com respeito ao meio ambiente e em parceria com os diversos setores de nossa sociedade, dos consumidores e consumidoras residenciais, industriais, agrícolas, dos comércios e do setor de serviços. Isto é possível, com determinação e vontade política!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago à consideração de V. Ex^{as} um outro assunto.

A Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou recentemente seu *ranking mundial* de Desenvolvimento Humano. De acordo com o levantamento, nosso País, mais uma vez, destaca-se dentre as nações com as maiores concentrações de renda do mundo. O Brasil é o 73º colocado entre os 173 países pesquisados e o quarto pior do Planeta no quesito de distribuição de riquezas. Apenas Serra Leoa, República Centro-Africana e Suazilândia têm índices de concentração piores. Dentre nossos irmãos latinos, Argentina, Chile, Uruguai, México, Colômbia e Venezuela estão em melhor situação.

Este levantamento, mede a qualidade de vida e baseia-se no Índice de Desenvolvimento Humano das nações pesquisadas. Além de computar o PIB per capita, levam-se em conta indicadores de Educação, baseados na alfabetização, no nível de matrículas e expectativa de vida. Neste íterim, é triste constatar que 20 milhões de brasileiros se sustentam com menos de 1 dólar por dia (o que, para as Nações Unidas, os coloca abaixo da linha de pobreza).

Apresentamos estes dados, Sr^{as} e Srs. Senadores, por acreditarmos que eles são frutos do modelo econômico implantado no Brasil: o neoliberalismo. Não é possível viver mais uma década perdida, como foi a de 80, com crescimento negativo da economia por causa da crise da dívida externa. Tampouco compactuar com o continuísmo. Nos anos FHC, o PIB cresceu, em média, apenas 2,4% ao ano – o quarto pior desempenho de um Presidente, desde a República, em 1889. No mesmo período, a massa salarial caiu em 36% para 26% e os lucros, juros e aluguéis passaram de 64% para 74%.

Vemos, recorrentemente, projetos, pacotes e acordos financeiros serem elaborados de forma paliativa, visando apenas aplacar a fúria do mercado e a ganância dos especuladores nacionais e internacionais. No entanto, Sr. Presidente, é para o povo que devemos propor um novo modelo econômico, com desenvolvimento sustentável e integrado. Um novo projeto de Brasil é possível, com Justiça e Inclusão Social.

Mais do que oscilação de bolsas de valores, insegurança e instabilidade econômica, crises econômicas representam sofrimento, mais miséria, desem-

prego e exclusão social. É justamente nos países pobres e em desenvolvimento, nas Nações constantemente atingidas pelas crises financeiras, que encontramos a maior parte dos 800 milhões de pessoas que passam fome no mundo.

A política de ajuste estrutural é uma barreira à construção do bem-estar e à superação das desigualdades, que afeta as conquistas alcançadas até hoje no campo social e acelera o processo atual de exclusão. Os programas de privatização e de diminuição dos gastos sociais do Estado, bem como as políticas de flexibilização das relações trabalhistas – que aumentam o desemprego e a exploração da força de trabalho –, atingem especialmente as mulheres, quer como trabalhadoras, quer como mulheres em famílias trabalhadoras.

A doutrina neoliberal – que define e orienta o ajuste estrutural – atribui ao mercado o papel de regulador prioritário das relações sociais, desmobilizando a organização política da sociedade e redefinindo as responsabilidades do Estado. Para o neoliberalismo, o consumo é a principal forma de participação social, o que acaba excluindo de todos os direitos os não-consumidores, acelerando ainda mais a exclusão e o crescimento das desigualdades.

Ao relegar o Estado a um lugar menor diante das forças de mercado, o neoliberalismo promove o desmantelamento da estrutura deste Estado, com forte impacto sobre o desenvolvimento das políticas públicas. Nos últimos oito anos, o atual governo, assim como alguns governos estaduais e municipais, implementaram uma política neoliberal de desmonte do Estado e de desestruturação da área social.

A globalização do grande capital produziu um panorama extremamente negativo, que tem entre seus efeitos: a fragmentação do mundo do trabalho; a exclusão de grupos humanos, em especial a exclusão feminina, e o abandono de contingentes e regiões.

Vem ocorrendo uma concentração sem precedentes de riqueza em algumas empresas e países e a perda de poder da maioria dos Estados em favor das corporações privadas. Aumentam as desigualdades entre os países ricos e pobres. O Brasil tem seguido as regras dessa perspectiva de globalização neoliberal e, assim, priorizado as formas de inserção ditadas pelos interesses do mercado capitalista, que se dão de forma subordinada e subalternizada.

Considerando a população mundial, os 20% mais ricos ganham 74 vezes mais do que os 20% mais pobres. As 200 pessoas mais ricas do mundo possuem mais dinheiro do que a renda combinada dos 40% mais pobres da população mundial. Este ce-

nário internacional compacta desigualmente os sexos, raças e etnias. Para se ter idéia, Sr^{as}. e Srs Senadores, atualmente, 80% dos pobres do mundo são mulheres.

Devemos lembrar que não só o Brasil, mas todos os países que adotaram o neoliberalismo sofreram fortes turbulências. Perplexos, acompanhamos as dificuldades enfrentadas diariamente por trabalhadores, empreendedores e pela população dos países em crise, especialmente na América Latina. Há meses, nos solidarizamos com o drama do povo argentino; há semanas, acompanhamos o agravamento das dificuldades econômicas no Uruguai e em nossa Nação.

Durante toda a década de 90, nada menos que 40 mercados emergentes experimentaram crises ligadas ao mercado de crédito e capital. Mercados estes que correspondem a um terço dos países em desenvolvimento no mundo.

Países em dificuldade, incluindo o nosso, constantemente vêm-se envolvidos num círculo vicioso que, em vez de solucionar o problema, só o agrava, aumentando a dependência das nações soberanas junto aos organismos internacionais como o FMI, o BID e o BIRD.

A regra sempre é a mesma: diante de um pedido de ajuda, estes organismos fazem novas exigências, estabelecem condições e, na melhor das hipóteses, liberam recursos que, paliativamente, aliviam a situação do pleiteante, mas não a resolve. Em meses, a via-crucis em busca de novos empréstimos financeiros se repete, de forma mais grave e nefasta.

O Governo Brasileiro, mais uma vez, parte para uma negociação com o Fundo Monetário Internacional. Um socorro que nos leva a questionar se já não seria hora de andarmos com nossas próprias pernas. Desde 1998, o FMI interfere em nossa política monetária e cambial. Afinal, o atual acordo em vigor, que acabaria no próximo dia 15 de dezembro, pode ser estendido com a aprovação do “acordo de transição”. Tal “parceria” permanente, e não em regime de exceção, como deveria ocorrer em casos de socorro financeiro, é inconcebível para uma Nação soberana e independente como deveria ser a nossa.

Sr Presidente, o povo brasileiro não pode mais ser subestimado. Este modelo econômico, que transformou a nossa pátria em quintal do FMI, pretende alugar a estratégica base de Alcântara aos Estados Unidos; quebrar nossos setores produtivos com a proposta de anexação que hoje é representada pela ALCA; tratar a Educação como mercadoria, como propõe a Organização Mundial do Comércio; des-

montar a Consolidação das Leis Trabalhistas, retirando direitos, enfraquecendo sindicatos e os legítimos representantes dos trabalhadores.

Seguindo a lógica neoliberal, que orienta suas políticas, este governo tem elaborado projetos de lei para destituição de direitos e que flexibilizam as relações trabalhistas. São exemplos o anteprojeto de lei que busca alterar o artigo 7º da Constituição (que define os direitos dos trabalhadores) e o artigo 618 (normatização das negociações coletivas) da CLT. A proposta de reformulação deste último artigo pretende fazer prevalecer acordos de negociações coletivas sobre o que já está previsto na lei como direito trabalhista.

Destaca-se ainda a Lei 9601/95, que cria o banco de horas, modificando o artigo 59 da CLT. Sob este regime – que autoriza a substituição do pagamento de horas-extras pela compensação por horas trabalhadas –, crescem os riscos de super exploração da força de trabalho em detrimento da qualidade do emprego, em especial no caso da força de trabalho das mulheres, já submetidas mais intensamente à informalidade.

Diante deste quadro, no documento *Plataforma Política Feminista*, lançado hoje na Câmara dos Deputados, as mulheres organizadas nos vários movimentos reivindicam o fim da discriminação de gênero e racial – salarial e profissional. Exigem igualdade de oportunidades e justiça no mundo do trabalho. Reafirmam o compromisso com a construção de um novo Brasil, com um governo de reconstrução nacional que priorize o bem-estar do povo brasileiro, em especial das trabalhadoras e dos trabalhadores, e com independência, soberania nacional e democracia popular, sem aplicação da política neoliberal e visando uma sociedade com justiça social.

É chegada a hora da mudança, de fortalecer nossas matrizes produtivas, apoiar e garantir os direitos dos trabalhadores, gerar emprego e renda, ampliar a cidadania, a participação política e democrática de toda a nossa população.

Esta rápida análise evidencia que, mais do que ações emergenciais de socorro, devemos considerar a raiz das crises econômicas, buscando soluções eficazes, a médio e longo prazos. No Brasil, necessitamos de uma mudança imediata, no eixo da política econômica, como forma de conter a crise no mercado. Devemos sim fazer a reforma tributária, fortalecer as exportações, diminuir a carga tributária que onera a produção e castiga os trabalhadores.

Estamos em pleno período eleitoral, mas não podemos esquecer que as eleições se travarão num

cenário de dificuldades econômicas que não podem ser ignoradas. Devemos mostrar à sociedade que estamos dispostos a cumprir nossa parte na luta comum de fazer com que os problemas de todos os brasileiros sejam superados com menos ônus para o povo – do qual somos os legítimos representantes. Porém, é importante que o governo FHC assuma toda a sua responsabilidade, os equívocos no campo econômico e social. Não tente transferir ou dividir responsabilidades e nem alimente a onda determinante contra um outro modelo de país, que é possível.

A Câmara dos Deputados, após destrancar sua pauta de votação, pretende priorizar a votação do PL 6.665/02, que dispõe sobre o fim da cumulatividade de impostos, com o objetivo de sinalizar positivamente aos investidores e dar oportunidade às empresas de competir no mercado externo.

Seria importante que, assim que a matéria fosse remetida ao Senado Federal, também nos concentrássemos, com urgência e seriedade, em sua apreciação. Devemos apoiar, em caráter emergencial, esta minirreforma tributária, que dentre vários fatores porá fim a cumulatividade do PIS e da Confins, visando desonerar a produção, contribuindo para a geração de novos empregos e para o incremento das exportações.

Atualmente, o PIS incide de forma cumulativa na produção. Por isto, é necessário um novo formato para o tributo de forma a desonerar o setor produtivo. Assim, o PIS deixará de incidir sobre o faturamento das empresas e será calculado sobre uma base menor, possibilitando a dedução de vários gastos.

Temos a consciência de que a cumulatividade não é o único problema do sistema financeiro. O que realmente compromete a competitividade e a eficiência dos setores produtivos é a imposição de uma carga tributária incompatível com o nível de renda do país e muito superior a que é suportada por seus competidores internos e externos.

Mesmo assim, apoiaremos a minirreforma por acreditarmos que ela pode ajudar o Brasil neste momento de crise, aliviando as pressões do mercado e nos dando a tranquilidade necessária para realizarmos a transição política que se aproxima sem sobresaltos.

É necessário nos debruçarmos na apreciação de projetos que mudam aspectos da tributação para reduzir os males que este governo provocou ao não permitir a aprovação de uma reforma tributária global. Uma das propostas, também em apreciação na Câmara dos Deputados, é ampliar o Simples (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte).

Apoiamos o projeto de lei, visto que este imposto está defasado em decorrência da flutuação cambial. A ampliação do teto do Simples para o setor de serviços é uma questão de justiça, de isonomia fiscal. Para as pequenas e microempresas, significa a retirada de muitas delas da clandestinidade. Para milhares de trabalhadores, será o reconhecimento de seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Desta forma, Senhor Presidente, acreditamos que a minirreforma dará, de imediato, fôlego à produção e a geração de empregos, além de abrir caminho para o novo governo realizar a reforma tributária que nosso País e seus setores produtivos precisam e tanto almejam.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Roraima é um estado novo e, por isso mesmo, tem um grande horizonte pela frente. É como um livro que tem ainda muitas páginas em branco onde podemos escrever nossa história com os próprios punhos. Por isso mesmo, temos a vantagem de construir um estado sem os problemas que afetam os grandes centros. Porque conhecemos os erros dos outros e, assim, as nossas chances de acertos são muito maiores.

Aprendendo com os erros do passado, podemos, por exemplo, transformar Boa Vista numa cidade modelo de progresso e boa administração. O exemplo de nossa capital deve ser um estímulo para todo o Estado. Porque só vamos ter uma Roraima mais justa, como nós queremos, quando todos os municípios crescerem como Boa Vista.

E aí vem a pergunta: como os outros municípios podem se aproximar do projeto desenvolvimentista de Boa Vista? Simples: basta que cada um cumpra a sua parte. A prefeitura, fazendo uma administração honesta, o governo do Estado, apoiando projetos importantes para os municípios, e o povo, cobrando melhorias todos os dias, sem cansar.

Eu estou cumprindo também a minha parte. No Senado, em Brasília, luto diariamente por projetos e por recursos que vão ajudar Roraima a ser um Estado exemplar. É uma luta árdua e cansativa porque, assim como eu, centenas de parlamentares buscam trazer recursos para seus estados. É preciso, porém, persistir, ter força e influência para conseguir o máximo de verbas.

Essa persistência, essa vontade de brigar por Roraima não me faltam. Por isso é que a população de muitos municípios de meu Estado pode testemu-

nar as obras que ajudei a realizar com a minha luta no Congresso Nacional. Só em Cantá foram 30 obras. Fora as emendas que já beneficiaram os municípios, existem muitas proposições que estão em discussão e que podem trazer ainda mais progresso para a nossa população.

O progresso de Cantá é um exemplo de que vale a pena lutar pelo desenvolvimento de nosso Estado. Cada obra representa uma quantidade de emprego, de trabalho que ajudam centenas de famílias a viver com dignidade.

Este trabalho que você tem em mãos é uma pequena prestação de contas de meu trabalho no sentido de fortalecer a nossa terra e nossa gente em nome de uma Roraima comprometida com um futuro melhor.

Muito obrigado.

MUNICÍPIO CANTÁ

1 – Construção de 01 Terminal Rodoviário.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: SUDAM.

Valor: R\$ 259.732,67.

Estrutura: Estacionamento para 04 ônibus, 02 guichês, 05 pontos comerciais (03 lojas, 01 lanchonete, 01 barbearia), 02 guarda volumes, 02 dormitórios, 02 banheiros.

2 – Infra-estrutura: Asfaltamento de Ruas e Avenidas, Iluminação Pública e Urbanização.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: SUDAM.

Valor: R\$ 1.200.000,00.

Asfaltamento:

– 6.300 m. de pistas, sendo:

– 1.300 m de pista dupla: Ruas Renato da Costa Almeida 1.000 m e Sebastião de Oliveira Barbosa 300 m.

– 5.200 m de pista simples: Ruas Olavo Brasil 1.100 m Sebastião de Oliveira Barbosa 700 m; Inácio José de Queiroz 400 m, Ângela Conceição Braga 400 m, Candido Braga da Silva 400 m, Lucia Eduardo Queiroz 400 m, Donato Silva de Lima 400 m, Francisco Alves Godim 400 m, José Linhares 400 m, Galdino Vieira do Nascimento 400 m e Raimundo Alves 200 m.

Iluminação:

– 2.000 m de ruas Iluminadas: Ruas Renato Costa de Almeida 1.000 m e Sebastião de Oliveira Barbosa 1.000 m.

Urbanização:

– 1.300 m de Canteiro Central: Ruas Renato da Costa de Almeida 1.000 m e Sebastião de Oliveira Barbosa 300 m.

3 – Drenagem do Igarapé Sucuriju.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 300.000,00.

Finalidade: Evitar alagações e proliferação de doenças endêmicas (malária e dengue).

4 – Construção de 01 Centro de Múltiplo Uso.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: MPAS.

Valor: R\$ 330.000,00.

Estrutura: 01 auditório, 02 salas de aula, 03 salas para administração, 01 copa, 01 almoxarifado, 01 dispensa, 02 banheiros.

Atualmente é a sede da Secretária Municipal de Educação e Cultura. Estudam 45 alunos da primeira série e 56 alunos do programa Educação de Jovens e Adultos, todos do Ensino Fundamental, alguns alunos são de vicinais próximas da Sede.

Uso Periódico: Parâmetros Curriculares Nacional (PCN), reuniões das Secretarias Municipais, encerramento de eventos, festas de formaturas.

5 – Construção de 01 Creche.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: Secretária de Assistência Social – SEAS.

Valor: R\$ 200.000,00.

Estrutura: 01 auditório, 05 salas de aula, 01 diretoria, 01 secretaria, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 lavanderia, 03 banheiros adultos, 01 banheiro maternal.

Denominação: Creche Cantinho Mágico.

29/11/01 Atualmente estudam 150 alunos em dois turnos e 15 alunos, com idade acima de dois anos, em tempo integral. Lecionam oito professores, todos com magistério.

6 – Construção de 01 Centro de Formação e Capacitação para Jovens e Adolescentes.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: MPAS.

Valor: R\$ 130.000,00.

Estrutura: 01 auditório, 01 administração, 04 salas de aula, 01 copa, 01 lavanderia e 03 banheiros.

Denominação: Centro de Formação e Capacitação de Jovens e Adolescentes Neide Costa Peixoto.

29/11/01 Atualmente três programas são desenvolvidos:

1º – Agente Jovem: Capacitar jovens na área de saúde, agente comunitário e cursos que preparem os jovens para o mercado de trabalho: Relações humanas, etiqueta profissional e como falar em público.

2º – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): Atendem crianças de sete a quatorze anos que estejam em sala de aula com reforço escolar, esporte (capoeira), cultura (música, canto e dança).

3º – Programa de Apóia ao Idoso: Tem como objetivo tirar o idoso da ociosidade com atividades manuais e recreativas.

O Centro é usado ainda por diversos segmentos da sociedade para realização de palestras, treinamentos e encontros sociais.

7 – Construção de 01 Centro de Ações de Geração de Renda.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: MPAS.

Valor: R\$ 222.000,00

Estrutura: 03 prédios.

01 Centro de Gerenciamento de Rendas – Informática, equipado com 05 computadores.

01 Centro de Gerenciamento de Rendas – Artesanato, mobiliado.

01 Centro de Gerenciamento de Rendas – Marcenaria, equipado com 01 furadeira de bancada, 01 furadeira manual, 01 lixadeira manual, 01 tupa, 01 serra circular, 01 desempenadeira de bancada.

8 – Construção de 01 Câmara Frigorífica.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: MPAS.

Valor: R\$ 157.930,00.

Estrutura: 03 câmaras com capacidade para 10 bois cada uma

9 – Construção de 01 Mercado.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: SUFRAMA.

Valor: R\$ 280.000,00.

Estrutura: 36 Box, 01 administração, 02 banheiros.

10 – Aquisição de equipamentos para Centro de Saúde.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 83.845,00.

Os equipamentos formam instalados no Posto Médico Sebastião Rodrigues da Silva.

11 – Construção de 100 Unidades Sanitárias.

Localidades: Sede, Vila Félix Pinto, Vila Serra Grande I e Vila União.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 160.000,00.

12 – Aquisição de 01 Trator Agrícola com Carreta.

Unidade Orçamentária: SUFRAMA.

Valor: R\$ 47.000,00.

Finalidade: Atender produtores rurais.

13 – Aquisição de 01 Patrulha Agrícola.

Unidade Orçamentária: SUFRAMA.

Valor: R\$ 30.993,00.

Finalidade: Atender produtores rurais.

14 – Aquisição de 01 Caminhão com carroceria

Unidade Orçamentária: SUFRAMA.

Valor: R\$ 45.000,00.

Finalidade: Atender produtores rurais.

15 – Aquisição de 01 Caminhão Furgão.

Unidade Orçamentária: SUFRAMA.

Valor: R\$ 52.000,00.

Finalidade: Atender produtores rurais.

16 – Construção de 01 Mercado.

Localidade: Vila Félix Pinto.

Unidade Orçamentária: SUFRAMA.

Valor: R\$ 193.000,00.

Estrutura: 13 Box, 01 administração, 01 depósito, 02 banheiros.

17 – Construção de 40 km de Eletrificação Rural.

Localidades: Vila Félix Pinto, Vila União e Vila Santa Rita.

Unidade Orçamentária: MD / CALHA NORTE.

Valor: R\$ 397.146,18.

18 – Construção de 01 Escola.

Localidade: Comunidade Barro Vermelho.

Unidade Orçamentária: FUNAI.

Valor: R\$ 175.000,00.

Estrutura: 03 salas de aula, 01 diretoria, 01 secretaria, 01 copa, 03 banheiros, 01 área para recreio, forro em PVC, piso em cerâmica, caixa d'água com capacidade para 4.000 lts, pátio cercado.

29/11/01 Atualmente estudam 22 alunos do Ensino Fundamental e 14 alunos na Educação Infantil. Em Fevereiro de 2002 estarão firmando convênio com o FUDESCOLA e farão parte do Projeto Escola Ativa. Em parceria com a Alfabetização Solidária implantarão uma turma para Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental.

19 – Aquisição de 208 Cabeças de Gado.

Localidades: Comunidades Taba Lascada e Malacacheta.

Unidade Orçamentária: FUNAI.

Valor: R\$ 92.000,00.

Especificação: Cada comunidade recebeu 100 matrizes e 04 reprodutores.

20 – Construção de 05 Poços Artesianos e Elevatórios com Capacidade para 20 mil lts. de água.

Localidades: Vila Central, Vila Santa Rita, Vila Rodrigão, Vila Caxias e Vicinal 11.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: 257.000,00

21 – Construção de 8 km de Estrada Penetração (Vicinais).

Localidade: Projeto de Assentamento União

Unidade Orçamentária: INCRA.

Valor: R\$ 120.000,00

22 – Construção de 08 km de Estrada Penetração (Vicinais).

Localidade: Projeto de Assentamento União, Vicinal 11.

Unidade Orçamentária: INCRA.

Valor: R\$ 120.000,00.

Beneficiando 58 famílias.

23 – Construção de 15 km de Eletrificação Rural.

Localidade: Projeto de Assentamento Esperança.

Unidade Orçamentária: INCRA.

Valor: R\$ 105.000,00.

24 – Construção de 04 Poços Artesiano e Elevatórios com Capacidade para 20 mil litros de água.

Localidades: Vila Taboca II, Vila Taboca III, Vila Aguiar e Loteamento Cidade Santa Cecília*.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 259.000,00.

25 – Construção de 01 Posto Médico.

Localidade: Comunidade Malacacheta.

Unidade Orçamentária: MD / CALHA NORTE.

Valor: R\$ 78.000,00.

Estrutura: 01 recepção, 01 farmácia, 01 enfermaria com 04 leitos, 01 laboratório, 01 ambulatório, 01 sala de vacinas, 02 salas de higienização, 01 alojamento, 01 copa, 01 dispensa, 03 banheiros, 01 sala de radio fonia, 01 varanda, forrado em PVC.

O Posto Médico faz em média 120 atendimentos ao mês. Uma equipe médica municipal atende três dias, consecutivos, por mês.

Na Comunidade vivem 109 famílias, com uma população de 549 habitantes.

26 – Construção de 01 Posto Médico.

Localidade: Vila 13 de Maio (Vila São Raimundo).

Unidade Orçamentária: MD / CALHA NORTE.

Valor: R\$ 58.900,00.

Estrutura: 01 recepção, 01 enfermaria, 01 laboratório, 01 farmácia, 01 consultório, 01 copa e 02 banheiros.

O Posto Médico faz em média 220 atendimentos ao mês. Uma equipe médica municipal atende dois dias, consecutivos, por mês.

27 – Construção de 01 Posto Médico.

Localidade: Comunidade Canuanim.

Unidade Orçamentária: MD / CALHA NORTE.

Valor: R\$ 36.650,00.

Estrutura: 01 recepção, 01 consultório, 01 copa e 01 banheiro.

O Posto Médico faz em média 130 atendimentos ao mês. Uma equipe médica municipal atende três dias, consecutivos, por mês.

Na Comunidade vivem 104 famílias com uma população de 574 habitantes.

28 – Construção de 01 Posto Médico.

Localidade: Comunidade Taba Lascada.

Unidade Orçamentária: MD / CALHA NORTE.

Valor: R\$ 32.800,00.

Estrutura: 01 recepção, 01 consultório, 01 copa e 01 banheiro.

O Posto Médico faz em média 100 atendimentos ao mês. Uma equipe médica municipal atende três dias, consecutivos, por mês.

29 – Construção de 01 Posto Médico.

Localidade: Primeiro “T” da Serra Grande.

Unidade Orçamentária: MD / CALHA NORTE.

Valor: R\$ 32.800,00.

Estrutura: 01 recepção, 01 consultório, 01 copa e 01 banheiro.

30 – Construção de 29,5 km de Estradas de Penetração (Vicinais).

Localidades: Projetos de Assentamentos Taboca, União e Caxias.

Unidade Orçamentária: INCRA.

Valor: R\$ 646.000,00.

Especificação: 17 km interligando o P.A. Taboca com o Jacaminzinho, 7,5 km no P.A. União interligando o Picadão da Vicinal 02 com a Vicinal 08 e 5 km no P.A. Caxias.

MUNICÍPIO CANTÁ

PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL E NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Autor: Senador **Romero Jucá**.

1 – Projeto de Lei do Senado Nº 133. Autoriza a criação do Distrito Agropecuário no Município de Cantá, no Estado de Roraima.

Principais objetivos: Criação de pólo de desenvolvimento agropecuário, aumento de oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental e, especialmente, dos Estados de Roraima e Amazonas, o aproveitamento racional dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos, a criação de tradição agrícola e a geração de novos empregos na região.

Situação: Aprovado no Congresso, remetido à Câmara aguardando distribuição.

2 – PRS Nº 16. Cria Comissão Permanente de Desenvolvimento Regional e de Agricultura.

Situação: Aguardando Parecer / Tramitação Conjunta PRS 81/99.

EMENDA APROVADA NO PLANO PLURIANUAL 2000 – 2003 INFRA-ESTRUTURA

Autor: Senador **Romero Jucá**

1 – Interiorização da Energia de Guri em Roraima.

Programa: Energia no Eixo Arco Norte

Valor: R\$ 4.000.000,00

CARACARAÍ CRESCE COM RORAIMA

Roraima é um estado novo e, por isso mesmo, tem um grande horizonte pela frente. É como um livro que tem ainda muitas páginas em branco onde podemos escrever nossa história com os próprios punhos. Por isso mesmo, temos a vantagem de construir um estado sem os problemas que afetam os grandes centros. Porque conhecemos os erros dos outros e, assim, as nossas chances de acertos são muito maiores.

Aprendendo com os erros do passado, podemos, por exemplo, transformar Boa Vista numa cidade modelo de progresso e boa administração. O

exemplo de nossa capital deve ser um estímulo para todo o Estado. Porque só vamos ter uma Roraima mais justa, como nós queremos, quando todos os municípios crescerem como Boa Vista.

E aí vem a pergunta: como os outros municípios podem se aproximar do projeto desenvolvimentista de Boa Vista? Simples: basta que cada um cumpra a sua parte. A prefeitura, fazendo uma administração honesta, o governo do Estado, apoiando projetos importantes para os municípios, e o povo, cobrando melhorias todos os dias, sem cansar.

Eu estou cumprindo também a minha parte. No Senado, em Brasília, luto diariamente por projetos e por recursos que vão ajudar Roraima a ser um Estado exemplar. É uma luta árdua e cansativa porque, assim como eu, centenas de parlamentares buscam trazer recursos para seus estados. É preciso, porém, persistir, ter força e influência para conseguir o máximo de verbas.

Essa persistência, essa vontade de brigar por Roraima não me faltam. Por isso é que a população de muitos municípios de meu Estado pode testemunhar as obras que ajudei a realizar com a minha luta no Congresso Nacional. Só em Caracarái foram 69 obras. Fora as emendas que já beneficiaram os municípios, existem muitas proposições que estão em discussão e que podem trazer ainda mais progresso para a nossa população.

O progresso de Caracarái é um exemplo de que vale a pena lutar pelo desenvolvimento de nosso Estado. Cada obra representa uma quantidade de emprego, de trabalho que ajudam centenas de famílias a viver com dignidade.

Este trabalho que você tem em mãos é uma pequena prestação de contas de meu trabalho no sentido de fortalecer a nossa terra e nossa gente em nome de uma Roraima comprometida com um futuro melhor.

Muito obrigado.

MUNICÍPIO CARACARÁI

1 – Drenagem.

Localidade: Sede

Unidade Orçamentária: Ministério da Integração Nacional / CEF.

Valor: R\$ 500.000,00.

2 – Combate à Dengue.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: Ministério da Saúde.

Valor: R\$ 9.888,00.

3 – Construção de 01 Conjunto Habitacional, Reis Magos II.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: SEDU / CAIXA ECONÔMICA.

Valor: R\$ 760.300,00.

Especificação: 109 unidades habitacionais e 01 Quadra de Esportes.

4 – Construção de 01 Conjunto Habitacional, Reis Magos III.

Localidade: Sede

Unidade Orçamentária: SEDU.

Valor: R\$ 1.100.000,00

Especificação: 84 Unidades Habitacionais e 01 Quadra de Esportes.

5 – Implantação de Infraestrutura e Serviços.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: PRODESA.

Valor: R\$ 149.959,44.

6 – Infra-estrutura: Asfaltamento, Iluminação Pública e Urbanização de Ruas e Avenidas.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: SUDAM.

Valor: R\$ 3.000.000,00.

Especificação:

Asfaltamento:

– 8.129,10 m de pista:

Rua Dr. Zany 2.120 m Rua Miguel de Lima 381,70 m Rua T-15 368,70 m Rua P-2 800 m Rua D-1 113 m Rua Presidente Kennedy 980 m Rua T-17 273 m Av. Senador Helio Campos 1.053,70 m Av. Bem Querer 1.187 m Praça do Centro Cívico 852 mts.

Iluminação:

– 8.312,70 mts. de rua e avenidas iluminadas:

Rua Dr. Zany 4.240 mts. Rua Presidente Kennedy 980 mts. Av. Senador Helio Campos 1.053,70 mts. Av. Bem Querer 1.187 mts. Praça do Centro Cívico 852 mts.

Urbanização:

– 6.480,70 mts. de canteiro central, calçada, bancos e lixeiras:

Rua Dr. Zany 4.240 mts. Av. Senador Helio Campos 1.053,70 mts. Av. Bem Querer 1.187 mts.

7 – Construção de 187 Unidades Sanitárias.

Localidade: Sede, Vilas Vista Alegre, Petrolina do Norte e Novo Paraíso.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 319.111,76.

8 – Construção de 40 Unidades Sanitárias.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: MPO / CAIXA
ECONÔMICA.

Valor: R\$ 150.000,00.

9 – Construção de 102 Unidades Sanitária.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 149.654,40.

10 – Construção de 68 Unidades Sanitária.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 99.700,00.

11 – Construção de 01 Usina de Leite equipada, Aquisição de equipamentos para Iugurteira e Aquisição de Pick Up Toyota.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: MA / CAIXA
ECONÔMICA

Valor: R\$ 150.545,00

Estrutura: 01 Sala de Produção, 01 Área de Serviço e 01 Tanque de resfriamento.

Equipamentos: 01 Tanque de recepção, 01 Pasteurizador, 01 Iogurteira e 01 Empacotadeira.

12 – Reforma e Ampliação de 01 Creche.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: MPAS / SAS.

Valor: R\$ 125.636,00

13 – Construção de 01 Centro Comunitário de Múltiplo Uso e Construção de 01 Creche.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: MPAS / SAS.

Valor: R\$ 330.000,00

Estrutura: 01 auditório, 01 administração, 04 salas de atividades, 02 banheiros e 01 cozinha.

14 – Construção de 01 Centro de Treinamento, Formação e Capacitação de Adolescentes.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: MPAS / SAS.

Valor: R\$ 130.000,00.

Estrutura: 01 auditório, 01 administração, 04 salas de aula, 01 copa, 01 lavanderia e 03 banheiros.

15 – Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário e Macro-drenagem.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 6.120.000,00.

Especificação:

Esgotamento Sanitário: Construção de 19.265 Mts. de rede coletora e ligações domiciliares, estação de tratamento de esgoto e estação elevatória.*Macro Drenagem:* Revestimento em concreto de 1.180 Mts. dos Canais Central e Lateral.**16 – Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário.**

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: MPO / CAIXA
ECONÔMICA.

Valor: 600.000,00.

17 – Sistema de Esgotamento Sanitário.

Localidade: Sede e Vila Vista Alegre.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 1.643.748,00.

18 – Apoio a Promoção da Saúde e Aquisição de Medicamentos.

Localidade: Sede

Unidade Orçamentária: SEDUC / CAIXA
ECONÔMICA.

Valor: R\$ 11.124,00.

19 – Execução de Urbanização.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: SEDUC / CAIXA
ECONÔMICA.**20 – Construção de 01 Terminal de Cargas, Passageiros e Entrepasto de Pescados.**

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: MDCEX / SUFRAMA.

Valor: R\$ 600.000,00.

Estrutura: 12 Box para comercialização de pescados, 01 fabrica de gelo, 02 câmaras frigoríficas, 01 administração, 01 lanchonete, 01 área para circulação de passageiros e 03 banheiros.

21 – Construção de 01 Matadouro.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: SUFRAMA.

Valor: R\$ 900.000,00.

22 – Projeto Criança e Adolescente. 31/03/2000.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: GER / SEDCAR.

Valor: R\$ 50.000,00.

23 – Projeto Criança e Adolescente. 25/02/2000 a 31/12/2000.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: GER / SEDCAR.
Valor: R\$ 50.000,00.

24 – Construção de 01 Câmara Frigorífica.

Localidade: Sede

Unidade Orçamentária: MPAS

Valor: R\$ 150.000,00

Estrutura: 01 câmara para produtos avícolas e pescados, 01 câmara para produtos bovinos e suínos e 01 câmara para produtos hortifrutigranjeiros.

25 – Aquisição de 01 Ambulância.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Valor: R\$ 69.500,00.

26 – Construção de 01 Terminal Rodoviário.

Localidade: Sede

Unidade Orçamentária: SUDAM

Valor: R\$ 259.732,67

Estrutura: 04 plataformas para estacionamento de ônibus, 02 guichês, 01 escritório, 04 salas comerciais (03 lojas e 01 lanchonete), 02 baterias de banheiros.

27 – Construção de Galerias de Águas Pluviais.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: SUDAM.

Valor: R\$ 413.000,00.

28 – Reforma e Ampliação do Centro de Saúde “São Francisco”.

Localidade: Sede

Unidade Orçamentária: FNS / MS

Valor: R\$ 151.987,55.

Estrutura: 01 hall, 01 recepção, 01 administração, 01 farmácia, 01 laboratório, 01 ambulatório, 01 gabinete odontológico, 01 sala de ginecologia, 01 bateria de banheiros e 01 copa.

29 – Construção de 01 Lagoa de Estabilização.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 3.000.000,00.

30 – Ações de Controle e Combate à Tuberculose.

Localidade: Sede e Vilas.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 10.000,00.

31 – Construção de 01 Mercado.

Localidade: Sede

Unidade Orçamentária: SUFRAMA.

Valor: R\$ 196.862,28.

Estrutura: 12 Box, 01 lanchonete, 01 administração, 01 depósito e 02 baterias de banheiros.

32 – Revestimento dos Canais Tapajós e Sul.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: FUNASA / Ministério do Interior.

Valor: R\$ 2.000.000,00.

33 – Aquisição de Equipamentos para o Centro de Treinamento, Formação e Capacitação de Adolescentes.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: MPAS.

Valor: R\$ 219.284,00.

34 – Aquisição de 01 Patrulha Moto Mecanizada.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: SUFRAMA.

Valor: R\$ 1.128.665,69.

35 – Aquisição de Equipamentos para o Centro de Múltiplo Uso e Creche.

Localidade: Sede

Unidade Orçamentária: SUFRAMA.

Valor: R\$ 90.000,00

36 – Construção de 48 Unidades Sanitárias.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 81.911,04.

37 – Aquisição de 01 Conjunto de Mecanização Agrícola.

Finalidade: Atender Produtores.

Unidade Orçamentária: MPAS / SAS.

Valor: R\$ 30.933,00.

Especificação: 01 Trator 4x2, 01 Arado, 01 Carreta, 01 Plantadeira / Adubadeira.

38 – Aquisição de 01 Patrulha Agrícola.

Finalidade: Atender Produtores.

Unidade Orçamentária: SUFRAMA.

Valor: R\$ 193.800,00.

Especificação: 02 Caminhões, 01 Trator 4x4, 01 Grade Aradora, 01 Grade Niveladora, 01 Lamina Frontal, 01 Plantadeira / Adubadeira, 01 Carreta.

39 – Aquisição de 01 Patrulha Agrícola.

Finalidade: Atender Produtores.

Unidade Orçamentária: MPO / CAIXA ECONÔMICA.

Valor: R\$ 105.000,00.

Especificação: 01 Trator 4x4, 01 Plana Agrícola Frontal, 01 Carreta Basculante, 01 Retroescavadeira 01 Grade Aradora, 01 Grade Niveladora e 01 Pá Carregadeira.

40 – Construção de 01 Posto Médico.

Localidade: Vila Novo Paraíso

Unidade Orçamentária: FNS / MS

Valor: R\$ 56.635,20

Estrutura: 01hall de espera, 01área de circulação, 01 recepção, 01 laboratório, 01 consultório, 01 ambulatório, 02 banheiros, 01 copa.

41 – Construção de 01 Centro Médico.

Localidade: Vila Novo Paraíso.

Unidade Orçamentária: CALHA NORTE.

Valor: R\$ 190.000,00.

Estrutura: 01 recepção, 04 ambulatórios, 01 laboratório, 01 farmácia, 01 sala de vacina, 01 sala de observação, 01 copa, 03 banheiros.

42 – Construção de 01 Mercado.

Localidade: Vila Novo Paraíso.

Unidade Orçamentária: GER / CEDCAR.

Valor: R\$ 193.000,00.

Estrutura: 12 Box, 01 administração, 01 depósito, 01 lanchonete e 02 baterias de banheiros.

43 – Construção de 01 Centro de Abastecimento e Comercialização.

Localidade: Vila Novo Paraíso.

Unidade Orçamentária: SUFRMA.

Valor: R\$ 1.100.000,00.

Estrutura:

01 Galpão Comercial com o intuito de receber os produtos agrícolas da região com 02 tanques para lavagem de produtos e 01 bateria de banheiros. *01 Pocilga* com 01 depósito para ração, 06 Box com bebedouro e comedouro. *01 Curral*. *01 Aviário* com 20 gaiolas. *01 Administração* com 01 recepção, 01 sala de administração, 01 sala da gerencia, 02 banheiros. *01 Abrigo* com 01 ala feminina, 01 ala masculina e 02 baterias de banheiros. *01 Guarita*. *01 Subestação e iluminação externa* com lâmpadas de vapor de sódio. *7.996 m2 de Calçamento* em paralelepípedo.

44 – Sistema de Abastecimento de Água.

Localidade: Vila Novo Paraíso.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 88.071,00.

Estrutura: 01 poço artesiano, 01 castelo de água com capacidade para 20.000 lts. 900 mts. de rede de distribuição e 57 ligações domiciliares.

45 – Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário.

Localidade: Vila Vista Alegre.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 450.000,00.

Especificação: 870 mts. de rede coletora e 57 ligações domiciliares.

46 – Sistema de Abastecimento de Água.

Localidade: Vila Vista Alegre.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 49.661,00.

Estrutura: 01 poço artesiano, 01 castelo de água com capacidade para 20.000 lts.

47 – Construção de 01 Posto Médico.

Localidade: Vila Cachoeirinha.

Unidade Orçamentária: FNS / MS.

Valor: R\$ 64.135,20.

Estrutura: 01hall de espera, 01 área de circulação, 01 recepção, 01 laboratório, 01 consultório, 01 ambulatório, 02 banheiros, 01 copa.

48 – Construção de 01 Posto Médico.

Localidade: Vila Caicubi.

Unidade Orçamentária: FNS / MS.

Valor: R\$ 64.635,20.

Estrutura: 01hall de espera, 01 área de circulação, 01 recepção, 01 laboratório, 01 consultório, 01 ambulatório, 02 banheiros, 01 copa.

49 – Construção de 01 Posto Médico.

Localidade: Vila Sacai.

Unidade Orçamentária: FNS / MS.

Valor: R\$ 66.319,26.

Estrutura: 01hall de espera, 01 área de circulação, 01 recepção, 01 laboratório, 01 consultório, 01 ambulatório, 02 banheiros, 01 copa.

50 – Construção de 01 Posto Médico.

Localidade: Vila Canauini.

Unidade Orçamentária: FNS / MS.

Valor: R\$ 36.287,59

Estrutura: 01hall de espera, 01 área de circulação, 01 recepção, 01 laboratório, 01 consultório, 01 ambulatório, 02 banheiros, 01 copa.

51 – Construção de 01 Posto Médico.

Localidade: Vila Rio Dias.

Unidade Orçamentária: MINISTÉRIO DA DEFESA

Valor: R\$ 58.000,00

Estrutura: 01 recepção, 01 consultório, 01 ambulatório, 01 farmácia e 02 banheiros.

52 – Construção de 01 Posto Médico.

Localidade: Vila Panacarica

Unidade Orçamentária: MINISTÉRIO DA DEFESA.

Valor: R\$ 63.000,00

53 – Construção de 01 Poço Artesiano e 64 Caçimbões.

Localidade: Vilas e Vicinais.

Unidade Orçamentária: SEMPRE / MPO.

Valor: R\$ 80.000,00.

54 – Construção de 01 Galpão de Estocagem.

Localidade: P.A. Itã.

Unidade Orçamentária: MPFDA / CAIXA ECONÔMICA.

Valor: R\$ 144.280,00.

Estrutura: 01 banheiro, 01 administração, 01 galpão de armazenamento equipado com 01 máquina beneficiadora de arroz e 02 trilhadeiras.

55 – Construção de 23 Km e Recuperação de 10 Km de Estradas Vicinais.

Localidade: P. A. Itã: Vicinais 01 e 02. P.A. Rio Dias: Vicinais 01 (São Sebastião), 02 e 03. P.A. Serra Dourada: Vicinais 01 e 02.

Unidade Orçamentária: INCRA.

Valor: R\$ 409.702,78.

56 – Construção de 01 Posto Médico.

Localidade: P.A. Serra Dourada.

Unidade Orçamentária: INCRA.

Valor: R\$ Incluído no item 55.

57 – Construção de 16 km. de Estradas Tipo Penetração (Vicinais).

Localidade: P. A. Itã, Vicinal 01 construção de 8 km. Vicinal 02 construção de 8 km.

Unidade Orçamentária: CAIXA ECONÔMICA / INCRA.

Valor: R\$ 410.000,00.

58 – Construção de 11 km. de Estradas Tipo Penetração (Vicinais).

Localidade: P. A. Rios Dias, Vicinal: 01 (São Sebastião) construção de 5 km. Vicinal 02: construção de 3 km. e Vicinal 03: construção de 3 km.

Unidade Orçamentária: CAIXA ECONÔMICA / INCRA.

Valor: R\$ 410.000,00.

59 – Construção de 7 km. de Estradas Tipo Penetração (Vicinais).

Localidade: P. A. Novo Paraíso, Vicinal 01 construção de 7 km.

Unidade Orçamentária: CAIXA ECONÔMICA / INCRA.

Valor: R\$ 410.000,00.

60 – Construção de 6 km de Estradas Tipo Penetração (Vicinais).

Localidade: P. A. Itã, Vicinal 01 construção de 6 km.

Unidade Orçamentária: CAIXA ECONÔMICA / INCRA.

Valor: R\$ 75.000,00.

61 – Construção de 6 km de Estradas Tipo Penetração (Vicinais).

Localidade: P. A. Cujubim, Vicinal 02: construção de 6 km.

Unidade Orçamentária: CAIXA ECONÔMICA / INCRA.

Valor: R\$ 75.000,00.

62 – Construção de 07 Km de Estrada Tipo Penetração (Vicinais).

Localidade: P. A. Serra Dourada, Vicinal 02: construção de 7 km.

Unidade Orçamentária: INCRA.

Valor: R\$ 105.000,00.

63 – Construção de 32 Km. e Recuperação de 22 Km. de Estradas Tipo Penetração (Vicinais). Construção de 10 mts. e Recuperação de 28 mts de Ponte.

Localidade: P. A. Serra Dourada, P. A. Novo Paraíso, P. A. Cujubim, P. A. Ita e P. A. Serra Dourada.

Unidade Orçamentária: INCRA.

Valor: R\$ 916.686,04

Especificação:

P. A. Serra Dourada: Vicinal 07: construção de 6 km de estrada. Vicinal 04: construção de 3 km de estrada. Vicinal 01: recuperação de 8 km de estrada.*P. A. Novo Paraíso:* Vicinal 01: construção de 13 km de estrada.*P. A. Cujubim:* Vicinal 02: construção de 3 km de estrada. Vicinal 03: construção de 7 km de estrada. Vicinal 01: recuperação de 4 km de estrada e construção de 10 mts. de ponte.*P. A. Ita:* Vicinal 01: recuperação de 5 km. de estrada e 20 mts. de ponte. Vicinal 02: recuperação de 5 km de estrada.**64 – Construção de 01 Posto de Saúde.**

Unidade Orçamentária: Ministério da Saúde.

Valor: R\$ 61.000,00

65 – Macro-drenagem.

Unidade Orçamentária: FUNASA.
Valor: R\$ 1.408.500,00.

66 – Drenagem.

Unidade Orçamentária: FUNASA.
Valor: R\$ 1.408.500,00.

67 – Recuperação de Vicinais.

Unidade Orçamentária: SUFRAMA.
Valor: R\$ 900.403,35.

68 – Aquisição de 01 Patrulha Agrícola.

Unidade Orçamentária: Ministério da Agricultura.
Valor: R\$ 193.800,00.

69 – Pavimentação.

Unidade Orçamentária: SEDU.
Valor: R\$ 1.500.000,00.

MUNICÍPIO CARACARAÍ**PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO
NO CONGRESSO NACIONAL E NA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Autor: Senador **Romero Jucá.**

1 – Projeto de Lei do Senado Nº 437, de 1999. Inclui o Porto de Caracaraí na Relação Descritiva de Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Situação: Parecer Favorável – Aguardando adequação da Lei Complementar 95/98.

2 – Projeto de Lei do Senado Nº 119, de 2000. Denomina “Rodovia Francisco Gouveia Leite” Trecho da BR 210.

O projeto visa dar o nome “Rodovia Francisco Gouveia Leite” o trecho da rodovia BR-210 compreendido entre o entroncamento com a BR-174 e a Vila São José, no Município de Caracaraí, no Estado de Roraima.

Situação: Aprovado no Congresso Nacional, remetido à Câmara dos Deputados.

3 – Projeto de Lei do Senado Nº 129, de 2000. Denomina “Ponte José Vieira de Sales Guerra”, a ponte sobre o Rio Branco, na BR-174, no Município de Caracaraí.

Situação: Aprovado no Congresso Nacional, remetido à Câmara dos Deputados.

4 – Projeto de Lei do Senado Nº 131, de 1997. Autoriza a criação do Distrito Agropecuário no Município de Caracaraí, no Estado de Roraima.

Principais objetivos: Criação de pólo de desenvolvimento agropecuário, aumento de oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental e, especialmente, dos Estados de Roraima e Amazonas, o aproveitamento racional dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos, a criação de tradição agrícola e a geração de novos empregos na região.

Situação: Aprovado no Congresso Nacional e remetido à Câmara dos Deputados.

5 – Projeto de Resolução do Senado Nº 16, de 2001. Cria Comissão Permanente de Desenvolvimento Regional e de Agricultura.

Justificação: Desde a extinção da Comissão de Agricultura do Senado e da incorporação de suas atribuições às competências da Comissão de Assuntos Econômicos, com a reforma do Regimento Interno de 1991, vários projetos de resolução vêm sendo apresentados, no sentido de se restabelecer aquela comissão, sob o argumento de que as atividades desenvolvidas no meio rural, por sua importância para a economia do País, demandam tratamento especial, no âmbito do Senado.

Do mesmo modo, o desafio da redução das desigualdades regionais de nível de renda, oportunidades e condições de trabalho, impõe ao Senado a adotar uma postura mais ativa no trato dessas questões, o que se traduz, em termos práticos, na necessidade da criação de uma comissão permanente para se ocupar especificamente com esses assuntos. A importância de se dar tratamento diferenciado a esses temas no Congresso Nacional é reconhecida pela Câmara dos Deputados, que os examina nas comissões permanentes de Agricultura e Política Rural e na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional.

Outra medida que considero importante, no âmbito dessas modificações, é a transferência de temas de Direito Agrário para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde será analisado com as demais matérias da ciência do direito, conforme proposta de alteração da alínea d do inciso II do art. 101 do Regime Interno do Senado.

Assim, conto com o apoio dos ilustres Senadores para aprovação do presente projeto de resolução, que cria, no Senado Federal, a Comissão Permanente de Desenvolvimento Regional de Agricultura.

Situação: Comissão de Constituição e Justiça, aguardando parecer / Tramitação Conjunta PRS 81/99.

6 – Projeto de Lei do Senado Nº 239, de 2001 – Complementar. Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Amazonas e de Roraima – RIARR, e institui o Programa Especial de Desenvolvimento Auto-sustentado da Amazônia Ocidental.

Fica o Poder Público Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação de ação administrativa da União e dos Estados do Amazonas e de Roraima, de acordo com o que preceituam os artigos 21, inciso IX, 43, § 1º, inciso I, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Amazonas e Roraima – RIARR que será composta pelos Municípios de Manaus, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, São Francisco do Uatumã, Nhamundá, Urucará e Novo Airão, no Estado do Amazonas, e *Rorainópolis, São Luiz do Anauá, São João da Baliza, Caroebe, Caracaraí, Iracema, Mucajaí, Cantá e Boa Vista, no Estado de Roraima.*

O Programa Especial de Desenvolvimento Auto-sustentado da Amazônia Ocidental, ouvido os órgãos competentes, terá competência para instituir, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, alcançados os federais, bem como os de responsabilidades de entes federais e dos entes federados referidos no art. 1º deste projeto, especialmente no que concerne a tarifas, fretes, seguros, linhas de créditos especiais para atividades consideradas prioritárias e isenção e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Justificação: A Constituição Federal prevê mecanismos políticos para viabilizar o desenvolvimento e atenuar as desigualdades sociais, e econômicas impostas às regiões mais longínquas e privadas de condições auto-sustentáveis do país.

Não obstante a existência de um pólo industrial e livre de impostos na Região Norte, a Zona Franca de Manaus, e a melhoria da qualidade de vida das capitais estaduais, as áreas próximas a essa padeceram da falta de recursos e investimentos, públicos ou privados, que visassem ao seu progresso.

Em vista disto, este projeto de lei complementar, a exemplo de recente PLS nº497/99, aspira superar o desequilíbrio intra-regional que se percebe na área situada entre Manaus e Boa Vista, por meio de ações que criem circunstâncias propícias para a busca do

desenvolvimento das atividades econômicas locais, do aporte de serviços de infra-estrutura e da criação de empregos.

Trata-se de uma proposição oportuna, na medida em que vem se modificando o conceito de desenvolvimento regional para incluir, nessa expressão, regiões menos favorecidas e subespaços diferenciados, carentes de uma intervenção pública específica, tal qual a abrangida por este projeto, de grande potencial para a agroindústria, mineração e exploração do turismo.

Situação: CCJ. Pronta para a pauta na comissão.

7 – Projeto de Emenda à Constituição Nº 19, de 1999. Altera o § 5º do artigo 169, da Constituição Federal, para atribuir ao servidor não estável, que for exonerado, o direito à indenização prevista naquele dispositivo.

Justificação: A Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a Reforma Administrativa, previu, na redação dada ao art. 169 da Lei Maior, os mecanismos que permitem aos entes públicos adequar as suas despesas de pessoal aos limites fixados em lei complementar. Essas alterações determinam a exoneração de servidores públicos estáveis e não-estáveis quando aquelas despesas ultrapassarem os limites estabelecidos.

Assim, efetivamente, a EC nº 19, de 1998, determinou que um servidor público pudesse perder o seu cargo sem ter dado causa para isso. Certamente, essa perda não pode ocorrer sem a obediência aos princípios que presidem a Administração Pública, como os da impessoalidade e da publicidade, sob a pena de nulidade. Entretanto, reconheça-se, a modificação em tela traduz a possibilidade de uma espécie de “exoneração sem justa causa” do servidor público.

A própria Emenda, reconhecendo isso, previu a indenização para os servidores estáveis que perderem o cargo por excesso de gastos. Não estendeu ela, no entanto, essa indenização para os servidores não-estáveis. Ora, não há, no caso, distinção entre as duas hipóteses. A indenização deve ocorrer exatamente porque a exoneração por excesso de despesa não é uma pena. O servidor que a sofre, independentemente de ser estável ou não, é vítima de uma conjuntura pela qual ele não é diretamente responsável.

Não nos parece, daí, justo, discriminar o servidor não-estável, uma vez que, aqui, a sua situação é similar à do estável, cabendo, ainda, aditar que aqueles servidores que contam, muitas vezes, mais de dez anos de serviço público, via de regra, ingressaram na Administração sob o regime da Consolidação das Leis

do Trabalho, com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, perdendo-o quando foram transferidos, compulsoriamente, para regimes jurídicos estatutários.

Desta forma, com o objetivo de corrigir essa questão, apresentamos a presente emenda ao texto constitucional, estendendo a indenização prevista na Reforma Administrativa aos servidores não-estáveis.

Ressalte-se que vantagem semelhante já existe no âmbito da União. Trata-se da indenização para o servidor não-estável que perder o cargo sem ter dado causa para tal, prevista no § 7º do art. 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Situação: Comissão de Constituição e Justiça. Pronta para a Ordem do Dia na Comissão.

8 – Projeto de Lei do Senado Nº 241, de 1997. Dispõe sobre a discriminação praticada contra servidores anistiados.

Justificação: Etimologicamente, a palavra anistia provém do grego e significa esquecimento, perdão geral (amnestia).

É Por meio da anistia que o poder público declara inimputáveis certas pessoas, tomando nulos certos atos praticados anteriormente.

No direito pátrio, tem-se notícia de várias anistias, sendo as mais recentes a que beneficiou os que foram punidos pela Revolução de 1964 e a proveniente da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que alcançou os que foram exonerados ou demitidos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no período compreendido entre 16 de março de 1990 a 30 de setembro de 1997.

Acontece que chegou ao meu conhecimento que órgãos do Poder Executivo vêm piriricando toda sorte de discriminação contra esses servidores, tais como a proibição de se aposentarem, de serem cedidos ou transferidos e até anotações nas fichas funcionais e nos contra-cheques, onde, no espaço referente ao regime jurídico do servidor, consta ANS (anistiado) e não RJU (Regime Jurídico Único).

Assim, como tais absurdos não podem ser admitidos apresento à elevada apreciação dos meus ilustres Pares o presente Projeto que coíbe tais práticas e transforma em falta funcional grave qualquer procedimento que vise a discriminar os servidores federais e pelas leis em vigor, não podendo prevalecer quaisquer resquícios quanto à situação pretérita desses funcionários.

Situação: Aprovado no Congresso Nacional e remetido à Câmara dos Deputados.

9 – Projeto de Lei do Senado Nº 213 de 2001. Inclui o Município de Boa Vista como Área de Livre Comércio.

São criadas nos Municípios de Macapá e Santana, ambos no Estado do Amapá, e no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daqueles Estados e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

O poder Executivo demarcará, áreas contínuas onde serão instaladas as áreas de livre comércio, incluindo locais próprios para entrepostos de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Situação: CCJ. Aguardando Relator.

10 – Projeto de Lei do Senado Nº 121, de 1995. Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas.

Justificação: É de notório conhecimento o baixo aproveitamento do potencial mineral existente no território brasileiro e os enormes prejuízos que isso causa a nossa economia. Se algumas importantes medidas de modernização desse setor formam propostas pelo Governo em 1994, através de cinco projetos de lei enviados ao Congresso Nacional, outras não menos relevantes ainda estão para serem adotadas, entre as quais a que se refere à exploração e aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas.

A Constituição de 1988 deu permissibilidade e o Estatuto do Índio, de demorada tramitação no Congresso Nacional, também regula a matéria, em consonância com o que está previsto no presente projeto. Entretanto, por ser um diploma mais abrangente em relação às comunidades indígenas, o Estatuto demanda estudos mais complexos que estão dificultando sua aprovação definitiva pelo Legislativo, e por consequência amarrado a solução para a grave questão da mineração em áreas indígenas.

O presente projeto, por ser de matéria mais restrita, facilitará a sua apreciação e merecendo a aprovação, funcionará como uma grande alavanca ao nosso desenvolvimento, tendo ainda o mérito de eliminar as causas dos graves conflitos geradores de maléficos resultados para os nossos irmãos índios.

Vale ressaltar que a proposta que agora apresento já foi objeto de ampla discussão quando do debate realizado sobre o Estatuto do Índio a que me referi. Participaram desse debate, além do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Coor-

denação Nacional dos Geólogos – CONAGE, Conselho Indígena Missionário – CIMI, Federação das Associações dos Engenheiros de Minas – FAEMI, Federação Nacional dos Engenheiros – FNE, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAN, Núcleo de Direitos Indígenas – NDI, e o Sindicato Nacional da Indústria de Estanho.

Portanto, o nosso objetivo, ao apresentarmos como projeto o excelente trabalho, fruto do debate e do entendimento, e, sobretudo poder colaborar para apressar uma solução que, nos termos propostos, configura-se como da maior importância para os nossos índios e o nosso País, criando, com a sua aprovação, o caminho para a solução de conflitos e para um novo processo de desenvolvimento para as comunidades indígenas.

Situação: Aprovado no Congresso Nacional e remetido à Câmara dos Deputados.

EMENDAS APROVADAS NO PLANO PLURIANUAL
2000 – 2003
INFRA-ESTRUTURA

Autor: Senador **Romero Jucá**

As ações previstas nas emendas, para Roraima, serão obrigatórias até 2003.

1 – Interiorização da Energia de Guri em Roraima.

Programa: Energia no Eixo Arco Norte
Valor: R\$ 4.000.000,00

2 – Implantação da Hidrovia Rio Negro / Rio Branco.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 1.000.000,00.

3 – Melhoramento do Porto de Caracaráí.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 3.000.000,00.

4 – Rodovia BR – 210 / RR.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 3.000.000,00.

5 – Construção de Ponte sobre o Rio Jatapu em Caroebe.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 1.000.000,00.

6 – BR – 174 / RR, Adequação do Perímetro Urbano em Mucajaí.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 1.000.000,00.

7 – BR – 174 / RR, Adequação e Duplicação de Trecho de Perímetro Urbano em Boa Vista.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 4.000.000,00.

8 – BR – 174 / RR, Adequação de Trecho de Perímetro Urbano em Rorainópolis.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 1.000.000,00.

9 – BR – 210 / RR, Adequação de Trecho de Perímetro Urbano em São Luiz do Anauá.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 1.000.000,00.

10 – BR – 401 / RR, Construção do Trecho Bonfim / Normandia.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 1.000.000,00.

11 – Construção do Anel Viário de Boa Vista (RR).

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 1.000.000,00.

12 – Construção de Centro Integrado de Atendimento à Mulher.

Programa: Atendimento à Mulher.
Valor: R\$ 4.200.000,00.

CAROEBE CRESCE COM RORAIMA

Roraima é um estado novo e, por isso mesmo, tem um grande horizonte pela frente. É como um livro que tem ainda muitas páginas em branco onde podemos escrever nossa história com os próprios punhos. Por isso mesmo, temos a vantagem de construir um estado sem os problemas que afetam os grandes centros. Porque conhecemos os erros dos outros e, assim, as nossas chances de acertos são muito maiores.

Aprendendo com os erros do passado, podemos, por exemplo, transformar Boa Vista numa cidade modelo de progresso e boa administração. O exemplo de nossa capital deve ser um estímulo para todo o Estado. Porque só vamos ter uma Roraima mais justa, como nós queremos, quando todos os municípios crescerem como Boa Vista.

E aí vem a pergunta: como os outros municípios podem se aproximar do projeto desenvolvimentista de Boa Vista? Simples: basta que cada um cumpra a sua parte. A prefeitura, fazendo uma administração honesta, o governo do Estado, apoiando projetos importantes para os municípios, e o povo, cobrando melhorias todos os dias, sem cansar.

Eu estou cumprindo também a minha parte. No Senado, em Brasília, luto diariamente por projetos e por recursos que vão ajudar Roraima a ser um Estado exemplar. É uma luta árdua e cansativa porque, assim como eu, centenas de parlamentares buscam trazer recursos para seus estados. É preciso, porém, persistir, ter força e influência para conseguir o máximo de verbas.

Essa persistência, essa vontade de brigar por Roraima não me faltam. Por isso é que a população de muitos municípios de meu Estado pode testemunhar as obras que ajudei a realizar com a minha luta no Congresso Nacional. Só em Caroebe foram 26 obras. Fora as emendas que já beneficiaram os municípios, existem muitas proposições que estão em discussão e que podem trazer ainda mais progresso para a nossa população.

O progresso de Caroebe, é um exemplo de que vale a pena lutar pelo desenvolvimento de nosso Estado. Cada obra representa uma quantidade de emprego, de trabalho que ajudam centenas de famílias a viver com dignidade.

Este trabalho que você tem em mãos é uma pequena prestação de contas de meu trabalho no sentido de fortalecer a nossa terra e nossa gente em nome de uma Roraima comprometida com um futuro melhor.

Muito obrigado.

MUNICÍPIO CAROEBE

1 – Aquisição de 01 Trator, Equipamentos Agrícola e 02 Caminhões.

Localidade: Vila Entre Rios / Atender Produtores

Unidade Orçamentária: SUFRAMA

Valor: R\$ 197.000,00.

Especificação: 01 Trator agrícola 4 x 4 Valmet, 01 grade aradora, 01 plantadeira / adubadeira, 01 subsolador e 02 caminhões Agrale.

2 – Construção de 01 Escola.

Localidade: Vila Entre Rios / Área indígena Wai-wai.

Unidade Orçamentária: FUNAI.

Valor: R\$ 176.000,00.

Estrutura: 01 hall de entrada, 02 salas de aula, 01 diretoria, 01 sala de professores, 01 cantina, 01 depósito, 01 área de recreação, 03 banheiros.

3 – Aquisição de 75 Cabeças de Gado.

Localidade: Vila Entre Rios. Área indígena Wai-wai / Comunidade Cobra.

Unidade Orçamentária: FUNAI.

Valor: R\$ 49.000,00.

4 – Construção de 01 Centro de Múltiplo Uso.

Localidade: Vila Entre Rio.

Unidade Orçamentária: SEAS.

Valor: R\$ 390.000,00.

Estrutura: 01 varanda, 01 hall de entrada, 01 pátio interno, 01 administração, 01 gabinete, 02 salas de atividades, 03 centros de treinamentos, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 lavanderia, 01 depósito, 03 banheiros.

Equipamentos: 80 cadeiras, 01 freezer, 01 geladeira, 01 fogão, 01 armário.

5 – Construção de 01 Creche.

Localidade: Vila Entre Rios.

Unidade Orçamentária: SEAS.

Valor: R\$ 200.000,00.

Estrutura: 01 recepção, 03 salas de atividades, 01 administração, 01 sala de professores, 01 cozinha, 01 copa, 01 refeitório, 01 depósito, 01 lavanderia, 01 área de recreação, 03 baterias de banheiros.

Equipamentos: 10 berços, mesas e cadeiras infantis, 01 freezer, 01 geladeira, 01 fogão, 01 armário e 01 liquidificador.

6 – Asfaltamento de Ruas e Avenidas.

Localidade: Vila Entre Rios.

Unidade Orçamentária: SUDAM.

Valor: R\$ 300.000,00.

Especificação: Rua Fortaleza, Av. 7 de Setembro, Rua P5, Av. Jaime Pessoa, Av. Rio Branco, Av. Getúlio Vargas.

7 – Construção de 01 Centro de Saúde.

Localidade: Vila Entre Rios.

Unidade Orçamentária: Ministério da Saúde.

Valor: R\$ 170.000,00.

Estrutura: 01 hall de entrada, 01 recepção, 01 área de circulação, 01 administração, 01 copa, 01 sala de eletrocardiograma, 01 farmácia, 01 laboratório, 01 sala de triagem, 01 consultório médico, 01 consultório odontológico, 01 sala de emergência, 01 sala de vacina e 07 banheiros.

8 – Aquisição de 01 Retroescavadeira.

Localidade: Entre Rios.

Unidade Orçamentária: CEF.

Valor: R\$ 75.000,00.

9 – Aquisição de 01 Ambulância.

Localidade: Vila Entre Rios

Unidade Orçamentária: CEF.

Valor: R\$ 60.000,00.

10 – Construção de 01 Mercado.

Localidade: Vila Entre Rios.

Unidade Orçamentária: SUFRAMA.

Valor: R\$ 193.000,00

Estrutura: 12 Box, 01 depósito, 01 administração, 02 áreas de circulação, 01 cantina, 02 baterias de banheiros.

11 – Construção de 92 Unidades Sanitárias.

Localidade: Sede e Vila Entre Rios.

Unidade Orçamentária: CEF.

Valor: R\$ 225.000,00.

Especificação: 46 unidades na Sede e 46 na Vila Entre Rios.

12 – Aquisição de 01 Trator, Equipamentos Agrícolas e 02 Caminhões.

Localidade: Atender Produtores / Sede.

Unidade Orçamentária: SUFRAMA.

Valor: R\$ 197.000,00.

Especificação: 01 Trator agrícola 4 x 4 Valmet, 01 grade aradora, 01 plantadeira / adubadeira, 01 subsolador e 02 caminhões Agrale.

13 – Construção de 01 Mercado.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: SUFRAMA.

Valor: R\$ 193.000,00.

Estrutura: 12 Box, 01 depósito, 01 administração, 02 áreas de circulação, 01 cantina, 02 baterias de banheiros.

14 – Construção de Centro de Múltiplo Uso.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: SEAS.

Valor: R\$ 390.000,00.

Estrutura: 01 hall de entrada, 01 recepção, 01 área de atividades múltiplas (pátio interno), 01 administração, 02 salas de atividades, 02 centros de treinamentos, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 lavanderia, 01 depósito, 02 baterias de banheiros.

Equipamentos: 80 cadeiras, 01 freezer, 01 geladeira, 01 fogão, 01 armário.

15 – Construção de 01 Creche.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: SEAS.

Valor: R\$ 200.000,00.

Estrutura: 01 recepção, 01 área para trabalhos lúdicos, 05 sala de atividades, 01 consultório, 01 enfermaria, 01 sala para assistência social, 01 coordenação, 01 secretaria, 01 cozinha, 01 refeitório, 02 berçários, 01 depósito, 03 baterias de banheiros.

Equipamentos: 10 berços, mesas e cadeiras infantis, 01 freezer, 01 geladeira, 01 fogão, 01 armário e 01 liquidificador.

16 – Construção de 01 Terminal Rodoviário.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: SUDAM.

Valor: R\$ 236.000,00.

Estrutura: 04 plataformas de embarque e desembarque de passageiros, 03 salas para venda de passagens, 01 administração, 01 escritório, 01 guarda volumes, 01 sala para fiscalização, 01 depósito, 03 salas comerciais (01 lanchonete e 02 lojas), 01 cozinha, 02 baterias de banheiros.

17 – Asfaltamento de Ruas e Avenidas.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: SUDAM.

Valor: R\$ 800.000,00.

Especificação: Rua dos Imigrantes, Rua Aracaju, Rua Projetada, Rua Boa Vista e Av. Bárbara Conceição.

18 – Iluminação a Vapor de Sódio de Ruas e Avenidas.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: SUDAM.

Valor: R\$ 200.000,00.

Especificação: 3.355 mts. de Ruas e Avenidas iluminadas: Rua João Nilo, Rua Amazonas, Rua Bahia, Av. Bárbara Conceição, Rua Caroebe, Rua Macapá, Rua José Vieira Sampaio.

19 – Urbanização e Construção de Calçadas.

Localidade: Sede

Unidade Orçamentária: SUDAM.

Valor: R\$ 150.000,00.

Especificação: 804 mts. de urbanização e calçadas: Av. Perimetral Norte e Av. Macapá (canteiro central) 409 mts. Av. Bárbara Conceição 394 mts.

20 – Recuperação de 33 km. de Vicinais.

Localidade: P.A. Jatapu.

Unidade Orçamentária: SUFRAMA.

Valor: R\$ 600.000,00.

Especificação: Vicinal 35: recuperação de 14 km.de estrada, Vicinal 36: recuperação de 04 km de estrada, Vicinal 37: recuperação de 15 km de estrada.

21 – Construção de 01 Câmara Frigorífica.

Localidade: Sede

Unidade Orçamentária: SEAS.

Valor: R\$ 136.000,00.

Estrutura: 01 câmara para produtos avícolas e pescados, 01 câmara para produtos bovinos e suínos e 01 câmara para produtos hortifrutigranjeiros.

22 – Construção do Sistema de Abastecimento de Água.

Localidade: Sede e Comunidade Jatapuzinho.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 200.000,00.

Especificação: Comunidade Jatapuzinho: Sistema de abastecimento de água com 01 poço artesiano, 01 caixa de água com capacidade para 20.000 lts.

Sede: Ampliação de 1.200 mts de rede adutora nas Ruas João Nilo, Amazonas, Bahia, Padre Viera e Aracaju.

23 – Construção de Banheiros.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: CEF.

Valor: R\$ 200.000,00.

24 – Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: FUNASA.

Valor: R\$ 450.000,00

25 – Drenagem de Ruas e Avenidas.

Localidade: Sede.

Unidade Orçamentária: CEF.

Valor: R\$ 400.000,00.

Estrutura: Drenagem de 1.588 mts. na Rua Venezuela, Rua Macapá, Rua Caroebe e Rua João XXIII.

26 – Recuperação de 30 km de Estradas Vicinais.

Localidade: P.A. Jatapu.

Unidade Orçamentária: INCRA.

Valor: R\$ 303.051,82.

Estrutura: Vicinal 05: Recuperação de 10 Km de estrada. Vicinal 07: Recuperação de 10 Km de estrada e Vicinal 09: Recuperação de 10 Km de estrada.

PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL E NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Autor: Senador **Romero Jucá**

1 – Projeto de Lei do Senado Nº 135, de 1997. Autoriza a criação do Distrito Agropecuário no Município de Caroebe, no Estado de Roraima.

Principais objetivos: Criação de pólo de desenvolvimento agropecuário, aumento de oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental e, especialmente, dos Estados de Roraima e Amazonas, o aproveitamento

racional dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos, a criação de tradição agrícola e a geração de novos empregos na região.

Situação: Comissão de Constituição e Justiça. Aguardando Inclusão na Ordem do Dia em Plenário.

2 – Projeto de Lei do Senado Nº 21, de 1999. Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caroebe, no Estado de Roraima.

Principal Objetivo: Manter curso de Ensino Médio com disciplinas referente à agropecuária no currículo a ser ministrado.

Justificação: O Estado de Roraima, criado pela Constituição de 1988, tem na atividade agrícola a principal base de sustentação de sua economia. Para desenvolvê-la é imprescindível que o Governo Central forneça-lhe a instrumentalização adequada e cujo alcance está além da disponibilidade de recursos próprios, de natureza escassez numa Unidade Federativa jovem e pobre.

O Município de Caroebe necessita e muito, da implantação de uma escola agrotécnica que viria a implementar técnicas avançadas, transformando os métodos rudimentares hoje empregados pelos agricultores, aumentando a produtividade no setor, evitando-se, assim o êxodo da população em idade escolar em busca desses conhecimentos necessários à profissionalização ligada a terra.

Situação: CE. Decisão Terminativa, pronto para a Ordem do Dia.

3 – Projetos de Leis do Senado Nº 17, 18 e 19, de 2002. Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, as rodovias que especifica, sob designação de BR-438, BR-439 e BR-440 respectivamente.

BR-438:

Pontos de Passagem: São João da Baliza a Rorainópolis – BR-174 a BR-210.

Unidade da Federação: RR.

Extensão: 71 km.

BR-439:

Pontos de Passagem: BR-174 – RR-202 – RR-171 – Uiramutã.

Unidade da Federação: RR.

Extensão: 180 km.

BR-440:

Pontos de Passagem: Mucajai a Alto Alegre, pela RR-325 e Estrada Tronco do Apiaú.

Unidade da Federação: RR.

Extensão: 150 km.

4 – Projeto de Lei do Senado Nº 239, de 2001 – Complementar. Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Amazonas e de Roraima – RIARR, e institui o Programa Especial de Desenvolvimento Auto-sustentado da Amazônia Ocidental.

Fica o Poder Público Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação de ação administrativa da União e dos Estados do Amazonas e de Roraima, de acordo com o que preceituam os artigos 21, inciso IX, 43, § 1º, inciso I, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Amazonas e Roraima – RIARR que será composta pelos Municípios de Manaus, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, São Francisco do Uatumã, Nhamundá, Urucará e Novo Airão, no Estado do Amazonas, e *Rorainópolis, São Luiz do Anauá, São João da Baliza, Caroebe, Caracaraí, Iracema, Mucajaí, Cantá e Boa Vista, no Estado de Roraima.*

O Programa Especial de Desenvolvimento Auto-sustentado da Amazônia Ocidental, ouvido os órgãos competentes, terá competência para instituir, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, alcançados os federais, bem como os de responsabilidades de entes federais e dos entes federados referidos no art. 1º deste projeto, especialmente no que concerne a tarifas, fretes, seguros, linhas de créditos especiais para atividades consideradas prioritárias e isenção e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Justificação: A Constituição Federal prevê mecanismos políticos para viabilizar o desenvolvimento e atenuar as desigualdades sociais, e econômicas impostas às regiões mais longínquas e privadas de condições auto-sustentáveis do país.

Não obstante a existência de um pólo industrial e livre de impostos na Região Norte, a Zona Franca de Manaus, e a melhoria da qualidade de vida das capitais estaduais, as áreas próximas a essa padeceram da falta de recursos e investimentos, públicos ou privados, que visassem ao seu progresso.

Em vista disto, este projeto de lei complementar, a exemplo de recente PLS nº497/99, aspira superar o desequilíbrio intra-regional que se percebe na área situada entre Manaus e Boa Vista, por meio de ações que criem circunstâncias propícias para a busca do desenvolvi-

to das atividades econômicas locais, do aporte de serviços de infra-estrutura e da criação de empregos.

Trata-se de uma proposição oportuna, na medida em que vem se modificando o conceito de desenvolvimento regional para incluir, nessa expressão, regiões menos favorecidas e subespaços diferenciados, carentes de uma intervenção pública específica, tal qual a abrangida por este projeto, de grande potencial para a agroindústria, mineração e exploração do turismo.

Situação: CCJ. Pronta para a pauta na comissão.

5 – Projeto de Resolução do Senado Nº 16, de 2001. Cria Comissão Permanente de Desenvolvimento Regional e de Agricultura.

Justificação: Desde a extinção da Comissão de Agricultura do Senado e da incorporação de suas atribuições às competências da Comissão de Assuntos Econômicos, com a reforma do Regimento Interno de 1991, vários projetos de resolução vêm sendo apresentados, no sentido de se restabelecer aquela comissão, sob o argumento de que as atividades desenvolvidas no meio rural, por sua importância para a economia do País, demandam tratamento especial, no âmbito do Senado.

Do mesmo modo, o desafio da redução das desigualdades regionais de nível de renda, oportunidades e condições de trabalho, impõe ao Senado a adotar uma postura mais ativa no trato dessas questões, o que se traduz, em termos práticos, na necessidade da criação de uma comissão permanente para se ocupar especificamente com esses assuntos. A importância de se dar tratamento diferenciado a esses temas no Congresso Nacional é reconhecida pela Câmara dos Deputados, que os examina nas comissões permanentes de Agricultura e Política Rural e na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional.

Outra medida que considero importante, no âmbito dessas modificações, é a transferência de temas de Direito Agrário para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde será analisado com as demais matérias da ciência do direito, conforme proposta de alteração da alínea d do inciso II do art. 101do Regime Interno do Senado.

Assim, conto com o apoio dos ilustres Senadores para aprovação do presente projeto de resolução, que cria, no Senado Federal, a Comissão Permanente de Desenvolvimento Regional de Agricultura.

Situação: Comissão de Constituição e Justiça, aguardando parecer / Tramitação Conjunta PRS 81/99.

6 – Projeto de Lei do Senado Nº 241, de 1997. Dispõe sobre a discriminação praticada contra servidores anistiados.

Justificação: Etimologicamente, a palavra anistia provém do grego e significa esquecimento, perdão geral (amnestia).

É por meio da anistia que o poder público declara inimputáveis certas pessoas, tomando nulos certos atos praticados anteriormente.

No direito pátrio, tem-se notícia de várias anistias, sendo as mais recentes a que beneficiou os que foram punidos pela Revolução de 1964 e a proveniente da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que alcançou os que foram exonerados ou demitidos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no período compreendido entre 16 de março de 1990 a 30 de setembro de 1997.

Acontece que chegou ao meu conhecimento que órgãos do Poder Executivo vêm piriricando toda sorte de discriminação contra esses servidores, tais como a proibição de se aposentarem, de serem cedidos ou transferidos e até anotações nas fichas funcionais e nos contra-cheques, onde, no espaço referente ao regime jurídico do servidor, consta ANS (anistiado) e não RJU (Regime Jurídico Único).

Assim, como tais absurdos não podem ser admitidos apresento à elevada apreciação dos meus ilustres Pares o presente Projeto que coíbe tais práticas e transforma em falta funcional grave qualquer procedimento que vise a discriminar os servidores federais e pelas leis em vigor, não podendo prevalecer quaisquer resquícios quanto à situação pretérita desses funcionários.

Situação: Aprovado no Congresso Nacional e remetido à Câmara dos Deputados.

7 – Projeto de Emenda à Constituição Nº 19, de 1999. Altera o § 5º do artigo 169, da Constituição Federal, para atribuir ao servidor não estável, que for exonerado, o direito à indenização prevista naquele dispositivo.

Justificação: A Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a Reforma Administrativa, previu, na redação dada ao art. 169 da Lei Maior, os mecanismos que permitem aos entes públicos adequar as suas despesas de pessoal aos limites fixados em lei complementar. Essas alterações determinam a exoneração de servidores públicos estáveis e não-estáveis quando aquelas despesas ultrapassarem os limites estabelecidos.

Assim, efetivamente, a EC nº 19, de 1998, determinou que um servidor público pudesse perder o seu cargo sem ter dado causa para isso. Certamente, essa perda não pode ocorrer sem a obediência aos

princípios que presidem a Administração Pública, como os da impessoalidade e da publicidade, sob a pena de nulidade. Entretanto, reconheça-se, a modificação em tela traduz a possibilidade de uma espécie de “exoneração sem justa causa” do servidor público.

A própria Emenda, reconhecendo isso, previu a indenização para os servidores estáveis que perderem o cargo por excesso de gastos. Não estendeu ela, no entanto, essa indenização para os servidores não-estáveis. Ora, não há, no caso, distinção entre as duas hipóteses. A indenização deve ocorrer exatamente porque a exoneração por excesso de despesa não é uma pena. O servidor que a sofre, independentemente de ser estável ou não, é vítima de uma conjuntura pela qual ele não é diretamente responsável.

Não nos parece, daí, justo, discriminar o servidor não-estável, uma vez que, aqui, a sua situação é similar à do estável, cabendo, ainda, aditar que aqueles servidores que contam, muitas vezes, mais de dez anos de serviço público, via de regra, ingressaram na Administração sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, perdendo-o quando foram transferidos, compulsoriamente, para regimes jurídicos estatutários.

Desta forma, com o objetivo de corrigir essa questão, apresentamos a presente emenda ao texto constitucional, estendendo a indenização prevista na Reforma Administrativa aos servidores não-estáveis.

Ressalte-se que vantagem semelhante já existe no âmbito da União. Trata-se da indenização para o servidor não-estável que perder o cargo sem ter dado causa para tal, prevista no § 7º do art. 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Situação: Comissão de Constituição e Justiça. Pronta para a Ordem do Dia na Comissão.

8 – Projeto de Lei do Senado Nº 121, de 1995. Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas.

Justificação: É de notório conhecimento o baixo aproveitamento do potencial mineral existente no território brasileiro e os enormes prejuízos que isso causa a nossa economia. Se algumas importantes medidas de modernização desse setor formam propostas pelo Governo em 1994, através de cinco projetos de lei enviados ao Congresso Nacional, outras não menos relevantes ainda estão para serem adotadas, entre as quais a que se refere à exploração e aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas.

A Constituição de 1988 deu permissibilidade e o Estatuto do Índio, de demorada tramitação no Con-

gresso Nacional, também regula a matéria, em consonância com o que está previsto no presente projeto. Entretanto, por ser um diploma mais abrangente em relação às comunidades indígenas, o Estatuto demanda estudos mais complexos que estão dificultando sua aprovação definitiva pelo Legislativo, e por consequência amarrado a solução para a grave questão da mineração em áreas indígenas.

O presente projeto, por ser de matéria mais restrita, facilitará a sua apreciação e merecendo a aprovação, funcionará como uma grande alavanca ao nosso desenvolvimento, tendo ainda o mérito de eliminar as causas dos graves conflitos geradores de maléficos resultados para os nossos irmãos índios.

Vale ressaltar que a proposta que agora apresenta já foi objeto de ampla discussão quando do debate realizado sobre o Estatuto do Índio a que me referi. Participaram desse debate, além do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Coordenação Nacional dos Geólogos – CONAGE, Conselho Indígena Missionário – CIMI, Federação das Associações dos Engenheiros de Minas – FAEMI, Federação Nacional dos Engenheiros – FNE, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAN, Núcleo de Direitos Indígenas – NDI, e o Sindicato Nacional da Indústria de Estanho.

Portanto, o nosso objetivo, ao apresentarmos como projeto o excelente trabalho, fruto do debate e do entendimento, e, sobretudo poder colaborar para apressar uma solução que, nos termos propostos, configura-se como da maior importância para os nossos índios e o nosso País, criando, com a sua aprovação, o caminho para a solução de conflitos e para um novo processo de desenvolvimento para as comunidades indígenas.

Situação: Aprovado no Congresso Nacional e remetido à Câmara dos Deputados.

9 – Projeto de Lei do Senado Nº 213 de 2001. Inclui o Município de Boa Vista como Área de Livre Comércio.

São criadas nos Municípios de Macapá e Santana, ambos no Estado do Amapá, e no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daqueles Estados e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

O poder Executivo demarcará, áreas contínuas onde serão instaladas as áreas de livre comércio, incluindo locais próprios para entrepostos de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Situação: CCJ. Aguardando Relator.

EMENDAS APROVADAS NO PLANO PLURIANUAL 2000 – 2003 INFRA-ESTRUTURA

Autor: Senador **Romero Jucá**

As ações previstas nas emendas, para Roraima, serão obrigatórias até 2003.

1 – Interiorização da Energia de Guri em Roraima.

Programa: Energia no Eixo Arco Norte
Valor: R\$ 4.000.000,00

2 – Construção de Ponte sobre o Rio Jatapu em Caroebe.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 1.000.000,00.

3 – Rodovia BR – 210 / RR.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 3.000.000,00.

4 – BR – 174 / RR, Adequação do Perímetro Urbano em Mucajai.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 1.000.000,00.

5 – BR – 174 / RR, Adequação e Duplicação de Trecho de Perímetro Urbano em Boa Vista.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 4.000.000,00.

6 – BR – 174 / RR, Adequação de Trecho de Perímetro Urbano em Rorainópolis.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 1.000.000,00.

7 – BR – 210 / RR, Adequação de Trecho de Perímetro Urbano em São Luiz do Anauá.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 1.000.000,00.

8 – Implantação da Hidrovia Rio Negro / Rio Branco.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 1.000.000,00.

9 – Melhoramento do Porto de Caracará.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 3.000.000,00.

10 – BR – 401 / RR, Construção do Trecho Bonfim / Normandia.

Programa: Corredor Fronteira Norte.
Valor: R\$ 1.000.000,00.

11 – Construção do Anel Viário de Boa Vista (RR).

Programa: Corredor Fronteira Norte.

Valor: R\$ 1.000.000,00.

12 – Construção de Centro Integrado de Atendimento à Mulher.

Programa: Atendimento à Mulher.

Valor: R\$ 4.200.000,00.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil está enfrentando hoje uma situação muito grave, que compromete o nosso futuro, como nação, como democracia e como sociedade que pretende modernizar-se: a cada ano, mais de um milhão de jovens se dirige ao mercado de trabalho e encontra as portas fechadas.

O desemprego avança, aproxima-se de 20% em São Paulo, o número de pessoas abaixo da linha de pobreza também cresce, deixando a juventude sem perspectivas, sem esperanças num futuro melhor e correndo o grande risco de ingressar na marginalização e na criminalidade por falta de opções de educação e emprego.

Todos os dias, os meios de comunicação social nos mostram a dureza de nossa situação social, com o crescimento da criminalidade e a perda de espaço e de poder do Estado para o crime organizado.

O Estado como detentor do monopólio da força hoje no Brasil é uma ficção jurídica, pois o crime tem rivalizado com ele e até mesmo se mostra mais organizado do que ele.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que podemos dizer e o que podemos fazer para salvar nossa juventude da pobreza e da marginalidade, para salvar o Brasil do caos social?

Certamente, não caberia neste meu pronunciamento uma análise profunda do conjunto de crises que enfrentamos, crises essas que podem destruir nosso futuro como nação livre e democrática.

É obrigação das autoridades, principalmente do Governo Federal, no regime presidencialista, zelar pelo cumprimento das leis e da Constituição, assegurar os direitos e garantias individuais. E um dos direitos essenciais é o direito à educação, juntamente com o direito à vida e o direito de ir e vir, hoje em perigo no Brasil.

As autoridades precisam assegurar aos nossos jovens o direito de ir às escolas, de estudar, de ter uma educação de qualidade, para que tenham oportunidade de vencer a pobreza e a marginalidade.

Não tenho dúvida de que a resposta de longo prazo, a resposta condizente com o futuro do Brasil, está na educação, na educação de qualidade, estendida a todos os brasileiros, principalmente a todas as crianças e a todos os jovens.

Vemos países, como a Coreia do Sul, que até duas décadas atrás estavam em situação econômica equivalente à do Brasil, hoje se destacando como sociedades de elevado nível tecnológico, em decorrência do aumento do nível educacional de toda a sua população.

É esse o caminho que devemos trilhar para conseguir mais cidadania, melhoria dos níveis de eficiência e produtividade da economia, da administração, do ensino, para reduzir os níveis de pobreza e para melhorar as condições de vida e bem-estar do nosso povo.

Sabemos perfeitamente que o processo de globalização hoje domina o comércio internacional, em que os ganhos das nações desenvolvidas são completamente assimétricos, desproporcionais, e em que os países pobres encontram cada vez maior dificuldade em concorrer, pois o interesse predominante é o dos países ricos.

Sem um sistema educacional moderno e eficiente, é impossível concorrermos com os países mais desenvolvidos, pois até mesmo os postos de trabalho criados pela economia moderna requerem capacitação elevada, geralmente superior ao nível de escolaridade médio do nosso País.

Defendemos, para todos os brasileiros, um sistema educacional de qualidade, sem discriminações e com participação de pais, educadores e de toda a sociedade.

Não tenho dúvida de que a educação é a principal ferramenta para vencer a pobreza, a marginalização, o subdesenvolvimento, e conferir cidadania e dignidade a todos os brasileiros.

Somente com educação de qualidade e para todos, a partir de uma forte vontade política, decisão e criatividade, poderemos vencer os obstáculos e desafios que prejudicam nosso desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Certamente, com educação de qualidade teremos melhores condições de desenvolver nossas riquezas e nossas potencialidades, de melhor utilizar nossos recursos, de melhorar nossa capacidade produtiva, de distribuir a renda nacional com mais equidade, com mais justiça, com mais democracia.

Nossa juventude precisa, com urgência, de um sistema educacional que responda eficientemente a todas as suas inúmeras necessidades, pensando na pessoa humana como um ser integral, que precisa de conhecimentos, técnicas e qualificações pessoais, de aperfeiçoamento permanente e, sobretudo, de humanismo e de solidariedade.

No mundo dinâmico em que vivemos, em que os avanços da ciência e da tecnologia são extraordinários, uma educação de qualidade é o melhor instrumento para enfrentar os desafios que virão no futuro.

Precisamos de um sistema educacional que traga benefícios principalmente para os mais pobres, para os excluídos, para os de menor nível de renda, para que possam integrar-se verdadeiramente na sociedade brasileira, para não continuarmos a ter cidadãos de primeira e de segunda classes.

Certamente, não conhecemos o futuro das modificações que se operam hoje nesse processo de globalização, mas temos a convicção de que uma educação de qualidade, destinada a todos, sem discriminação, é a melhor forma de enfrentarmos os desafios futuros.

Não podemos aceitar um mundo em que os 20% mais ricos ficam com quase 90% das receitas totais do planeta e em que os 20% mais pobres ficam com a migalha de apenas 1,3% das receitas mundiais.

Não podemos também aceitar uma situação de desigualdade em que o investimento público em educação nos países ricos é de mais de 1.200 dólares por habitante, contra cerca de 150 dólares nos países da América Latina e Caribe.

Precisamos modificar essa situação desvantajosa, em que os países desenvolvidos publicam uma média de 54 livros por 100 mil habitantes, contra apenas 7 dos países pobres, sob pena de crescer cada vez mais o fosso entre pobres e ricos, entre os *que têm* e os *que não têm*.

Precisamos melhorar nossa participação em outras áreas culturais, como a de produção de filmes, de séries para televisão, de vídeos, de redes mundiais de comunicação e na área da Internet.

Precisamos de um sistema educacional que desenvolva a consciência crítica dos alunos, para que tenham percepção da realidade social e possam analisar adequadamente as mensagens dos meios de comunicação e informação.

Precisamos também desenvolver o hábito de leitura na nossa juventude, para que não fique refém da televisão, que hoje ocupa um número muito elevado de horas da grande maioria dos nossos jovens.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há dúvida de que o conhecimento é o grande capital e a grande força motriz do Século XXI.

Certamente não me refiro a um conhecimento estático, semelhante a um bom livro guardado numa biblioteca. Falo do conhecimento dinâmico, do conhecimento que é capaz de transformar a realidade e de nos proporcionar atingir objetivos sociais, culturais, econômicos e tecnológicos.

A educação, base para a cidadania, para o desenvolvimento social e econômico, deve ser a principal preocupação de todas as autoridades governamentais, em todos os níveis, para que nossa juventude

de possa realmente ter no futuro um País mais justo, mais democrático, com mais liberdade e com igualdade de oportunidades para todos.

Alguém poderá afirmar que somente a educação não resolve tudo, nem pode solucionar todas as nossas crises. No entanto, sem uma educação de qualidade não existe futuro, não existe esperança, nada se pode esperar da juventude.

Não queremos falhar nem faltar a nossa juventude.

Ainda é tempo de salvarmos nossa juventude, com uma educação de qualidade, pois com isso estaremos salvando o futuro do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com satisfação que comunico a essa Casa Legislativa que foi reconduzido à Presidência da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – CONTRATUH, o meu amigo e companheiro, Moacyr Roberto Tesch Auersvald.

Na CONTRATUH – confederação que possui 6 milhões de trabalhadores em todo o Brasil – sua eleição para presidente foi consequência natural de uma luta de mais de dez anos em prol dos trabalhadores do turismo nacional, e o resultado demonstra o reconhecimento da dedicada e eficiente gestão à frente daquela entidade que hoje conta com grande prestígio nacional e que tem sido uma grande parceira da Subcomissão de Turismo do Senado e também da Câmara dos Deputados, como referência nas discussões sobre capacitação e qualificação de mão de obra para o turismo, e tem trabalhado em função da criação de um Ministério do Turismo forte e eficiente.

Sei também que tem contribuído, ainda, com campanhas de combate ao turismo sexual, trabalho infantil e criação de um telefone 0800 para atender ao turismo nacional e estrangeiro.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero me congratular com o Sr. Moacyr e demais diretores eleitos, e dizer que o Senado da República sempre saberá reconhecer a contribuição daqueles que através da sociedade organizada contribuem para o bem estar da população deste País.

Muito Obrigado.

O SR. CARLOS WILSON (PTB – PE) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje ocupo a tribuna para um alerta ao próprio Governo, no que se refere a um setor que foi inclusive citado pelo candidato Ciro Gomes no recente debate: o de conservação das nossas rodovias.

Sabemos que as estradas estão esburacadas e pessimamente conservadas. Por isso faço este alerta em função da confiança que nós depositamos no

Exmº Sr. Ministro dos Transportes, João Henrique de Almeida Sousa, e nos seus auxiliares mais diretos, em especial ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura Rodoviária – DNIT, Exmº Sr. Luís Francisco Silva Marcos. Tanto o Sr. Ministro quanto Luís Francisco Silva Marcos tem demonstrado conhecimento dos problemas do setor e se comportado de forma impecável nessa fase de transição do antigo DNER para o novo órgão.

O DNER, como se sabe, era periodicamente atingido por denúncias e suspeitas, algumas justificadas, outras não. Agora que o dinheiro sumiu, com a nova estrutura, esperava-se pelo menos uma mudança de métodos e atitudes que fizessem esquecer o velho DNER. No entanto, os responsáveis pela Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias (Aneor) acabam de ser surpreendidos com a informação de que, uma vez extinto o DNER, agora o Governo pode simplesmente ignorar a sistemática de pagamentos devidos às empresas.

É o que relatam em documento que desejo anexar a este meu breve pronunciamento.

Agora, o Governo pode simplesmente ignorar a prática estabelecida de que os pagamentos pelas obras deve obedecer uma ordem cronológica. Ou seja, uma empresa faz uma obra, devidamente aprovada e incluída no orçamento, o Governo libera a verba, mas a empresa não recebe. Não que o Governo não tenha dinheiro para pagar a empresa. Um pouco de dinheiro ainda existe. Tanto que a verba foi liberada. O que as empresas assistem, sem poder reagir, é o direcionamento dessas verbas para outras obras, em geral de empreiteiras maiores.

Isso tudo acontece quando existe uma lei, a de n.º 8.666, de 1993, determinando a observância rigorosa da ordem cronológica nesse tipo de pagamento.

Esse procedimento foi justificado, no momento da transferência do DNER para a nova estrutura, o chamado DNIT, em função de “relevantes razões”, entre aspas. Qual razão poderia ser mais relevante do que a o respeito à ordem cronológica? Infelizmente eu só encontro uma: a ordem política. Ou seja, entre as empresas que prestam serviços ao Governo umas devem ser mais “amigas”, entre aspas, do que as outras.

Assim as mais amigas recebem, as outras não. Ou as que colaborarem mais recebem, as outras não.

É mais uma prática truculenta do Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso. É mais um desrespeito à uma lei que esta Casa votou e aprovou no sentido de tornar transparentes as relações entre o Governo e as tão mal faladas empreiteiras.

Mas nada disso vale para este Governo. É o caso de se dizer: a lei, ora a lei!

É óbvio que, na atual circunstância, às vésperas de uma eleição na qual o Governo vê seu candidato

ser repudiado nas pesquisas, as mencionadas relevantes razões são atropeladas sem nenhuma cerimônia pelas razões eleitorais.

É triste ver um Governo de quem se esperava o exercício pleno da democracia, uma democracia até elegante se analisarmos as palavras do Presidente da República, terminar de forma tão melancólica.

É triste, muito triste, nós, Senadores da República, sermos obrigados a assistir, sem outros meios para reagir, a não ser o oferecido por esta tribuna, ao desmanche das instituições democráticas.

A lei – ora a lei! –, devem comentar eles ali, do outro lado da rua, no Palácio do Planalto.

Para que servem as leis se elas podem ser substituídas por relevantes razões?

Era o que eu tinha a dizer.

**SEGUEM DOCUMENTOS A QUE SE
REFERE O SR. SENADOR CARLOS WILSON**
*(Inseridos nos termos do art. 210 do
Regimento Interno)*

Sec. 12/2002

Brasília, 31 de julho de 2002

Exmo. Sr.

Dr. João Henrique de Almeida Sousa

MD. Ministro dos Transportes

Brasília – DF

Exmº Sr. Ministro,

ANEOR foi surpreendida com a notícia de que o DNER em extinção e o DNIT poderão adotar sistemática de pagamento que contraria frontalmente a Lei nº 8.666/93, no que diz respeito à cronologia de pagamentos para liquidação das faturas correspondentes às obras e serviços dos contratos incluídos nos chamados Programas Estratégicos.

Esse procedimento, ainda que sob invocação de “relevantes razões” de interesse público implicará potencial ofensa ao princípio da isonomia, posto que é vedado à Administração selecionar a quem favorecerá com os pagamentos.

Segundo informação da inventariança, a última transferência de recursos para o DNER em extinção foi feita nominalmente por corredor estratégico e não por fonte orçamentária. Tal fato implica, caso o órgão adote essa nova sistemática, a desobediência da cronologia de pagamentos.

Diante disso, torna-se imperioso que determinações urgentes sejam expedidas para o DNER em extinção e ao DNIT, no sentido de que tais recursos sejam direcionados para os pagamentos de faturas, na estrita e rigorosa observância da listagem já cronologicamente elaborada e divulgada.

Essa providência terá o objetivo de impedir que a relevante inovação instituída pela Lei nº 8.666/93 – a ordem cronológica das exigibilidades – venha a ser violada, configurando manifesta ilegalidade, além de acarretar gravíssimos prejuízos aos credores que cumpriram com os respectivos encargos contratuais perante a Administração.

Na oportunidade, renovamos nosso respeito e elevada consideração.

José Alberto Pereira Ribeiro, Presidente.

RESUMO GERAL

EXERCÍCIOS	TOTAIS ACUMULADOS		PERCENTUAL QUITADO
	PAGOS	A PAGAR	
2000	9.120.756,05	21.705.618,76	29,59%
2001	118.158.550,87	434.952.769,20	21,36%
2002	16.530.513,16	86.124.341,05	16,10%
TOTAL	143.809.820,08	542.782.729,01	20,95%

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste momento em que a sociedade brasileira, os veículos de comunicação e o meio político estão imersos no debate eleitoral, à procura de alternativas para os graves problemas que atingem nosso País, venho a esta tribuna trazer à memória de todos aqueles que pensam em soluções para o Brasil o exemplo de cidadania e responsabilidade social dado pela população quando da crise de abastecimento de energia que enfrentamos no ano passado.

Fui testemunha privilegiada desse momento histórico em que o povo brasileiro deu provas inequívocas de amadurecimento social, organização e solidariedade. Atendendo a um apelo do Governo, assumiu o desafio de poupar energia, como única medida realmente capaz de evitar o desabastecimento.

Os meios de comunicação, da mesma forma, desempenharam papel fundamental. Com iniciativas espontâneas, provenientes de todas as regiões do país, cartilhas foram elaboradas por inúmeros jornais, ensinando a população a poupar energia. Tabelas com os diversos níveis de consumo de eletrodomésticos foram amplamente divulgadas, popularizando o uso das lâmpadas eletrônicas. As emissoras de televisão produziram programas especiais sobre o assunto, dando conhecimento a todos os brasileiros do real valor da energia elétrica e da necessidade de se combater o desperdício.

Antes de abordarmos diretamente o assunto, devo fazer um preâmbulo relatando um pouco de minha experiência frente ao Ministério de Minas e Energia em um momento tão grave para o setor. Assumi o cargo no dia 13 de março de 2001, enfrentando, de imediato, as graves consequências decorrentes do acidente e posterior afundamento da Plataforma P-36 da Petrobrás, tragédia de grande proporções, principalmente pela perda de vidas humanas.

Na semana seguinte, o Operador Nacional do Sistema – entidade responsável pela operação do complexo Sistema Interligado Nacional – informou oficialmente ao Ministério o estado crítico em que se encontravam os reservatórios das regiões Sudeste/Centro-Oeste e Nordeste. A conclusão do estudo apontava para a dramática condição: caso não ocorressem índices pluviométricos superiores à média histórica dos meses de março, abril e maio, o sistema não atenderia à demanda nessas regiões a partir do segundo semestre.

Deparei-me com o desafio e constatei, imediatamente, que a estrutura administrativa do Ministério não seria capaz de enfrentá-lo. A crise era grave e po-

deria gerar, caso ocorresse o desabastecimento, consequências imprevisíveis para a economia e para a sociedade. Era questão de governo e, como tal, necessitava do envolvimento e do empenho de todas as áreas da administração. Não seria um ministério setorial, desaparelhado e enfraquecido em razão de um processo de transição incompleto, o meio eficiente para se enfrentar o desafio.

Consciente desse quadro, solicitei ao Presidente Fernando Henrique uma reunião interministerial e propus a criação de uma câmara com poderes de articulação suficientes frente à gravidade do momento. Antes de qualquer vaidade pessoal, movida pelo poder transitório de um cargo público, pensei no País.

O sucesso resultante dessa iniciativa é do conhecimento de toda a sociedade. A Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica transformou-se em um exemplo acabado da moderna administração pública. Sua experiência nos deixou um enorme aprendizado e alguns de seus aspectos emergiram como fundamentais: a transparência, que prevaleceu em todas as atitudes tomadas, e a comunicação permanente com a sociedade foram imprescindíveis para o sucesso do racionamento. De outro lado, a gestão coordenada do processo mostrou a importância da unicidade de comando em situações de crise.

Quando veio a crise, tínhamos um desafio imenso à frente: a capacidade de geração era, então, insuficiente para atender à demanda prevista, que tendia ao crescimento. É importante, aliás, que se registre que o crescimento do consumo de energia elétrica nacional tem sido historicamente superior ao aumento do Produto Interno Bruto, em razão do crescimento populacional e da sua concentração nas zonas urbanas, do esforço de universalização da oferta e da modernização da economia. A taxa média de crescimento anual da demanda tem ficado em torno dos 4,5%.

Entre uma série de medidas, a CGCEE estabeleceu o sistema de metas de economia para cada segmento de consumo, de maneira que cada consumidor pudesse decidir como economizar e contribuir para a imprescindível redução da demanda. Editada a Medida Provisória nº 2.147, em 15 de maio de 2001, cuja versão final foi a MP nº 2.198, de 28 de junho de 2001, tivemos uma agradável surpresa com a capacidade de cooperação e de mobilização da sociedade brasileira.

A resposta foi instantânea e os números são eloquentes. Já no mês de junho, o primeiro do racionamento, houve, na Região Sudeste/Centro-Oeste, uma redução de 6.765 MW médios em relação ao consumo projetado para julho de 2001, o que repre-

sentou uma diminuição de cerca de 20% da demanda em relação a junho de 2000. Essa redução se manteve mais ou menos estável nos meses que se seguiram.

A Região Nordeste, severamente atingida pela crise de abastecimento, conseguiu, do mesmo modo, reduzir a sua demanda em cerca de 20% em relação a junho de 2000, deixando de consumir o equivalente a cerca de 1.335 MW médios em relação ao consumo estimado para julho de 2001. Essa redução média de 20% do consumo também foi mantida nos meses subsequentes.

Vale lembrar que a Região Norte, embora tivesse seus reservatórios em níveis bastante satisfatórios, também recebeu uma meta de redução da carga de 20% da média dos meses de junho, julho e agosto de 2000, a ser cumprida a partir de 15 de julho de 2001, com o objetivo de gerar sobras de energia para socorrer o Nordeste, que tinha sérios problemas de abastecimento. A economia de energia no primeiro mês do racionamento, naquela Região, foi de 389 MW médios.

Os números finais da economia de energia durante o racionamento são extraordinários. A Região Sudeste/Centro-Oeste economizou 37.104 GWh no período de junho de 2001 a fevereiro de 2002, em relação às previsões de consumo da região. Essa carga corresponde ao consumo do Estado de Minas Gerais durante aquele período.

No Nordeste, a redução de consumo foi de 8.216 GWh em relação ao que se previa que a região consumiria durante o período do racionamento, economia equivalente ao consumo do Estado da Bahia nesse mesmo intervalo de tempo. No Norte, a redução foi de 1.726 GWh, igual ao consumo do Estado do Pará, excluía a Albras, um grande consumidor situado naquele Estado.

Mas o que desejo mesmo destacar foi a grande lição aprendida pela sociedade brasileira: a lição da economia de energia. Em cada lar, as pessoas se esmeraram nas medidas de contenção do consumo, chegando a extremos de sacrifício para cumprir suas metas e para ajudar na travessia da crise. Com isso, aprenderam que havia desperdício de energia, que, se eliminado, pode representar economia na conta de luz do fim do mês e uma tremenda ajuda no orçamento do País.

Nas empresas, notadamente na indústria, foram adotadas inúmeras medidas, muitas delas estruturais, que passaram a produzir economia de energia permanente. Mas, sobretudo, forjou-se uma cultura de

combate ao desperdício que, para o benefício do Brasil, veio para ficar.

Graças a ela, havia uma previsão dos técnicos de que o País iria incorporar após o período de racionamento uma redução da demanda de 7% a 8% do consumo previsto para o ano de 2002. Com base nisso, foram calculadas as famosas curvas de segurança e de aversão ao risco para o controle do volume de água dos reservatórios das Regiões Sudeste/Centro-Oeste e Nordeste. Sobre elas, projetou-se, para 2002, um consumo que envolvia essa economia assimilada pela sociedade.

O resultado, entretanto, revelou-se bem melhor do que o previsto nos três meses após o fim do racionamento. O consumo médio efetivo nos meses de março, abril e maio foi 5,16% menor que o valor projetado de 26.000 MW médios para o Sudeste/Centro-Oeste. No Nordeste, o resultado é ainda melhor, tendo ficado, na média dos três meses, 7,14% abaixo dos 5.881 MW médios calculados para a região.

As vantagens da economia de energia são inúmeras para o Brasil. Ficarei apenas em duas, que já são suficientes para mostrar o ganho que esse novo espírito de combate ao desperdício representa. A primeira, imensurável pela sua natureza, é o ganho na preservação ambiental. Como é do conhecimento de todos, a geração de energia acarreta prejuízos ao meio-ambiente. Ao economizar energia elétrica, estamos todos contribuindo para a redução desse impacto, altamente benéfico não só ao País, mas a toda humanidade.

A segunda pode ser traduzida em números e representa a economia na construção de usinas e infraestrutura de transmissão, como linhas e subestações. Estima-se, hoje, uma necessidade de acréscimo de cerca de 3.000 MW/ano ao parque gerador nacional. O custo estimado para o acréscimo dessa geração, mais as instalações de transmissão correspondentes, chega a US\$ 6 bilhões/ano.

Assim, tudo o que pudermos reduzir em desperdício terá grande valor para o País e para o consumidor de energia elétrica, dado o aumento do seu preço, que tenderá a se nivelar aos preços internacionais, a despeito das grandes vantagens da nossa matriz predominantemente hidrelétrica e da interligação do sistema de transmissão, que potencializa nossa geração.

Não é por outra razão que os países do mundo desenvolvido têm perseguido com tanto afinco a racionalização do consumo de energia elétrica. Sem a abundância de recursos naturais de que, felizmente, dispomos, aqueles povos já entenderam, há bastante

tempo, a importância ambiental e econômica do combate ao desperdício de energia e têm investido fortemente nisso.

Resta-nos, assim, aproveitando a difícil, porém didática experiência que vivemos, avançar por essa senda que se abriu, atuando com determinação na busca de eficiência energética, sobretudo pelo lado da demanda. Aproveitar o entusiasmo do brasileiro com a sua descoberta da economia de energia é fundamental. Precisamos criar e expandir os programas de racionalização do consumo, realizando campanhas publicitárias de estímulo à manutenção dos bons hábitos de uso da energia elétrica.

Penso que os ganhos para o País serão muitos. Estaremos preservando a natureza para os nossos filhos e netos e economizando recursos financeiros tão caros a um País que tem na dívida interna e externa um de seus grandes problemas contemporâneos. Não há o que pensar. Economizar energia é poupar recursos para construir o futuro do Brasil.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dentro do grande drama da aids, essa moléstia terrível que assola a humanidade, desenrolam-se dramas mais específicos, como é o da transmissão do vírus pelas mães contaminadas aos seus bebês. E aí encontramos outro subdrama: mesmo se a criança tem a sorte de nascer livre do vírus da mãe, ainda corre o risco de se contaminar via aleitamento materno.

Sr. Presidente, o Brasil, como se sabe, montou, ao longo de muitos anos, um programa de combate à aids e à propagação do HIV que é considerado internacionalmente como um sucesso. Mas ainda há deficiências nessa atuação, ainda há muitas batalhas a travar. Por exemplo, as ações de prevenção da transmissão materno-infantil da infecção pelo HIV são ainda insatisfatórias na maior parte das unidades da federação.

Essa falha ainda não superada é especialmente lamentável considerando que já se dispõe, hoje, de meio eficaz de prevenção, via quimioprofilaxia durante a gravidez e no parto, cuidado que reduz o risco de transmissão materno-infantil para menos de 2%. No entanto, tal ação de prevenção só é adotada em serviços poucos e isolados, nas capitais e grandes cidades.

Os serviços públicos de pré-natal nem sempre oferecem aconselhamento e diagnóstico sorológico para as gestantes, como preconiza a norma do Ministério da Saúde. Da mesma forma, ainda é pequeno o número de maternidades preparadas para atender gestantes portadoras do HIV ou com aids.

É nesse ponto que se insere a especial preocupação que me traz, hoje, a esta tribuna. Como o aleitamento materno aumenta o risco de transmissão do HIV da mãe infectada para a criança que nasceu livre do vírus, as autoridades de saúde recomendam que essas mães não amamentem seus filhos. Ora, como a epidemia, em nosso País, cresce principalmente na camada mais pobre da população, muitas dessas mães não têm os recursos para comprar o leite de que seus bebês necessitam, para substituir o aleitamento materno.

Está, assim, armada uma situação dramática, que exige programas e providências específicas. O acesso dessas mães pobres ao leite em pó deveria ser gratuito e assegurado pelos serviços de saúde. Ou poderiam essas mães ser incluídas em um subprograma do Programa da Bolsa-Alimentação.

Algumas Secretarias de Saúde de Estados e Municípios, mobilizando recursos próprios, têm adquirido e distribuído leite para mães com HIV atendidas em suas respectivas redes de serviço. Não é o caso, infelizmente, do meu Estado, Goiás, em que o governo estadual não consegue promover as ações, tão simples e baratas, que evitem a tragédia da contaminação dos bebês por suas mães carentes.

Cabe assinalar que o Ministério da Saúde executa um projeto piloto que inclui a distribuição de leite em pó maternizado, exatamente o tipo de leite adequado a crianças que não podem ser amamentadas no peito. Mas ainda é, este, um programa que abrange apenas um pequeno número de maternidades. A situação, em geral, ainda é de abandono, descaso e de trágica e desnecessária transmissão do vírus das mães a seus filhos.

Sr. Presidente, existem, para esse problema, soluções pensadas e testadas. Não podemos admitir e tolerar a continuação desse abandono, no caso de tantas mães pobres e suas crianças, situação que está, todo dia, gerando tragédias em todo o País. Estamos diante de um impressionante drama social.

Conclamo as autoridades sanitárias, federais, estaduais e municipais, a que, de imediato, implementem as ações necessárias para que todas as mães com HIV, em especial as mais pobres, possam proteger seus filhos em idade de lactação da terrível epidemia da aids.

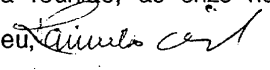
Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 33 minutos.)

Ata da 13ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 6 de agosto de 2002

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dois, às onze horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Ramez Tebet, Presidente; Edison Lobão, 1º Vice-Presidente; Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente; Carlos Wilson, 1º Secretário; Antero Paes de Barros, 2º Secretário; Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário; e Ronaldo Cunha Lima, 3º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião, anunciando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimentos nºs **407 a 409 e 421**, de 2002, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações, respectivamente, aos Ministros de Estado da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Agrário e da Justiça. O Senhor Presidente comunica que distribuiu anteriormente os requerimentos ao Senador Mozarildo Cavalcanti para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Mozarildo Cavalcanti apresenta os seus relatórios que concluem favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os relatórios aprovados pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 2:** Requerimentos nºs **443 e 444**, de 2002, de autoria do Senador **Francisco Escórcio**, solicitando informações, respectivamente, aos Ministros de Estado da Fazenda, por intermédio da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e da Justiça, por intermédio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); e **446**, de 2002, de autoria do Senador **Mozarildo Cavalcanti**, solicitando informações, ao Ministro de Estado da Justiça. O Senhor Presidente comunica que distribuiu anteriormente os requerimentos ao Senador Carlos Wilson para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Carlos Wilson apresenta os seus relatórios que concluem favoravelmente aos requerimentos. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 3:** Requerimento nº 1, de 2002, de autoria do **Conselho de Comunicação Social**, que “Submete à aprovação da Mesa do Senado Federal o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social, aprovado em sua 2ª Reunião, realizada em 26 de junho de 2002.” O Senhor Presidente comunica que distribuiu anteriormente o requerimento ao Senador Edison Lobão para relatar, a quem concede a palavra.

O Senador Edison Lobão apresenta o seu relatório que conclui favoravelmente ao requerimento, nos termos do seguinte: "Ato nº 2, de 2002, da Mesa do Senado Federal. *Aprova o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social, com emendas aos arts. 33 e 36, limitando sua vigência à duração do mandato dos atuais Conselheiros.* O SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 3º da Lei nº 3.389, de 1991, e em conformidade com o art. 224 da Constituição Federal, resolve: **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social, com as seguintes emendas: "Art. 33. *Parágrafo único. O projeto definitivo mencionado no caput deverá ser aprovado antes do término do mandato dos atuais conselheiros.*" (NR) "Art. 36. *Este Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação pela Mesa do Senado Federal, até o término do mandato dos atuais Conselheiros.*" (NR.) **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação." Submetido à discussão e votação, é o relatório aprovado pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa, para as providências legais. Prosseguindo os trabalhos, a Mesa, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, resolve formular a seguinte consulta ao Conselho de Comunicação Social: "Comunico a V. Ex.ª e, por seu intermédio, ao Conselho de Comunicação Social que a Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, em reunião realizada hoje, decidiu solicitar a este Conselho o seguinte: "Considerando os avanços tecnológicos de informações na área de comunicação social com o advento da digitalização a que, certamente, o Brasil terá que se integrar, solicitamos posição desse Conselho sobre o assunto." Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, às onze horas e vinte minutos, ao tempo em que determina que eu,  (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às onze horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 6 de agosto de 2002.


Senador **Ramez Tebet**

Presidente



ATO DA COMISSÃO DIRETORA
N.º 022 , DE 2002

PUBLICUE-SE
em 07/08/2002
Rafael

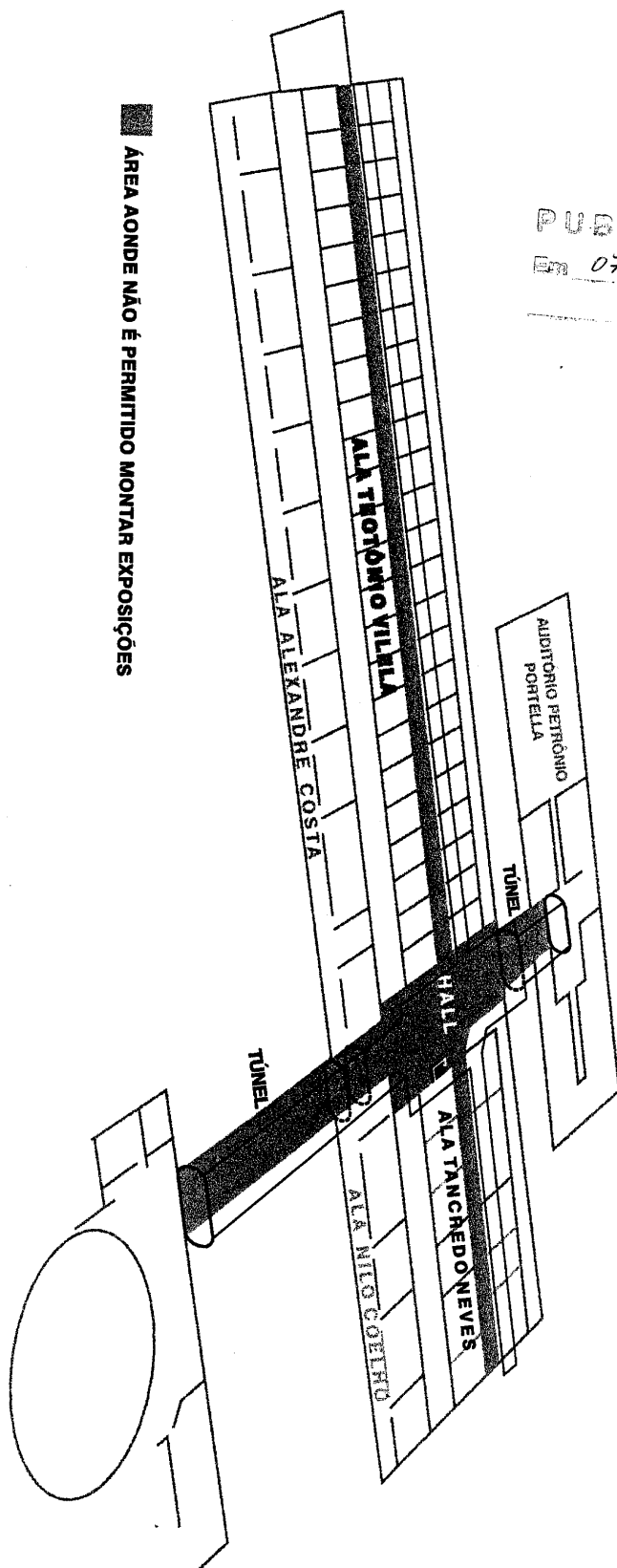
A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida, a partir de agosto de 2002, a realização de exposições e outros eventos similares no saguão localizado no 1º pavimento do bloco A do ed. Anexo II, inclusive nas áreas de circulação que dão acesso às alas Senadores Teotônio Vilela, Tancredo Neves e Rui Carneiro.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 7 de agosto de 2002.

[Handwritten signatures and text]
Ed. 2
for prática
Albino
Rafael



PUBLICUE-SE
Em 07 08 2002
R. S. S. S. S.

ANEXO AO ATO Nº 022/2002, DA COMISSÃO DIPETORA

ATO DO PRESIDENTE**N.º 56 , DE 2002**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 006291/02-3,

RESOLVE designar a servidora OÁDIA ROSSY CAMPOS, matrícula 5475, ocupante do cargo efetivo de Consultor de Orçamentos - Área 2, Especialidade de Consultoria a Orçamentos, para exercer a Função Comissionada de Consultor-Geral Adjunto, Símbolo FC-8, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, com efeitos financeiros a partir 28 de maio de 2002.

Senado Federal, 7 de agosto de 2002.

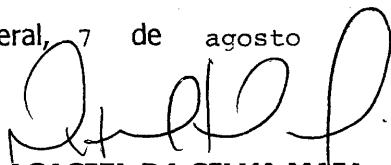


Senador RAMEZ TEBET
Presidente

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**Nº 088 , de 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a nova redação dada pela Resolução nº 9, de 1997, **RESOLVE** prorrogar, até 31 de dezembro de 2002, os trabalhos da Comissão Especial instituída pelo Ato do Diretor-Geral nº 2090/1998 e alterada pelos Atos do Diretor-Geral nºs 1689/1999, 2050/1999 e 193/2000.

Senado Federal, 7 de agosto de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**Nº 089 , de 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regulamento Administrativo do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Promoções, de acordo com o que dispõe o art. 19 e seguintes, do Plano de Carreira da Secretaria Especial de Editoração e Publicações (Resolução nº 51/93);

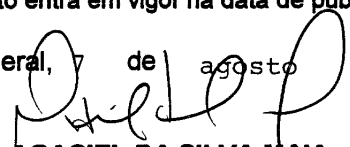
Art. 2º Designar para compor a Comissão na qualidade de Presidente o servidor **SEBASTIÃO DA SILVA AZEVEDO**, matrícula **0945**, e como Membros os servidores **MARIA OLDEMIA ANDRADE LOBO FILHA**, matrícula **2941**; **JOSE LUIZ DE ANDRADE LIMA**, matrícula **3965**, **RENATA DE CAMPOS ÁBREGO**, matrícula **3803**, **IVO DE ARUJO OLIVEIRA FILHO**, matrícula **4000** e **PAULO CESAR GUIMARÃES SILVA**, matrícula **2628**;

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, a partir da data de sua publicação;

Art. 4º O serviço de Apoio Administrativo e Registros Funcionais, prestará à Comissão os serviços de apoio que se fizerem necessários;

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

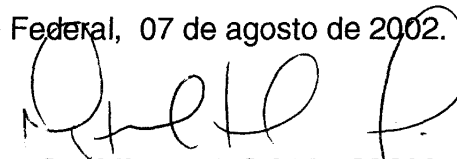
PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**Nº 090 DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art.1º - Designar para integrarem a Comissão Especial incumbida de preparar o leilão da SEEP, constituída pela Portaria do Diretor-Geral nº 30, de 2002, os servidores Irisvanda Almeida Cunha, matrícula 31595, Claudia Silva Branquinho, matrícula 31913, Leandro Antony Junior, matrícula 4131 e José Ivan de Oliveira, matrícula 4548.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de agosto de 2002.

Senado Federal, 07 de agosto de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 852 , DE 2002**

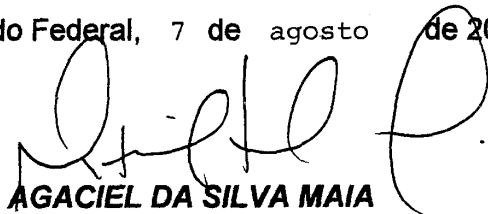
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3245 e, **VANDERLEI PIRES DA SILVA** matrícula nº 5247, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 017988/01-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

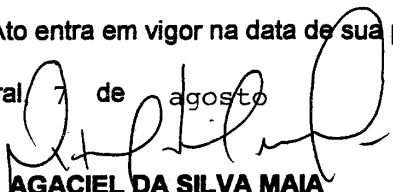
ATO Nº 853 /2002
DO DIRETOR-GERAL

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, **R E S O L V E :**

Art. 1º - São designados os servidores **ALBERTO JORGE TELES BARBOSA**, matrícula **3219** e **PATRICIA JUNQUEIRA DE ALENCASTRO**, matrícula **3742**, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 000926/02-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, 7 de agosto de 2002.



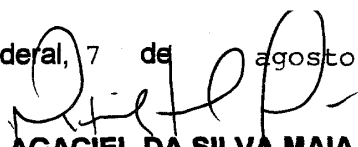
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 854 , de 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Designar o servidor IZAÚ MACHADO DA NOBREGA FILHO, matrícula **3313**, para exercer a Função Comissionada de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, Símbolo **FC-6**, do Serviço de Produção Industrial Gráfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 07 de junho de 2002.

Senado Federal, 7 de agosto de 2002.

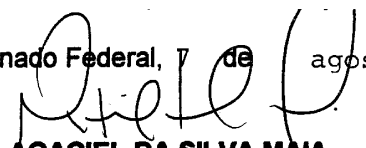

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 855 , de 2002.**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar o servidor SERGIO AUGUSTO FAGUNDES SALOMAO, matrícula **3607**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA** de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, Símbolo **FC-6**, do Serviço de Produção Industrial Gráfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros a partir de 07 de junho de 2002.

Senado Federal, 7 de agosto de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 856 , de 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo nº 1458/00-0, **RESOLVE** nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.112, de 1990, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, combinado com o Decreto nº 3.644, de 2000, e com o Ato da Comissão Diretora nº 03, de 2002, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, conceder a MANOEL CARLOS CARVALHO MOREIRA, matrícula 2725, reversão ao serviço ativo, no cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área de Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade em Processo Industrial Gráfico, Padrão 30.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 857 , DE 2002**

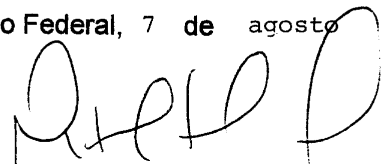
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MARCELO BRANDÃO DE ARAUJO, matrícula nº 3833 e, RICARDO BANDEIRA DOS SANTOS matrícula nº 5157, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008315/02-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2002.



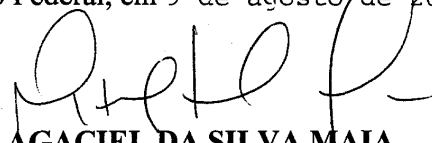
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 858 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **008.921/02-4**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAFAEL SILVEIRA DE QUEIROZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lúdio Coelho.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2002.



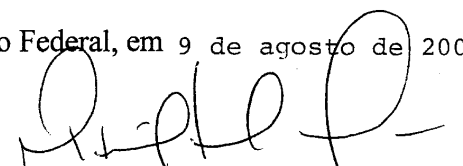
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 859 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **008.935/02-5**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **SÁVIO JOSÉ BONES TEIXEIRA**, matrícula n.º 31.648, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Geraldo Cândido.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2002.



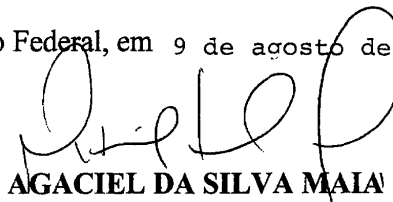
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 860 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 008.936/02-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Cândido.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2002.



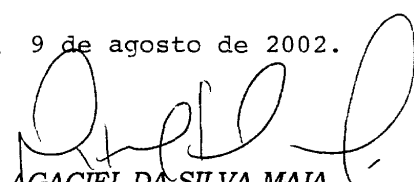
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 861 , de 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 008387/02-8,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a **ODETE DA ROSA**, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor **OSVALDO CESARINO DA ROSA**, matrícula 00489, a partir da data do óbito, 17/07/2002.

Senado Federal, 9 de agosto de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

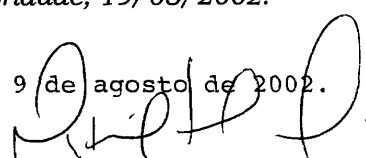
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 862 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 006.170/91-9,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiária por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/2 (um meio) da pensão temporária concedida a FABIANA VIEIRA DOS SANTOS, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para JACIRA DA SILVA VIEIRA, na qualidade de cônjuge, alterando a cota de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro) da pensão vitalícia, concedida pelo Título Concessório às fls.14, dos proventos que percebia o ex-servidor JUBERTO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 75383, a partir da data da maioridade, 19/05/2002.

Senado Federal, 9 de agosto de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 863 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 006.170/91-9

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiária por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/4 (um quarto) da pensão temporária concedida a FABIOLA VIEIRA DOS SANTOS, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para FABIANA VIEIRA DOS SANTOS, na condição de filha menor, alterando a cota da pensão temporária de 1/4 (um quarto) para 1/2 (um meio), e manter a pensão vitalícia concedida a JACIRA DA SILVA

VIEIRA, na qualidade de cônjuge, na proporção de 1/2 (um meio), concedida pelo Título Concessório às fls.14, dos proventos que percebia o ex-servidor JUBERTO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 75383, a partir da data da maioridade, 11/08/2000.

Senado Federal, 9 de agosto de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 864 , DE 2002

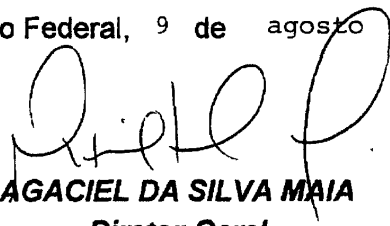
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores RAIMUNDO MANOEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 2648 e, VANDERLEI PIRES DA SILVA matrícula nº 5247, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008788/02-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de agosto de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 865 , DE 2002**

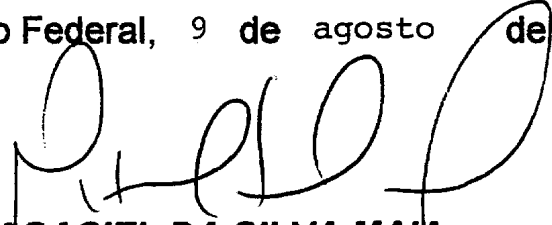
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ADRIANO BEZERRA DE FARIA**, matrícula nº 2438 e, **TADEU IZIDRO PATROCÍNIO DE MORAES** matrícula nº 2577, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 009011/02-1 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de agosto de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)**

BAHIA
PFL - Antonio Carlos Júnior
PFL - Waldeck Ornelas
PFL - Paulo Souto
RIO DE JANEIRO
BLOCO - Artur da Távola (PSDB)
BLOCO - Geraldo Cândido (PT)
- Roberto Saturnino
MARANHÃO
PMDB - Bello Parga
PFL - Edison Lobão
PMDB - João Alberto Souza
PARÁ
PSB - Ademir Andrade
PMDB - Fernando Ribeiro
BLOCO - Luiz Otávio (PPB)
PERNAMBUCO
PTB - Carlos Wilson
BLOCO - Roberto Freire (PPS)
PFL - José Jorge
SÃO PAULO
BLOCO - José Serra (PSDB)
PFL - Romeu Tuma
BLOCO - Eduardo Suplicy (PT)
MINAS GERAIS
PFL - Francelino Pereira
PTB - Arlindo Porto
PL - José Alencar
GOIÁS
PMDB - Mauro Miranda
PMDB - Iris Rezende
PMDB - Maguito Vilela
MATO GROSSO
PMDB - Carlos Bezerra
PFL - Jonas Pinheiro
BLOCO - Antero Paes de Barros (PSDB)
RIO GRANDE DO SUL
BLOCO - Emilia Fernandes (PT)
BLOCO - José Fogaça (PPS)
PMDB - Pedro Simon
CEARÁ
BLOCO - Lúcio Alcântara (PSDB)
PMDB - Sérgio Machado
BLOCO - Reginaldo Duarte (PSDB)
PARAÍBA
PTB - Wellington Roberto
BLOCO - Ronaldo Cunha Lima (PSDB)
PMDB - Ney Suassuna
ESPÍRITO SANTO
PMDB - Gerson Camata
BLOCO - Ricardo Santos(PSDB)
PSB - Paulo Hartung
PIAUÍ
BLOCO - Freitas Neto (PSDB)

BLOCO - Benício Sampaio (PPB)
PMDB - Alberto Silva
RIO GRANDE DO NORTE
BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
PFL - José Agripino
PTB - Fernando Bezerra
SANTA CATARINA
PMDB - Casildo Maldaner
PFL - Adir Gentil
PFL - Jorge Bornhausen
ALAGOAS
PMDB - Renan Calheiros
BLOCO - Teotônio Vilela Filho(PSDB)
BLOCO - Heloísa Helena (PT)
SERGIPE
PSB - Antonio Carlos Valadares
BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
PFL - Maria do Carmo Alves
AMAZONAS
PFL - Bernardo Cabral
PDT - Jefferson Péres
PMDB - Gilberto Mestrinho
PARANÁ
PDT - Osmar Dias
PMDB - Roberto Requião
PDT - Álvaro Dias
ACRE
BLOCO - Marina Silva (PT)
PMDB - Nabor Júnior
BLOCO - Tião Viana (PT)
MATO GROSSO DO SUL
BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB - Ramez Tebet
PMDB - Juvêncio da Fonseca
DISTRITO FEDERAL
PFL - Lindberg Cury
PDT - Lauro Campos
PMDB - Valmir Amaral
TOCANTINS
PTB - Carlos Patrocínio
PFL - Leomar Quintanilha
BLOCO - Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
AMAPÁ
PMDB - Gilvam Borges
PDT - Sebastião Rocha
PMDB - José Sarney
RONDÔNIA
BLOCO - CHICO SARTORI (PSDB)
PFL - Moreira Mendes
PMDB - Amir Lando
RORAIMA
PMDB - Marluce Pinto
BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
PFL - Mozarildo Cavalcanti

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS
ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002

Presidente: Deputado Aldo Rebelo ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EDUARDO SUPPLY (Bloco PT/PPS-SP) Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
<u>PRESIDENTE</u> <u>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES</u> <u>E DEFESA NACIONAL</u> Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	<u>PRESIDENTE</u> <u>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca ²

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff ³

PMDB						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ⁴	MS	1128		1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291		2. (vago) ⁵		
Casildo Maldaner	SC	2141		3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES	3203
PFL						
Geraldo Althoff ⁶	SC	2041		1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁷	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231		2. (vago) ⁸		
Bello Parga ⁹	MA	3069		3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211		4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)						
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248		1. Freitas Neto (PSDB) ¹⁰	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) ¹¹	PI	3085		3. Reginaldo Duarte (PSDB) ¹²	CE	3242
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) ¹³						
Heloísa Helena (PT)	AL	3197		1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061		2. Paulo Hartung (PSB) ¹⁴	ES	1129
PSB						
Roberto Saturnino (PT) ¹⁵	RJ	4229		1. Ademir Andrade	PA	2101
Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051						

Atualizada em 28.5.2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

² Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

³ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

⁴ Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

⁵ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

⁶ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

⁷ Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁹ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002.

¹⁰ Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

¹¹ Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

¹² Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Luiz Pontes (licenciado no período de 18.4 a 16.8.2002), que havia sido eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

¹³ Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

¹⁴ Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

¹⁵ Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.



SENADO FEDERAL

SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3489 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Secretários: **CAE** - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
CAS - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)
CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 30.7.2002

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE					
Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA					
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - José Jorge	PE	1284/3245
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Adir Gentil	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Ari Stadler	SC	4200/4206
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
		2013/2014			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péres	AM	2061/2063
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109
PTB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

29/05/2002.

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em :

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322
ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001			
REUNIÕES:		SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	
SECRETÁRIO:		☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255	
☎- SECRETARIA: 311-3516/4605		E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br	
FAX: 311-4344		ATUALIZADA EM: 22.02.2002	

- (1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessação, em 10.10.2001.
- (2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.
- (3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS					
Presidente: ROMEU TUMA					
Vice-Presidente: MARINA SILVA					
(29 titulares e 29 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Adir Gentil	SC	2041/2047	4 – Bello Parga (2)	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotonio Vilela Filho	AL	4093/4095
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas
Secretário: José Roberto A. Cruz

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

Atualizada em:

29/05/2002

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena

PMDB		
Marluce Pinto		RR – 1301/4062
Valmir Amaral		DF – 4064/4065
PFL		
Geraldo Althoff (1)		SC – 2041/2047
Maria do Carmo Alves		SE – 4055/4057
BLOCO PSDB/PPB		
VAGO		
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)		
Heloísa Helena		AL – 3197/3199
Emília Fernandes		RS – 2331/2337
PDT		
Sebastião Rocha		AP – 2241/2247

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB		
JUVÊNCIO DA FONSECA		MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO		RR – 1301/4062
PFL		
MARIA DO CARMO ALVES		SE – 4055/4057
WALDECK ORNELAS		BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB		
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)		TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS		
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)		
HELOÍSA HELENA		AL – 3197/3199
EMILIA FERNANDES		RS – 2331/2337
PDT		
SEBASTIÃO ROCHA		AP – 2241/2247

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB		
Marluce Pinto		RR – 1301/4062
Gilvam Borges		AP – 2151/2157
João Alberto Souza		MA – 4073/4074
PFL		
Geraldo Althoff (1)		SC – 2041/2047
VAGO		
BLOCO PSDB/PPB		
Benício Sampaio		PI – 3085/3086
Freitas Neto		PI – 2131/2137
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)		
Tião Viana		AC – 3038/3493
PDT		
Sebastião Rocha		AP – 2241/2247

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 26/04/2000

ATUALIZADA EM:

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATOR:**

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES
SUPLENTE

PMDB			
SC – 2141/47	Mauro Miranda	GO – 2095/97	1. Casildo Maldaner
	Juvêncio da Fonseca	MS – 1128/29	2. Vago
PFL			
BA – 3173/75	Lindberg Cury	DF – 2012/15	1. Paulo Souto
	Maria do Carmo Alves	SE – 4055/57	2. Waldeck Ornelas
BA – 2211/17			
BLOCO PSDB/PPB			
	Vago		1. Vago
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
	Emilia Fernandes	RS – 2331/37	
PDT			
			1. Sebastião Rocha
– 2241/47			AP
PSB			
	Ademir Andrade	PA – 2101/2109	1. Vago

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 03/10/2001

ATUALIZADA EM: 09/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ					
Presidente: BERNARDO CABRAL					
Vice-Presidente: OSMAR DIAS					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – José Jorge	PE	1284/3245
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga (2)	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas

Alexandre Costa

Secretária: Gildete Leite de Melo

311-3541

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

gildete@senado.gov.br

Sala nº 03 – Ala Senador

Telefone da Sala de Reunião:

Fax: 311-4315 - E-mail:

Atualizada em 29/04/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTEs)**

TITULARES	SUPLENTEs
PMDB - 3	
PFL - 2	
BLOCO PSDB/PPB - 1	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1	

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

- **Retirada as indicações pelas Lideranças**
- **em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE					
Presidente: RICARDO SANTOS					
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Adir Gentil	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
			2 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230
PTB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276 Telefones da

Secretaria: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

Atualizado: 29/05/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDB

**VAGO
VAGO
VAGO**

PFL

**VAGO
VAGO**

BLOCO PSDB/PPB

**VAGO
VAGO**

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

**VAGO
VAGO**

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604
3276**

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO

VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF (4)	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
PSB			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
PDT			

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(BANCADA DO LIVRO)**

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
PDT			

REUNIÃO: ^a FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 16/05/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF

VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF (1)	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
PDT			
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÃO: ^a FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JEFFERSON PÉRES					
Vice-Presidente: VAGO					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
Costa

Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em :29/05/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI					
Presidente: ALBERTO SILVA					
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Valmir Amaral	DF	1961/1066
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Senador Alexandre Costa

Secretário: Celso Parente

Reunião: 311-3292

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Sala nº 13 – Ala

Telefone da Sala de

Fax: 311-3286

Atualizada em : 29/05/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE
ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido
RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
PFL			
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
PDT			

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC					
Presidente: AMIR LANDO					
Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO					
(17 titulares e 9 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Adir Gentil	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	AM	2061/2067			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Senador Nilo Coelho

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Reunião: 311-3254 Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

311-1060 (*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Atualizada em : 29/05/2002

Sala nº 06 – Ala

Telefone da Sala de

Fax

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
PDT			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA Nº 06 - telefone: 311-3254

Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul
e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 030002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 374 PÁGINAS